



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO L - Nº 158

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 157ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1995 (nº 4.324/93, na Casa de origem), que acrescenta incisos ao art. 30 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola..... 16961

- Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995 (nº 4.459/94, na Casa de origem), que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências. 16962

- Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1995 (nº 5.920/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo de trabalho nas ações que envolvam demissão por justa causa e dá outras providências. 16969

- Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1995 (nº 2.142/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a manutenção de empregados em convênios médicos e dá outras providências..... 16969

1.2.2 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1995 (nº 80/91, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1991, no valor de Cr\$1.822.000.000,00 (um trilhão e oitocentos e vinte e dois bilhões de cruzeiros)..... 16970

- Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1995 (nº 85/91, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1990, no valor de Cr\$461.300.000,00 (quatrocentos e sessenta e um bilhões e trezentos milhões de cruzeiros). 16971

- Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1994 (nº 2.407/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a indexação de contratos em geral..... 16972

- Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1994 (nº 900, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a contrapartida financeira ao Poder Público pelo investimento em obras no sistema elétrico, em localidades atendidas por concessionários..... 16974

- Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209, de 1991, na Casa de origem), que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. 16978

- Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1994 (nº 3.787, de 1993, na Casa de origem), que altera a redação do art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal..... 16996

1.2.3 - Requerimento

- Nº 1.274, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a inclusão em Ordem do Dia de um Voto de Louvor ao jornal *Correio do Povo*, de Porto Alegre, que, hoje, comemora 100 (cem) anos de fundação. 16998

1.2.4 - Discursos do Expediente

SENADORA BENEDITA DA SILVA - Registrando a entrega oficial do relatório da Delegação Parlamentar Brasileira à IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim - China, aos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados. Questão fundiária..... 16998

SENADOR ROMERO JUCÁ - Recente aumento nos preços dos combustíveis..... 17002

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, como Líder - Indagando da Mesa providências no sentido de reiterar requerimento, de sua autoria, solicitando informações ao Ministério das Comunicações, e ainda sem resposta..... 17002

SENADOR MAURO MIRANDA - Comunicando à Casa a eleição da primeira Diretoria do Grupo Parlamentar Brasil-Romênia, na qual S. Exª foi honrado com a presidência..... 17002

EXPEDIENTE

Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte..R\$ 31,00

Porte do Correio (Semestral).....R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R\$ 91,00 (cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

SENADOR ROMERO JUÇÁ – Questão da reforma agrária e conflito de terras. Congratulando-se com o Sr. Francisco Graziano por sua posse como Presidente do Incra. 17002

SENADOR ROBERTO FREIRE, como Líder – Questão agrária e razões do recrudescimento da violência no campo. 17004

1.2.5 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 75 e 78, de 1995 (nºs 80 e 85/91, respectivamente, na Câmara dos Deputados), e aos Projetos de Lei da Câmara nºs 76, 114 e 143, de 1994 (nºs 900 e 209/91, e 3.787/93, respectivamente, na Casa de origem); cujos pareceres foram lidos anteriormente. 17005

– Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1994 (nº 2.407/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, para que a matéria continue sua tramitação. 17005

– Aprovação, pela Mesa do Senado, em reunião realizada nesta data, dos Requerimentos nºs 1.194 a 1.196, 1.206, 1.212, 1.219, 1.220, 1.226 a 1.229, 1.235 e 1.270, de 1995, de informações, aos Ministros mencionados, de autoria dos Senadores João Rocha, Romeu Tuma, Pedro Simon, Ney Suassuna, Eduardo Suplicy, Nabor Júnior e Ernandes Amorim. 17005

– Recebimento do Ofício nº 54/95, de 27 do corrente, do Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, Senador Carlos Wilson, propondo a indicação do Senador Edison Lobão para integrar a Delegação do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo que manterá contatos com autoridades inglesas, com a finalidade de adquirir subsídios com o movimento de privatização naquele País. **Designação** do Senador Edison Lobão para integrar a referida Delegação. 17005

– Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 100 a 103, de 1995, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas. 17006

– Arquivamento definitivo, já que não houve interposição de recursos regimentais em contrário, dos Projetos de Lei da Câmara nº 71, de 1994 (nº 628/91, na origem), que dispõe sobre prazo para liquidação de seguro, e nº 63, de

1995 (nº 2.098/91, na origem), que define como crime a conduta que descreve, e dá outras providências. 17006

– Término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1995, que dispõe sobre a celebração de tratados internacionais para a supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público. 17006

– Recebimento da Mensagem nº 315, de 1995 (nº 1.006/95, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo no valor de vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica. 17006

– Recebimento do Relatório sobre a participação das Parlamentares brasileiras na IV Conferência Mundial da Mulher: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Beijing, China, de 4 a 15 do corrente. 17006

1.2.6 – Apreciação de matéria

– Requerimento nº 1.267, de 1995, lido em sessão anterior. **Aprovado**. 17011

1.2.7 – Comunicação da Presidência

– Designação do Senador Romeu Tuma para integrar a Delegação Brasileira à Assembléia Geral da Interpol, a realizar-se em Beijing, China, de 4 a 10 de outubro próximo. 17011

1.2.8 – Requerimentos

– Nº 1.275, de 1995, de autoria da Comissão Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 201, de 1995, destinada a elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno, solicitando a prorrogação, até o dia 6 de novembro de 1995, do prazo concedido àquele órgão. **Aprovado**. 17011

– Nº 1.276, de 1995, de autoria do Senador Geraldo Melo, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 4 a 16 de outubro de 1995. **Aprovado**. 17011

– Nº 1.277, de 1995, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 30 de setembro a 15 de outubro de 1995. **Aprovado**. 17011

- Nº 1.278, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária as informações que menciona..... 17012
- Nº 1.279, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, solicitando a retirada do Requerimento nº 1.271, lido em sessão anterior, de 1995, de sua autoria. **Deferido.** 17012
- Nº 1.280, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 4 a 16 de outubro de 1995. **Aprovado.**..... 17012
- 1.2.9 – Leitura de projetos**
- Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos planos, diretrizes, orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..... 17013
- Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que institui o Registro Nacional de Propriedade de Veículo Automotor e dá outras providências..... 17038
- 1.2.10 – Ofício**
- Nº 107/95, da Liderança do PTB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 17041
- 1.3 – ORDEM DO DIA**
- Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto. **Votação adiada** para o dia 9 de novembro de 1995, nos termos do Requerimento nº 1.281, de 1995. 17041
- Requerimento nº 1.089, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a criação de Comissão Especial Interna, constituída por 13 titulares e igual número de suplentes para, até o término da presente sessão legislativa, elaborar os projetos de lei reguladores do texto constitucional alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7 e 8, de 1995. **Votação adiada** para o dia 9 de novembro de 1995, nos termos do Requerimento nº 1.282, de 1995..... 17041
- Requerimento nº 1.118, de 1995, do Senador Renan Calheiros, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, composta de nove Senadores titulares e nove suplentes para, no prazo de sessenta dias, analisar a reforma tributária. **Votação adiada** para o dia 18 de outubro de 1995, nos termos do Requerimento nº 1.283, de 1995, após usarem da palavra o Sr. Josaphat Marinho e a Sra. Júnia Marise e Waldeck Omelas..... 17042
- Requerimento nº 1.178, de 1995, do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1995, com as de nºs 2 e 10, de 1995, que já se encontram anexadas, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Aprovado.**..... 17043
- Requerimento nº 1.184, de 1995, do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 15 e 19, de 1995, ambas de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Aprovado.**..... 17043
- Requerimento nº 1.210, de 1995, do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995 – Complementar, com o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 – Complementar, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Aprovado.** 17043
- Requerimento nº 1.211, de 1995, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 155 e 223, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Aprovado.** 17043
- Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos. **Aprovado** o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ficando prejudicados o projeto e a emenda. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar..... 17043
- Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial. **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do Requerimento nº 1.284, de 1995. 17044
- Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1995 (nº 642/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia". **Aprovado.** À sanção. 17044
- Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1995 (nº 210/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madrid, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o artigo 4 desse ato internacional. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 17045
- Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1995 (nº 62/95, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Acordos, por Troca de Notas, de 1º e 2 de junho de 1994, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, que modificam e complementam o Acordo, celebrado entre os dois Governos, em 26 de setembro de 1992, para a construção de uma segunda ponte sobre o Rio Paraná. **Discussão adiada** por trinta dias, nos termos do Requerimento nº 1.285, de 1995..... 17045
- Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1995 (nº 59/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 17045
- Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1995 (nº 123/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra, em 22 de agosto de 1994. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 17045

- Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. **Discussão adiada** para o dia 9 de novembro de 1995, nos termos do Requerimento nº 1.286, de 1995. 17046
- Projeto de Resolução nº 93, de 1995 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 539, de 1995), que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até cinquenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União. **Discussão adiada** para o dia 4 de outubro de 1995, nos termos do Requerimento nº 1.287, de 1995. 17046
- Mensagem nº 223, de 1995 (nº 662/95, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1993 (nº 4.393/89, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que altera o artigo 180 do Código Penal. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993). **Aprovada**, devendo ser arquivado o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1993, voltando à sua tramitação normal os Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993 e o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1995. 17046
- Ofício nº S 49, de 1995 (nº 534, de 1995, na origem), do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995 (nº 4.235/93, na Casa de origem), de iniciativa daquele Tribunal, que altera a Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, para redefinir as jurisdições das Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Apreciação adiada** por trinta dias, nos termos do Requerimento nº 1.288, de 1995. 17046
- Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 259, de 1995 (nº 752/95, na origem), de 7 de julho último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Martins Thompson Flores, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen cumulativamente com a de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita. **Apreciado em sessão secreta**. 17047
- 1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**
- Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 4, 70 e 85, de 1995, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 1.289 a 1.291, de 1995, respectivamente. À promulgação. 17047
- 1.3.2 - Pareceres**
Referentes às seguintes matérias:
- Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995, que altera o parágrafo 1º, do art. 177 da Constituição Federal. 17049
- Emendas de plenário nºs 2 a 4, oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, que "dispõe sobre a instituição de contribuição social para o financiamento das ações e serviços de saúde", que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1995, que "acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, facultando à União instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de vigência temporária. 17062
- Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1995 (nº 10/95, na Casa de origem), que institui o ano de 1995 como o "Ano Zumbi dos Palmares", em homenagem ao tricentenário de sua morte. 17066
- 1.3.3 - Comunicação da Presidência**
- Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente. 17066
- 1.3.4 - Discursos após a Ordem do Dia**
SENADOR HUMBERTO LUCENA - Quadro crítico em que se encontra a agricultura brasileira. 17066
SENADORA MARINA SILVA - Situação dos sem-terra no País. Responsabilidade do governo na questão da reforma agrária. 17071
SENADOR ROMERO JUCÁ - Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Jair Alves dos Reis, em Roraima. 17075
SENADOR EDUARDO SUPPLY, como líder - Parabenizando o Sr. Francisco Graziano por sua posse na presidência do Inetra. Apelo ao Inetra para que coloque à disposição do Prodasen a relação de famílias assentadas desde o início do Governo Fernando Henrique Cardoso. Audiência com o Secretário-Geral da Presidência da República, Sr. Eduardo Jorge. 17075
SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Gravidade da situação do setor da saúde. Apelo em prol da continuidade do funcionamento do Hospital Alto Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina. 17077
SENADOR JÚLIO CAMPOS - Sugerindo ao Governo Federal o restudo do Programa do Alcool - PROALCOOL. 17077
SENADORA MARLUCE PINTO - Avaliação da Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, China, de 4 a 15 do corrente mês. 17083
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA - Necessidade de se dar prioridade a projetos que integrem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com o Mercosul. 17106
SENADOR ERNANDES AMORIM - Urgência de ajuste da dívida interna brasileira para que o governo possa voltar a investir em outras áreas. 17107
- 1.4 - ENCERRAMENTO**
2 - DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR
Do Senador Epitacio Cafeteira, proferido na sessão de 27-9-95. 17108
3 - EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 1995-CN (Crédito Especial).
4 - ATAS DE COMISSÕES
- 18ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 14 de setembro de 1995. 17110
- 20ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 14 de setembro de 1995. 17113
- 1ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.094, de 25 de agosto de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências, realizada em 5-9-95. 17114

5 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

- 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 8 de junho de 1995. 17115

6 - MESA DIRETORA**7 - CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS****8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
9 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****10 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****11 - COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 157ª Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de setembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Teotônio Vilela Filho, Júlio Campos, Levy Dias, José Eduardo Dutra,
Ney Suassuna e Jefferson Peres*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães - Artur da Távola - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Emília Fernandes - Epitácio Cafeteira - Emendes Amorim - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Carneiro - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Íris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Holanda - Josaphat Marinho - José Agripino - José Eduardo Dutra - José Fogaça - José Roberto Arruda - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Lauro Campos - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúcio Coelho - Luiz Alberto de Oliveira - Marina Silva - Marjuce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar Dias - Pedro Piva - Pedro Simon - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sérgio Machado - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 1995 (Nº 4.324/93, na Casa de origem)

Acrescenta incisos ao art. 30 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o art. 30 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 30.

V - cadastro, cartografia e solo das propriedades rurais;

XIV - informações sobre doenças e pragas;

XV - indústria de produtos de origem vegetal e animal e de insumos;

XVI - classificação de produtos agropecuários;

XVII - inspeção de produtos e insumos;

XVIII - infratores das várias legislações relativas à agropecuária."

Art. 2º O inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30.

VI - volume dos estoques públicos e privados, reguladores e estratégicos, discriminados por produtos, tipos e localização;

....."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Agrícola, de fundamental importância para desenvolvimento da produção agropecuária brasileira, tem entre suas inovações a criação de um sistema de informação agrícola, mantido pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e integrado com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios.

Entendemos que, apesar de ser oportuno e louvável sob todos os aspectos, o capítulo que trata desse assunto está muito restrito aos aspectos da comercialização.

Essa lei, quando conceitua as atividades agrícolas como todas aquelas que atuam na produção, beneficiamento, comércio e serviço, deixou de ditar orientações que reafirmem a democracia para acesso e uso de informações sobre essas atividades.

Na nova estrutura de poder que se configura, o conhecimento dos fatos assume papel de relevância no processo decisório e o Estado deve organizar o Sistema Nacional de Informações Agrícolas, composto de todos os órgãos que possam auxiliar o setor.

Assim, o sistema deve conter informações também sobre cadastro, cartografia e solos das propriedades rurais, estoques reguladores, doenças e pragas, indústria de produtos de origem ve-

getal e animal e de insumos, classificação de produtos, inspeção de produtos e insumos e infratores da legislação pertinente.

Estes, os fundamentos de nossa proposta que, esperamos, receba o apoio dos ilustres Pares para se transformar em lei.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 1993. – Deputado **Odelmo Leão**.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola

CAPÍTULO VIII
Da Informação Agrícola

Art. 30. O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara), integrado com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, manterá um sistema de informação agrícola ampla para divulgação de:

I – previsão de safras por Estado, Distrito Federal e Território, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II – preços recebidos e pagos pelo produtor, com a composição dos primeiros até os mercados atacadistas e varejistas, por Estado, Distrito Federal e Território;

III – valores e preços de exportação FOB, com a decomposição dos preços até o interior, a nível de produtor, destacando as taxas e impostos cobrados;

IV – valores e preços de importação CIF, com a decomposição dos preços dos mercados internacionais até a colocação do produto em portos brasileiros, destacando, taxas e impostos cobrados;

V – (Vetado);

VI – custos de produção agrícola;

VII – (Vetado);

VIII – (Vetado);

IX – dados de meteorologia e climatologia agrícolas;

X – (Vetado);

XI – (Vetado);

XII – (Vetado);

XIII – pesquisas em andamento e os resultados daquelas já concluídas.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara) coordenará a realização de estudos e análises detalhadas do comportamento dos mercados interno e externo dos produtos agrícolas e agroindustriais, informando sua apropriação e divulgação para o pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e demais agentes do mercado.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1995

(Nº 4.459/94, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz terão os seguintes limites por postos:

I – Almirante-de-Esquadra	6;
II – Vice-Almirante	21;
III – Contra-Almirante	43;
IV – Capitão-de-Mar-e-Guerra	370;
V – Capitão-de-Fragata	825;
VI – Capitão-de-Corveta	1.595;
VII – Capitão-Tenente	2.198;
VIII – Primeiro-Tenente	1.598;
IX – Segundo-Tenente	892.

Art. 2º Os Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha são os seguintes:

I – Corpo da Armada;
II – Corpo de Fuzileiros Navais;
III – Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;
IV – Corpo de Intendentes da Marinha;
V – Corpo de Saúde da Marinha;
a) Quadro de Médicos;
b) Quadro de Cirurgiões-Dentistas;
c) Quadro de Farmacêuticos;
VI – Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha:
a) Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada;
b) Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais;
VII – Quadros Complementares de Oficiais da Marinha:
a) Quadro Complementar do Corpo de Armada;
b) Quadro Complementar do Corpo de Fuzileiros Navais;
c) Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha;
VIII – Quadro de Capelães da marinha;
IX – Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, será considerado, ainda, um Quadro de Oficiais Temporários, composto por Oficiais da Reserva não remunerada, quando convocados, e pelos incorporados para prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 3º É declarado em extinção o atual Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

Parágrafo único – Até a completa extinção do Quadro a que se refere este artigo, os Oficiais remanescentes serão para ele distribuídos na forma do art. 5º desta lei.

Art. 4º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no art. 1º desta lei:

I – os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar;
II – os Oficiais convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III – os Oficiais agregados e os não numerados nos respectivos Corpos ou Quadros;

IV – os Oficiais da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório;

V – os Oficiais da Reserva Renumerada convocados por prazo limitado;

VI – os Oficiais do Quadro de Capelães da Marinha;

VII – os Guardas-Marinha;

VIII – os alunos das escolas de formação de Oficiais da Ativa e os alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo distribuir, anualmente, por postos, nos diferentes Corpos e Quadros, os efetivos de Oficiais de que tratam esta lei e a Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, respeitadas os limites nelas estabelecidos.

Parágrafo único. A distribuição de efetivos, de que trata este artigo, poderá ser alterada no curso do exercício, sempre que necessário, para efeito de possibilitar os ajustes indispensáveis, motivados por transferência de Oficiais entre Corpos e Quadros.

Art. 6º Os efetivos distribuídos na forma do artigo anterior serão os efetivos de referência para fins de promoção e de aplicação da Quota Compulsória de que trata o Estatuto dos militares.

Art. 7º A distribuição dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais da Ativa e de alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva será regulada pelo Ministro de Estado da Marinha, de modo a atender às necessidades de Oficiais nos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros, bem como de formação das reservas.

Art. 8º Com exceção dos postos de Oficiais Gerais, e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos na forma do art. 5º desta lei, poderá alterar os limites dos postos em até dez por cento.

§ 1º A execução do disposto neste artigo, em caso algum, poderá resultar em aumento do efetivo global de Oficiais previsto nesta lei, nem da despesa total a ele correspondente.

§ 2º Na aplicação do disposto no **caput** deste artigo, se vier a ocorrer, temporariamente, excesso de Oficiais de determinado posto em Corpos ou Quadros, o efetivo total desse posto será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo distribuído.

§ 3º Para o fim do disposto no art. 6º desta lei, no que se refere à promoção, será considerado o efetivo que for distribuído na forma deste artigo.

Art. 9º Os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. As condições de recrutamento, seleção inicial, matrícula em curso de formação, convocação para o serviço ativo, ingresso nos Quadros do CAFRM, e permanência definitiva no Serviço Ativo da Marinha serão objeto de regulamentação desta lei

Art. 4º O efetivo do Quadro Auxiliar Feminino de Praças tem o seu limite fixado em 1.800 militares.

§ 1º Os efeitos por graduação a vigorar em cada ano para o Quadro Auxiliar Feminino de Praças serão distribuídos mediante ato do Ministro de Estado da Marinha, dentro do limite previsto neste artigo.

§ 2º Os efetivos distribuídos na forma do parágrafo anterior serão os efetivos de referência para fins de promoção a aplicação da Quota Compulsória de que trata o Estatuto dos Militares.

§ 3º As vagas decorrentes do efetivo fixado no **caput** deste artigo serão gradativamente preenchidas no decurso de dezesseis anos, conforme a necessidade do serviço, desde que de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que haja dotação orçamentária suficiente para atender as despesas daí decorrentes.

Art. 6º Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais é constituído dos seguintes postos:

I – capitão-de-mar-e-guerra;

II – Capitão-de-Fragata;

III – Capitão-de-Corveta;

IV – Capitão-Tenente;

V – Primeiro-Tenente;

VI – Segundo-Tenente."

Art. 10. O art. 2º da Lei nº 7.301, de 29 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Quadros Complementares são constituídos dos seguintes postos:

I – Capitão-de-mar-e-guerra;

II – Capitão-de-Fragata;

III – Capitão-de-Corveta;

IV – Capitão-Tenente;

V – Primeiro-Tenente."

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nºs 7.151, de 1º de dezembro de 1983, 7.618, de 30 de setembro de 1987, 8.098, de 27 de novembro de 1990, §§ 1º a 5º do art. 2º e o art. 7º da Lei nº 7.301, de 29 de março de 1985, e a Lei nº 8.194, de 25 de junho de 1991.

MENSAGEM Nº 159, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que "Fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências".

Brasília, 1º de março de 1994. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 007/MM, DE 20 DE JANEIRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Oficialidade da Marinha está estruturada em diversos Corpos e Quadros, que diferem entre si pela formação e qualificação profissional de seus componentes.

2. Os efetivos desses Corpos e Quadros são hoje fixados pelas seguintes leis:

a) Lei nº 7.151, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências;

b) Lei nº 7.301, de 29 de março de 1985, alterada pela Lei nº 7.618, de 30 de setembro de 1987, que reorganiza os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha;

c) Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 8.194, de 25 de junho de 1991, que reorganiza o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha; e

d) Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

3. Essa diversidade de leis dispendo sobre efetivos de oficiais dificulta a administração de pessoal da Marinha, eis que impõe limitações à distribuição desses efetivos, que cabe ao Poder Executivo fazer anualmente, comprometendo a permanente adequação da estrutura às exigências do serviço naval.

4. A solução do problema apontado está na consolidação, em um único ato normativo, de todos os dispositivos que tratam da fixação dos efetivos de Oficiais da Marinha. Exceção feita ao efetivo de Capelães Navais, fixado pela Lei nº 6.923/81, por ser esta uma lei comum às três Forças.

5. Para possibilitar essa unificação dos efetivos, é necessário revogar a Lei nº 7.151/83, de forma que uma nova lei passe a fixar os efetivos hoje tratados nas Leis nºs 7.151/83, 7.301/85 e 7.622/87.

6. O Quadro a seguir mostra os efetivos a serem unificados:

POSTOS	EFETIVOS EM VIGOR		EFETIVO UNIFICADO	
	Lei nº 7.151/83	Lei nº 7.151/83	Lei nº 7.622/87	Total
AE	06	—	—	06
VA	21	—	—	21
CA	43	—	—	43
CMG	342	20	08	370
CF	737	60	28	825
CC	1105	330	160	1595
CT	1672	350	176	2198
1º TEN	1214	240	144	1598
2º TEN	629	180	84	892
Total	5768	1180	600	7548

7. O novo efetivo não implicará em acréscimo de despesas para a União, visto tratar-se do somatório dos efetivos de Oficiais ora em vigor.

8. Adicionalmente, deverá ser declarado em extinção o atual Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais. A medida tem o propósito de concentrar no próprio Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais todos os Oficiais engenheiros da Marinha, assegurando-se aos remanescentes do Quadro em extinção as mesmas condições de acesso na carreira hoje existentes.

9. O Anteprojeto de Lei incorpora as regras de distribuição de efetivos constantes da Lei nº 8.098, de 27 de novembro de 1990, a qual, em consequência, poderá ser revogada. Serão ainda revogados os dispositivos das Leis nº 7.301/85 e 7.622/87 que tratam da fixação de efetivos de Oficiais.

10. Assim, senhor Presidente, com a finalidade de fixar os efetivos de todos os Oficiais da Marinha em um único ato normativo à exceção dos Capelães Navais, submeto à consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que esta acompanha.

Respeitosamente, Ivan da Silveira Serpa. Ministro de Estado da Marinha.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTRO DA MARINHA, Nº 6, DE 20-1-1994.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A existência de diferentes Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha integrados por pessoal de mesma formação e idêntica qualificação profissional; e a necessidade de, em benefício do serviço e como forma de aumentar a motivação do pessoal, permitir-

se a transferência para os Corpos onde possam alcançar os postos mais elevados da hierarquia.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Regular em Lei a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros, inclusive quanto aos aspectos relativos à colocação dos militares transferidos na escala hierárquica do seu novo Corpo ou Quadro, e permitir o ingresso no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais de Oficiais engenheiros oriundos do respectivo Quadro Complementar e do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:
X X X

4. Custos:
o ato proposto não implicará em despesa de espécie alguma.

5. Razões que justificam a urgência:
X X X

6. Impacto sobre o meio ambiente:
X X X

7. Síntese do parecer do órgão jurídico: foram atendidos os requisitos da constitucionalidade, juridicidade e forma – art. 16, III do Decreto nº 468, de 6 de março de 1992.

Parecer aprovado pelo Ministro da Marinha, em anexo.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTÉRIO DA MARINHA, Nº 7, DE 21-1-1994**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A existência de diferentes Leis fixando os efetivos de Oficiais da Marinha dificulta a administração de pessoal do Ministério da Marinha, pois impõe limitações à distribuição desses efetivos, que cabe ao Poder Executivo fazer anualmente, comprometendo a permanente adequação da estrutura de Corpos e Quadros de Oficiais às necessidades do serviço.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A solução do problema apontado está na adoção de medidas que possibilitem a consolidação, em um único ato normativo, de todos os dispositivos que tratam da fixação de efetivos de Oficiais da Marinha, à exceção dos Capelães Navais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:
X X X

4. Custos:
Tendo em vista que o novo efetivo a ser fixado para os oficiais da Marinha é o somatório daqueles previstos nas Leis nº 7.151/83, nº 7.301/85 e nº 7.622/87, o ato proposto não implicará em despesa de espécie alguma.

5. Razões que justificam a urgência:
X X X

6. Impacto sobre o meio ambiente:
X X X

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:
Foram atendidos os requisitos da constitucionalidade, juridicidade e forma – art. 16, III do Decreto nº 468, de 6 de março de 1992.
Parecer aprovado pelo Ministro da Marinha, em anexo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.923, DE 29 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade da Organização

Art. 1º O Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas – SARFA, será regido pela presente Lei.

Art. 2º O Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade de prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos civis das organizações militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas.

Art. 3º O Serviço de Assistência Religiosa funcionará:

I – em tempo de paz: nas unidades, navios, bases, hospitais e outras organizações militares em que, pela localização ou situação especial, seja recomendada a assistência religiosa;

II – em tempo de guerra: junto às forças em operações, e na forma prescrita no inciso anterior.

Art. 4º O Serviço de Assistência Religiosa será constituído de Capelães Militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.

Parágrafo único. Em cada Força Singular será instituído um Quadro de Capelães Militares, observado o efetivo de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. 5º Em cada Força Singular de Assistência Religiosa terá uma Chefia, diretamente subordinada ao respectivo órgão setorial de pessoal.

Art. 6º A Chefia do Serviço de Assistência Religiosa, em cada Força Singular, será exercida por um Capitão-de-Mar-e-Guerra Capelão ou por um Coronel Capelão, nomeado pelo Ministro da respectiva Pasta.

Art. 7º As Subchefias correspondentes aos Distritos e Comandos Navais, Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Comando-em-Chefe da Esquadra, Comandos de Exércitos e Militares de Área, e Comandos Aéreos Regionais serão exercidas por Oficiais Superiores Capelães.

Art. 8º O efetivo máximo de Capelães Militares da ativa por postos, para cada Força Singular, é o seguinte:

I – na Marinha:

– Capitão-de-Mar-e-Guerra Capelão	1
– Capitão-de-Fragata Capelão	3
– Capitão-de-Corveta Capelão	5
– Capitão-Tenente Capelão	8
– 1º e 2º Tenentes Capelães	13

II – no Exército:

– Coronel Capelão	1
– Tenente-Coronel Capelão	6
– Major Capelão	7
– Capitão Capelão	16
– 1º e 2º Tenentes Capelães	20

III – na Aeronáutica:

– Coronel Capelão	1
– Tenente-Coronel Capelão	3
– Major Capelão	5
– Capitão Capelão	8
– 1º e 2º Tenentes Capelães	13

Parágrafo único. O efetivo de que trata este artigo será acrescido aos efetivos, em tempo de paz, fixados em lei específica para a Marinha, Exército e Aeronáutica, respectivamente.

Art. 9º O respectivo Ministro Militar baixará ato fixando os efetivos, por postos, a vigorar em cada ano, dentro dos limites previstos nesta Lei.

Art. 10. Cada Ministério Militar atentarà para que, no posto inicial de Capelão Militar, seja mantida a devida proporcionalidade

de entre os Capelães das diversas religiões e as religiões professadas na respectiva Força.

CAPÍTULO II

Dos Capelães Militares

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 11. Os Capelães Militares prestarão serviços nas Forças Armadas como oficiais da ativa e da reserva remunerada.

Parágrafo único. A designação dos Capelães da reserva remunerada será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Os Capelães Militares designados da ativa e da reserva remunerada terão a situação, as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas regulados pelo Estatuto dos Militares, no que couber.

Art. 13. O acesso dos Capelães Militares aos diferentes postos, que obedecerá aos princípios da Lei de Promoção de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, será regulamentado pelo respectivo Ministro.

Art. 14. O Capelão Militar que, por ato da autoridade eclesiástica competente, for privado, ainda que temporariamente, do uso da Ordem ou do exercício da atividade religiosa, será agregado ao respectivo Quadro, a contar da data em que o fato chegar ao conhecimento da autoridade militar competente, e ficará adido, para o exercício de outras atividades não-religiosas, à organização militar que lhe for designada.

Parágrafo único. Na hipótese da privação definitiva a que se refere este artigo, ou da privação temporária ultrapassar dois anos, consecutivos ou não, será o Capelão Militar demitido *ex officio*, ingressando na reserva não-remunerada, no mesmo posto que possuía na ativa.

Art. 15. Os Capelães Militares serão transferidos para a reserva remunerada:

I – *ex officio*, ao atingirem a idade limite de 66 (sessenta e seis) anos;

II – a pedido, desde que contem 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 16. A idade limite de permanência na reserva remunerada, para o Capelão Militar, será de 68 (sessenta e oito) anos.

Art. 17. Aos Capelães Militares aplicar-se-ão as mesmas normas e condições de uso dos uniformes existentes para oficiais da ativa de cada Força Singular.

Parágrafo único. Em cerimônia religiosa, os Capelães Militares deverão trajar seus hábitos ou vestes eclesiásticas, mesmo no interior das organizações militares.

SEÇÃO II

Do Ingresso no Quadro de Capelães Militares

Art. 18. Para o ingresso no Quadro de Capelães Militares será condição o prescrito no art. 4º desta Lei, bem como:

I – ser brasileiro nato;

II – ser voluntário;

III – ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

IV – ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

V – possuir, pelo menos, 3 (três) anos de atividades pastorais;

VI – ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião;

VII – ser julgado apto em inspeção de saúde; e

VIII – receber conceito favorável, atestado por 2 (dois) oficiais superiores da ativa das Forças Armadas.

Art. 19. Os candidatos que satisfizerem às condições do artigo anterior serão submetidos a um estágio de instrução e de

adaptação com duração de até 10 (dez) meses, durante o qual serão equiparados à Guarda-Marinha ou à Aspirante a Oficial, fazendo jus somente à remuneração correspondente.

Parágrafo único. O estágio de instrução e adaptação deverá, obrigatoriamente, constar de:

a) um período de instrução militar geral na Escola de Formação de Oficiais da Ativa da Força Singular respectiva;

b) um período como observador em uma Escola de Formação de Sargentos da Ativa da Força Singular;

c) um período de adaptação em navio, corpo de tropa ou base aérea, no desempenho da atividade pastoral, devendo ainda colaborar nas atividades de educação moral.

Art. 20. Findo o estágio a que se refere o artigo anterior, os que forem declarados aptos por ato do Ministro da respectiva Força serão incluídos no Quadro de Capelães Militares da Ativas, no posto de 2º-Tenente.

Art. 21. O estágio a que se refere o art. 19 desta Lei poderá ser interrompido nos seguintes casos:

I – a pedido, mediante requerimento do interessado;

II – no interesse do serviço;

III – por incapacidade física comprovada em inspeção de saúde; e

IV – por privação do uso da Ordem ou do exercício da atividade religiosa, pela autoridade eclesiástica da religião a que pertencer o estagiário.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Os Capelães Militares com estabilidade assegurada de acordo com o art. 50 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, serão incluídos no Quadro de Capelães Militares da Ativa, no posto atual, e terão sua antigüidade contada desde o seu ingresso no Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Art. 23. Os Capelães que atualmente servem às Forças Armadas, na qualidade de militares, poderão ser aproveitados no Quadro de Capelães Militares da Ativa, desde que satisfaçam às exigências dos incisos I, II e IV do art. 18 desta Lei.

§ 1º Os Capelães que forem aproveitados na forma deste artigo terão sua antigüidade contada desde o seu ingresso no Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

§ 2º Os Capelães que não forem aproveitados de acordo com o disposto neste artigo permanecerão prestando serviço à respectiva Força Armada até o término de seu estágio de serviço, que não será renovado.

§ 3º Terminado o estágio de serviço, os Capelães Militares de que trata o parágrafo anterior serão incluídos no Quadro de Capelães de Reserva Não-Remunerada, com o posto de Capitão-Tenente ou Capitão.

Art. 24. Os atuais Capelães contratados da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de conformidade com os arts. 4º e 16 da Lei nº 5.711, de 8 de outubro de 1971, poderão ser aproveitados, a critério do respectivo Ministro Militar e desde que satisfaçam as exigências previstas nos incisos I, II e IV do art. 18 desta Lei.

§ 1º Os Capelães contratados que deixarem de ser aproveitados na forma deste artigo não terão seus contratos renovados ao término do prazo neles fixado.

§ 2º Expirado o prazo fixado no respectivo contrato sem que tenha sido aproveitado no Quadro de Capelães Militares da Ativa, será o então titular do contrato extinto incluído no Quadro de Capelães Militares da Reserva Não-Remunerada, com a posto de Capitão-Tenente ou Capitão.

Art. 25. Os Ministros Militares, para a constituição do Quadro de Capelães Militares da Ativa, especificarão em ato:

I – o número dos atuais Capelães Militares previstos no art. 23 desta Lei que deverão ser aproveitados no Quadro a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta Lei;

II – o número dos atuais Capelães Cívicos contratados que deverão ser aproveitados no Quadro a que se refere o inciso anterior; e

III – o número dos atuais Capelães Militares que serão incluídos no Quadro referido neste artigo, de conformidade com o art. 22 desta Lei.

Art. 26. Os Capelães Militares aos quais tenham sido concedidas, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, honras de posto superior ao seu, serão confirmados nesse posto, com todos os direitos, prerrogativas e deveres a ele inerentes.

§ 1º Os Capelães Militares de que trata este artigo, se ainda na ativa, serão aproveitados no Quadro de Capelães Militares da Ativa, no posto em que forem confirmados.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Capelães Militares que, preenchendo as condições nele previstas, já se encontraram na inatividade remunerada.

Art. 27. Os Ministros Militares expedirão as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se a Lei nº 5.711, de 8 de outubro de 1971, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1981; 160º da Independência e 93º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO** – José Ferraz da Rocha.

LEI Nº 7.622, DE 9 DE OUTUBRO DE 1987

Reorganiza o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha – CAFRM

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha – CAFRM, criado pela Lei nº 6.807, de 7 de julho de 1980, destina-se a atender encargos do interesse da Marinha, relacionados com atividades técnicas e administrativas.

Parágrafo único. As integrantes do CAFRM, quando convocados para o Serviço Ativo, exercerão suas funções em organizações militares da Marinha, em terra, de acordo com as necessidades da Marinha e as habilitações e qualificações pessoais das militares.

Art. 2º O Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha é composto de:

I – candidatas aos Quadros Auxiliares Femininos, na qualidade de Praças Especiais;

II – Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO), constituído de pessoal graduado ou pós-graduado por estabelecimentos de ensino de nível superior em cursos reconhecidos oficialmente, de conformidade com a legislação federal, e que satisfizer as prescrições desta lei e de sua regulamentação; e

III – Quadro Auxiliar Feminino de Praças (QAFFP), constituído de pessoal com escolaridade completa de 2º grau, portadores de habilitação profissional em nível técnico adquirido em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente de conformidade com a legislação federal, e que satisfizer às prescrições desta lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, para atendimento das necessidades do Serviço Naval, o QAFFP poderá ser constituído de pessoal com habilitação profissional de auxiliar com escolaridade de 2º grau.

Art. 3º O recrutamento para o CAFRM far-se-á:

I - como Guarda-Marinha, no caso de candidatas ao QAFO;

II - como Cabo, no caso de candidatas ao QAFP, que ingressem com habilitação profissional de nível técnico; e

III - como Marinheiro-Especializado no caso de candidatas ao QAFP que ingressem com habilitação profissional de nível auxiliar.

Art. 4º As condições de recrutamento, seleção inicial, matrícula em curso de formação, convocação para o serviço ativo, ingresso nos quadros do CAFRM e permanência definitiva no Serviço Ativo da Marinha serão objeto de regulamentação desta lei.

Art. 5º Para efeitos de remuneração, uso de uniforme e precedência hierárquica, durante os cursos de formação para ingresso nos quadros da CAFRM, as candidatas, na condição de Praça Especiais, serão assemelhadas, respectivamente, a Guarda-Marinha, Cabo, e Marinheiro-Especializado, conforme o art. 3º desta lei.

Art. 6º O Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO) é constituído dos seguintes postos:

- I - Capitães-de-Mar-e-Guerra.
- II - Capitão-de-Fragata;
- III - Capitão-de-Corveta;
- IV - Capitão-Tenente;
- V - Primeiro-Tenente;
- VI - Segundo-Tenente.

LEI Nº 7.301, DE 29 DE MARÇO DE 1985

Reorganiza os quadros Complementares de Oficiais da Marinha criados pelo Decreto-lei nº 610 de 4 de junho de 1969 alterado pelas Leis nºs 5.963 de 12 de dezembro de 1973, e 7.152 de 1º de dezembro de 1983.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º OS Quadros Complementares de Oficiais do Corpo da Armada do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, criados pelo Decreto-lei nº 610 de 4 de junho de 1969 destinam-se a complementar as necessidades dos Corpos e Quadros Regulares decorrentes dos claros existentes nas lotações das Organizações Militares (OM) da Marinha.

Art. 2º Os quadros Complementares tem os seguintes limites por postos:

Capitão-de-Mar-e-Guerra.....	10
Capitão-de-Fragata.....	20
Capitão-de-Corveta.....	170
Capitão-Tenente.....	280
Primeiro-Tenente.....	315

§ 1º Os efetivos por Postos e Quadros Complementares a vigorar em cada ano serão fixados por ato do Presidente da República dentro dos limites previstos no presente artigo.

§ 2º Na fixação do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, serão observadas as necessidades da Marinha em cada posto.

§ 3º O Poder Executivo, ao fixar os efetivos na forma do presente artigo, poderá alterar os limites dos postos em até 10% (dez por cento), desde que não ultrapasse o efetivo global estabelecido no caput, a fim de atender a eventuais necessidades de regularização do fluxo de carreira desejado.

§ 4º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior se vier a ocorrer excesso temporário de Oficiais de determinado posto em um dos Quadros complementares, o efetivo total desse posto será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo fixado.

§ 5º A execução do disposto no § 3º, deste artigo em caso nenhum poderá resultar em aumento da despesa total correspondente ao efetivo global de oficiais previsto no caput.

Art. 7º O efetivo de Segundo-Tenente da Reserva da Marinha candidatos aos Quadros Complementares está limitando a 180 (cento e oitenta) oficiais.

LEI Nº 7.151, DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz terão os seguintes limites por postos:

Almirante-de-Esquadra.....	06
Vice-Almirante.....	21
Contra-Almirante.....	43
Capitão-de-Mar-e-Guerra.....	342
Capitão-de-Fragata.....	737
Capitão-de-Corveta.....	1.105
Capitão-Tenente.....	1.672
Primeiro-Tenente.....	1.214
Segundo-Tenente.....	628

Art. 2º Os efetivos a vigorarem em cada ano serão preenchidos por Oficiais de Carreira, sendo fixados por ato do Presidente da República, dentro dos limites previsto nesta lei.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, serão considerados Oficiais temporários.

- a) Oficiais da Reserva Não-Remunerada quando convocados; e
- b) os incorporados para prestação do serviço militar inicial.

Art. 3º O ato a que se refere o artigo anterior fixará os efetivos em cada posto, nos diferentes Corpos e Quadros.

§ 1º Os efetivos fixados anualmente nos diversos Corpos e Quadros serão os efetivos de referência para fim de promoção.

§ 2º Os efetivos fixados anualmente dos diferentes Corpos e Quadros serão os efetivos e referência para fim de aplicação da Quota Compulsória de que trata o Estatuto dos Militares.

Art. 4º A fixação dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais da Ativa e de alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva será regulada pelo Ministério da Marinha, de modo a atender às necessidades dos postos iniciais dos respectivos Quadros e da formação de reservas.

Art. 5º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no artigo 1º desta lei:

- I - os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar;
- II - Os Oficiais convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III - os Oficiais agregados e os que, por força de legislação anterior permanecerem sem numeração nos Corpos ou Quadros de origem;

IV - Oficiais da Reserva Remunerada designados para o serviço ativo, em caráter transitório;

V - Oficiais do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, com permanência assegurada no serviço ativo, na forma da lei específica;

VI - Oficiais dos Quadros complementares de Oficiais do Corpo da Armada, do Corpo de Fuzileiros Navais, do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, com permanência definitiva nos referidos Quadros, na forma da lei específica;

VII - os Oficiais da Reserva Remunerada convocados por prazo limitado;

VIII – os Guardas-Marinha;*

IX – os alunos de escolas de formação de Oficiais da Ativa e os alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva.

Art. 6º Os Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha são os seguintes:

I – Corpos e Quadros de Oficiais de Carreira:

- Corpo da Armada;
- Corpo de Fuzileiros Navais;
- Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;
- Corpo de Intendentes da Marinha;
- Corpo de Saúde da Marinha;
- Quadro de Médicos;
- Quadro de Cirurgiões Dentistas;
- Quadro de Farmacêuticos;
- Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada;
- Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais;

II – Quadros de Oficiais Temporários: Oficiais da Reserva Não-Remunerada, convocados.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a, respeitados os limites de efetivos por posto fixados no artigo 1º desta lei, promover as medidas necessárias ao melhor aproveitamento do pessoal para atender aos serviços da Marinha, dispondo, inclusive, sobre a criação, transformação, organização e extinção de Quadros ou a transferência de Quadros, desde que tais providências não acarretem prejuízo às promoções dos militares deles então integrantes.

Art. 8º As vagas resultantes da presente lei serão preenchidas no decurso de dois anos, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária, em parcelas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo quando da fixação dos efetivos, na forma do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste artigo, o Presidente da República fixará os efetivos de Oficiais, por postos, nos diferentes Corpos e Quadros, que devem vigorar a partir da publicação desta lei.

Art. 9º No cálculo das Quotas compulsórias deverão ser considerados os efetivos e as vagas abertas em decorrência desta lei, nos respectivos anos bases.

Art. 10. Com exceção dos postos de Oficiais-Generais e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao fixar os efetivos na forma do artigo 2º desta lei, poderá decretar os limites dos postos em até 10% (dez por cento).

§ 1º A execução do disposto neste artigo em caso nenhum poderá resultar em aumento do efetivo global de Oficiais previsto nesta lei, nem da despesa total e ele correspondente.

§ 2º Na aplicação do disposto no caput deste artigo, se vier ocorrer, temporariamente, excesso de Oficiais de determinado posto em Corpos ou Quadros, o efetivo total desse posto será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo fixado.

§ 3º Para os fins do disposto no § 1º do artigo 3º desta lei, será considerado o efetivo que for fixado na forma deste artigo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO** – **Maximiano Fonseca**.

LEI Nº 7.618, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.301, de 29 de março de 1985, que reorganiza os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha.

O Presidente da República, faço sabe que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 7.301, de 29 de março de 1985, que reorganiza os Quadros Complementares de Oficiais da Ma-

rinha, criados pelo Decreto-Lei nº 610, de 4 de junho de 1969, alterado pelas Leis nºs 5.983, de 12 de dezembro de 1973 e 7.152, de 1º de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Quadros Complementares têm os seguintes limites por postos:

Capitão-de-Mar-e-Guerra	20
Capitão-de-Fragata	60
Capitão-de-Corveta	330
Capitão-Tenente.....	350
Primeiro-Tenente.....	240

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República. – **JOSÉ SARNEY** – **Henrique Sabóia**.

LEI Nº 8.098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a distribuição de efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo distribuir, anualmente, o efetivo de oficiais, por postos, nos diferentes Corpos e Quadros da Marinha, de que tratam as Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1º de dezembro de 1983 e 7.301, de 29 de março de 1985, respeitados os limites nelas estabelecidos.

Art. 2º A distribuição dos efetivos citada no art. 1º desta lei será referência para fins de promoção e aplicação da Quota Compulsória prevista no Estatuto dos Militares.

Art. 3º Com exceção dos Postos de Oficiais-Generais e quando necessário a manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos, poderá alterar os limites dos postos em até dez por cento.

Parágrafo único. A execução do disposto neste artigo em caso nenhum poderá resultar em aumento dos efetivos globais de Oficiais previstos nas Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1º de dezembro de 1983 e 7.301, de 29 de março de 1985, nem na despesa total a eles correspondente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR** – **Renato de Miranda Monteiro**.

LEI Nº 8.194, DE 25 DE JUNHO DE 1991

Altera dispositivos da Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, e fixa os efetivos de Oficiais e Praças dos Quadros do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM)

O Presidente da República,

faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 7.622, de 9 de outubro de 1987, que reorganiza o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. As condições de recrutamento, seleção inicial, matrícula em curso de formação, convocação para o serviço ativo, ingresso nos Quadros do CAFRM, e permanência definitiva no Serviço Ativo da Marinha serão objeto de regulamentação desta lei.

.....

Art. 4º O Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha tem os seguintes limites em seus efetivos.

I - Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO):

Capitães-de-Mar-e-Guerra - 8
 Capitães-de-Fragata - 28
 Capitães-de-Corveta - 160
 Capitães-Tenentes - 176
 Primeiros-Tenentes - 144
 Segundos-Tenentes - 84

II - Quadro Auxiliar Feminino de Praças (QAFP) - 1800

§ 1º Os efetivos por postos e graduações a vigorarem em cada ano serão distribuídos mediante ato do Presidente da República para o Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais e do Ministro da Marinha para o Quadro Auxiliar Feminino de Praças, dentro dos limites previstos neste artigo.

§ 2º Quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado de carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais, poderá alterar os limites dos postos em até dez por cento, desde que não seja ultrapassado o efetivo global estabelecido no caput deste artigo, nem haja aumento da despesa total a ele correspondente.

§ 3º Até 1995, o percentual previsto no parágrafo anterior poderá ser alterado, a fim de atender às necessidades de ajustes dos efetivos do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais, decorrentes da fase inicial de implantação deste quadro, desde que não seja ultrapassado o efetivo global estabelecido no caput deste artigo, nem haja aumento da despesa total a ele correspondente.

§ 4º Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, se vier a ocorrer excesso temporário de oficiais ou praças de determinado posto ou graduação nos Quadros do Corpo Auxiliar Feminino, o efetivo total desse posto ou graduação será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo distribuído.

§ 5º Os efetivos distribuídos anualmente nos Quadros do Corpo Auxiliar Feminino serão os efetivos de referência para fins de promoção e aplicação da Quota Compulsória de que trata o Estatuto dos Militares.

§ 6º As vagas resultantes desta lei serão gradativamente preenchidas no decurso de treze anos para o Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais e de dezesseis anos para o Quadro Auxiliar Feminino de Praças, conforme a necessidade do serviço, desde que esteja de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e haja dotação orçamentária suficiente para atender as despesas daí decorrentes.

Art. 6º O Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO) e constituído dos postos explicitados no art. 4º desta lei."

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1995 (Nº 5.920/90, na Casa de origem)

Dispõe sobre o processo de trabalho nas ações que envolvam demissão por justa causa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os processos judiciais que envolverem demissão de empregado por justa causa terão prioridade na pauta dos julgamentos.

Art. 2º A audiência de conciliação e julgamento dos processos referidos no artigo anterior será designada para, no máximo, trinta dias úteis da data do ajuizamento da ação.

Art. 3º O julgamento das ações de que trata esta lei será realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º A reintegração de dirigente sindical no emprego, quando concedida por medida liminar, não poderá ser revogada antes do trânsito em julgado da decisão final.

Art. 5º Os recursos interpostos às decisões em processos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto em tela enseja formas para se coibir a indústria da justa causa que pretende se implantar no País.

São medidas processuais que agilizam os procedimentos quando a ação tratar de demissão por justa causa.

O projeto merece a atenção dos nobres pares para este problema, pois o trabalhador demitido por justa causa, no nosso entendimento, deve ter garantido os seus direitos se não cometeu falta grave alguma.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1990. - Deputado Paulo Paim, PT/RS.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1995 (Nº 2.142/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a manutenção de empregados em convênios médicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados demitidos sem justa causa serão mantidos nos convênios médicos a que tinham direito quando em serviço, pela metade do período correspondente ao contrato de trabalho, a contar da data da rescisão, observado o período mínimo de 3 (três) meses e o máximo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apraz-nos deveras encaminhar o projeto de lei que cria a obrigação das empresas manterem os empregados demitidos sem justa causa no mesmo convênio médico a que teriam direito, se estivessem em serviço.

O referido projeto responde a um anseio das classes laboriosas de, quando se virem subitamente despojadas de seus empregos, possuírem o direito ao mesmo padrão de assistência médico-hospitalar, por um prazo razoável, que lhes permita nova colocação no mercado de trabalho.

Além disso, deve-se observar que o projeto estabelece um equacionamento temporal entre o período de tempo de serviço prestado à empresa e o período posterior em que o empregado desfrutará do benefício, observado o limites mínimo de 03 (três) meses e o máximo de 01 (um) ano.

Desta feita, sobre se lograr a manutenção do trabalhador injustamente desempregado no mesmo padrão de assistência médica, estar-se-á criando uma válvula de escape para os hospitais e órgãos do INSS.

Estas são, em síntese, as razões que levaram à apresentação do citado projeto, o qual deverá ser submetido à discussão e deliberação do Plenário.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 1991. - Deputado Hélio Bicudo.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECER Nº 016, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1995 (nº 80/91, na Câmara dos Deputados), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1991, no valor de Cr\$1.822.000.000.000,00 (um trilhão e oitocentos e vinte e dois bilhões de cruzeiros)".

RELATOR: Senador CARLOS PATROCÍNIO

I. RELATÓRIO

1. O Projeto de Decreto Legislativo nº75, de 1995, homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1991, de CR\$1.822.000.000.000,00 (um trilhão e oitocentos e vinte e dois bilhões de cruzeiros), conforme solicitação do Sr. Presidente da Republica, nos termos da Mensagem nº 199, de 7 de maio de 1991.

2. A emissão adicional de papel-moeda, solicitada em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, "in fine", da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, destinava-se a "atender às exigências das atividades de produção e de circulação da riqueza nacional, no período de abril a dezembro " de 1991 e compatível com as projeções dos meios de pagamentos para o final daquele exercício.

3. Na Câmara dos Deputados, o pleito do Sr. Presidente da República foi aprovado sem alterações.

II. VOTO DO RELATOR

1. Até a edição da Medida Provisória que instituiu o Plano Real, em julho de 1994, as emissões de papel-moeda acima de 10% do estoque existente no exercício anterior estavam sujeitas à autorização do Congresso Nacional, sem qualquer rigor quanto aos prazos de tramitação no Congresso Nacional. E mais, em casos de "necessidades urgentes e imprevisíveis para o financiamento..." das atividades produtivas e comerciais, o Conselho Monetário Nacional podia autorizar as emissões (art. 4º, inciso I, in fine, da Lei nº4.595/64), solicitando imediatamente homologação do Poder Legislativo. Isto tornava a autorização legislativa um ato passivo, porquanto as emissões de moeda, como se sabe, têm efeitos irreversíveis sobre as atividades econômicas.

2. O Projeto de Decreto Legislativo sob exame refere-se exatamente a este tipo de situação. Felizmente, nos termos legais vigentes, as emissões do real

estão condicionadas a uma Programação Monetária trimestral a ser previamente submetida a esta Casa, eliminando, assim, o caráter homologatório em questão tão relevante para a vida econômica nacional.

3. Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº75, de 1995.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 1995.

GILBERTO MIRANDA, PRESIDENTE.	LÚDIO COELHO
CARLOS PATROCÍNIO, RELATOR.	FREITAS NETO
JONAS PINHEIRO	JOÃO FRANÇA
BELLO PARGA	GERALDO MELO
EDUARDO SUPPLY	LAURO CAMPOS
BENI VERAS	MAURO MIRANDA.
PEDRO SIMON	JOÃO ROCHA
ONOFRE QUINAN	PEDRO PIVA.

PARECER Nº 617, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1995, que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1990, no valor de Cr\$461.300.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um bilhões e trezentos milhões de cruzeiros)".

RELATOR: Senador CARLOS PATROCÍNIO

Por intermédio da Mensagem nº 252, de 1991, do Poder Executivo, foi solicitada a pertinente homologação do Congresso Nacional a emissões adicionais de moeda autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional em 05-12-90, dando cumprimento ao que dispõe o art. 4º, inciso I da Lei nº 4.595, de 1964.

Conforme constante da exposição de motivos que acompanhou a referida Mensagem, as emissões se fizeram necessárias para a complementação do "total necessário ao atendimento das atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional, referente ao exercício financeiro de 1990".

A Câmara dos Deputados, na apreciação do pleito, concluiu pela concessão da solicitada homologação nos termos de Projeto de Decreto legislativo ora submetido à apreciação do Senado Federal.

É de se ressaltar que a Mensagem sob exame se refere a medidas implementadas no ano de 1990 e somente naquele contexto adquiria sentido o exame da oportunidade de tais emissões de moeda. Transcorridos quase cinco anos, a apreciação do mérito da solicitação é no mínimo descabida. Os efeitos produzidos por aquele ato já se acham completados e sua reversão, senão impossível, não é condizente com a atual etapa do processo econômico brasileiro. Nesse contexto econômico, as emissões de moeda estão sujeitas a limites constantes de programação monetária trimestrais sujeita a aprovação do Congresso Nacional.

Resta, portanto, a essa Comissão de Assuntos Econômicos dar consequência às formalidades previstas na Lei nº 4.595/64, concedendo a homologação solicitada, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1995.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 1995.

GILEERTO MIRANDA, PRESIDENTE.	ONOFRE QUINAN
≡ CARLOS PATROCÍNIO, RELATOR.	LÚDIO COELHO
JONAS PINHEIRO	GERALDO MELO
BELLO PARGA	LAURO CAMPOS
JOÃO FRANÇA	FREITAS NETO
OSMAR DIAS	JOÃO ROCHA
BENI VERAS	EDUARDO SUPLICY
PEDRO SIMON	

PARECER Nº 618, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1994 (nº 2.407/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a indexação de contratos em geral".

Relator: Senador Lauro Campos

1. Relatório

Trata o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1994, da estipulação, nos contratos em geral, de cláusula de correção monetária para atualização de

obrigações, podendo tal cláusula se embasar em variação de índices de preços, na Taxa Referencial - TR ou no índice de atualização de tributos e contribuições federais.

O disposto no projeto aplica-se aos contratos, independente de seus prazos ou períodos de repactuação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2. Voto

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar quanto ao aspecto econômico e financeiro da matéria ora submetida a sua apreciação.

O projeto em análise, cuja iniciativa coube ao nobre Deputado **Jackson Pereira**, recentemente falecido, reflete preocupações pertinentes à época de sua apresentação, ou seja, a proibição de utilização de índices de preços nas cláusulas de correção monetária em contratos de prazo inferior a um ano, em um período de inflação extremamente elevada.

A dinâmica dos acontecimentos econômicos superou a proposição em tela, que foi aprovada na Câmara dos Deputados antes da implementação do atual plano de estabilização.

Hoje, a matéria já está disciplinada na legislação que alterou o sistema monetário a partir de março de 1994, ou seja, as Leis nº 8.880, de 27 de maio de 1994, nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e na Medida Provisória nº 1.079, de 28 de julho de 1995.

Assim, manifesto-me pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1994:

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

GILEERTO MIRANDA, PRESIDENTE.

JOÃO FRANÇA

LAURO CAMPOS, RELATOR.

LÚDIO COELHO

JONAS PINHEIRO.

MAURO MIRANDA

BELLO PARGA

JOÃO ROCHA

CARLOS PATROCÍNIO

GERALDO MELO

BENI VERAS

OSMAR DIAS

ONOFRE QUINAN

PEDRO PIVA

PEDRO SIMON

EDUARDO SUPPLY.

PARECER Nº 619, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1994 (nº 900, de 1991, na Casa de origem), que "dispõe sobre a contrapartida financeira ao Poder Público pelo investimento em obras no sistema elétrico, em localidades atendidas por concessionários".

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 76/94 (900 - D, de 1991, na Casa de origem), de autoria do

Deputado Élio Dalla Vecchia, que dispõe sobre a compensação financeira ao Poder Público pelo investimento em obras no sistema elétrico, em localidades atendidas por concessionários.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na Comissão de Minas e Energia e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara.

O Projeto em tela trata de uma compensação financeira a ser dada ao Poder Público quando este tiver contribuído para o financiamento de determinadas obras no sistema elétrico.

Na realidade, o Projeto introduz alterações no que já consta dos Decretos nºs 41.019/57 e 98.335/89, que regulamentam os serviços de energia elétrica.

O **caput** do art. 1º reproduz, quase literalmente, o texto do art. 143 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26.10.89: Diz o referido art. 143:

"Art. 143. As obras construídas com a participação financeira dos consumidores (arts. 140 e 142) serão incorporadas aos bens e instalações do concessionário quando concluídas, creditando-se a contas especiais as importâncias relativas às participações dos consumidores, conforme legislação em vigor."

Portanto, o art. 1º do Projeto só inova nos dois parágrafos, que tratam de como será a restituição do financiamento feito, quando o consumidor for o Poder Público. Se o concessionário estiver organizado sob a forma de sociedade anônima, o Poder Público receberá novas ações relativas a esse aumento. Se o concessionário não estiver organizado sob a forma de sociedade anônima, a compensação será feita em dinheiro.

Como diz o próprio Autor na sua justificação, o objetivo é o de defender especialmente as Prefeituras, o Poder Público que "vê-se obrigado a assumir os ônus de melhoria e expansão do sistema de energia elétrica, pois o concessionário não possui capacidade financeira para investir em obras que redundem na melhoria do atendimento à população, nem está interessado em fazê-lo".

A proposição tem os seus méritos e é procedente, pois os recursos que o Setor Público deixou de aplicar nas diversas áreas de bem-estar social, como educação ou saneamento, não mais serão de fato absorvidos como aumento do patrimônio do concessionário, aguardando uma restituição que nunca chega.

Por tratar-se de matéria que pode ser considerada pertencente à área de direito econômico, a União pode legislar concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, conforme determina a Constituição Federal (art. 24, I). No entanto, o § 1º do art. 24 diz que a competência da União nessas matérias deve limitar-se a estabelecer normas gerais.

Por outro lado, o art. 140 do Decreto nº 41.019/57, com a redação dada pelo Decreto nº 98.335/89, determina:

"Art. 140 . O atendimento de novas ligações, acréscimos ou decréscimos de carga (artigo 138) fica condicionado ao pagamento, quando for o caso, da participação financeira do consumidor.

.....
§ 2º Com o fim de compatibilizar o prazo fixado para o atendimento com as necessidades do consumidor, poderá este, mediante prévio ajuste, aportar a totalidade dos recursos indispensáveis à realização da obra. A concessionária efetuará a restituição da parcela de sua responsabilidade por meio da entrega de ações, fornecimento de energia ou outra forma entre as partes convencionada."

Se, no relacionamento entre o concessionário e os consumidores em geral, a legislação não adota uma postura rígida no tocante à forma de restituição,

por que deveria fazê-lo em relação ao Poder Público, incluídas as Prefeituras, que detêm poder legislador em suas próprias esferas?

Como se observa, o Projeto, embora meritório, deve ater-se a estabelecer normas gerais, deixando flexível a forma de restituição do valor financiado pelo Poder Público. E também deve ajustar-se à finalidade anunciada na própria ementa, cuja redação pode, agora, ser aperfeiçoada.

Por conseguinte, não há necessidade de reproduzir a legislação vigente, daí a conveniência em suprimir a disposição constante do **caput** do art. 1º do Projeto, mesmo porque é estranha à descrição da ementa.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1994.

Dispõe sobre a compensação financeira ao Poder Público pelo financiamento de obras no sistema elétrico, em localidades atendidas por concessionários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As obras realizadas no sistema elétrico com financiamento do Poder Público serão, após sua conclusão, incorporadas aos bens e instalações do concessionário.

§ 1º O concessionário creditará a uma conta especial, como compensação ao Poder Público, o valor correspondente à sua participação financeira na realização das obras de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A forma e o prazo para essa compensação dependerão de acordo entre as partes, podendo ser feita mediante a entrega de ações, a emissão de debêntures, o fornecimento de energia, o pagamento em dinheiro, atualizado pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança, ou outra modalidade aceita pelas partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 1995.

GILEERTO MIRANDA, PRESIDENTE.

FREITAS NETO

LEOMAR QUINTANILHA, RELATOR.

BELLO PARGA

EDUARDO SUPPLY

ONOFRE QUINAN

LÚDIO COELHO

JONAS PINHEIRO

LAURO CAMPOS

PEDRO PIVA

GERALDO MELO

JOÃO FRANÇA

BENI VERAS

JOÃO ROCHA

CARLOS PATROCÍNIO

PEDRO SIMON

PARECERES Nºs 620 e 621, DE 1995

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209, de 1991, na Casa de origem), que "regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece penalidades e dá outras providências".

PARECER Nº 620, DE 1995, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATOR: Senador Lúcio Alcântara

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo Jorge e mais seis outros deputados, ao qual foram apensados os projetos de lei de nº 237/91, 1.648/91, 3.439/92, 3.694/93, 3.633/93 e 3.891/93, tem por finalidade a regulação do § 7º do artigo 226 da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas."

Esse projeto vem atender a antiga reivindicação da sociedade e seus segmentos mais comprometidos com a luta pela regulamentação dos chamados direitos reprodutivos. Visa também a coibir os desvios e ausências da política vigente nesta área, em especial, a prática da esterilização cirúrgica indiscriminada de mulheres que se viu acontecer em nosso País nos últimos anos.

A proposição em exame resultou de amplos debates com os setores sociais vinculados ao seu objeto, no âmbito do Parlamento e fora dele, incorporando, inclusive, as conclusões e recomendações constantes do Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil.

Ao mesmo tempo em que garante o planejamento familiar como direito do cidadão, o projeto assegura os limites e as condições para sua execução, caracterizando-o como uma ação de saúde, a ser oferecida no âmbito da assistência integral à saúde do homem, da mulher e do casal, e definindo claramente o papel do Estado, representado pelo Sistema Único de Saúde, na garantia dos direitos que regula.

Por outro lado o projeto acautela-se dos possíveis excessos que poderiam advir em nome do exercício daquele direito, em especial o controle demográfico.

O reconhecimento do direito de regulação de sua fecundidade tanto ao homem como a mulher, na vigência ou não de sociedade conjugal, representa um avanço considerável na lei brasileira que reconhece, desta forma, sem hipocrisias, o direito a uma vida sexual sadia e plena a todos, independente da situação conjugal.

Tentar reduzir o direito reprodutivo apenas aos casais constituiria uma limitação inaceitável e ilegítima deste direito.

Esta é a razão pela qual não acataremos as duas emendas apresentadas pelo Senador Marco Maciel neste sentido, ainda que concordemos com suas razões, quais sejam as de que, na vigência de sociedade conjugal, a decisão quanto ao planejamento da família deve caber ao casal, "não se deixando cair no individualismo egoísta do cada um por si".

Para garantir que isto efetivamente ocorra, prevê o projeto (§ 5º do art. 10) que a esterilização cirúrgica de qualquer dos membros do casal — por sua muito difícil reversibilidade — depende de consentimento expresso de ambos.

O projeto estabelece competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde para a definição das normas gerais de planejamento familiar, estendendo sua execução às instituições públicas e privadas, em consonância com as normas de funcionamento e os mecanismos de fiscalização, constitucional e legalmente definidos para o Sistema.

Em relação a este tópico, oferece o Senador Waldeck Ornelas três emendas modificativas, visando a alterar a denominação "direção nacional do Sistema Único de Saúde" para "Ministério da Saúde".

Não acataremos estas emendas: a denominação é constitucional e foi adotada em toda a legislação que regulou o Capítulo da Seguridade Social da Constituição Federal. Elas não acrescentam clareza ao texto em análise.

Por outro lado, compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública (Constituição Federal, art. 61, § 1º, alínea "e"), não cabendo a projeto de lei, de iniciativa de parlamentar, dispor sobre atribuições de instâncias do Executivo.

Ao dispor sobre a execução das ações e pesquisas de planejamento familiar, no entanto, incorre o projeto em inconstitucionalidade ao ampliar a vedação constitucional à participação de empresas e capitais estrangeiros nesta área. É em razão disto que oferecemos nova redação ao artigo 7º do projeto, com vista a sanar sua inconstitucionalidade e dar mais clareza ao texto.

Se não, vejamos:

Na redação aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, reza este artigo que "é vedada a participação direta ou indireta de empresas, *instituições e organismos internacionais* ou de capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, *salvo o disposto em lei* e desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde".

Não há discordância quanto ao mérito da proposição: é do Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apurou a esterilização em massa de mulheres no País a conclusão e a denúncia de que eram exatamente instituições "que funcionam subsidiadas basicamente por recursos financeiros de procedência internacional que executaram, na prática, políticas de controle demográfico concebidas por governos estrangeiros e organismos internacionais, com repercussões negativas sobre a soberania nacional".

Nada mais lógico que estas instituições e organismos tenham suas ações submetidas à autorização, à fiscalização e ao controle da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

A vedação, no entanto, da participação destas *instituições e organismos internacionais*, é inconstitucional porque extrapola o preceito constitucional (art. 199 § 3º) que estabelece vedação apenas à "participação direta ou indireta de *empresas ou capitais estrangeiros* na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei".

Por outro lado, os "casos previstos em lei" o foram através da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu, em seu art. 23, que "é vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos."

"Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde, submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados" (§ 2º).

A redação oferecida no substitutivo visa, assim, em primeiro lugar, sanar o vício de inconstitucionalidade e, em seguida, obter uma forma direta e mais clara. Acatamos, assim, emenda neste sentido de autoria do Senador Waldeck Ornelas.

Pela mesma razão — maior precisão — acatamos emenda modificativa de autoria do Senador Waldeck Ornelas que oferece nova redação ao art. 8º.

A propaganda com fins comerciais dos métodos e técnicas de concepção e contracepção são proibidos pelo projeto (art. 9º § 2º), coerentemente com tendência internacional sobre a matéria e dispositivo constitucional (art. 220 § 4º) que dispõe ser a propaganda comercial de (...) medicamentos e terapias sujeita a restrições legais.

Por esta razão não será acatada emenda do Senador Waldeck Ornelas de suprimir tal parágrafo. É de ressaltar que o Projeto em tela não limita a ação informativa e educativa sobre métodos e técnicas de concepção e contracepção — ao contrário, exige que ela se dê, no âmbito dos sistemas educacional e de saúde (artigos 4º e 5º) — proibindo, apenas, a propaganda *com fins comerciais*.

A adoção da esterilização voluntária como método cientificamente reconhecido de contracepção é feita de forma criteriosa e com limites muito bem definidos para sua aceitação, visando a resguardar o arbítrio das partes envolvidas e exigindo pleno conhecimento e informação sobre o método e suas alternativas.

A exigência de manifestação expressa de vontade por parte da pessoa — ou do casal, no caso de vigência de sociedade conjugal — com antecedência mínima de sessenta dias em relação a data do ato cirúrgico, a exigência de aconselhamento prévio e a permissão de oferta deste método apenas por instituições que oferecem todas as demais opções de meios e métodos de contracepção visa a impedir seu uso abusivo, como se viu ocorrer no País nos últimos anos.

A proibição de realizar esterilização em mulher concomitante ao parto ou aborto é mais um fator importante para desestimular a prática nefanda da realização de parto cirúrgico apenas para permitir a laqueadura de trompas, com repercussões negativas para a saúde da mulher e da criança. Também uma prática muito freqüente no Brasil.

Por fim, a notificação compulsória das esterilizações voluntárias à direção do Sistema Único de Saúde propicia o controle destes procedimentos por parte das autoridades sanitárias, ao mesmo tempo que permite a transparência formal e material do procedimento.

Uma questão sobre esta matéria da esterilização voluntária, no entanto, mereceu, de nossa parte, uma reflexão mais cuidadosa que resultou em alterações à redação do inciso I do artigo 10 do projeto, oferecida em substitutivo.

Há necessidade, ao nosso ver, do estabelecimento de critérios mais estritos para a permissão da esterilização voluntária: a capacidade civil plena — como dispõe o projeto — é, sem sombra de dúvida, critério absoluto. A exclusão das situações de incapacidade legal e de manifestação de vontade durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento também são corretas e óbvias.

Mas não suficientes: os estudos nacionais e estrangeiros têm demonstrado que os índices de arrependimento entre pessoas voluntariamente esterilizadas é elevado. Em nosso meio, considerando mulheres de todas as idades, encontrou-se que 11% delas não estavam satisfeitas com o método adotado.

A proporção de mulheres arrependidas de se terem esterilizados cresce inversamente com a idade e a paridade. Entre mulheres esterilizadas com

menos de 25 anos de idade encontraram-se índices de até 40% de arrependimento. Estes índices também são altos entre mulheres e casais com apenas um ou dois filhos vivos quando um dos cônjuges voluntariamente foi esterilizado.

As razões mais freqüentemente encontradas deste arrependimento, segundo esses estudos, são a morte de filhos, a realização de novas uniões maritais, a vontade de ter mais filhos e problemas de saúde.

Estes estudos também evidenciam que a maior proporção de arrependimentos está associada ao desconhecimento ou à não disponibilidade de métodos alternativos não definitivos e o desconhecimento dos riscos e conseqüências do método cirúrgico, em especial de sua irreversibilidade.

Como a reversibilidade do método é baixa, sua disponibilidade em nossos serviços de saúde é pequena e seu custo muito elevado, mesmo taxas de arrependimento da ordem de 10% significarão altos custos para o Sistema Único de Saúde, desviando recursos necessários à ampliação de ações educativas e serviços assistenciais.

Alega a relatora da matéria, na Câmara dos Deputados, que estabelecer "qualquer outro limite de idade que não o da capacidade civil plena seria um critério arbitrário".

Ora, a idade de 21 anos também é um critério arbitrário para estabelecer o limite da capacidade civil.

Estamos aqui, sem dúvida, arbitrando um critério, mas com base em dados de estudos e pesquisas.

Apenas 10 % de arrependimento que se transforme em demanda para os serviços de saúde do Sistema Único representarão uma significativa demanda por cirurgias de recanalização e um enorme custo para o setor, considerando a já elevada prevalência de mulheres esterilizadas existente no País.

É claro que as cautelas interpostas pelo Projeto, em especial a exigência de aconselhamento e a disponibilidade de alternativas de métodos e técnicas de contracepção no Sistema Único de Saúde, reduzirão

consideravelmente os índices de arrependimento. Não cabe, no entanto, desprezar o que nos ensinam a experiência e as pesquisas.

Pelas mesmas razões por nós alegadas, tem a Coordenação do Programa Nacional de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde posição semelhante e, por isso, acrescentamos os critérios alternativos de idade ou paridade a serem cumpridos para permissão da esterilização voluntária (inciso I do art. 10).

Por fim, estamos dando também nova redação ao inciso II do artigo 10, que dispõe — segundo a redação que nos chega da Câmara — sobre a permissão de esterilização cirúrgica nas situações de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por 2 (dois) médicos, *autorizados pelo Conselho Regional de Medicina*.

Na redação que oferecemos, suprimimos a expressão "autorizados pelo Conselho Regional de Medicina" por considerá-la improcedente: não cabe restringir o exercício legal da profissão médica, interpondo nova exigência uma vez que todo médico, possuidor de um diploma expedido por escola médica reconhecida e registrado no Ministério da Educação e inscrito no Conselho Regional de Medicina, na forma da lei, é apto para o exercício legal da Medicina, na região de jurisdição do referido Conselho. Fora disto é exercício ilegal da profissão. Não há porque exigir mais uma autorização especial do Conselho para um ato para o qual o médico está técnica e legalmente habilitado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994, vem a preencher lacuna importante de regulação de direitos reconhecidos pela Constituição de 1988.

O direito reprodutivo, entendido como a liberdade das pessoas regularem sua fecundidade e dos casais de determinarem o tamanho de sua família, dentro de princípios de uma paternidade responsável e de respeito à dignidade da pessoa, é, hoje, em nosso País, imposição constitucional, resultado de longa luta, travada no Parlamento e na Sociedade, por muitos anos, em prol de seu reconhecimento, contra o arbítrio, a hipocrisia e os fundamentalismos.

A regulação deste dispositivo constitucional já está atrasada.

O texto que chega a esta Casa reflete um fecundo debate e participação dos setores interessados de nossa Sociedade, incorporando, segundo sua eminente relatora na Câmara dos Deputados, Deputada Fátima Pelaes, as críticas, posicionamentos e aspirações de amplos setores sociais.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n^o 114, de 1994, na forma do substitutivo que apresentamos.

EMENDA Nº 1 - CAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1994

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1^o O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta lei.

Art. 2^o Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ações a que se refere o *caput* para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3^o O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único. As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no *caput*, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

- I - a assistência à concepção e contracepção;
- II - o atendimento pré-natal;
- III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V - o controle e prevenção do câncer cervico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7º É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizadas, fiscalizadas e controladas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

§ 1º A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

§ 2º É vedada a propaganda com fins comerciais dos métodos e técnicas previstos no caput.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 25 anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce:

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização, o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.

Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis.

CAPÍTULO II DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no artigo 10 desta lei.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei;

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapazes, sem autorização judicial;

V - através de cesárea indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16. Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 17. Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.899, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18. Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 19. Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 20. As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de 200 (duzentos) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

a) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta lei, observados, nesse caso, o disposto nos artigos 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus artigos 29, *caput* e §§ 1° e 2°; 43, *caput* e incisos I, II e III; 44, *caput* e incisos I, II e III e parágrafo único; 45, *caput* e incisos I e II; 46, *caput* e parágrafo único; 47, *caput* e incisos I, II e III; 48, *caput* e parágrafo único; 49, *caput* e §§ 1° e 2°; 50, *caput*, § 1° e alíneas e § 2°; 51, *caput* e §§ 1° e 2°, 52: 56; 129, *caput* e § 1°, incisos I, II e III, § 2°, incisos I, III e IV e § 3°.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 3 de maio de 1995.

01 - BENI VERAS - PRESIDENTE
02 - LÚCIO ALCÂNTARA - RELATOR
03 - CARLOS WILSON
04 - EMÍLIA FERNANDES
05 - RONALDO CUNHA LIMA
06 - HUGO NAPOLEÃO
07 - LUCÍDIO PORTELLA
08 - LEOMAR QUINTANILHA

09 - ANTONIO CARLOS VALADARES
10 - BENEDITA DA SILVA
11 - OSMAR DIAS
12 - WALDECK ORNELAS
13 - MAURO MIRANDA
14 - JONAS PINHEIRO
15 - JOSÉ ALVES

PARECER Nº 621, DE 1995, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador **ROBERTO FREIRE**

1 - RELATÓRIO

Encaminhado para revisão do Senado Federal, chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209-A, de 1991, na origem) de autoria do Deputado EDUARDO JORGE e outros, objetivando regulamentar o art. 226, § 7º, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas."

A proposição é resultado de amplos debates com os vários setores sociais empenhados na regulação do planejamento familiar, e incorpora, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, a contribuição de seis outros projetos em tramitação conjunta; as conclusões e recomendações do Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar denúncias de esterilização em massa de mulheres brasileiras; e está em consonância com as diretrizes e compromissos assumidos pelo Brasil na IV Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - CIPD, realizada no Cairo em 1994, quando foram

consolidados e ratificados, a nível mundial, os conceitos de saúde e direitos reprodutivos estabelecidos no presente projeto de lei.

Trata a matéria de uma das revoluções mais importantes deste final de século, juntamente com a questão da ecologia, e sua aprovação será um marco para o Brasil, não só por honrar seus compromissos internacionais e implementar um Plano de Ação que aprovou e subscreveu, mas principalmente por efetivar políticas públicas que beneficiarão a grande maioria de nossa população. Por sua relevância, diversos parlamentares e grupos interessados em seu acompanhamento, solicitaram que fosse agendada a volta das delegações presentes à IV Conferência Internacional sobre a Mulher, realizada em Pequim, no período de 4 a 15 de setembro de 1995, a fim de que sua votação nesta Comissão pudesse ser acompanhada de perto por todos os representantes que lá compareceram.

Na forma aprovada na Casa Baixa, o Projeto:

1) dá ao planejamento familiar o *status* de direito do cidadão, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde;

2) define o papel do Estado, via Sistema Único de Saúde-SUS, nas ações de planejamento familiar, com utilização das instâncias componentes do sistema educacional no oferecimento de condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem ao cidadão o livre exercício do planejamento familiar;

3) explicita as hipóteses autorizativas da esterilização voluntária, tipifica crimes e estabelece cominações para os profissionais que realizarem esterilizações cirúrgicas não permitidas em lei; deixarem de notificar às autoridades sanitárias as esterilizações que efetuarem; induzirem ou instigarem pessoas a realizar esse tipo de esterilização; e exigirem atestado de esterilização para qualquer fim.

2 - VOTO

Antes de vir a esta Comissão, a matéria teve seu mérito discutido na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, onde recebeu a Emenda nº 1 (Substitutivo)-CAS, e seu parecer arguiu a existência de inconstitucionalidade

no projeto original, em seu Art. 7º, que veda a participação de empresas e capitais estrangeiros na execução das ações e pesquisas de planejamento familiar.

De fato, estabelece, no pertinente à matéria, a Constituição Federal:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei." (grifamos)

Da leitura atenta dos dispositivos transcritos, fica evidente que, embora a assistência à saúde seja declarada livre à iniciativa privada, a sua participação naqueles serviços é admitida em caráter complementar do Sistema Único de Saúde e, mesmo assim, submetida às normas de direito público.

Por outro lado, a iniciativa privada ali referida não engloba empresas ou capitais estrangeiros, cujo concurso, somente é admitido em último caso, mediante autorização legal específica (§ 3º) e, no caso particular deste projeto, em função de suas particularidades e, principalmente do próprio Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apurou a esterilização em massa de mulheres no País, o qual denuncia que eram exatamente instituições "que funcionam subsidiadas basicamente por recursos financeiros de procedência internacional que executaram, na prática, políticas de controle demográfico concebidas por governos estrangeiros e organismos internacionais, com repercussões negativas sobre a soberania nacional" (sem grifos no original), que devemos agora vedar, e não permitir, a participação de tais instituições e organismos nas ações e pesquisas de planejamento familiar.

Também não logra prosperar a alegada inconstitucionalidade do art. 7º do projeto original.

A sustentá-la há apenas o argumento de que, ao inserir na proibição as instituições e os organismos internacionais, o dispositivo "extrapola o preceito constitucional (art. 199, § 3º) que estabelece vedação apenas à participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País...", e chancelar referida tese importaria admitir que ao legislador não é lícito estabelecer nenhuma outra norma proibitiva além daquelas já previstas no texto constitucional, o que não se coaduna, salvo melhor juízo, com a relevante e indelegável função do Poder Legislativo de preservar interesses públicos.

O projeto estabelece, ainda, em seu art. 9º, § 2º, a proibição de veiculação de propaganda com fins comerciais dos métodos e técnicas de concepção e contracepção.

A proibição, no entanto, deixa de considerar que a propaganda comercial tem auto-regulamentação; que a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências) já normatizou a publicidade comercial; que alguns métodos contraceptivos também se destinam a prevenir e evitar o contágio de doenças sexualmente transmissíveis; e que, uma vez estabelecida em lei, mesmo as campanhas publicitárias informativas e educativas, que tiverem patrocínio empresarial, poderão ser impedidas de ser veiculadas, sob a suspeita de terem fim comercial, conforme justificativa apresentada na emenda supressiva do Senador Waldeck Ornelas.

Diante do exposto, nos manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em exame, com as seguintes alterações:

1) SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)-CAS

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

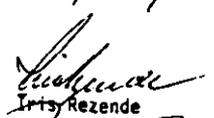
"Art. 7º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros e de instituições e organismos internacionais nas ações e pesquisas de planejamento familiar, salvo por meio de doações de instituições e organismos vinculados à Organização das Nações Unidas, de colaboração de entidades de cooperação técnica e de financiamentos e empréstimos.

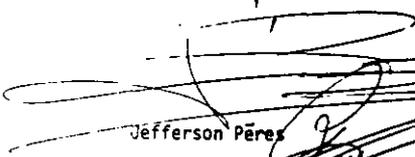
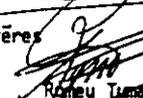
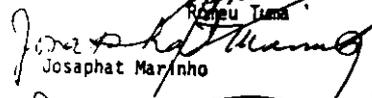
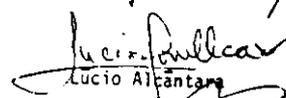
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, é obrigatória a prévia autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde, submetendo-se ao seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados."

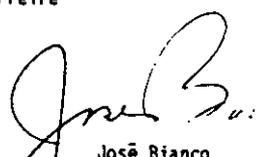
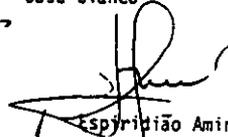
2) SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

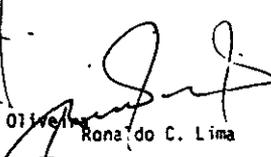
Suprima-se o § 2º do art. 9º.

Sala da Comissão, em 26/09/95


 Roberto Freire, Relator

 Iris Rezende, Presidente

 Ney Suassuna

 Jefferson Pêres

 Rômulo Lima

 Josaphat Marinho

 Lucio Alcântara

 José Ignácio

 José Bianco

 Espíridião Amin

 Luiz Alberto de Oliveira

 Ronaldo C. Lima

PARECER Nº 622, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1994 (nº 3.787, de 1993, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal".

Relator: Senador BERNARDO CABRAL

Veio a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1994 (nº 3.787-C, de 1993, na Casa de origem), de autoria da Comissão

Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a denúncia do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que “altera a redação do art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal”.

O Projeto altera a tipificação penal do crime de *tráfico de influência*, hoje definido como “obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função” Conforme o Projeto em estudo, o tipo passaria a abranger também as espécies *solicitar*, *exigir* e *cobrar* vantagem ou promessa de vantagem.

Não há qualquer óbice de natureza constitucional ou regimental ao projeto.

No mérito, não resta qualquer dúvida que o aumento da abrangência do tipo penal *tráfico de influência* é uma medida salutar e desejável. Devemos nos lembrar que os fatos apurados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que originou o Projeto demonstraram à farta que existem miríades de sutilezas e indefinições na área cinzenta entre o crime e a mera improbidade administrativa. Cabe à lei penal especificar todas as ações pelas quais se consumam os crimes; ora, manifestamente quem *solicita*, *exige* ou *cobra* uma vantagem indevida é tão merecedor de condenação quanto quem a *obtem*. Assim, é inteiramente louvável meritória a iniciativa daquela Comissão e merecedora da aprovação desta Casa, da mesma forma como já o foi pela Câmara dos Deputados.

Por todo o exposto, é o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1994.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.

Tris Rezende . Presidente
Bernardo Cabral . Relator
Relator: Bernardo Cabral

José Rogaca
José Nat Marinho
Roberto Freire
Francellino Pereira
CÂMARA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC n.º 143 de 1994
19

Jefferson Peres
José Ignácio
Bernardo Cabral
Romeu Tuma
José Bianco
Ney Suassuna

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O expediente lido vai à publicação..

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Francelino Pereira.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.274, DE 1995

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro a Vossa Excelência a inclusão, em Ordem do Dia, de um Voto de Louvor ao Jornal **Correio do Povo** de Porto Alegre, que, hoje, comemora 100 (cem) anos de sua fundação.

Justificação

Comemorar 100 ano de existência, para qualquer instituição ou pessoa, constitui fato raro e jubiloso. É este o sentimento que nos inspira, ao nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar a homenagem de um Voto de Louvor ao Jornal **Correio do Povo**, que celebra, com justo orgulho, 100 (cem) anos de excepcionais serviços prestados ao povo gaúcho e, por extensão, ao povo brasileiro.

O **Correio do Povo**, pequeno em seu formato e volume, mas grande em conteúdo, tornou-se leitura obrigatória para todo o gaúcho que deseje manter-se informado sobre o que vai pelo seu Estado, pelo seu País e pelo mundo.

Quando do levantamento das obras completas de Alberto Pasqualini, – editada pelo Senado Federal, há precisamente um ano, e lançada com as presenças dos titulares dos três Poderes da República – a fonte principal onde foram obtidos os textos completos dos discursos e projetos desse grande político brasileiro, foi exatamente o **Correio do Povo**.

Deste modo, nada mais justo que esta Casa preste a sua homenagem a esse órgão de imprensa de que se orgulha o Estado do Rio Grande do Sul e o Brasil.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. – Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, gostaria de iniciar fazendo um registro: hoje, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, a Delegação Parlamentar Brasileira que participou da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, está realizando um ato de entrega oficial do relatório às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Gostaria ainda de fazer um segundo registro, que imputo importante, a respeito do encerramento do Encontro de Mulheres Indígenas, que vem se realizando aqui em Brasília, e que tem sua conclusão, hoje, às 16h.

Feitos esses registros, gostaria de falar a respeito das últimas notícias dos jornais, seja da cidade do Rio de Janeiro ou do **Jornal Nacional**. Li, com muita preocupação, que está acontecendo, no Brasil como um todo, o chamado conflito de terras. A questão da terra, para mim, não pode e não deve ser tratada ideologica-

mente. E por que digo isso? Porque a minha concepção de vida filosófica, de fé, já disse isso e vou repetir, é baseada no fato de que Deus criou todas as coisas e entregou-as em nossas mãos para que nós fôssemos administradores. E não o fez com a injustiça de escolher entre nós líderes, seja homem ou mulher. Apenas criou todas as coisas e entregou-as em nossas mãos. Portanto, a terra é um dádiva divina e deve ser cultivada para o nosso próprio benefício, independentemente de siglas partidárias, de ideologias, de classe social, de raças ou de etnias.

É importante que tenhamos a terra como o fruto maior da vida e aceitemos que nela haja uma função social para os viventes. É duro perceber que basta uma vontade política para que iniciativas com relação à reforma agrária sejam feitas, sem que tenhamos a necessidade de abrir os jornais dos nossos Estados e tomar conhecimento de conflitos por reforma agrária, que é muito necessária.

Estamos presenciando uma convulsão social. E quem são, evidentemente, as vítimas dessa situação? Encontramo-nos diante de uma situação muito particular: o caso de Corumbiara. Mas sabemos que há outras situações. Conhecemos conflitos há décadas e eles acontecem exatamente pela ausência do Estado na implementação da política necessária. Então, como posso ler nos jornais notícias sobre conflitos de terra em que são vítimas posseiros, sendo eu uma militante do Partido dos Trabalhadores, que tem o movimento dos sem terra, lutando e reivindicando, batendo às portas do Judiciário, do Legislativo, do Executivo, como posso aceitar uma manchete como: "PT promove invasões."?

Primeiro, não aceito essa denominação de invasão. Quero, primeiro, que os proprietários de terras mostrem o seu atestado de propriedade. Quero do primeiro dia de vida do ser humano. Não há invasão e sim uma ocupação em um espaço que se faz necessário para as pessoas necessitadas.

Fiz uma ocupação há 53 anos, na Favela de Chapéu Mangueira, quando era terminantemente proibido morar no Estado do Rio de Janeiro; o espaço reservado eram as favelas, que proliferaram, porque não havia, até então, uma política habitacional para a pobreza, para aqueles que vinham do interior para as grandes cidades. Então, foi feita uma ocupação.

Não podemos aceitar que essas vítimas, por uma razão política e ideológica, continuem sendo chacinadas e nós não tenhamos aqui o respeito, a coragem e a parceria de fazer com que o Governo, usando do instrumento legal, faça a reforma agrária.

Não. O inimigo não pode ser gente com fome; o inimigo não pode ser gente com vontade de trabalhar; o inimigo não pode ser gente miúda, criança, desdentada; o inimigo não pode ser gente envelhecida; o inimigo não pode ser gente envelhecida precocemente por uma vida ruim; não pode ser gente chutada, não pode ser gente baleada, não pode ser gente espancada, chacinada. Não, não pode ser essa execução geral.

O Sr. Romero Jucá - Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Romero Jucá - Senadora Benedita da Silva, V. Exª traz à discussão um tema que hoje é um drama nacional, e sobre o qual falarei daqui a pouco também neste plenário. Mas gostaria de fazer essa intervenção para dizer que é fundamental que se discuta, efetivamente, a questão do uso social da terra - uma questão fundamental no País - e para dizer também que, independente do tipo de ocupação ou de invasão, ou qualquer nome que queira se dar à necessidade de obtenção de terra para as populações mais pobres, mais carentes, para os idosos, enfim, para todos os segmentos citados por V. Exª, não se pode concordar com a violência, com o tipo de encaminhamento que tem se dado no Brasil, ao longo dos anos, inclusive chacinando, matando, torturando, fazendo com que os

mais carentes, os mais necessitados sejam vítimas da opressão. Solidarizo-me com a colocação de V. Ex^a, este é um tema que urge ser discutido no Congresso Brasileiro e ser encaminhado com uma solução pertinente pelo Governo Federal porque é uma chaga que o povo brasileiro não pode mais carregar. Temos que solucionar esta questão.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Ex^a, que também tratará da questão.

Quero dizer que não é o PT; não é sequer o Sendero Luminoso, com militantes do PT infiltrados. Não! É uma realidade que está colocada, na medida em que o poder público se ausenta das questões urgentes, urgentíssimas, da sociedade e, evidentemente, algum outro poder, organizadamente, vai ocupar. É preciso levar em conta que a nossa sociedade está mudando. E também o nível de consciência da própria sociedade está mudando.

Não tenho procuração dos sem-terra, nem do Sendero Luminoso, que não estou aqui defendendo, mas temos que encarar esse problema como uma questão social. A reunião de hoje da Comissão de Relações Exteriores - da qual o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães é presidente - foi interessante e, se não tivesse sido secreta, talvez eu pudesse dizer alguma coisa do que ouvi. Eu gostaria tanto de poder apenas revelar um ponto: a questão fundiária é uma questão social. Eu ouvi isso hoje e é algo que estamos dizendo há muito tempo.

E, por conta da política, a questão da reforma agrária foi tratada como um problema ideológico e não houve o reconhecimento de que não é apenas uma obrigação do governo, é uma ação que não está presa pura e simplesmente ao governo. Temos que tratar das terras devolutas, das chamadas terras que estão sendo guardadas apenas para especulação, pois sabemos que precisamos produzir.

Uma questão que me preocupou muito foi saber que na Assembleia da ONU tratou-se do caso de Corumbiara, e o Brasil continua sendo considerado o mais violento nesses assuntos, um país que desprezita as resoluções que assina. Isso não fica bem. É preciso ter a convicção de que a reforma agrária é um papel que devemos assumir para nós, juntamente com o Governo Federal.

Há uma iniciativa do Governo que, neste momento, com a substituição do presidente do INCRA, pretende implementar uma política que poderá ser feita urgentemente. A mim pouco importa quem será o presidente, o que me importa neste momento é que, quando o Presidente da República tomou essa medida, avocou para si a responsabilidade de cumprir não só o que estava escrito no seu programa de governo, no compromisso assumido durante a campanha, mas como chefe maior desta Nação, a responsabilidade de começar já a reforma agrária.

Ao mesmo tempo em que elogio essa iniciativa do Governo de tomar para si esse assunto, correndo um risco muito grande, é claro, quero lamentar - não que seja masoquista - porque muito sangue foi derramado. Tem um versículo da Bíblia que eu gostaria que nunca que fosse cumprido na vida do povo brasileiro: "Sem derramamento de sangue, não haverá redenção."

Tenho lutado a vida inteira para que versículos como esse não sejam cumpridos, pelo menos na Nação brasileira, porque há um entendimento democrático e não há necessidade de se derramar sangue - e sangue inocente - para ocupar um pedacinho de terra.

Estamos nessa vida de passagem. É preciso que possamos compreender isso. Por mais bens que tenhamos, não conseguiremos sequer usá-los, porque nosso tempo não nos permite. E quanto mais bens se tem, mais ocupado se fica, mais preocupado se fica. Então, por que não dividir os que têm com os que não têm, de uma forma democrática, transparente, em tempo de paz? Se estamos vivendo realmente esse tempo de paz, temos que aceitar a

questão agrária, a questão fundiária como uma função social, como uma questão de direitos humanos. Não podemos esperar que haja um ajuste de leis.

Quando houver um conflito, vamos sempre utilizar a mesma alegação: "Precisamos de reforma agrária. O Congresso Nacional tem que votar uma lei." Não! Nessa situação aqui basta que o Governo tenha a iniciativa, até mesmo porque tem um elenco de situações que possibilitam fazer o assentamento imediato, sem que haja a necessidade de uma lei. O que é preciso é uma vontade política nesse momento. É uma vontade e um desejo - agora já passa a ser um desejo - das diferentes forças desta Nação para que a reforma agrária aconteça.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Suassuna - Não resta dúvida de que pacificaria o País se dispuséssemos de mais terras para o projeto da reforma agrária. Estamos estudando um projeto de lei onde todos os proprietários de terras, com mais de 200 hectares dariam 3% do seu território ou poderiam pagar em outra área. Com toda a certeza poderíamos fazer isso para o público em geral e, em relação à Igreja, poderíamos ver o que é propriedade da mesma e utilizar também, uma vez que a Igreja só se preocupa com a alma e não tem por que ter tanta terra. Acredito que se tivéssemos 3% das terras de quem dispõe delas, ou se tivéssemos até a possibilidade de comprá-las em outra área e utilizá-las para reforma agrária, ou também se fizéssemos um levantamento do que a Igreja dispõe e pudesse ceder, com certeza colocaríamos todas essas famílias que estão necessitadas de terra.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço a V. Ex^a o aparte, mas não quero, neste momento, transferir para a Igreja a responsabilidade, pois ela é de todos: é da Igreja, é dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e é da sociedade brasileira. Não podemos transferir uma situação agravante como essa. Do ponto de vista ideológico, através das páginas dos jornais, a imprensa está dizendo que isso é responsabilidade de um partido ou de um grupo mais sectário ou radical, quando sabemos que é responsabilidade nossa.

O Sr. Ney Suassuna - Perdão, Ex^a, mas estou falando em geral, ou seja, 3% das terras de quem dispõe de mais de 200 hectares, e prioritariamente as da Igreja. As terras seriam da Igreja e de todos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - V. Ex^a agora deixou muito mais claro. Eu não quero saber de quem é a terra, se é da Igreja ou não. O que está sendo questionado por mim é a necessidade de uma ação imediata, emergencial do Governo, em relação a uma situação que se agrava a cada dia em nosso País. E aí, salve-se quem puder, mas não da forma como estamos vendo nos jornais. Violência gera violência. Se criar ideologicamente que o Movimento dos sem-terra é um movimento de guerrilha altamente organizado, que vai tomar o poder daqui a dois segundos. Ora, meu Deus, quem pode tomar o poder pelas armas em dois segundos, não vai estar em procissão, batendo à porta do Legislativo, do Executivo e do Judiciário! Se estão fazendo isso é porque querem em tempo de paz resolver. E sabem perfeitamente que a sua correlação de forças é inteiramente desfavorável para ter uma ação radicalizada dessa envergadura.

Portanto, o que estamos buscando é fazer com que esses movimentos, que estão surgindo a partir da consciência do direito do cidadão, possam encontrar respaldo nas nossas iniciativas. Quer dizer, cada um de nós, na verdade, detém uma parcela de poder tendo ou não terra. Não tenho terra alguma, mas faço parte do Poder Legislativo do meu País. Portanto, tenho que garantir que

esta Casa possa fazer essa discussão e respaldar o Governo em sua iniciativa.

O Sr. Osmar Dias - Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senadora Benedita da Silva?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Osmar Dias - Lamento ter ouvido somente metade do pronunciamento de V. Ex^a, embora assim mesmo o tenha entendido. Concorro com a linha do seu pronunciamento, apenas quero adicionar uma questão da responsabilidade do Congresso Nacional. Com a atual legislação, nenhum Governo, nem do PSDB, nem do PT, nem de qualquer partido, por maior boa-vontade que tenha, vai cumprir meta alguma. Este é o primeiro ponto. A legislação amarra. Dou um exemplo, Senadora Benedita da Silva. No Paraná, em 1986, ocupamos junto com os sem-terra uma fazenda de propriedade do Grupo Atala de 10 mil hectares, totalmente improdutiva. Aquela fazenda foi transformada em uma grande fazenda de produção de arroz com 400 famílias que colocamos lá, e até hoje a Justiça não emitiu o título de propriedade para aquelas famílias. O processo se enrola e se enrola na Justiça e não há uma conclusão. Portanto, estabelecer metas é, no mínimo, temerário. O que deveríamos e vou procurar fazer, quem sabe contando com a ajuda de V. Ex^a, é tornar a lei menos enrolada para que possamos agilizar o processo de reforma agrária. A respeito da proposta do Senador Ney Suassuna de que cada proprietário de mais de 200 hectares doe 3% para a reforma agrária, com essa idéia poderíamos sugerir, também, que cada empresário da cidade doe 3% de sua fábrica, da sua indústria aos trabalhadores; cada proprietário de apartamento doe 3% de sua propriedade e sugiro ao Senador Ney Suassuna que doe 3% da rede de colégio que tem, aos seus alunos e professores. Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - Gostaria de cumprimentar V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva, pelo teor do pronunciamento, especialmente quando procura distinguir o sentido do que seja o Movimento dos Sem-Terra e da ação de ocupar as diversas áreas improdutivas deste País. Ainda no último sábado, ouvi a entrevista daquele que foi criador do Estatuto da Terra e Presidente do INCRA ao tempo do Governo do Presidente José Sarney, refiro-me ao Professor José Gomes da Silva, que fazia uma distinção muito clara. Quando existem espaços vazios de áreas rurais improdutivas, para pessoas que estão no campo com dificuldade de sobrevivência, o fato de essas pessoas ocuparem essas áreas para a finalidade de lavrar a terra, de produzir, constitui ação legítima, a defesa de sua própria vida; constitui ação que visa atingir ideais, objetivos que estão na própria Constituição, para que os seres humanos neste País venham a ter condições de igualdade, para que todas as pessoas possam, de fato, exercer os direitos à cidadania. É preciso que esse conceito seja muito claro. Quando autoridades, seja do Exército, do Serviço de Inteligência do Governo, simplesmente estão a emitir relatórios, afirmando que cá e lá houve invasões, sem se preocupar com essa questão, essa visão que é a do Movimento dos Sem-Terra, não estão compreendendo inteiramente a natureza do problema. É importante ressaltar que o Governo pode estar muito melhor informado sobre a natureza do Movimento dos Sem-Terra se atender ao convite dos Coordenadores do Movimento, feito no ano passado, ao Ministro Almirante Flores da Secretaria de Assuntos Estratégicos, e renovado anteontem ao Secretário-Geral da Presidência da República Eduardo Jorge. Na ocasião, convi-

daram o Secretário-Geral, o Presidente da República, Ministros, o Presidente do INCRA, integrantes do Serviço de Inteligência do Exército, da SAE, enfim, as pessoas do Governo a visitar os institutos de ensino, os cursos do Movimento dos Sem-Terra, como, por exemplo, aquele que é considerado um dos mais importantes, o de Caçador, em Santa Catarina, ou também visitar todos os acampamentos onde estão os trabalhadores sem-terra para ouvi-los, conhecer os seus problemas, ouvir suas histórias, por que razão estão preocupados com a realização da reforma agrária num tempo mais rápido do que até agora vem sendo realizado pelo Governo. Finalmente, Senadora Benedita da Silva, acredito que o fato de o Presidente Fernando Henrique Cardoso ter designado o Sr. Francisco Graziano, que foi, até agora, seu Secretário Especial, secretário particular, aquele que trata da agenda pessoal do Presidente da República, significa que o Presidente está colocando na Presidência do INCRA uma das pessoas mais próximas a Sua Excelência, uma pessoa de sua inteira confiança. Acredito que o Sr. Francisco Graziano vai tratar dessa questão com a urgência que se faz necessária. Abro, em princípio, um crédito de confiança, esperando que possa realmente ser melhor compreendida a natureza do Movimento dos Sem-Terra do que tem sido até agora. Ainda que o jornalista Jânio de Freitas tenha dado hoje uma informação relevante, qual seja, de que, no dia 14 de outubro de 1994, Francisco Graziano, numa palestra aos jornalista, tenha afirmado que não entendia muito bem a razão do Movimento dos Sem-Terra. Imaginava, então, que deveria haver nas cidades, por exemplo, o Movimento dos Sem-Indústria. Ora, espero que Francisco Graziano, à frente do INCRA, tenha o sentido da urgência da realização da reforma agrária, que tem faltado não apenas a este, mas aos governos que se sucederam ao longo deste século e dos anteriores.

O Sr. Valmir Campelo - V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Valmir Campelo - Serei rápido, nobre Senadora Benedita da Silva. Quero apenas cumprimentar V. Ex^a pelo seu pronunciamento na tarde de hoje. Realmente, é um tema apaixonante que vem despertando sua divulgação e o interesse de toda a sociedade brasileira. Comungo no ideal de V. Ex^a, mas condeno a maneira às vezes organizada que gera a violência. Assistimos pela televisão e ouvimos pelo rádio que os movimentos de ocupação de fazendas são feitos com antecedência, com participação de proprietários de rádio, com divulgação bastante acentuada, o que sugere uma indústria da invasão rural. Absolutamente, não posso concordar com esse tipo de organização que, realmente, gera a violência, que não é o que se espera. Eu participo da idéia de que a reforma agrária é necessária, que o Estado deverá, imediatamente, implantar uma política agrícola que venha atender aos interesses dos trabalhadores rurais. Penso também, nobre Senadora Benedita da Silva, que não basta um pedaço de papel e um pedaço de terra. Há necessidade de, além disso, o Governo dar incentivos para que essas famílias tenham condições de produzir e se fixar naquela área. Meus parabéns pelo seu pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Presidente me adverte pela campanha que não posso mais conceder apartes, o que lamento.

A intervenção do nobre Senador Eduardo Suplicy me sugere - já que sou detentora da carta do Movimento dos Sem-Terra ao Presidente da República - e eu solicito que essa missiva seja anexada ao meu pronunciamento, juntamente com os apartes e o material para a informação de que existe, por parte desse Movimento, uma vontade política organizada sim, mas não na clandestinidade. Temos que reconhecê-lo, foi todo um trabalho iniciado pela CPT,

as pastorais trabalharam muito nisso; foi criado o MST e, a partir deste, foram criados também outros grupos, mas todos eles tiveram suas assembleias, seus núcleos, cursos de formação, seus congressos e, portanto, abertos ao público para questionamentos e conhecimento dos seus pensamentos e até mesmo de suas estratégias.

Concluindo, Sr. Presidente, quero dizer que esta Casa, que tem se levantado e tomado conhecimento de que não vale a pena viver sobre sangue derramado, deve pensar no quanto é importante e bom que possamos deixar nascer as flores; que possamos plantar e que possamos colher.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Brasília-DF, 26 de setembro de 1995

Senhor Secretário-Geral da Presidência da República

1. O Presidente da República do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, lançou o seu programa de reforma agrária no dia 24 de março, em ato público no Município de São João do Jaguaribe, no Estado do Ceará, beneficiando 16.709 famílias de trabalhadores sem terra, em 943.982 hectares de terra, envolvendo 130 propriedades rurais, no bojo do seu programa de Governo "Mãos à Obra", que estabelece o compromisso de campanha de estabelecer "uma política agrária realista e responsável, com o assentamento de 40 mil famílias no primeiro ano, 60 mil no segundo, 80 mil no terceiro, e 100 mil no quarto ano".

2. De acordo com os dados oficiais do governo (IBGE), existem atualmente no Brasil cerca de 23 milhões de trabalhadores rurais (acima de 10 anos) que representam 42% da população economicamente ativa. Deste total, 4,5 milhões de famílias são de trabalhadores rurais sem terra, que estão inseridos nas categorias de parceiros, meeiros, arrendatários e minifundistas. A este número somam-se os cerca de 6 milhões de trabalhadores assalariados rurais. A estrutura fundiária do Brasil registra que 1% dos proprietários detêm em torno de 46% de todas as terras, reproduzindo uma sociedade permanentemente conflituosa entre uma minoria de proprietários e uma ampla camada da população que tem o seu trabalho cada vez mais explorado. O assentamento imediato das 22 mil famílias acampadas no Brasil na beira das estradas, a implementação de um programa massivo de reforma agrária e a ampliação dos recursos orçamentários são objetivos a serem buscados pela sociedade brasileira e pelos quais os trabalhadores estão lutando.

3. A reforma agrária é condição indispensável para a retomada do crescimento econômico, promoção da justiça social, cidadania, democratização, da terra e do poder. Evidentemente que a eventual implantação de um programa massivo de reforma agrária só será resultado da mobilização massiva e organizada tanto dos movimentos dos trabalhadores rurais, como dos setores urbanos. Em 1992, o governo brasileiro contratou os serviços da FAO para fazer uma pesquisa sobre a situação sócio-econômica dos beneficiários do processo de reforma agrária. Conforme dados do relatório, os beneficiários da reforma agrária, obtêm 1,4 salário da venda dos seus produtos no mercado, 1,4 salário mínimo da atividade de autoconsumo e mais 0,9 do assalariamento e de outras fontes, totalizando 3,7 salários mínimos. Portanto, verificamos que são as atividades agrícolas que mais contribuem para a geração da renda familiar. Democratizar o acesso à terra e fortalecer a agricultura de base familiar é uma das formas mais baratas de criar empregos estáveis e permanentes, combater a fome e a miséria, elevar os padrões de produtividade, e de desconcentrar a renda e o poder no Brasil. A sociedade brasileira espera das autoridades constituídas que tragam a paz ao campo, realizando a reforma agrária e ga-

rantindo os direitos da pessoa humana aos trabalhadores rurais sem terra e suas famílias.

4. Inúmeras são as notícias veiculadas nos meios de comunicação social nos últimos dias, dizendo respeito à reforma agrária e denúncias infundadas, segundo o governo, com grupos terroristas da América Latina, o jornal *Gazeta Mercantil*, do dia 18 de setembro último, publicou matéria intitulada "Governo investiga Sem Terra", onde consta que "O governo trabalha com a hipótese de infiltração do grupo guerrilheiro Sendero Luminoso, do Peru, no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), do Brasil. A informação é de dois ministros de Estado e foi confirmada em áreas do governo que vêm atuando em conjunto com os setores de inteligência de outros países do continente. A embaixada dos Estados Unidos em Brasília também teria conhecimento dessa vinculação. Nas investigações que vêm sendo desenvolvidas pelos Órgãos de Informação do Palácio do Planalto, das Forças Armadas e do Ministério da Justiça, já teriam sido identificados pelo menos doze membros do Sendero Luminoso atuando em território brasileiro".

5. Matéria publicada pelo Jornal *O Estado de São Paulo*, de 19 de setembro de 1995, página A-14, afirma que "a presença de membros do grupo guerrilheiro Peruano Sendero Luminoso no Movimento dos Sem Terra (MST) – confirmada por pessoas da área militar – levou ontem oficiais do alto escalão das Forças Armadas a lançar uma advertência ao governo para a necessidade de ações mais ousadas na questão fundiária brasileira... Segundo informações da área militar, hoje existem 12 elementos do Sendero Luminoso atuando no Brasil, dando instruções e orientações... Dos 12 membros do Sendero que estão no Brasil, um fica baseado em Santa Catarina, na Escola dos Sem-Terras de Caçador."

6. Há um mês e meio ocorria o massacre de trabalhadores rurais sem terra, na fazenda Santa Elina, município de Corumbiara, Estado de Rondônia. Um massacre que ficou conhecido no Brasil e no mundo, que foi documentado, e cujas vítimas deram depoimentos, fizeram denúncias de atrocidades por parte da Polícia Militar e que foram comprovadas. Centenas de famílias pobres tentam recuperar para sua finalidade social terras devolutas, inclusive da União, usurpadas pelos grandes proprietários destas terras improdutivas – como em Corumbiara, Pontal do Paranapanema, entre outras tantas. Mais uma vez, o conflito social e a brutal repressão revelam a situação de injustiça estrutural no campo brasileiro: a concentração da terra, a exclusão social e o Estado a serviço do latifúndio. Frente ao choque da realidade, o governo e a mídia produzem o choque da mentira, da manipulação, da mistificação, na tentativa de anular o debate e a busca de soluções efetivas para o problema da terra em nosso país. A criminalização dos movimentos sociais do campo e a banalização da violência só fazem desviar e rebaixar o debate político, inviabilizar a busca de soluções e caracterizar o nosso país como incapaz de enfrentar o seu problema social mais grave.

7. Não podemos aceitar os equívocos promovidos pelos órgãos de informação do governo que tentam descredenciar interlocutores legítimos da sociedade civil organizada, tais como as igrejas, os sindicatos, os movimentos sociais dos trabalhadores rurais, os partidos políticos, enquanto verdadeiros arsenais chegam diariamente – amplamente divulgados pelos meios de comunicação social – às mãos dos setores contrários à reforma agrária no país, na defesa dos seus privilégios históricos.

8. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra exige do Governo Federal a efetiva comprovação e divulgação dos fatos denunciados pelos meios de comunicação com base em fontes go-

vernamentais e que sejam tomadas as medidas necessárias para saldar, no curto prazo, de forma objetiva a imensa dívida social que o Estado tem com os trabalhadores rurais brasileiros.

Exmo Sr.

EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA

Secretário Geral da Presidência da República
Brasília - DF

Durante o discurso da Sr^a Benedita da Silva, o Sr. Jefferson Peres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, por cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno. São 15 horas 04 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ - (PFL-RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo anunciou um aumento dos combustíveis e nesse aumento evidenciou a intenção de começar a desqualificar a questão do transporte desses produtos.

Destá tribuna, neste momento, quero fazer um apelo à área do Governo e ao Ministério das Minas e Energia, responsável pelo setor, para que efetivamente essa intenção não chegue até a Amazônia. Estamos correndo o risco de ver novamente o preço do gás de cozinha e do combustível, que fornece a condição para que se tenha energia elétrica na maioria das cidades da Amazônia, inclusive no meu Estado Roraima, passar a ser, de repente, mais alto do que a média nacional, gerando uma situação a mais para breçar o desenvolvimento da nossa Região.

Faço, portanto, este alerta para dizer que esperamos do Ministro Raimundo Brito, da PETROBRÁS, da área de controle do petróleo, que essa desqualificação do sistema de transporte em nível do custo dos combustíveis não chegue até a região da Amazônia como acontece hoje. Temos conseguido, até agora, deixar à margem da planilha de gastos esse processo de aumento dos preços dos transportes relativamente à Amazônia. Esperamos que continue assim.

Faço esta comunicação e apelo para o Governo porque entendo que se ocorrer o que pregam os burocratas a região amazônica estará mais uma vez destinada ao subdesenvolvimento e às dificuldades, principalmente as cidades localizadas no interior das nossas matas, e espero uma posição de caráter social, de sensibilidade do Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem V. Ex^a a palavra, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação partidária.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo, nesta oportunidade, instar a Mesa sobre o requerimento de informações que apresentei no dia 2 de agosto. O mesmo foi aprovado pelo Plenário no dia 10 de agosto e encaminhado ao Ministério destinatário do requerimento de informações no dia 17 de agosto de 1995, por meio do Ofício 1.074 do Senado Federal. A notícia que tenho é que até agora as informações solicitadas e devidas, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, ainda não foram prestadas ao Senado.

Desejo apenas diligenciar; não quero causar problemas, especialmente porque reconheço - até por uma questão humana - que o titular do Ministério das Comunicações se encontra em recuperação - pessoalmente, já manifestei meus votos de sua plena e total recuperação -, mas o Ministério das Comunicações continua existindo, e o Senado também. Repito, o prazo regimental e constitucional das informações venceu no dia 17 de setembro. Dessa forma, solicito à Mesa que sejam feitas diligências no sentido de obtermos as informações requeridas no dia 2 de agosto e encaminhadas ao Ministério no dia 17 do mesmo mês. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa tomará as providências cabíveis no sentido de atender ao pleito de V. Ex^a

O SR. MAURO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda, para uma breve comunicação, por cinco minutos. São 15 hora 09 minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, comunico a este Plenário que, no último dia 12 de setembro, foi constituída e eleita a primeira diretoria do Grupo Parlamentar Brasil-Romênia, entidade que terá o objetivo de fortalecer a cooperação interparlamentar entre os dois países amigos.

Autor do projeto de resolução que deu origem à criação do grupo ainda como deputado, em 1984, tive a honra de ser conduzido a sua Presidência e de contar com a colaboração do nobre Deputado Werner Wanderer para a primeira Vice-Presidência. Os demais companheiros de diretoria, igualmente eleitos, serão o Senador Antonio Carlos Valadares e os Deputados Átila Lins e Pedro Valadares.

Além dos vínculos culturais da latinidade, Brasil e Romênia têm outras identidades que justificam a aproximação, agora oficializada, entre os representantes de seus parlamentos.

As transformações políticas ocorridas no Leste Europeu, na virada da década atual, reforçaram ainda mais os laços entre as duas nações, abrindo canais mais amplos para o intercâmbio nas áreas da indústria, do comércio, dos serviços e da cultura.

Com um acordo de cooperação, datado de 1963, o Brasil já era o principal parceiro do governo de Bucareste, antes mesmo da reforma democrática que ocorreu naquele país.

Creio que temos todos os motivos para aplaudir esse novo instrumento de aproximação com o povo romeno. Estou seguro da grande contribuição que o Congresso brasileiro poderá oferecer ao enriquecimento das relações entre os dois países e ao fortalecimento da complementaridade entre os dois mercados.

Nesta breve comunicação, em que dou conhecimento do fato a esta Casa, quero saudar os colegas de diretoria e manifestar meu desejo de que a iniciativa promova todos os resultados esperados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, assim como os meus Pares, tenho tratado desta tribuna da questão da reforma agrária e do conflito de terras. Há pouco, inclusive, a Senadora Benedita da Silva pronunciou-se a esse respeito e foi apartada por inúmeros Senadores.

Essa questão, como tive oportunidade de dizer, no aparte que dei à Senadora Benedita da Silva, é de extrema gravidade.

Hoje, o Presidente da República está dando posse ao novo Presidente do INCRA, o Dr. Francisco Graziano. Sua Excelência, ao nomear uma pessoa tão ligada a si, uma pessoa que, até então, trabalhava no gabinete presidencial, demonstra, num gesto pessoal, que a questão da reforma agrária, que a questão dos conflitos de terra é efetivamente gravíssima.

Porém, é importante dizer que, embora Chico Graziano seja uma pessoa que conhece o INCRA e que está preparada para exer-

cer um papel decisivo na direção daquela entidade, não é só a mudança de um presidente ou de uma diretoria que trará a solução para um problema tão grave como o da reforma agrária. A reforma agrária passa não só por uma direção competente, ágil e com dimensão política para encarar a questão, mas também, de um lado, pela alocação de recursos pertinentes na dimensão que o problema requer - o que, até agora, não temos visto; não temos verificado sequer um mecanismo que proponha recursos permanentes para a reforma agrária - e, por outro, por uma solução jurídica, por uma solução que encaminhe as pendências que hoje se avolumam nos tribunais, como bem disse, em aparte, o Senador Osmar Dias.

Por isso, quero, dentro dessa ótica que considero premente, dentro do contexto atual, que é a posse do Sr. Francisco Graziano na Presidência do INCRA, voltar a esta tribuna para falar sobre um assunto que diz respeito a um projeto que apresentei há pouco mais de um mês nesta Casa. Apresentei uma proposta de Emenda Constitucional, que tomou o nº 47/95, através da qual se institui a Justiça Agrária no Brasil.

Gostaria, hoje, de focar novamente o assunto desta tribuna, porque creio firmemente na urgente necessidade da sua adoção, evidentemente aperfeiçoada pelos meus nobres Pares do Senado e da Câmara dos Deputados. E gostaria de fazê-lo porque a problemática rural, antes de caminhar para uma solução após tantas décadas de debates e reflexões, continua trilhando o caminho do agravamento das tensões, dos confrontos sangrentos e da violação dos direitos recíprocos.

Não estarei correndo o risco do exagero se afirmar que raros são os períodos em que não nos deparamos, no noticiário da mídia escrita, falada e televisada, com a descrição de tristes e desagradáveis fatos ocorridos no campo, a nos encherem de vergonha internamente e a deslustrar a imagem do País também no exterior. Se a tragédia é maior, exacerbam-se os ânimos nacionais e ressurgem, com mais vigor, os reclamos sobre a tardança de uma reforma agrária, como ocorreu no fato de Corumbiara. Reaparecem então as autoridades governamentais, que partem para o açodamento das medidas imediatistas, tomadas setorialmente e sem inserção num contexto sistematizado.

Se a fase, conquanto cada vez mais rara, for mais amena, as manchetes tomam-se menos sensacionalistas, o Congresso deixa de destinar-lhe tanto espaço e o Governo, aliviado temporariamente das pressões, volta ao seu lento caminhar no equacionamento definitivo da questão.

Historicamente tem sido assim, mas nem por isso deixamos de estar sentados sobre um barril de pólvora prestes a explodir. A retórica, queiramos ou não, um dia dará lugar ao conflito maior que a ninguém aproveitará. Não inovaria se aqui dissesse sobre as graves distorções existentes na estrutura agrária do Brasil. Secularmente referidas, foram apontadas à exaustão, na exposição de motivos e nos intensos debates que antecederam a promulgação da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o nosso esperado Estatuto da Terra.

Da citada exposição de motivos, permito-me destacar o seguinte trecho:

Não se contenta o projeto em ser uma lei de reforma agrária. Visa também à modernização da política agrícola do País, tendo por isso mesmo objetivo mais amplo e ambicioso: é uma lei de Desenvolvimento Rural. Além da execução da reforma agrária, tem por objetivo promover o desenvolvimento rural através de medidas de política agrícola, regulando e disciplinando as relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu domínio e uso. Busca dar organicidade a todo o sistema rural do País, valorizando o trabalho, favorecendo ao trabalhador o acesso à terra que cultiva. Daí a denominação do projeto que, por

constituir um verdadeiro Estatuto da Terra, visa regular os diversos aspectos da relação do homem com a terra, tratando-os de forma orgânica e global. (grifos nossos)

Ainda que desprezemos o período anterior a esse diploma legal, para ficarmos apenas no passado mais recente, já se vão mais de 30 anos de sua edição sem que nos aproximássemos de um sistema agrário adequado ao nosso desenvolvimento, no qual os benefícios da terra sejam mais democraticamente distribuídos entre todos a ela ligados, sejam eles proprietários, arrendatários, meeiros, autônomos ou empregados.

Pois bem, o que se constatou mais uma vez? Na impecável redação daquela exposição de motivos, qual dos objetivos foi alcançado? Nenhum. Até hoje carecemos de uma verdadeira política agrícola, não demos organicidade às relações jurídicas, sociais e econômicas relativas à propriedade rural e, via de conseqüência, tampouco conseguimos quebrar as resistências oligopolistas que se opõem à reforma agrária.

Cansado da meia-sola, o País clama por uma bota nova e mais confortável para o campo. E essa bota há de ser a implantação urgente e inadiável de uma estrutura técnica compatível, sem a qual a monótona e repetitiva adoção de planos nacionais e regionais de reforma agrária continuarão apenas como alimentadores de desidusões e fomento da violência.

Por isso mesmo, não podemos, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, continuar cometendo o equívoco de 1964, quando, apesar da intenção do legislador, deixou-se de criar, em conjunto com o Estatuto da Terra, uma justiça especializada em questões agrárias. São mais de trinta anos, e ainda não nos rendemos aos exemplos de sucessos de tantas nações que já o fizeram, tais como a Suécia, Alemanha, França, Irlanda, Inglaterra, Escócia, Holanda, Suíça, Itália e Espanha e os nossos vizinhos da América Latina, como Peru, Venezuela, México, Equador, Bolívia e Honduras.

E notem que muitos desses países nem sequer se aproximam da grande vocação agrícola que, mercê de um território extremamente favorável, se reserva ao nosso.

Hoje em dia, dadas as características de aldeia global em que se transformou o mundo, deixa-se muitas vezes de sedimentar-se idéias de grandes pensadores modernos cujas palavras, insistentemente citadas e aceitas num dado momento pela intelectualidade, caem, de repente, no esquecimento não obstante subsistirem as verdades nelas contidas.

Vale assim lembrar Alvin Toffler e o seu "A Terceira Onda", ensinando que modernamente a opção das nações estava entre a agricultura, a manufatura e a tecnologia aliada à informação. Para nós, brasileiros, em razão das nossas peculiaridades, a primeira seria a mais indicada, já que, por maiores que fossem os avanços tecnológicos das outras, não haveria como se alimentarem estas de micro chips de computador.

Teria o quadro mundial mudado de lá para cá? Não creio. E, no entanto, pouco progredimos no sentido de nos prepararmos para ser a reserva alimentar do mundo, garantia indiscutível de uma balança comercial equilibrada e favorável.

Penso não incorrer em erro quando acredito não haver muitos opositores a essas conceituações. E é isso que me anima a insistir no tema e principalmente a renovar o meu apelo por uma apreciação mais rápida do Congresso Nacional quanto à instituição da justiça agrária, seja ela advinda da proposta que apresentei, seja ela pela aprovação de outros projetos congêneres que porventura estejam tramitando no Parlamento.

Estou certo de que somente através da especialização de uma justiça agrária se poderá promover a pacificação do meio rural, porquanto ela representa uma nova mentalidade, um novo enfoque, humana e tecnicamente mais respeitável, a reacender as es-

peranças dos lidadores da terra, tão desiludidos quanto a uma prestação jurisdicional isenta, rápida e competente, se já não bastassem os infortúnios da inexistência de uma política agrária consistente e duradoura a embasar a planificação segura de seus investimentos.

Nesse convencimento, do qual tenho fundadas esperanças de ser acompanhado pelos eminentes Pares, já que estaremos escudados na autoridade de brilhantes pensadores nacionais e internacionais do Direito Agrário, tenho a clara consciência de que a sua instituição, se não é a única e milagrosa medida a ser tomada para a solução da problemática rural, constitui-se, sem dúvida, em **conditio sine qua non** para a eficácia de todas as demais.

Ao concluir o meu pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parabeno o Dr. Francisco Graziano, que assume hoje a direção do INCRA. Espero que S. S^a possa, com sua diretoria, implementar a política de reforma agrária que pretendemos. Não se trata apenas do acesso à terra; trata-se de todas as questões pertinentes ao desenvolvimento rural: financiamento para quem está sendo assentado, assistência social, educacional e médica para quem está no campo, enfim, condições mínimas para que o povo brasileiro possa produzir alimentos e viver no interior do nosso País com dignidade. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire. S. Ex^a dispõe de 5 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou abordar uma questão que ocupa, quase diariamente, as manchetes dos meios de comunicação e que hoje foi objeto de vários pronunciamentos nesta Casa. Refiro-me à questão agrária e ao preocupante recrudescimento da violência no campo.

Isso foi reconhecido pelo próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso no seu último programa semanal de rádio, quando disse que "o problema dos sem-terras se agravou".

O importante é que no dia seguinte à audiência que teve com a CONTAG, Sua Excelência fez um gesto concreto - saudou em meu nome e em nome do Partido Popular Socialista: demitiu o Presidente do INCRA e nomeou para o cargo o próprio Chefe de Gabinete da Presidência da República, pessoa de sua inteira confiança, o que - creio - sinaliza *status* político preferencial ao programa de reforma agrária.

Mas por que se deu esse quadro de crescente agravamento dos conflitos no campo?

No Governo Itamar Franco - o Senador Pedro Simon, no Senado, e eu, na Câmara, tivemos a honra de liderar - a questão agrária recebeu tratamento diferenciado que se expressou nos que assumiram a responsabilidade de comandar as ações de intervenção fundiária e de assentamento rural, todos comprometidos com o processo de mudança da realidade agrária brasileira. Mais ainda, naquele período, após mais de 4 anos de paralisa institucional, fruto não só da inapetência governamental, mas também do rescaldo dos traumáticos embates sobre a propriedade na Constituinte, o Congresso Nacional decretou e o Presidente da República sancionou a legislação regulamentadora do Texto Constitucional relativo à reforma agrária, disciplinado hoje pela Lei 8.629, de fevereiro de 1993 (conhecida como Lei Agrária) e pela Lei Complementar n^o 76, de julho de 1993 (chamada de Lei do Rito Sumário).

A edição dessas leis representou um marco em nosso ordenamento jurídico e possibilitou a criação das precondições institucionais necessárias para a atuação do Estado no campo fundiário. Com isso, pode o Governo retomar o processo de reforma com

mecanismos legais mais eficazes e dessa forma melhor enfrentar o peso ideológico, e até superá-lo, no tratamento da questão agrária.

O Estado, a partir daí, recuperou, ainda que gradativamente, seu papel de mediar, através do INCRA, os conflitos existentes. No final do Governo Itamar, havia sido decretada a desapropriação de mais de um milhão e meio de hectares em todo o País. Ficou, ainda, para o governo seguinte, uma reserva de processos tramitando, que permitiu a desapropriação, já no início do novo governo, de mais um milhão de hectares. Esse estoque de terras possibilita o assentamento de aproximadamente 60 mil famílias de trabalhadores rurais.

Ao lado disso, em 1993, mais de 87 mil famílias receberam crédito para a produção e para a implantação de projetos de assentamento. Ao todo, naquele período de governo, mais de 140 mil famílias obtiveram acesso a esse tipo de crédito especial, significando uma retomada do apoio financeiro aos assentamentos.

O que garantiu o êxito dessa política foram as medidas sérias, equilibradas, persistentes e corajosas tomadas no Governo Itamar Franco e conduzidas na gestão democrática e competente do INCRA de então, apoiada, inclusive, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, à época Ministro da Fazenda.

Como o próprio Governo Itamar, todo aquele processo foi de transição, gestando as condições institucionais, legais e administrativas para uma nação do Estado mais criteriosa e mais ampla.

O início do governo Fernando Henrique Cardoso parecia seguir nessa direção, garantindo a via democrática para a solução dos graves e seculares problemas fundiários brasileiros. Entretanto, havia, como ainda há, grave contradição no seio do Governo entre os que formam sua base de sustentação política no que tange à questão agrária, e por cruel ironia ela se reflete com toda força exatamente no Ministério da Agricultura. E não demorou muito a sua explicitação e aquela linha inicial foi desvirtuada nesses quase nove meses de governo.

Não tardou muito também para que surgissem claros sinais de inquietação na sociedade como um todo e, particularmente, junto aos trabalhadores rurais. Isso poderia ter sido evitado, e ainda é tempo de se remediar. O acirramento das tensões sociais não interessa à sociedade, não interessa aos trabalhadores e suas organizações, não interessa ao setor produtivo e não interessa ao Governo.

É preciso dar um basta no estado de violência que se instala perigosamente. O Estado não pode ficar ausente e o Governo não pode permitir que ministro e dirigente de órgãos públicos tergiversem no enfrentamento dos problemas fundiários.

Infelizmente, é o que vem ocorrendo no Ministério da Agricultura e, há até poucos dias, ocorria no INCRA.

É urgente desarmar os espíritos e não só, desarmar também a capangagem, as milícias particulares e, com determinação, pavimentar o caminho que viabilize um processo de entendimento entre agentes públicos e atores sociais. São necessárias soluções pactuadas que minimizem eventuais divergências e maximizem o entendimento social.

Em primeiro lugar, torna-se imperioso o resgate da credibilidade da instituição encarregada da reforma agrária - o INCRA. O Presidente da República deu o primeiro e importante passo mudando a direção do órgão, conforme reivindicado pelas organizações dos trabalhadores rurais.

Em segundo lugar, há que se mediar soluções democráticas para os conflitos, deslocando da "porteira da fazenda" para a "porta do INCRA" essa mediação. Na "porteira da fazenda" essa interlocução baseia-se na boca dos fuzis, enquanto que na "porta do INCRA" tem que se basear no cumprimento da lei e no respeito à cidadania.

Assim, ninguém vai fazer, mas também ninguém vai impedir a reforma agrária por meio da violência. A era dos extremos deve dar lugar à era da democracia e da negociação.

Em terceiro lugar, há que se repensar a matriz institucional-administrativa da reforma agrária. A vinculação do órgão executor da reforma agrária ao Ministério da Agricultura - a experiência demonstra isso - cria problemas operacionais e, principalmente, políticos insuperáveis. Não seria o caso de se criar um Ministério da Reforma Agrária, mas de dar um status ministerial à presidência do INCRA.

Em quarto lugar, deve-se dar continuidade e aceleração ao processo desapropriatório de imóveis improdutivos, ao lado de outros modos de obtenção de terras. Há que se formar permanentemente um estoque de terras que possibilite assentamentos presentes e futuros. Se assim não for, nos próximos meses e nos anos seguintes ter-se-á um agravamento maior ainda dos conflitos e da violência, capaz de comprometer, inclusive, a própria democracia tão duramente construída.

Em quinto lugar, há que dotar o programa de reforma agrária de recursos minimamente adequados para atender as metas propostas. É preciso, igualmente, repensar o próprio financiamento do programa, descentralizando suas ações e integrando os estados e municípios nesse processo.

Em sexto lugar, há que se privilegiar o apoio creditício. O crédito para reforma agrária, tanto em relação à implantação dos projetos quanto em relação à produção, constitui a aplicação governamental com retorno econômico-social mais rápido. É necessário, também, incorporar novas tecnologias e promover programas de capacitação, de modo a tornar viáveis os assentamentos como unidades produtivas autônomas e competitivas, inclusive integradas a processos econômicos descentralizados de agroindustrialização.

Em sétimo lugar, devem-se estudar medidas de aperfeiçoamento da legislação, visando criar mecanismos que agilizem o processo de intervenção do Estado na questão fundiária.

A sociedade brasileira, hoje, entende como necessária a realização da reforma agrária em nosso País. O desenvolvimento das economias capitalistas modernas baseou-se numa forte agricultura familiar e em processos de reforma agrária.

A retomada do desenvolvimento com justiça social, orientando as ações do Estado para o combate à fome e à miséria, é necessidade inadiável e exige a solidariedade e a parceria não só dos diferentes setores do governo como nos diversos atores sociais. Democratizar o acesso à terra, ampliando a renda e o emprego no campo e aumentando a oferta de alimentos, são os resultados mais visíveis que se pode esperar da ação do Estado.

Somente alguns setores dominantes - atrasados e retrógrados - uma elite conservadora burra, não conseguem perceber isso.

No limiar do século XXI, a democracia constitui a única via para o desenvolvimento e a conquista do bem-estar social, o único caminho para a paz duradoura no campo.

O movimento sindical e os movimentos sociais no campo têm grande responsabilidade nesse momento. Devem procurar soluções negociadas capazes de ampliar o processo de democratização da terra. Não resta dúvida, entretanto, que a responsabilidade maior cabe ao Estado, particularmente ao Governo Federal. É possível um entendimento em nome de um interesse maior: o interesse de toda a Nação, o interesse do Brasil. Basta querer.

Gostaria de lembrar inclusive, Sr. Presidente, que os Partidos de esquerda têm uma posição clara nesta questão. O próprio Partido dos Trabalhadores, recentemente, teve uma audiência com a Presidência da República, tem demonstrado a sua preocupação com o agravamento da situação e se propõe a cooperar na busca de soluções.

Creio que, com o gesto de demitir o Presidente do INCRA, e talvez um gesto que pudesse acompanhar na questão do próprio Ministro da Agricultura - figura contraditória para tratar as questões fundiárias deste País -, talvez o Presidente da República tenha a

oportunidade histórica de fazer em nosso País uma verdadeira reforma agrária.

Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, suplente de secretário.

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1995 (nº 80/91, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1991, no valor de um trilhão e oitocentos e vinte e dois bilhões de cruzeiros;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1995 (nº 85/91, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1990, no valor de quatrocentos e sessenta e um bilhões e trezentos milhões de cruzeiros;

- Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1994 (nº 900/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a contrapartida financeira ao Poder Público pelo investimento em obras no sistema elétrico, em localidades atendidas por concessionários;

- Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece penalidades e dá outras providências; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1994 (nº 3.787/93, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a denúncia do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que altera a redação do art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1994 (nº 2.407/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a indexação de contratos em geral, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nºs 1.194, 1.195, 1.196, 1.206, 1.212, 1.219, 1.220, 1.226, 1.227, 1.228, 1.229, 1.235 e 1.270, de autoria dos Srs. Senadores João Rocha, Romeu Tuma, Pedro Simon, Ney Suassuna, Eduardo Suplicy, Nabor Júnior e Ermandes Amorim, solicitando informações aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência recebeu, do Senador Carlos Wilson, Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, o Ofício nº 54/95, de 27 do corrente, propondo a indicação do Senador Edison Lobão para integrar a Delegação do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, que manterá contatos com autoridades inglesas com a finalidade de adquirir subsídios com o movimento de privatizações nesse País.

Nesse sentido, a Presidência designa o nobre Senador Edison Lobão para integrar a referida Delegação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Resolução nº 100, de 1995, que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau-KfW, com o aval da União, no valor de nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, equivalentes a quinze milhões de marcos alemães, em 01.07.94, e a conceder contragarantia;

- Projeto de Resolução nº 101, de 1995, que homologa os aditivos contratuais ao Contrato de Empréstimo nº 001/92, de 30.06.92, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.;

- Projeto de Resolução nº 102, de 1995, que autoriza o Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no valor de dez milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e onze reais e trinta centavos, para aquisição e instalação de equipamentos e material permanente, destinado ao Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR; e

- Projeto de Resolução nº 103, de 1995, que autoriza a União a executar Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, no valor equivalente a até cinco bilhões de dólares norte-americanos, destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1994 (nº 628/91, na origem), que dispõe sobre prazo para liquidação de seguro; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995 (nº 2.098/91, na origem), que define como crime a conduta que descreve, e dá outras providências.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a celebração de tratados internacionais para a supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto final aprovado:

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1995**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar atos internacionais para a supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar atos internacionais com os países que mantêm relações com o Brasil, visando à suspensão do sigilo bancário, nos casos em que os detentores das contas, pessoa física ou jurídica, sejam condenadas por atos lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º O Ato internacional deverá incluir cláusula que permita o seqüestro dos numerários e outros bens havidos de forma ilícita.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a regulamentação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 315, de 1995 (nº 1.006/95, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo no valor de vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência recebeu a Mensagem nº 315, (nº 1.006/95, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo no valor de vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência recebeu Relatório sobre a participação das Parlamentares brasileiras na IV Conferência Mundial da Mulher: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Beijing, China, de 4 a 15 do corrente.

A matéria vai à publicação e será anexada ao processo Diversos nº 40, de 1995.

É o seguinte o relatório recebido:

RELATÓRIO

**PARTICIPAÇÃO NA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL
DA MULHER: AÇÃO PARA IGUALDADE,
DESENVOLVIMENTO E PAZ**

Beijing, de 4 a 15 de setembro de 1995

Introdução

A IV Conferência Mundial da Mulher foi realizada em Beijing, de 4 a 15 de setembro, reunindo cerca de 35 mil pessoas, sendo cerca de 10.300 participantes da conferência oficial, entre delegados, observadores, representantes de instituições internacionais e jornalistas.

Ao todo, participaram representantes de governos de 189 países filiados à Organização das Nações Unidas (ONU) e cerca de 2.500 organizações não-governamentais. Somente dois Estados-Membros da ONU não se registraram para a IV Conferência: Granada e Arábia Saudita. Somália e República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) não foram convidadas, por estarem sob censura da ONU.

A abertura da Conferência, que teve como Secretária-Geral Gertrudes Mongella, foi realizada no Grande Palácio do Povo.

A Primeira-Dama do Brasil, Ruth Cardoso, participou da solenidade. Em seu discurso, a Primeira-Dama do Brasil afirmou os avanços conquistados pelas mulheres brasileiras, especialmente na Constituição Federal de 1988:

"No Brasil, nos últimos anos, graças à ação conseqüente dos grupos de mulheres, importantes conquistas foram conseguidas, embora o caminho a percorrer ainda seja longo.

Assim, a Constituição Brasileira de 1988 reconheceu novos direitos entre os quais cabe mencionar a proibição de discriminação de qualquer natureza entre sexos, a proteção a mães solteiras, a licença-maternidade

de quatro meses e licença-paternidade de uma semana e a garantia de informações e de meios para a decisão livre sobre o planejamento familiar. Trata-se, agora, de incorporar esses direitos à realidade do dia-a-dia.

Também foram significativos os avanços institucionais e a revitalização dos Conselhos de Defesa dos Direitos da Mulher, a nível nacional, estadual e municipal e com a implantação das Delegacias de Defesa da Mulher, que têm servido de modelo para outros países'.

Além da Conferência oficial, também aconteceu o Fórum das Organizações Não-Governamentais (ONG), reunindo entidades e delegações de um grande número de países. As reuniões foram realizadas na cidade de Huairou, localizada no Norte de Beijing, com debates envolvendo o conjunto da temática da Conferência, além de outras manifestações e atividades.

A IV Conferência Internacional sobre a Mulher assentou-se no consenso possível, obtido entre as Nações presentes, a respeito das relações entre as duas grandes categorias que dividem o ser humano, isto é, a das identidades jurídicas, ou como homem e mulher.

A Conferência contou ainda com a participação de agências internacionais das Nações Unidas, como a FAO, UNIFEM e UNICEF.

É de se destacar que esta Conferência foi a maior reunião já organizada pela Organização das Nações Unidas e o maior evento internacional realizado na China.

A Participação da Delegação Brasileira

A delegação parlamentar brasileira que participou da IV Conferência Mundial da ONU esteve composta por três Senadores e dez Deputadas Federais, que representaram oficialmente o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, integrando a Delegação Oficial do Governo Brasileiro:

– Senadoras:

Benedita da Silva (PT – RJ)

Emília Fernandes (PTB – RS)

Marluce Pinto (PMDB – RR)

– Deputadas:

Alcione Athayde (PP – RS)

Ceci Cunha (PSDB – AL)

Esther Grossi (PT – RS)

Fátima Pelaes (PFL – AP)

Jandira Feghali (PCdoB – RJ)

Laura Carneiro (PP – RJ)

Maria Valadão (PPR – GO)

Marta Suplicy (PT – SP)

Rita Camata (PMDB – ES)

Teté Bezerra (PMDB – MT)

A presença das parlamentares brasileiras foi fruto de uma intensa preparação anterior, através da participação nas reuniões da Guatemala, do Parlatino, em São Paulo, que reuniu parlamentares de todos os países da América Latina, Caribe e México, e da última reunião preparatória à IV Conferência, realizada em abril, em Nova Iorque.

A participação da delegação parlamentar brasileira na IV Conferência, em Beijing, deu-se em todos os momentos da Conferência, cumprindo destacar:

a) Presença e participação no Dia das Parlamentares, em 7 de setembro, promovido pela União Interparlamentar, onde se discutiu o Plano de Ação sugerido para a implementação da Plataforma de Ação Mundial da IV Conferência, no que compete à atuação legislativa. Aberto com a presença do Vice-Primeiro Ministro da China e do Presidente da União Interparlamentar, teve exposições de temas por uma representante parlamentar de cada região

do mundo. A América Latina foi representada pela Deputada Venezuelana Isolda Salvatierra.

b) Reuniões com Parlamentares Latino-Americanas no dia 9 de setembro, com o objetivo de discutir a situação da Comissão de Mulheres do Parlatino e propostas de continuidade de sua atuação.

c) Presença, no Plenário da Conferência, em vários momentos e dias, para ouvir discursos de representantes de diversos países, especialmente o do Brasil, apresentado pela Dr^a Ruth Cardoso, Chefe da Delegação Brasileira.

d) Participação nos diversos Grupos de Consulta sobre Saúde e Direitos Reprodutivos, Direitos Humanos e outros para negociações acerca da redação do Capítulo IV da Plataforma de Ação.

e) Participação no Grupo I, que discutiu a redação do item C do Capítulo IV da Plataforma de Ação.

f) Contatos e discussões com parlamentares da América Latina e demais regiões, para troca de informações e experiências.

A Delegação Brasileira foi coerente com a construção de sua posição elaborada, desde final de 1993, com a participação da sociedade civil.

Foi independente para apoiar posições do G-77 na área econômica e social e para discordar quando se tratou de direitos reprodutivos e da necessidade de garantir a universalidade dos direitos humanos, explicitando que *os direitos das mulheres são direitos humanos*.

As delegações de Governo da América Latina não se estruturaram como bloco de países, dado o fato de diversos países latino-americanos terem se alinhado aos fundamentalistas religiosos (tais como Argentina, Equador, Panamá, Guatemala) e outros tantos não poderem defender posições diferentes destas (tais como Peru e Venezuela), as manifestações foram mais isoladas e, em nenhum momento, a América Latina como tal se reuniu e definiu posições.

As representações parlamentares, no entanto, articularam-se na ação e na intervenção, estreitando, aprofundando e colocando em prática as decisões adotadas na reunião do Parlatino, realizada em São Paulo, no final de julho, que definiu um conjunto de propostas objetivando afirmar os avanços e ampliar as conquistas das mulheres latino-americanas e também contribuir para IV Conferência da Mulher em um 'marco civilizatório, um instrumento efetivo no resgate da dívida universal acumulada pela discriminação da mulher'.

No campo dos direitos econômicos e sociais, os países latinos estiveram alinhados com o G-77, buscando enfatizar as desigualdades econômicas, os efeitos da dívida externa e dos ajustes estruturais na condição de vida das mulheres.

Cumprido ressaltar a atuação da União Européia, sempre atuando em bloco, com posições muito bem definidas ao longo do processo preparatório.

Conclusões da IV Conferência

A Declaração e a Plataforma de Ação Mundial aprovadas na IV Conferência Mundial da Mulher: Ação para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz nos mostram que o avanço da consciência mundial e da massa crítica sobre Igualdade, Justiça e Direitos Humanos, à luz da perspectiva de gênero e da desigualdade entre os sexos, foi consolidado.

a) A situação das mulheres passa a ser considerada, em nível mundial, parâmetros para medir o grau de democracia e de vigência da justiça nos mais diferentes países.

Por isso, precisamos defender esses instrumentos, fruto da ação de 4.995 Deputados/as Governamentais, representando 189

países. A Plataforma de Ação é "um conjunto de medidas prioritárias que deverão ser aplicadas ao longo dos próximos 5 anos".

b) A exceção das reservas feitas (que, no conjunto das 160 páginas, representam pequena parcela), o consenso acerca de temas bem amplos como os analisados, deve ser valorizado, respeitado e tido como promissor nesta virada de século, quando as ideologias, valores, costumes e práticas sociais estão em xeque.

c) O avanço dos fundamentalismos religiosos e de posturas conservadoras ficou patente: 41 países fizeram reservas, majoritariamente aos parágrafos referentes à sexualidade. Aliás, o embate nesse campo, como se esperava, consumiu muitas horas de discussão.

Isso porém não impediu, que ao longo do texto da Plataforma de Ação, importantes compromissos fossem firmados, referindo-se aos direitos reprodutivos, à liberdade quanto à vida sexual e reprodutiva e ao reconhecimento da existência da família em "suas diversas formas", bem como ao direito das crianças e adolescentes, à informação sobre sexualidade, com respeito à confidencialidade, "preservados os direitos e deveres dos pais" em relação a isso.

Não se retrocedeu (conforme se receava) quanto ao Cairo nem quanto a Viena.

d) Há avanços quanto a reafirmação de direitos e recomendações. Por exemplo, recomenda-se expressamente que os países "considerem a possibilidade de rever legislações que punam as mulheres que tenham praticado aborto ilegal".

e) há um consenso de que não é mais possível pensar o desenvolvimento econômico, social, político ou cultural sem atentar para a situação e demandas específicas das mulheres. Aliás, a discussão de temas tais como conflitos armados, ameaça nuclear, meio ambiente, migrações, pobreza e desenvolvimento econômico mostra efetivamente que a agenda dos grandes temas mundiais é a agenda das mulheres.

f) *Gênero* é o termo e conceito definitivamente incorporado no pensamento e nas propostas mundiais para conquista da igualdade, desenvolvimento e paz. Foi superado o dissenso de Nova Iorque, quando alguns países fizeram reservas ao termo. Concebido pelo movimento feminista, em sua trajetória de estudos e reflexões, aponta que não se pode justificar as desigualdades por alegação de condição biológica – sexo – mas, sim, é preciso o conhecimento da situação das mulheres (em sua diversidade de raças e etnias, idade, regiões, culturas e crenças e situação econômica) e de suas necessidades, para a realização de ações eficazes de promoção da igualdade entre mulheres e homens, rumo a um mundo de paz e com desenvolvimento social.

Há na Plataforma, algumas contradições e paradoxos que, no conjunto, não a prejudicam mas, sim, atendem a pressões de países ou grupos que ali buscaram ver sua fala atendida.

Como exemplo:

Parágrafo 20: ... "Nos Estados com uma pesada carga de dívida externa, os programas e medidas de ajuste estrutural, ainda que benéficos a longo prazo, têm dado lugar a uma redução do gasto social que tem prejudicado a mulher, sobretudo na África e nos países menos desenvolvidos".

Parágrafo 22: "As políticas e os programas macroeconômicos e microeconômicos, incluído ajuste estrutural, nem sempre tem sido concebidos tendo em conta as conseqüências que podem acarretar às mulheres e meninas, em especial às que vivem em condições de pobreza..."

Parágrafo 49: "... ao incerto panorama econômico mundial, se tem somado a reestruturação econômica e, em alguns países, o imanejável e persistente nível da dívida externa e os programas de ajuste estrutural".

Destaques da declaração e da plataforma

a) Da declaração

A declaração não teve reservas por parte de nenhum país. Nela se manifesta o reconhecimento dos países pela luta das mulheres e seu compromisso com a igualdade de direitos e a dignidade humana intrínseca das mulheres e de homens, com o fortalecimento dos consensos e progressos das Conferências Mundiais anteriores.

Convencidos de que a plena participação das mulheres em condição de igualdade com os homens em todas as esferas da sociedade (inclusive nas esferas de poder e de decisão) são fundamentais para a conquista da igualdade, desenvolvimento e paz, os governos comprometem-se a implementar a Plataforma de Ação e a garantir que todas as suas políticas e programas de ação reflitam uma perspectiva de gênero.

b) Da Plataforma:

A Plataforma de ação aborda importantes questões e propõe medidas que, se implementadas, mudarão a face do planeta.

Para o movimento feminista – reconhecido no próprio documento como o grande impulsionador das mudanças na condição das mulheres neste século – a Plataforma reflete discussões e propostas por ele defendidas há muito tempo. Mas, transformadas em compromissos de Governo e aceitas como recomendações de ações efetivas em nível mundial, constituem-se em grande avanço.

Sua extensão, por ter em cada tema, uma parte analítica da situação e depois, objetivos estratégicos e, para cada um deles, medidas propostas, comporta detalhamentos que atendem reivindicações de diferentes países e regiões. Por exemplo, para as mulheres africanas é importante a explicitação da necessidade de igual oferta de nutrição a meninas e meninos, ressaltando que estes, em muitos locais, são privilegiados nesse campo.

Dada a forma concebida de redação, dividida por áreas de preocupação e de ação, a Plataforma parece ser repetitiva em alguns aspectos. Mas entendemos isso como reafirmação de conceitos e direitos, necessário pois há muitos países onde a igualdade existe na lei mas não existe de fato. É o caso de nosso país. E há países onde ainda há legislação mantenedora da desigualdade, bem como tradições, costumes e práticas sexistas permanecem no mundo todo...

Não nos esqueçamos que é uma Plataforma de Ação Mundial, concebida para países com diversidade cultural, étnica e racial, social, econômica, geográfica e política.

O Capítulo IV é o mais importante, pois se refere aos objetivos estratégicos e medidas recomendadas. Nele estão definidos compromissos de combate à pobreza, de igualdade no acesso a emprego e trabalho, crédito, propriedades e herança. Trata da educação, da saúde, de meio-ambiente, da mídia, de mecanismos nacionais, de questões específicas da menina de acesso ao poder e a centros decisórios, de compromissos dos organismos internacionais.

É importante notar que esse capítulo tem cerca de 210 artigos. Portanto, poderemos aqui apenas citar alguns compromissos assumidos que dão a dimensão da amplitude dos temas tratados e que remetem aos governos, aos organismos internacionais e à sociedade civil a responsabilidade de construir um mundo de justiça e igualdade, como aspiração dos povos representados em Beijing, no final do século XX:

a) Estabelecer, ampliar e fortalecer sistemas de análise da situação das mulheres e de dados estatísticos em todos os âmbitos, bem como ampla divulgação dos mesmos.

b) Planejar, estabelecer e implementar programas e políticas públicas, em todas as áreas, com perspectiva de gênero, isto é, levando em conta a situação das mulheres e homens, devido à construção cultural e social das desigualdades.

c) Atualizar e propor novas legislações de combate à discriminação da mulher em todos os âmbitos e promoção da igualdade, incluindo ações afirmativas para a igualdade de acesso a cargos

públicos e mandatos eletivos, cargos decisórios em todos os âmbitos, igualdade de oportunidades para o trabalho e emprego.

d) Adotar medidas especiais para garantir à mulher igualdade de acesso e plena participação nas estruturas de poder e na adoção de decisões.

e) Promover processos de atualização e capacitação de profissionais de toda as áreas, especialmente agentes dos serviços públicos, sobre a condição da mulher e as desigualdades de gênero.

f) Investir em capacitação de mulheres ocupar postos de decisão e postular cargos eletivos, em condições de igualdade.

g) Propor e implementar serviços públicos para prevenção e combate à violência contra a mulher, incluindo serviços de informação de direitos, casas de acolhida a mulheres vítimas, locais específicos para recebimentos de denúncias com garantia de confiabilidade, serviços de reeducação de perpetradores da violência de gênero.

h) Reconhecer a violência contra a mulher como um desrespeito aos direitos humanos, seja ela abuso sexual, o assédio sexual no trabalho e nos estabelecimentos educacionais, a violência física e psíquica, a mutilação genital os estupros, a violência policial e nos serviços de saúde, o tráfico de mulheres, a prostituição infantil, a prostituição forçada e tomar medidas adequadas em nível local, nacional e internacional.

i) Reconhecer o valor do trabalho não-remunerado da mulher, buscando medir sua contribuição na economia nacional e minimizando sua carga sobre a mulher, através de estímulo à divisão dos encargos familiares entre mulheres e homens e à implementação de equipamentos sociais (tais como creches e serviços para idosos).

j) Analisar políticas e programas, incluídos os relativos à estabilidade macroeconômica, ajuste estrutural problemas da dívida externa, tributação, investimentos emprego, mercados e todos os setores pertinentes à economia, em relação com seus efeitos na pobreza e desigualdade, particularmente para mulher.

l) Promover formas não-violentas de resolução de conflitos dentro dos países e entre países, reduzindo a incidência da violação de direitos humanos em situações de conflito com atenção especial às mulheres e meninas, mais vulneráveis nas áreas de conflito armados.

m) Aplicar medidas que possibilitem às mulheres o acesso igualitário ao emprego aos bens e serviço e ao crédito.

n) Respeito aos direitos reprodutivos, implementando serviços adequados de atenção à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, serviços de planejamento familiar com respeito à livre decisão dos casais e dos indivíduos, serviços de orientação a adolescentes, com respeito ao seu direito à informação e a confidencialidade (atentando-se aos direitos e deveres dos pais), respeito à vida sexual com harmonia, liberdade e responsabilidade, livre de coerção.

o) Reconhecimento do aborto como um problema de saúde pública, pedindo atenção aos abortamentos inseguros, recomendando aos países que revisem suas leis que penalizam as mulheres que fizeram abortos ilegais.

p) elaborar programa amplo de educação sobre direitos humanos que aumente a consciência da mulher acerca de seus direitos humanos e aumentar a consciência de todas as pessoas acerca dos direitos humanos das mulheres.

q) Estabelecer equilíbrio entre homens e mulheres, entre outras coisas, pela criação de mecanismos especiais em todas as comissões designadas pelos governos, juntas e outros órgãos oficiais, segundo proceda, assim como em todos os órgãos, instituições e organizações internacionais, especialmente mediante a apresentação e promoção de candidatas.

r) As organizações não governamentais e as organizações da comunidade têm uma função específica a desempenhar na criação de clima social, econômico, político e intelectual baseado na

igualdade entre a mulher e o homem. As mulheres devem participar ativamente na aplicação e vigilância da Plataforma de Ação.

s) Há de se ter especial atenção às meninas, cujos problemas foram abordados.

Conclusão

A IV Conferência Mundial da Mulher realizada em Beijing foi uma etapa deste longo processo de mudança civilizatória, da superação da cultura baseada na desigualdade entre os sexos e na discriminação da mulher.

Agora, pós-Beijing, é o mais importante: para nós, legisladoras e legisladores, poderes executivos, judiciário, sociedade civil.

O Brasil teve um papel importante em Beijing ao apoiar as posições mais consonantes com a luta das mulheres no mundo.

É preciso que comecemos, desde já, a cumprir compromissos lá assumidos, iniciando pela divulgação imediata, a mais ampla possível, dos documentos emanados desta Conferência.

É também necessário envidar esforços na busca de apoio financeiro externo, que possibilite implementar uma política de atendimento com metas e planos pré-estabelecidos de desenvolvimento, pelo governo brasileiro, à luz das conclusões da IV Conferência.

É preciso que todos os Legisladores e todas as Legisladoras tomem conhecimento do conteúdo da Plataforma de Ação e, consoantes com nossas legislações e problemáticas específicas, elenquemos as prioridades para enfrentamento imediato.

Nesse sentido, caberá a nós, Parlamentares Federais, encaminhar e aprovar propostas legislativas ainda necessárias para que a discriminação da mulher não tenha acolhida legal neste país, atentar para as definições orçamentárias necessárias à implementação das medidas previstas em nosso país, bem como cumprir nosso papel de fiscalização do Poder Executivo Federal, em estreita colaboração com a sociedade civil e, muito especialmente, com os movimentos organizados de mulheres.

O que interessa para o Brasil

A Declaração e a Plataforma de Ação são preciosos instrumentos para que exijamos a adequação de legislações e a viabilidade de ações do poder público e da sociedade civil.

Além das medidas definidas, um dos importantes resultados da IV Conferência foi a ampliação das possibilidades de acesso a recursos financeiros internacionais para a execução das políticas nacionais voltadas para as questões de gênero.

Temos problemas de legislação. Os Códigos Civil e Penal ainda têm artigos a ser mudados. Itens constitucionais não foram regulamentados. Também a CLT tem de mudar e, segundo recomendações internacionais, incorporar o assédio sexual como crime no campo do trabalho e do ensino.

O País ainda não atende às necessidades. Os índices de mortalidade materna, de cesáreas e de esterilização são assustadores.

É importante destacar, nesta questão, o compromisso brasileiro com o País, expresso nas palavras da primeira-dama, em seu discurso:

"Conseguimos desenhar políticas governamentais inovadoras, como o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, cujos princípios são os mesmos que inspiraram as diretrizes da Conferência do Cairo, voltado para o atendimento da mulher em todas as fases de seu ciclo vital, com ênfase no respeito aos direitos reprodutivos. A implementação dessa política é, para nós, um desafio, uma prioridade e um compromisso".

Nesse sentido, é necessária mobilização para aprovar Emenda Coletiva de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que visa assegurar recursos orçamentários para o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), no Orçamento de 1996.

A violência contra a mulher é um dos mais graves problemas no Brasil e não temos estruturas governamentais de suporte às mulheres-vítimas, nem um programa definido de prevenção e educação não-sexista no sistema de ensino. Nos orçamentos não há destinação específica para programas específicos nessas áreas.

Não temos ainda planos nacionais de igualdade de oportunidades no trabalho: persistem as desigualdades salariais e dificuldades de acesso a cargos de decisão.

Somos menos de 6% do Legislativo no Brasil. Nossa legislação partidária vem de incorporar recentemente, por iniciativa das Deputadas Federais e das Senadoras, o sistema de cotas (20% de candidatas mulheres) para listas de candidatos. É preciso também viabilizar outras ações afirmativas no estímulo à formação de lideranças políticas femininas e estímulo e apoio nas campanhas eleitorais das mulheres.

Os Conselhos, órgãos governamentais de defesa dos direitos das mulheres, estão em dificuldades: não têm pessoal nem recursos para suas atividades, nem participam das grandes decisões dos governos.

O papel da bancada feminina

a) Iremos nos organizar, convocando todas as legisladoras (e dos legisladores) do País para discutir conosco a aplicação da Plataforma de Ação: em nível federal, estadual e municipal.

Queremos exercer nosso dever de legislar e de fiscalizar o Executivo, cobrando a aplicação desses compromissos assumidos em Beijing e que já constam de nossa Constituição.

b) Em nível de América Latina, queremos que a Comissão da Mulher do Parlatino seja forte e respeitada pelo Parlatino e que o Parlatino cumpra o que assumiu ao endossar a Declaração do Parlatino, lida no plenário da Conferência de Beijing, no dia 8 de setembro. Há compromissos para o Parlatino, há recomendações a serem feitas por ele aos Parlamentos Nacionais e que, com a Plataforma de Beijing, ganham força.

Considerações Gerais

A conferência das ONGs em Houari teve cerca de 35.000 participantes. Discuti todos os temas possíveis e, de certa forma, preparou a atuação das organizações não-governamentais presentes na Conferência Oficial. Foram credenciadas cerca de 4.500 representantes de ONGs para a Conferência Oficial em Beijing que não podiam entrar em determinadas reuniões dos chamados Grupos de Consulta, onde as negociações decisivas eram feitas, mas exerciam pressões em reuniões informais.

Quais eram os temas objetos dos lobbies?

a) Com certeza, mais intensamente, os direitos reprodutivos e sexuais.

De um lado, os fundamentalistas religiosos (do Irã, países muçulmanos: Iraque, Marrocos, Sudão, Malta), o Vaticano e os países com ele alinhados (Argentina, Equador, Panamá, Guatemala).

De outro lado, os países liberais, liderados pela União Européia, EEUU e Canadá, com posições mais atualizadas, querendo avanços em relação ao Cairo, com reconhecimento de direitos sexuais e direito à sexualidade, livre em suas manifestações.

O tema "aborto" não ficou no centro dos debates, pois já ficou acertado no Cairo que isso se remete às legislações nacionais. Mas um avanço nós tivemos: há o reconhecimento de que os abortos inseguros ameaçam a vida e a saúde das mulheres e há a recomendação de que os países revejam suas legislações que penalizam as mulheres que fizerem abortos ilegais.

b) Direitos dos pais sobre os filhos, no que se refere à orientação em relação à saúde sexual.

Neste campo, as forças eram as mesmas. Havia uma tendência (dos fundamentalistas) de se restringir o direito das crianças e adolescentes a informações sobre sexualidade e sobre saúde reprodutiva, nos serviços públicos, tentando submetê-lo ao direito dos pais de decidir quando e como essas informações podem chegar às crianças e adolescentes.

O resultado foi um parágrafo meio confuso, onde se reconhece o direito da criança e do adolescente a informações com confidencialidade (invocando-se a Convenção sobre os Direitos da Criança), e se remete também aos pais o direito e o dever de prover esse direito.

c) Definição de novos recursos para implementar a Plataforma.

Os países em desenvolvimento (englobados no G-77) defenderam uma posição mais explícita de definir recursos para implementar a Plataforma.

Foi uma briga difícil e ao final o texto ficou assim:

Fala de Novos Recursos Adicionais para implementar a Plataforma mas não fala de onde devem vir: se dos próprios países, da cooperação internacional, ou dos países mais desenvolvidos

d) Condenação dos modelos de desenvolvimento econômico.

Os países em desenvolvimento, o G-77 em especial, gostariam de que a Plataforma de Ação e a Declaração fossem mais enfáticas na condenação das políticas econômicas de mercado e dos programas de ajuste estrutural.

Os países mais ricos, especialmente a União Européia, não queriam que se explicitassem os riscos dos ajustes estruturais.

E ficou uma linguagem intermediária: "Os ajustes estruturais Podem Produzir resultados prejudiciais às mulheres".

e) Universalidade dos direitos humanos.

Os países muçulmanos queriam que se colocasse a reserva de "segundo particularidades culturais e religiosas" em alguns textos que falavam dos direitos humanos das mulheres. Mas, ao final, isso não passou e os direitos das mulheres foram reconhecidos como direitos humanos, universais, fundamentais e que devem ser exercidos e garantidos.

E, num certo ponto, ressalva-se o respeito à liberdade de crenças e respeito às culturas, mas não no texto específico dos direitos humanos. Isso seria um grande retrocesso em relação a Viena.

f) Reconhecimento do trabalho não-remunerado das mulheres.

Houve uma grande resistência dos países mais ricos em reconhecer este ponto, pelo medo de que isso implicasse em pagamento de serviços domésticos.

Houve uma grande pressão de muitos países – e *nisto o Brasil teve papel fundamental* – de que se estabeleçam parâmetros mundiais para a medição do componente econômico desses serviços e se estimule a divisão igualitária entre homens e mulheres dos serviços domésticos e haja equipamentos sociais para atenção à infância, à velhice, aos doentes, etc.

g) Reconhecimento da discriminação das mulheres por raça e etnia

Neste ponto, o Brasil teve papel decisivo. As mulheres negras fizeram discussões específicas e havia uma posição de países africanos (principalmente Ruanda) de que a clivagem de etnia nas estatísticas poderia servir de estímulo à limpeza étnica.

Ao final, em três pontos, aparece a condenação da discriminação por raça e etnia e a condenação dos conflitos étnicos e da limpeza étnica como arma de guerra.

– **Senadoras:** Benedita da Silva (PT-RJ) – Emilia Fernandes (PTB-RS) – Marluce Pinto (PMDB-RR).

– **Deputadas:** Alcione Athayde (PP-RS) – Ceci Cunha (PSDB-AL) – Esther Grossi (PT-RS) – Fátima Pelaes (PFL-AP) – Jandira Feghali (PCdoB-RJ) – Laura Carneiro (PP-RJ) – Maria Valadão (PPR-GO) – Marta Suplicy (PT-SP) – Rita Camata (PMDB-ES) – Teté Bezerra (PMDB-MT).

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 1.267, de 1995, do Senador Romeu Tuma.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência designa o nobre Senador Romeu Tuma para integrar a Delegação Brasileira à Assembléia-Geral da Interpol a realizar-se em Beijing, China, no período de 4 a 10 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 1995

Senhor Presidente,

A Comissão Especial Temporária Interna, criada através do Requerimento Nº 201/95, destinada a "elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação, até o dia 6 de novembro de 1995, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Justificamos o presente requerimento em virtude da vista conjunta concedida na reunião desta Comissão Especial com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada em 27 de setembro de 1995.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. - Senador Ney Suassuna, Presidente - Senador Lúcio Alcântara, Relator - Senador Waldeck Ornelas - Senador Gerson Camata - Senador Elcio Alvares - Senador José Eduardo Dutra - Senador Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Aprovado o requerimento, fica concedida a prorrogação solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 1995

Senhor Presidente,

Tendo sido convidado a participar da Delegação para representar o Brasil na Reunião Anual Conjunta das Assembléias de Governadores do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e nas reuniões do Grupo dos 24 e dos Comitês Interino e de Desenvolvimento, que serão realizadas em Washington - DC, Estados Unidos da América, no período de 4 a 16 de outubro de 1995, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e do art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. - Senador Geraldo Melo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de

1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve designar a seguinte Delegação para representar o Brasil na Reunião Anual Conjunta das Assembléias de Governadores do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e nas reuniões do Grupo dos 24 e dos Comitês Interino e de Desenvolvimento, que serão realizadas em Washington, DC, Estados Unidos da América, no período de 4 a 16 de outubro de 1995, inclusive trânsito.

Chefe da Delegação

- Pedro Sampaio Malan

Ministro de Estado da Fazenda

Subchefe da Delegação

- Gustavo Jorge Laboissière Loyola

Presidente do Banco Central do Brasil

Observadores Parlamentares

- Senador Ney Robinson Suassuna

- Senador Geraldo José da Câmara Ferreira Melo

- Deputado Márcio João de Andrade Fortes

Delegados

- Gustavo Henrique de Barroso Franco

Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do

Brasil

- Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos

Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento.

- Eliana Anastasia Cardoso

Secretária de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

- Luiz Afonso Simoens da Silva

Chefe do Departamento de Organismo e Acordos Internacionais do Banco Central do Brasil

- Carlos Eduardo Dutra

Assessor Especial do Ministro da Fazenda

- Maria Aparecida Grandene de Souza

Consultora Chefe do Departamento de Organismos e Acordos Internacionais do Banco Central do Brasil

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. - **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** -

Pedro Malan - **Sebastião do Rego Barros Netto**.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Aprovado o requerimento, fica concedida a autorização solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 1995

Senhor Presidente,

Tendo sido convidado a integrar a Delegação do Grupo Brasileiro de Turismo que manterá contatos com autoridades inglesas com a finalidade de adquirir subsídios com o movimento de privatizações naquele País, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição, e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do país no período de 30-9-95 a 15-10-95.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. - Senador Edison Lobão.

OFÍCIO Nº 54/95

Brasília, 27 de setembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o senhor Edison Lobão integrará a Delegação do Grupo Brasileiro da

Associação Interparlamentar de Turismo que manterá contatos com autoridades inglesas com finalidade de adquirir subsídios com o movimento de privatização na Inglaterra, além de reuniões no Parlamento e nas repartições encarregadas de direcionar e gerir o turismo no Reino Unido.

Dessa forma rogo a Vossa Excelência considere como em missão oficial o Senador mencionado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Senador **Carlos Wilson**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) — Aprovado o requerimento, fica concedida a autorização solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.278, DE 1995

Requeiro, nos termos do arts. 50, § 2º, da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, as seguintes informações anteriormente contidas no Requerimento nº 945 de 1995.

a) Indicar para cada área desapropriada o valor atualizado em R\$ (real).

Justificação

Embora tendo recebido, parcialmente, resposta ao Requerimento nº 945, de 1995, do Ministro de Estado da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, este apenas respondeu ao item "a" que solicitava "especificar, por Estado e Município, todas as áreas desapropriadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nominando-se e indicando a respectiva área em hectare, durante os últimos 5 anos (1990 e 1995)", deixando de atender ao item b, que ora reitero.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. — Senador **Gilberto Miranda Batista**.

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 1.279, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, alínea "a", do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 1.271, de 1995, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1995. — Senador **Ernandes Amorim**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência deferiu o referido requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.280, DE 1995

Senhor Presidente,

Tendo sido convidado a participar da Delegação para representar o Brasil na Reunião Anual Conjunta das Assembléias de Governadores do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e nas reuniões do Grupo dos 24 e dos Comitês Interino e de Desenvolvimento, que serão realizadas em Washington — D.C., Estados Unidos da América, no período de 4 a 16 de outubro de 1995, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e art. 40, § 1º, a do regimento Interno.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. — Senador **Ney Suassuna**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve designar a seguinte Delegação para representar o Brasil na Reunião Anual Conjunta das Assembleias de Governadores do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e nas reuniões do Grupo dos 24 e dos Comitês Interinos e de Desenvolvimento, que serão realizadas em Washington, D.C., Estados Unidos, no período de 4 a 16 de outubro de 1985, inclusive trânsito.

Chefe da Delegação

— Pedro Sampaio Malan
Ministro de Estado da Fazenda
Subchefe da Delegação

— Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Presidente do Banco Central do Brasil

Observadores Parlamentares

— Senador Ney Robinson Suassuna
— Senador Geraldo José da Câmara Ferreira Melo
— Deputado Márcio João de Andrade Fortes

Delegados

— Gustavo Henrique de Barroso Franco
— Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil
— Roberto Jaguaribe Gomes de Matos
Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento
— Eliana Anastasia Cardoso
Secretária de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

— Luiz Afonso Simoens da Silva
Chefe do Departamento de Organismos e Acordos Internacionais do Banco Central do Brasil.

— Carlos Eduardo Dutra

Assessor Especial do Ministro da Fazenda

— Maria Aparecida Grendene de Souza

Consultora Chefe do Departamento de Organismos e Acordos Internacionais do Banco Central do Brasil
Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Pedro Malan — Sebastião do Rego Barros Neto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes :

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1995 - COMPLEMENTAR

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos planos, diretrizes, orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização das leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, bem como as normas de gestão financeira e patrimonial da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as condições para a instituição e funcionamento dos fundos, regem-se pelas disposições da Constituição Federal e por esta lei complementar.

TÍTULO I DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As atividades da Administração Pública deverão ser planejadas que, para tanto, deverá organizar sistema e processo de planejamento que atenda às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, como instrumentos mínimos do processo de planejamento:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - Os planos e os programas previstos nas Constituições e Leis Orgânicas serão elaborados em consonância com o plano plurianual.

§ 2º - No conjunto dos recursos previstos para implementar planos e orçamentos serão considerados:

I - no caso das receitas, as parcelas das receitas próprias e das operações de crédito internas e externas que contribuirão para a viabilização das metas estabelecidas;

II - no caso das despesas, os investimentos e despesas deles decorrentes.

TÍTULO II **DO PLANO PLURIANUAL**

CAPÍTULO I **Da Lei do Plano Plurianual**

Art. 4º A lei do plano plurianual estabelecerá as diretrizes e os objetivos que nortearão a administração pública e as metas que deverão ser atingidas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - O plano plurianual compreenderá o período iniciado no exercício financeiro referente ao segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo e vigorará até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato subsequente.

§ 2º - Consideram-se, para os efeitos desta lei:

I - diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos;

IV - programas de duração continuada, as ações que resultam em serviços prestados a comunidade passíveis de quantificação, excluídas as ações de manutenção administrativa.

Art. 5º A lei do plano plurianual da União será especificada de forma a evidenciar as metas e seus custos por região.

CAPÍTULO II **Da Proposta do Plano Plurianual**

Seção I **Da Elaboração da Proposta do Plano Plurianual**

Art. 6º No início do primeiro ano de cada mandato de Governo, o Poder Executivo estabelecerá as diretrizes, normas e orientações globais e setoriais para a elaboração do plano plurianual da administração pública.

§ 1º - O órgão central de planejamento, ou correspondente, coordenará a elaboração do plano plurianual, compatibilizando as propostas de todos os Poderes, órgãos e entidades integrantes da administração pública, com as estratégias, as políticas, os objetivos governamentais globais definidos e com os recursos previstos.

§ 2º ~~¶~~ As propostas elaboradas pelos órgãos setoriais serão encaminhadas ao órgão central de planejamento, ou correspondente.

Seção II

Do Encaminhamento ao Poder Legislativo

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará a proposta do plano plurianual ao Poder Legislativo, no primeiro ano de cada mandato de Governo, sendo o prazo:

- I - para a União, até 15 de agosto;
- II - para os Estados e o Distrito Federal, até 31 de agosto;
- III - para os Municípios, até 15 de setembro.

§ 1º - O Poder Executivo publicará a proposta do plano plurianual, na imprensa oficial onde houver, em até três dias após a data de encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 2º - As diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual aplicáveis no primeiro exercício financeiro de sua vigência serão compatíveis com às disposições da lei de diretrizes orçamentárias para o mesmo exercício.

CAPÍTULO III

Da Elaboração da Lei do Plano Plurianual

Art. 8º Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei do plano plurianual, as emendas que tratem da ampliação ou redução de metas ou da introdução de novas somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores financeiros equivalentes às metas propostas.

§ 1º - É vedada a aprovação de emenda ao projeto de lei do plano que vise transferir recursos vinculados ou próprios para o atendimento de meta incompatível com a vinculação da receita.

§ 2º - Emenda ao projeto de lei do plano que amplie ou reduza meta manterá o equilíbrio entre a quantificação e o custo médio unitário previsto nas metas existentes.

§ 3º - Emenda que introduza nova meta indicará a quantificação e o seu custo unitário, compatível com a realidade física e financeira da propositura.

§ 4º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa, no caso de investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência do plano, atestada por entidade, órgão ou associação de notória especialidade técnica.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento e Avaliação do Plano

Art. 9º As alterações da lei do plano plurianual somente se darão mediante lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos que as viabilizem, sendo admitidos:

I - os provenientes de anulação total ou parcial de metas consignadas na lei do plano, que perfaçam valores financeiros equivalentes a meta proposta;

II - os provenientes de novas operações de crédito;

III - os provenientes de alterações na legislação tributária ou de incrementos verificados em outras fontes de receitas, não comprometidos com a cobertura de ações de manutenção.

TÍTULO III **DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

CAPÍTULO I **Da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Art. 10º A lei de diretrizes orçamentárias:

I - orientará a elaboração da lei orçamentária, bem como sua execução;

II - estabelecerá, com base na conjuntura e nos recursos financeiros, humanos e materiais existentes e estimados para o próximo exercício, prioridades das metas constantes do plano plurianual, a fim de serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

III - estipulará o limite orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público;

IV - disporá sobre alterações na legislação tributária necessárias a cobertura do déficit orçamentário, quando houver;

V - autorizará, especificamente, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VI - estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 1º - A lei de diretrizes orçamentárias não conterá dispositivo estranho aos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º - Ressalvado o disposto nos incisos IV e V, as disposições da lei de diretrizes terão eficácia a partir da data de sua promulgação até o final do exercício financeiro subsequente.

Art. 11º Consideram-se agências financeiras oficiais de fomento as instituições financeiras, controladas pelo Poder Público, que realizam operações de crédito a longo prazo.

CAPÍTULO II **Da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**

SEÇÃO ÚNICA **Conteúdo e Forma da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**

Art. 12º O Poder Executivo encaminhará a proposta de diretrizes orçamentárias, sendo o prazo, em cada exercício financeiro:

- I - para a União, até o dia 15 de março;
- II - para os Estados e o Distrito Federal, até 31 de março;
- III - para os Municípios, até 15 de abril.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará a proposta da lei de diretrizes orçamentárias, na imprensa oficial onde houver, em até três dias após a data de encaminhamento ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **Da Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Art. 13º Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas emendas incompatíveis com o plano plurianual.

§ 1º - As emendas que tratem da ampliação ou redução de metas ou da introdução de novas somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores financeiros equivalentes às metas propostas.

§ 2º - É vedada a aprovação de emenda ao projeto de lei de diretrizes que vise transferir recursos vinculados ou próprios para o atendimento de meta incompatível com a vinculação da receita.

§ 3º - Emenda ao projeto de lei de diretrizes que amplie ou reduza meta manterá o equilíbrio entre a quantificação e o custo médio unitário previsto nas metas existentes.

§ 4º - Emenda que introduza nova meta indicará a quantificação e o custo unitário, compatível com a realidade física e financeira da propositura.

§ 5º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa, no caso de investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei de diretrizes.

Art. 14º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será devolvido para sanção até 31 de maio.

§ 1º - Ultrapassado o prazo deste artigo a sessão será considerada permanente até a remessa ao Poder Executivo do autógrafo da lei.

TÍTULO IV **DOS ORÇAMENTOS**

CAPÍTULO I **Da Lei do Orçamento Anual**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 15º A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da lei de diretrizes orçamentárias e seguirá os princípios da unidade, universalidade, anualidade e equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social;

III - o orçamento de investimento das empresas estatais.

Art. 16º A lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único - Não se consideram, para os fins deste artigo, as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 17º Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 2º - As cotas de receita que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade transferidora e, como receita, no orçamento da receptora.

Art. 18º A lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas as autorizações ao Poder Executivo para:

I - abertura de créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 57;

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, as quais deverão ser liquidadas no mesmo exercício financeiro em que for realizada a operação.

§ 1º - É vedada na lei orçamentária:

I - a prévia programação das despesas por conta da autorização a que se refere o inciso I do "caput";

II - a programação de despesas, de qualquer natureza, a conta de recursos de origem incerta ou duvidosa, bem como de eventual excesso de arrecadação.

§ 2º - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando, umas e outras, forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º - A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior no tocante a operações de crédito poderá constar da própria lei de orçamento, desde que dentro dos limites autorizados pelo Senado Federal e indicados os valores que serão atribuídos a cada categoria de programação.

Art. 19º As entidades da administração indireta, organizadas sob a forma de sociedades de economia mista e empresas subsidiárias, integrarão o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social nos casos em que recebam recursos oriundos da administração pública e que não sejam os decorrentes de:

I - participação acionária;

II - venda de bens ou prestação de serviços, ressalvadas as relativas às atividades típicas da administração pública;

III - transferências para aplicação em programas de financiamento atendendo ao disposto no art. 159, inciso I, letra "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal;

IV - refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também às instituições financeiras, organizadas sob a forma de empresas públicas.

Art 20º Excluem-se do orçamento do Banco Central do Brasil as despesas com o desempenho de suas atribuições relacionadas com a programação da política monetária e cambial, sendo obrigatória, pelo menos, a inclusão no orçamento fiscal das dotações destinadas às ações de manutenção, inclusive despesas de pessoal e de capital.

SEÇÃO II **Do Orçamento Fiscal**

Art. 21º O orçamento fiscal abrangerá a ação governamental de todos os Poderes, entidades, órgãos e fundos da administração direta e indireta, excluídas:

I - as ações dos órgãos, fundos e entidades vinculadas a seguridade social;

II - as sociedades de economia mista e suas empresas subsidiárias, que não se enquadrem no disposto no "caput" do art. 24.

Art. 22º O orçamento fiscal da União terá entre suas funções a de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

SEÇÃO III **Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 23º O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

§ 1º As principais fontes de recursos do orçamento da seguridade social são as contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Os Estados e Municípios, que não previram nas respectivas Constituições e Leis Orgânicas o orçamento da seguridade na lei orçamentária anual, deverão incorporar as ações correspondentes no orçamento fiscal.

SEÇÃO IV **Do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais**

Art. 24º O orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto especificará as fontes de recursos de terceiros e próprios provenientes do resultado operacional para financiamento da programação dos seus investimentos.

§1º Aplica-se a este orçamento o disposto no art. 22.

CAPÍTULO II **Da Proposta Orçamentária**

SEÇÃO I **Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária**

Art. 25º O Poder Executivo encaminhará a proposta da lei orçamentária, sendo o prazo:

- I - para a União, até 15 de agosto de cada exercício financeiro;
- II - para os Estados e o Distrito Federal, até o dia 31 de agosto;
- III - para os Municípios, até 15 de setembro.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, na imprensa oficial onde houver, em até três dias após a data de encaminhamento ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária anual.

SEÇÃO II **Da Elaboração da Proposta Orçamentária**

Art. 26º A proposta orçamentária guardará conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27º As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário serão encaminhadas ao órgão do Poder Executivo responsável pela compatibilização e elaboração do projeto de lei orçamentária, na forma estabelecida em cada nível de Governo.

Art. 28º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO III **Da Elaboração da Lei de Orçamento**

Art. 29º O Poder Legislativo considerará como proposta a lei de orçamento vigente, com as alterações ocorridas durante o exercício até a data estabelecida para encaminhamento do projeto de lei, caso não receba a proposta orçamentária no prazo fixado.

Art. 30º Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - Quando o projeto de lei orçamentária contiver especificação até o nível de obra, nos termos do art. 38, a indicação parcial de recursos, para os efeitos do inciso II, deverá mencionar quais as obras a serem anuladas ou reduzidas.

§ 2º - Na indicação dos recursos a que se refere o inciso II:

I - a anulação de despesas corresponderá obrigatoriamente a redução proporcional das metas previstas na proposta orçamentária;

II - não cabe transferência de recursos:

- a) vinculados para o atendimento de despesa incompatível com a respectiva vinculação da receita, e
- b) diretamente arrecadados ou próprios de órgãos ou entidades para cobertura de despesas de outro órgão ou entidade.

III - será mantido, na dotação acrescida, o equilíbrio entre a quantificação e o custo médio unitário previsto nas metas existentes.

§ 3º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas correntes com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária, devendo tais recursos ser utilizados na forma do Art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 31º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

TÍTULO V DAS CLASSIFICAÇÕES

CAPÍTULO I Da Receita

Art. 32º A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital aquelas, que provocam uma redução do ativo ou acréscimo do passivo, provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, não constituirá item de receita orçamentária.

§ 4º - A receita será classificada nas seguintes categorias econômicas e fontes:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária
- Receita de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita Agropecuária
- Receita Industrial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito
- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital
- Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO II **Da Despesa**

Art. 33º A despesa será classificada por:

- I - instituições;
- II - programação;
- III - natureza.

Art. 34º A Classificação Institucional será definida pelo órgão central de orçamento de cada nível de Governo, evidenciando os órgãos e as unidades orçamentárias.

Parágrafo único - Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão a que serão consignadas dotações próprias.

Art. 35º A Classificação Funcional-Programática, que evidencia os programas de trabalho do governo, compor-se-á de:

- I - função, o maior nível de agregação de atuação do setor público, mediante a qual o Governo procura alcançar os seus objetivos globais;
- II - programa, o conjunto de ações necessárias para alcançar um objetivo da administração pública;

III - atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessário à manutenção da atuação governamental, ou

IV - projeto, o conjunto de ações limitadas no tempo, do qual resulta um produto final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º - A definição e identificação das funções, programas e subprogramas são de competência do órgão central de planejamento do governo federal e será obrigatória para os três níveis de governo;

§ 2º - A definição e identificação das atividades e projetos são de competência do órgão central de planejamento ou seu correspondente de cada nível de governo e serão incluídas na proposta do plano plurianual ou em leis que o modifiquem.

§ 3º - As leis de diretrizes e dos orçamentos anuais, no período de vigência do plano plurianual, obedecerão aos programas e subprogramas nele incluídos.

Art. 36º A Classificação, quanto à natureza da despesa, será dividida nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

§ 1º - Classificam-se como Despesas Correntes todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

§ 2º - Classificam-se como Despesas de Capital aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Art. 37º Para a formalização da proposta orçamentária, a discriminação da despesa quanto à sua natureza obedecerá à classificação, segundo os seguintes agrupamentos:

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida Interna
- Juros e Encargos da Dívida Externa
- Outras Despesas Correntes
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida Interna
- Amortização da Dívida Externa
- Outras Despesas de Capital

Art. 38º A classificação, até o nível de elemento, será definida pelo órgão central de planejamento do governo federal e observada na elaboração e execução orçamentária de todos os níveis de Governo.

Parágrafo único - Entende-se por elemento o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

SEÇÃO ÚNICA **Das Subvenções e Auxílios**

Art. 39º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de assistência médica, social, educacional, cultural ou esportiva, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a cobrir déficit de manutenção das entidades da administração indireta ou das atividades privadas de caráter agrícola, pastoril, industrial, comercial ou serviços.

§ 1º - Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

- a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo;
- b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

§ 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, as subvenções sociais serão concedidas sempre que a aplicação de recursos públicos geridos pela atividade privada revelar-se mais econômica.

§ 3º - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§ 4º - Somente à instituição, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas subvenções.

Art. 40º - A lei de orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Parágrafo único - A lei de orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

TÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 41º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42º - Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas;
- II - as despesas nele legalmente compromissadas.

§ 1º - Entende-se por legalmente compromissadas no exercício as despesas que, empenhadas na forma da lei, foram decorrentes de fato gerador nele ocorrido.

§ 2º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e executadas no exercício financeiro mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

§ 3º - Poderá ser considerado fato gerador do exercício financeiro os materiais adquiridos no exterior ou em fase de fabricação no País para entrega no ano subseqüente, desde que regulamentado na legislação de cada nível de governo.

§ 4º - Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

§ 5º - A inscrição em Restos a Pagar far-se-á no encerramento do exercício da emissão da nota de empenho e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 43º As despesas de exercícios anteriores, reconhecidas após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas a conta de dotações referentes à mesma classificação orçamentária de origem.

Art. 44º Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 45º As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único - As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadadas, nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 46º São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Art. 47º Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja categoria de programação específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 48º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, não podendo ser incompatíveis com as metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Os créditos suplementares que não alterem a dotação de uma categoria de programação independem de autorização legislativa.

§ 2º - A abertura de crédito suplementar destinado a reforço das dotações orçamentárias, desde que não exceda, em cada uma das categorias de programação, o percentual do excesso de arrecadação sobre a receita prevista na lei do orçamento, independem de autorização legislativa.

§ 3º - Na variação de que trata o parágrafo anterior não serão consideradas as receitas decorrentes de operações de crédito.

Art. 49º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

IV - o produto de operações de crédito ou de convênios não incluídos na lei orçamentária e que, juridicamente, seja possível ao Poder Executivo realizá-las no exercício;

V - os provenientes de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício e o déficit orçamentário apurado no exercício financeiro anterior.

§ 5º - Os recursos a que se refere o § 1º, inciso V, somente poderão ser utilizados após autorização legislativa específica.

Art. 50º Os créditos extraordinários para a União serão abertos por medida provisória, na forma prevista no art. 62 da Constituição Federal, e por decreto do Poder Executivo para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 51º Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos.

Parágrafo único - Os créditos especiais e extraordinários quando promulgados nos últimos quatro meses do exercício e reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 52º O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e as classificações da despesa previstas no art. 33.

TÍTULO VIII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CAPÍTULO I **Da Programação da Despesa**

Art. 53º Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada órgão da administração direta e entidades da administração indireta ficam autorizadas a utilizar.

Art. 54º A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- I - assegurar aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- II - manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 55º A programação financeira da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 56º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II **Da Receita**

Art. 57º Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem será cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou, ressalvados os impostos:

- I - sobre a importação de produtos estrangeiros;
- II - sobre a exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - extraordinários, instituídos na iminência ou no caso de guerra externa.

Art. 58º O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 59º Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 60º Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

Parágrafo único - Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência, classificação e a data.

Art. 61º O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 62º Ressalvado o disposto no art. 16, parágrafo único, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito ainda não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 63º O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que vincula a dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste obedecidas as condições estabelecidas.

Art. 64º O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 65º Os projetos incluídos na lei do orçamento sem identificar quais as obras que serão executadas somente poderão ser empenhados após aprovação legislativa específica.

Parágrafo único - Entende-se por obra cada uma das unidades físicas que combinadas e complementadas entre si levam ao cumprimento das metas previstas no projeto.

Art. 66º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

§ 1º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 2º - É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 67º Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indica a o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Parágrafo único - Poderá ser dispensada a emissão da nota de empenho, nas seguintes hipóteses:

I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II - contribuições para o PASEP;

III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV - despesas provenientes de transferências por força de mandamento das Constituições Federal e Estaduais e das Leis Orgânicas de Municípios;

V - despesas provenientes da execução de convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes, entre entidades de direito público interno e entre estas e entidades de direito privado das quais façam parte como acionistas;

VI - outras despesas que vierem a ser definidas na legislação de cada nível de governo.

Art. 68º A liquidação de despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes de entrega do material ou da prestação de serviço.

Art. 69º O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 70º A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 71º O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 72º As dotações atribuídas aos diversos órgãos poderão, quando expressamente determinado em atos do Poder Executivo, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de um para outro órgão, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 73º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 74º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a agente público ou político, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único - O agente público ou político autorizado a realizar mensalmente despesas pelo regime de adiantamento poderá ser dispensado da devolução do saldo remanescente por ocasião da prestação de contas transferindo o valor não aplicado para utilização no mês subsequente.

Art. 75º Não se fará adiantamento a agente público ou político em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 76º As obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, ressalvados os casos nela especificados.

Art. 77º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal ativo mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

§ 1º * Para os efeitos deste artigo serão considerados:

I - o somatório das despesas de pessoal ativo e respectivos encargos de todos os órgãos e fundos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o somatório das receitas correntes de todos os órgãos e fundos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, deduzindo do somatório as respectivas transferências correntes intragovernamentais.

§ 2º * A prestação de contas anualmente apresentada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá ser acompanhada de demonstrativo evidenciando o percentual atingido nos termos do caput .

TÍTULO IX DOS FUNDOS

Art.78º A instituição de fundos de qualquer natureza dependerá de prévia autorização legislativa específica e constitui-se do produto de receitas especificadas que se vinculam à realização de determinados objetivos e recursos.

Parágrafo único - Não será permitida a vinculação de receitas provenientes de impostos, ressalvada a repartição do produto da arrecadação de impostos prevista nas Constituições Federal e Estaduais e Leis Orgânicas.

Art. 79º As receitas e despesas provenientes de fundos de qualquer natureza integrarão a lei do orçamento pela:

I - inclusão da previsão de receita atribuída ao fundo;

II - consignação em categoria de programação específica do valor da despesa correspondente.

Parágrafo único - O valor do excesso de arrecadação apurado na receita especificada para o fundo será automaticamente suplementado na categoria de programação correspondente.

Art. 80º A lei que instituir ou regulamentar os fundos de qualquer natureza poderá determinar que:

I - a receita específica seja arrecadada e administrada pelo gestor do fundo;

II - o produto da arrecadação seja depositado em conta bancária do fundo;

III - seja dispensada a edição de decreto para a abertura de créditos suplementares, a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

IV - seja dispensada a emissão de nota de empenho, sem prejuízo dos registros necessários na despesa orçamentária;

V - os pagamentos sejam efetuados diretamente pelo gestor do fundo;

VI - sejam adotadas outras normas peculiares à administração do fundo, visando ao seu objetivo e ao interesse público.

Art. 81º Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 82º É vedado a instituição de fundos de qualquer natureza nas entidades de administração indireta. , A

TÍTULO X **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 83º O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, a criação ou extinção dos direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes públicos ou políticos responsáveis por bens e valores públicos;

III - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos.

CAPÍTULO II **Do Controle Interno**

Art. 84º O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o art. 83, sem prejuízos das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 85º A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 86º Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 87º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no art. 83, inciso III.

Art. 88º Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada órgão, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III **Do Controle Externo**

Art. 89º O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar se a administração obedeceu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, regular guarda e emprego dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual.

Art. 90º O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios

Parágrafo único - As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO XI **DA CONTABILIDADE**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 91º A contabilidade registrará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, e a situação daqueles que, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuam despesas, administrem ou guardem bens da Administração Pública.

Art. 92º Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 93º Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços públicos, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 94º A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 95º Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de convênios, consórcios, ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 96º Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

CAPÍTULO II **Dos Registros Orçamentários e Financeiros**

Art. 97º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada, a despesa liquidada e a despesa paga à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 98º O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais, observadas as metas dos planos plurianuais.

Art. 99º A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos da tesouraria.

Parágrafo único - O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor.

Art. 100º Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO III **Dos Registros Patrimoniais e Industriais**

Art. 101º Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários a sua perfeita caracterização e localização.

Art. 102º A contabilidade manterá os registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 103º O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 104º Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á registro contábil de todas as receitas, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 105º A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender ao desequilíbrio orçamentário ou a financiamentos de obras e serviços públicos.

Parágrafo único - A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 106º Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos, e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 107º As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV **Dos Balanços**

Art. 108º Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Art. 109º O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 110º O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único - Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 111º A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 112º O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - o Ativo Financeiro;
- II - o Ativo Permanente;
- III - o Passivo Financeiro;
- IV - o Passivo Permanente;
- V - o Saldo Patrimonial;
- VI - as Contas de Compensação.

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente da autorização orçamentária e dos valores numerários.

§ 2º - O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º - Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 113º A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I - os débitos, créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º - Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º - As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º - Poderão ser feitas reavaliações e depreciações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO XII DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 114º As entidades da administração indireta manterão contabilidade própria individualizada, nos termos do Título XI.

§ 1º - Ressalvada a obrigatoriedade de apresentação dos resultados orçamentários, não se aplicam às empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas subsidiárias da administração indireta as disposições dos Títulos VI, VIII, IX e XI.

§ 2º - A contabilidade das entidades mencionadas no parágrafo anterior observarão normas de direito privado.

Art. 115º As entidades da administração indireta excetuadas as sociedades de economia mista e empresas subsidiárias da administração indireta, vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e também pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas.

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º - Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferências de capital daquelas.

§ 2º - As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 116º Os balanços das entidades compreendidas no art. 118 serão publicados como complemento dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 117º Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta Lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único - Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118º A Secretaria de Planejamento de cada Estado, ou órgão equivalente, organizará e publicará o orçamento consolidado e o balanço consolidado do Estado, dos seus Municípios, incluídas suas entidades de administração indireta mencionadas no Título anterior.

Parágrafo único - O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro quadrimestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo quadrimestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 119º Para cumprimento do disposto no artigo precedente, os Municípios remeterão ao mencionado órgão, até 30 de janeiro, os orçamentos do exercício, e até 30 de abril, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único - O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados ou Municípios, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 120º O Ministério do Planejamento e Orçamento, baseado na publicação de cada Estado, organizará e publicará o orçamento consolidado e o balanço consolidado da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único - O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele que se referirem.

Art. 121º Quando a despesa de pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tiver excedido no exercício de 1996 o limite estabelecido no art. 77, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano, a partir do exercício financeiro de 1997.

Art. 122º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Há quase sete anos, a sociedade brasileira aguarda a regulamentação dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil que tratam dos orçamentos públicos. Estabelece o § 9º do art. 165 da Lei Maior:

"Art. 165.....

§ 9º cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos."

Este projeto de lei complementar pretende substituir a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que conta mais de 31 (trinta e um) anos de vigência. Na

década de 60, a Lei nº 4.320, representou significativo avanço na regulamentação dos orçamentos e balanços públicos do País. A Constituição Federal de 1988, contudo, modificou o processo e a sistemática orçamentários. Assim sendo, este projeto de lei revê e atualiza os dispositivos da Lei nº 4.320, procurando preservar a estrutura da referida legislação e manter a redação dos dispositivos não alterados pela reforma constitucional e não superados pela ação do tempo.

Os novos dispositivos constitucionais da Seção II, denominada "Dos Orçamentos", inserida no capítulo II do título VI, introduziu muitas inovações. A Constituição anterior inviabilizava a co-participação do Congresso Nacional na elaboração e aprovação dos orçamentos públicos, tornando inconstitucional a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária. A autonomia do legislativo para interferir no processo foi recuperada. Sem dúvida, a inovação mais importante foi a criação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que permite ao legislativo participar da definição das prioridades orçamentárias.

Por força da Constituição de 1988, além do Orçamento Fiscal, o Congresso Nacional passou a apreciar os Orçamentos da seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais. Foi, portanto, ampliada a abrangência das peças orçamentárias.

A nova Carta previu a existência de um Plano Plurianual, contendo diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Substituiu, portanto, o Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), que havia deixado de cumprir o seu papel e perdido a credibilidade.

Finalmente, cabe destacar que este projeto reflete minha vivência como Relator do Orçamento da Saúde na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, nos exercícios de 1990 - 1991 e contou com a especial assessoria do Professor Gilberto Tristão, Diretor de Estudos Sociais Aplicados, da Universidade de Brasília - UNB.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 1995.


Senador Lúcio Alcântara

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 159. A União entregará:

1 - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º. Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

(A Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 1995

Institui o Registro Nacional de Propriedade de Veículo Automotor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se o Registro Nacional de Propriedade de Veículo Automotor, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo abrange todos os veículos automotores em suas mais diversas formas, simples ou acoplados.

Art. 2º Os serviços concernentes a esta lei competem, exclusivamente, aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, que passam a denominar-se Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Veículos Automotores.

Parágrafo único. Os oficiais perceberão pelos atos praticados em decorrência desta lei, a título de remuneração, valores fixados em tabela própria do Regimento de Emolumentos.

Art. 3º A transmissão do domínio de veículo automotor ocorrerá através do preenchimento de formulário próprio perante o notário, mas só produzirá efeitos entre as partes e terceiros depois de sua transcrição no Registro de Propriedades de Veículo Automotor.

Parágrafo único. O documento de alienação será firmado pelo vendedor e pelo adquirente e somente terá validade com firma reconhecida por autenticidade.

Dos Livros e Registros

Art. 4º Haverá no Registro Cível das Pessoas Naturais e Veículos Automotores, além dos livros já existentes, inerentes ao Registro Cível das Pessoas Naturais, os seguintes:

- a) Livro de Matrículas;
- b) Livro nº 1 - Protocolo;
- c) Livro nº 2 - Registro Geral;
- d) Livro nº 3 - Indicador Pessoal;
- e) Livro nº 4 - Indicador do Veículo.

Art. 5º O Livro de Matrículas, privativo da Central do Ofício do Registro Cível dos Veículos Automotores, com sede na Cidade de Brasília - DF, será destinado à matrícula dos veículos automotores, registro e averbação dos atos a eles pertinentes.

Art. 6º Cada veículo terá matrícula própria, com base nos dados emitidos pela indústria fabricante e será inscrito na Central.

Parágrafo único. Da matrícula deverá constar a descrição do veículo com suas características: marca, modelo, ano de fabricação, cor, número do chassis e combustível.

Art. 7º Os veículos atualmente em circulação deverão ser registrados no Livro 2 - Registro Geral - no Ofício do Registro das Pessoas Naturais e de Veículos Automotores do domicílio do seu proprietário até a data prevista para a renovação da respectiva licença de trânsito.

Parágrafo único. O oficial, de imediato, comunicará à Central, para fins de abertura de matrícula correspondente.

Art. 8º Os registros e averbações serão lançados no Livro de Matrículas, em ordem cronológica e observada a ordinal, precedidas pela letra R (Registro) ou AV (Averbação).

Art. 9º Na matrícula, serão registradas todas as transferências de domínio e os gravames, tais como penhor, alienação fiduciária, reserva de domínio, bem como a existência de lide e ainda furtos, roubos, apropriação indébita, ou outras quaisquer circunstâncias que possam alterar a posse normal do veículo.

Parágrafo único. Na eventualidade de disputa judicial ou imposição de gravame ou qualquer espécie de ato constitutivo do direito de propriedade sobre o veículo, o registro indicará o nome e o domicílio do credor ou da autoridade judicial de quem emanou a ordem.

Art. 10. O Livro Protocolo, comum a todas as serventias, escriturado por processo eletrônico, com número de ordem sequencial de entrada do documento, conterá colunas para data, na-

tureza do documento e a menção do ato praticado. Servirá para apontamento de todos os títulos e documentos apresentados diariamente.

Art. 11. Somente serão aceitos documentos em protocolo se o veículo estiver registrado no órgão respectivo.

Parágrafo único. Para fins de protocolo e inscrição, os mandados judiciais têm equivalência com os documentos particulares.

Art. 12. O Livro Registro Geral, que haverá em cada Serventia com competência para efetuar os registros de que trata esta lei, será destinado ao assento de todas as transferências ou ocorrências havidas com os veículos automotores no território nacional.

Art. 13. A transferência de domínio se dará no ofício situado no domicílio do adquirente, sendo feita com base nas informações constantes da nota fiscal, no recibo ou instrumento próprio.

Art. 14. Antes de proceder ao assento no Registro Geral, o Registrador consultará a Central quanto à existência de óbice à transação.

Parágrafo único. Efetuado o assento, o Registrador, imediatamente, comunicá-lo à Central.

Art. 15. Do assento deverá constar:

1. o número de ordem correspondente à matrícula constante na Central e os caracteres da placa do veículo;

2. a descrição do veículo com suas características registradas na matrícula;

3. o nome, domicílio, profissão, estado civil, número do Registro Geral e do CIC ou, se pessoa jurídica, do CGC do proprietário.

4. o título de aquisição, valor e referência aos ônus que sobre ele pesam;

Art. 16. Procedido o registro da aquisição do veículo, a serventia do domicílio do adquirente expedirá um certificado onde constará:

1. a designação da serventia e seu endereço;

2. o número da matrícula do veículo na Central;

3. a marca, o modelo e o ano de fabricação do veículo;

4. o número do chassi e caracteres das placas;

5. o nome e residência do proprietário;

6. espécie de oneração ou vínculo que sobre ele recai.

Parágrafo único. O documento a que refere este artigo terá as mesmas dimensões do certificado expedido pelo órgão de trânsito e será de porte obrigatório.

Art. 17. A primeira inscrição de veículo automotor ensejará a expedição do registro de propriedade, no qual constarão todas as suas características identificadoras.

Art. 18. Na hipótese de veículo usado, o registro terá por base os documentos expedidos pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Veículos Automotores, devendo o requerente declarar que o veículo não foi alvo de ato construtivo, estando livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 19. O registro de propriedade tem caráter de instrumento público, gerando presunção de domínio.

Art. 20. O Indicador Pessoal, comum a todos os ofícios, é o repositório dos nomes dos proprietários e dos titulares de direito sobre os veículos, com anotação do número de matrícula correspondente.

Art. 21. O Indicador do Veículo, comum a todos os ofícios, indicará a marca e modelo, pelos caracteres das placas, com menção de Registro Geral ou CIC, se pessoa física, ou CGC, se jurídica, e fará remissão às comunicações feitas à Central.

Art. 22. O Livro nº 2 será escriturado pelo sistema de fichas, escrituração mecânica ou eletrônica.

Da Central do Ofício do Registro Civil dos Veículos Automotores

Art. 23. A Central do Ofício do Registro Civil de Veículos Automotores terá sede na cidade de Brasília (DF) e será encarregada de centralizar todas as matrículas, registros e averbações sobre veículos existentes em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Central será organizada e custeada pela entidade de classe que vier a ser reconhecida oficialmente como representativa dos registradores, podendo a lei que regulamentar destinar parcela sobre o valor dos emolumentos para fins de sua manutenção.

Art. 24. Os Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais e dos Veículos Automotores nos Estados, integrantes do sistema nacional, serão obrigatoriamente conectados à Central, na Capital Federal.

Art. 25. Em caso de acidente ou furto, a autoridade competente, no prazo de trinta dias, que atender a ocorrência enviará cópia da mesma à Serventia do Registro para fins de registro, que adotará a providência de comunicar à Central.

Disposições Referentes à Reparação do Dano

Art. 26. Os veículos automotores envolvidos em acidente de trânsito que resultem danos pessoais ficarão automaticamente gravados como garantia de eventual ressarcimento dos danos.

Parágrafo único. Nesse caso, o registro se dará no ofício da sede da ocorrência, cumprindo ao Oficial o dever de comunicar, de pronto, à Central.

Art. 27. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação de reparação de danos será de três anos.

Parágrafo primeiro. Por ocasião do ajuizamento da ação de indenização, o Juiz, de ofício, determinará a averbação da lide no Registro competente, com comunicação ao órgão centralizador.

Parágrafo segundo. Não sendo ajuizada a ação reparatória no prazo prescricional, o Oficial procederá automaticamente ao cancelamento do gravame.

Da Responsabilidade Civil e Criminal

Art. 28. A responsabilidade civil e criminal de notários e oficiais de registro será aquela definida nos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 8.935, de 18-11-84.

Art. 29. As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam ao ramo de venda e revenda de veículo, ficam submetidas aos preceitos desta lei, devendo inscrever em seu nome os automotores, mesmo que se destinem à revenda.

Art. 30. Constitui crime de extorsão indireta, de que trata o art. 160 do Código Penal, exigir do alienante do veículo a assinatura de documentos em branco, ou mesmo a constituição de mandato para alienação, sempre que a entrega se der em pagamento de outro veículo, ou corresponda a compra e venda.

Art. 31. O registro de veículo automotor é de obrigação do adquirente, podendo ser requerido por qualquer pessoa interessada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a apreensão judicial do veículo, somente sendo levantada depois de regularizada a inscrição e efetuado o pagamento das despesas correspondentes.

Disposições Finais

Art. 32. Cada veículo será identificado nacionalmente por uma codificação de domínio, que deve figurar no título e demais documentos e ser reproduzida em placas de identificação a serem colocadas nas partes dianteira e traseira do veículo.

Parágrafo primeiro. A codificação do veículo perdurará durante toda a existência, mesmo em caso de transferência de propriedade ou de Estado.

Parágrafo segundo. O veículo automotor, em sua fabricação, deverá conter placa de identificação instantânea visando evitar sua utilização por meio de adulteração ou outro expediente fraudulento, equipada por sistema de leitura que garanta o controle imediato por parte da autoridade competente.

Art. 33. Em caso de perda ou distribuição do Certificado de Propriedade, o Registro expedirá segunda via, mantidos todos os caracteres do original e indicada a causa da expedição.

Parágrafo único. A segunda via de que trata este artigo será expedida mediante requerimento do proprietário, no qual declinará os motivos do pedido.

Art. 34. Os gravames ou outras quaisquer anotações sobre o veículo, desde que devidamente inscritos no Registro, não obstam sua alienação.

Art. 35. A inscrição de um gravame sobre o veículo automotor caducará, automaticamente, decorridos 3 (três) anos da data do vencimento da obrigação, independente de anotação.

Art. 36. É de 3 (três) anos o prazo para usucapir veículo automotor.

Art. 37. Aos casos de furto, roubo e venda com fraude, aplicam-se as normas do Código Civil Brasileiro.

Art. 38. Os dados constantes do Registro de Propriedade de Veículo Automotor são públicos, gerando, depois de inscritos, presunção de conhecimento.

Art. 39. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei baixará sua regulamentação.

Art. 40. A competência atribuída a notários e oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Veículos Automotores não interfere na atuação dos órgãos estaduais de trânsito no que não for conflitante com as atribuições especificadas nesta Lei.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O sistema atual que norteia as transmissões da propriedade mobiliária, entre elas a de veículos automotores, advém do vetusto Código Civil: opera-se a transmissão da propriedade mobiliária, basicamente, pela tradição.

Sobrevindo a Lei dos Registros Públicos, com vigência a partir de 1976, não se aboliu o princípio básico, mantidos os planos da existência e validade. Todavia, para se dar eficácia *erga omnes* exige a lei o registro no Ofício de Títulos e Documentos, aliás, em harmonia com o preceito contido no art. 134 do mesmo Código Civil Brasileiro.

Entre o Código Civil e a Lei dos Registros Públicos medeia mais de meio século, permanecendo um hiato que nem o povo, nem os Tribunais têm conseguido superar.

Enquanto as normas de cunho administrativo-fiscal evoluindo, têm disciplinado a matéria, mantendo atualizado o sistema de controle de veículos automotores, quer para efeito de circulação, quer para efeitos de tributação (IPVA), quer, mesmo para fins de penalização aos infratores, no âmbito do direito material as normas estagnaram.

Nossa realidade atual evidencia uma inadequação à questão da aquisição, transmissão e perda da propriedade de veículos automotores.

De um lado, a multiplicação cada vez maior do número de veículos. De outro lado, a extrema valorização destes bens, alguns deles atingindo montante igual e até superior a bens imóveis.

Paralelamente, vem ocorrendo aumento de criminalidade e, nela inserido o furto de veículos, com facilidade de revenda destes através de quadrilhas especializadas.

Finalmente, a preocupação com a responsabilidade civil. A maior circulação de veículos e o alto valor destes, faz com que ocorra maior número de acidentes e com que se almeje maior garantia na efetiva reparação do dano. Daí a necessidade de ser estabelecida a segurança do sistema quanto à titularidade sobre a propriedade do veículo.

Assim, trata o anteprojeto de instituir um Registro Nacional de Propriedade Automotora, com disciplina própria. Só o fato de passar a haver um regime jurídico autônomo, integrado na sistemática do Código Civil, já se apresenta como um avanço, ficando ressaltada a importância das transferências dos veículos automotores no contexto social e preservadas as particularidades na transmissão destes bens, com maior controle e garantia de segurança à população.

Na opção relativa ao órgão estatal que ficaria encarregado do Registro ora proposto, levou-se em conta a natureza do ato, atribuindo a competência àqueles já encarregados, por lei e pela própria natureza das atividades que prestam, da função publicitária.

A atribuição da incumbência ao Registro Civil das Pessoas Naturais, que passaria a se constituir também em Ofício de Registro de Veículos Automotores, evita criação de órgão e aproveita a estrutura já existente em todo território nacional, ficando assegurado o fácil acesso a todos os brasileiros. O importante é que haja prévia previsão legal dispondo qual o órgão que outorgará a publicidade, em cuja fonte a comunidade possa se rebuscar para fins de notícia segura.

A sistemática proposta, estalecendo a competência do Registro a órgão que tem função de publicidade, não significa retirar dos órgãos estaduais de trânsito suas funções, desempenhadas nos âmbitos administrativo e fiscal, observadas as competências próprias estabelecidas agora a notários e oficiais do registro próprio, consoante aquelas que lhes assegura a Constituição Federal.

A proposição ora feita lança a idéia central, estabelecida com fulcro no Direito Argentino, de como se organizará o referido registro, devendo ser enriquecida e adequada através de regulamento posterior, que estabelecerá os detalhes.

Importante frisar que o cerne da questão reside no preceito que dispõe que a alienação dos veículos automotores somente valerá para as partes e para terceiros após a inscrição do ato no Registro competente, fixado, assim, o cunho constitutivo do Registro. Pelo sistema atual, o adquirente não se atualiza em relação aos dados do ofício de Títulos e Documentos e o alienante não noticia o ato no mesmo Ofício. Os Tribunais, por sua vez, muitas vezes entendem válida e eficaz a alienação desde que operada a tradição, com recibo autenticado.

O novo disciplinamento poria fim às controvérsias e não haveria mais perplexidade na escolha do demandado, no caso de dano ocasionado pelo veículo. A certeza jurídica estaria presente com a vantagem de pronta identificação do proprietário, sem os percalços de hoje.

Pelo projeto, tanto o adquirente como o alienante teriam legitimidade para levar a efeito o registro, desonerando, com isto, o antigo proprietário pelos danos causados a terceiros em acidente envolvendo o veículo.

Entendeu-se extremamente válida a sistemática argentina, de ser deferido um número a cada veículo, quando da primitiva inscrição, permanecendo a identificação por toda sua existência.

Mais. Uma folha corrida acompanharia o mesmo veículo, desde seu nascimento até completa inutilização, ensejando que

cada adquirente viesse a saber da vida pregressa do bem, por onde passou, os ônus que portou ou ainda leva, as locações, enfim, tudo quanto possa influir para a aferição de sua vida útil, ou gravames existentes, inclusive acidente no qual tenha sido envolvido o veículo.

As medidas propostas são protetivas à comunidade. O comércio intenso está a exigir providências. A folha corrida do veículo representaria seu currículo, dando conta ao interessado de sua real situação, passada e atual.

Pretende-se, com a proposta que é fruto de estudo elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, com a colaboração da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo e o apoio do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça Brasileira, ao menos o debate da problemática que se tem verificado com o atual sistema vigorante em relação aos veículos automotores. O objetivo maior é facilitar a vida do povo, oferecendo condições de efetiva segurança e garantia nas relações jurídicas.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. – Senador Romeu Tuma.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.935 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Civil e Cerimonial

Art. 22. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seu prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direitos de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal.

Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração Pública.

Parágrafo único. A individualização prevista no caput não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.

CÓDIGO PENAL

Extorsão Indireta

Art. 160. Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro:

Pena: – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte:

OF. GLPTB. 107/95

Brasília, 27 de setembro de 1995.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho a presença de V. Exª, na condição de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, indicar em substituição Exmª Srª Senadora MARLUCE PINTO na Comissão de Relações Exteriores – CRE, a Exmª Srª Senadora EMÍLIA FERNANDES, para ocupar o cargo de Titular e o Exmª Sr. Senador ARLINDO PORTO como Suplente na referida comissão.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de alta estima e distinta consideração. – Senador Valmir Campelo, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) – Será feita a substituição solicitada.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto, tendo

Pareceres:

– 1º **pronunciamento:** proferido em plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. Relator: Senador Magno Bacelar, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

– 2º **pronunciamento:** sob nº 464, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 17 de agosto último, quando teve sua votação adiada para hoje. A discussão da matéria foi encerrada em 2 de março de 1994.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.281, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 315 do Regimento Interno, requero o adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, que "cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto", a fim de que a mesma seja feita na sessão de 9 de novembro de 1995.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. –

O Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, a matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, dia 9 de novembro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.089, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a criação de Comissão Especial Interna, constituída por 13 titulares e igual número de suplentes para, até o término da presente sessão legislativa, elaborar os projetos de lei reguladores do texto constitucional alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7 e 8, de 1995.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essas propostas de leis reguladoras se referem aos mesmos projetos de lei que o Poder Executivo prometeu encaminhar ao Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sim, referem-se às Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7 e 8, de 1995.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Isso quer dizer que o Senador Lúcio Alcântara já não acredita que o Poder Executivo irá encaminhar ao Congresso as leis reguladoras da matéria.

Era apenas o que eu queria assinalar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.282, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c, do art. 279 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Requerimento nº 1.089/95, a fim de ser feita na sessão de 9-11-95.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. - **Sérgio Machado**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, dia 9 de novembro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.118, de 1995, do Senador Renan Calheiros, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, composta de nove Senadores titulares e nove suplentes para, no prazo de sessenta dias, analisar a reforma tributária.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero de novo manifestar a minha estranheza. O Governo encaminhou uma proposta de reforma tributária que se encontra na Câmara dos Deputados. Como nós vamos criar, desde logo, uma Comissão Temporária para examinar essa reforma? Ou se trata de outra reforma?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Somente o autor do requerimento, Senador Renan Calheiros, poderia dar a resposta a V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Seria o caso, então, de não ser votada a matéria sem um esclarecimento ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Perfeito. V. Exª poderia pedir adiamento de votação?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Posso pedi-lo até que o esclarecimento se faça.

A SRª JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, com a permissão do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem V. Exª a palavra.

A SRª JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Josaphat Marinho sabe do grande respeito e admiração que tenho por S. Exª. As suas intervenções são sempre extremamente procedentes e oportunas.

No entanto, quero fazer aqui uma ponderação com respeito a esse requerimento. O Senador Renan Calheiros não está presente no momento, mas entendo que S. Exª teve uma iniciativa extremamente salutar.

O Senado Federal, muitas vezes, tem sido surpreendido para deliberar sobre importantes matérias - como ocorreu nas reformas constitucionais - num tempo recorde, sem que tenhamos sequer a possibilidade de aperfeiçoar essas propostas.

Faço essa ponderação, porque entendo que a reforma tributária está caminhando, na Câmara dos Deputados, mas certamente é importante e salutar que uma Comissão de Senadores acompanhe a tramitação dessa proposta. Ela somente será deliberativa no momento em que a proposta aprovada na Câmara vier para o Senado e pudermos, afinal, discuti-la. Não sabemos quanto tempo durará essa tramitação ou de que forma o Governo vai agir, a fim de pressionar a Câmara dos Deputados para que aprove essa proposta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa reforma tributária certamente irá ferir a autonomia e a independência da nossa Federação. É essa a grande preocupação dos Governadores. O Governo Federal tira dos Governos estaduais e dos municípios e está agora elaborando uma fórmula mágica compensatória, que ainda não está definida claramente. Deveríamos estar defendendo a autonomia e o princípio federativo deste País, e não uma proposta como essa do Governo, que pretende federalizar os impostos, cada vez mais retirando as condições mínimas e necessárias para um melhor desempenho dos Governos estaduais e dos nossos municípios.

Certamente não é exatamente nisso que os Governadores estão pensando, depois da reunião com o Presidente da República, no início da semana, em que se falou inclusive no chamado Pacto dos Governadores com o Governo Federal. Eles estão retornando a seus Estados, fazendo as contas com os seus Secretários de Fazenda e Planejamento, enquanto o Governo também está fazendo contas; haverá um encontro de contas, e haja aritmética em cima dessa proposta. Para se ter um exemplo, só Minas Gerais perderá R\$600 milhões; o Maranhão, R\$100 milhões, assim me disse a Governadora do Estado.

Ora, essa é uma reforma que ainda vai suscitar muito debate no Congresso Nacional e na Câmara dos Deputados até chegar ao Senado Federal.

Portanto, esse é um requerimento oportuno. Não conversei com o Senador Renan Calheiros, mas sempre tenho pautado a minha atuação sobre critérios ditados pela minha consciência pessoal e política sobre as matérias, acima, até, da minha convicção partidária, mas, sobretudo, visando dar o encaminhamento com a forma mais responsável das questões que envolvem hoje os destinos do nosso País.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Exª um aparte?

A SRª JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, antes de concluir, vou conceder um aparte a esse grande e brilhante Senador da República, Dr. Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho - Senadora, apenas para salientar que fiz uma objeção, porque não há nenhuma reforma tributária em curso no Senado. Como vamos criar logo uma comissão? Para examinar o quê? A reforma está na Câmara dos Deputados. Quando vier, haverá a constituição da comissão regular regimental. Por isso, estou encaminhando requerimento de transferência da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) (Fazendo soar a campanha.) - A Mesa adverte a Senadora Júnia Marise que, no período de encaminhamento de votação, V. Exª não pode conceder aparte a outro Senador.

A SRª JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, o Senador Josaphat Marinho é **hors-concours** nesta Casa e é um homem que merece de todos nós o apreço e, sem dúvida alguma, a atenção neste momento.

Para concluir com brevidade, porque as campanhas já estão soando, indicando que V. Exª já está determinando o final do meu

tempo, quero dizer que, mesmo que essa reforma ainda não esteja no Senado, já está em andamento no Congresso Nacional e, certamente, já está no conjunto das propostas do Governo, está sendo discutida no Brasil inteiro. Os Governadores estão discutindo, bem como os Secretários da Fazenda, os Secretários de Planejamento e os Prefeitos. Com toda sinceridade, entendo que seria salutar essa iniciativa.

Fico sempre preocupada, porque quando essas propostas chegam ao Senado, somos tomados de surpresa e, muitas vezes, de perplexidade. Somos movidos a apressar o debate, a debatê-las em tempo recorde e a votar da mesma forma, passando por cima até mesmo de questões fundamentais, que são, exatamente, a própria dignidade e a respeitabilidade do Senado da República para oferecer a sua decisão em matérias de tamanha importância.

Portanto, encaminho, Sr. Presidente, favoravelmente à aprovação desse requerimento.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas, pela ordem.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, segundo leio na Ordem do Dia, a proposta do Requerimento nº 118 é para analisar a reforma tributária.

Ora, a não ser que a Ordem do Dia tenha sintetizado de modo equivocado o requerimento inicial, o Regimento Interno estabelece um trâmite específico para as emendas constitucionais. Reforma tributária é matéria de emenda constitucional. Dessa forma, a minha questão de ordem tem um sentido de possibilitar que V. Exª esclareça isso e, nesse caso, considere prejudicado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa esclarece que, no avulso, aparece a palavra "analisar"; no requerimento, diz-se "estudar a reforma tributária por um período de 60 dias". O correto é estudar, mas há requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.283, DE 1995

Nos termos do art. 315, combinado com a linha c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 1.118/95 a fim de ser feita na sessão de 18/10/95.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. - **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia de 18 de outubro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.178, de 1995, do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1995, com as de nºs 2 e 10, de 1995, que já se encontram anexadas, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As Propostas de Emenda à Constituição nº 2, 3 e 10, de 1995, passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.184, de 1995, do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 15 e 19, de 1995, ambas de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 15 e 19, de 1995, passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.210, de 1995, do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995 - Complementar, com o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 - Complementar, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 106-Complementar, de 1995, e 90-Complementar, de 1994, do Senado, passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.211, de 1995, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 155 e 223, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 155 e 223, de 1995, passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos, tendo

Pareceres, sob nºs 166 e 468, de 1995, da Comissão da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**: 1º **pronunciamento**: favorável, nos termos de substitutivo que oferece; 2º **pronunciamento**: pela rejeição da emenda apresentada em Plenário.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 17 de agosto último, quando teve a sua discussão adiada para hoje.

Passa-se à discussão do projeto, do substitutivo e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a emenda.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 47, DE 1993**

Altera o art. 40 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que "dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 6.368, de 21 outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O órgão que for detentor de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica manterá registro atualizado dessas substâncias.

§ 1º O órgão competente do Ministério da Saúde ou congêneres estadual será informado da apreensão de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, que possuam propriedades terapêuticas, cabendo-lhes decidir sobre o seu aproveitamento industrial ou farmacêutico.

§ 2º Quando se tratar de plantação ou quantidade que torne difícil o transporte ou a apreensão da substância na sua totalidade, a autoridade policial recolherá quantidade suficiente para exame pericial, destruindo o restante, de tudo lavrando auto circunstanciado.

§ 3º As substâncias apreendidas serão:

I – encaminhadas ao órgão competente para uso industrial ou farmacêutico, desde que possuam utilidade terapêutica.

II – destruídas pela autoridade policial, após laudo pericial definitivo, com a presença das autoridades judiciais, sanitárias e do Ministério Público, quando classificadas ilegais em listagem dos órgãos competentes nacionais e internacionais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial, tendo

Parecer favorável, sob nº 535, de 1995, da Comissão - de Assuntos Sociais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Passa-se à discussão, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.284, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 279, alínea b, parágrafo 3º, alínea b, Regimento Interno do Senado Federal, requeremos o reexame, pela Comissão de Assuntos Sociais, do PLC nº 161/93, "que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial", devido à inclusão de termos no parecer do relator que ferem o espírito do referido Projeto de Lei.

Justificação

Vejo como de extrema importância que seja retirada do texto do artigo 1º do PLC nº 161/93, a expressão "e propagandas" uma vez que sua permanência representaria uma permissão tácita de promoção comercial dos leites infantis modificados, mamadeiras, chupetas e outros, procedimentos que é vedado no artigo 4º da Resolução nº 31/92 de 12 de outubro de 1992 – Norma Brasileira para a Comercialização de Alimentos para Lactentes e pelo Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, que constitui a Resolução WHA 34,22 da 34ª Assembléia Mundial de Saúde (maio de 1981).

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. – Senador **Lucídio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais para reexame. Solicitamos aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário, pois haverá votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1995 (nº 642/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia", tendo Parecer favorável sob nº 537, de 1995, da Comissão - de Assuntos Sociais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 1995
(Nº 642/91, na Casa de origem)**

Altera dispositivo da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 12 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Federal será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais.

§ 1º Cada conselheiro federal será eleito, em seu estado de origem, juntamente com um suplente.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a três reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.

§ 3º A eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais far-se-á através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal e privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos.

Parágrafo único. O mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta.

Art. 6º

b) eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro;

p) zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;

q) representar, em juízo ou fora dele, os interesses profissionais da categoria dos farmacêuticos;

r) estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional.

Art. 7º

Parágrafo único. As resoluções referentes às alíneas g e r do art. 6º só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal.

Art. 8º

Parágrafo único. O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por maioria absoluta de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 10.

f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal.

Art. 12. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos.

Parágrafo único. O mandato da diretoria dos Conselhos Regionais terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta."

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1995 (nº 210/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Bra-

sil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o artigo 4 desse ato internacional, tendo

Pareceres, sob nºs 572 a 574, de 1995, das Comissões

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, 1º pronunciamento: solicitando audiência da CAS; 2º pronunciamento: favorável; e

- de **Assuntos Sociais**, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1995 (nº 62/95, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Acordos, por Troca de Notas, de 1º e 2 de junho de 1994, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, que modificam e complementam o Acordo, celebrado entre os dois Governos, em 26 de setembro de 1992, para a construção de uma segunda ponte sobre o Rio Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 575, de 1995, da Comissão - de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.285, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requerio adiamento, por 30 (trinta) dias, da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1995.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. - José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1995 (nº 59/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 576, de 1995, da Comissão - de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1995 (nº 123/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de

Notas, sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra, em 22 de agosto de 1994, tendo Parecer favorável, sob nº 577, de 1995, da Comissão - de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 15:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dá nova redação ao § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo

Pareceres, sob nºs 529 e 530, de 1995, das Comissões - de Assuntos Sociais, favorável; e - de Assuntos Econômicos, contrário.

Em discussão. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.286, DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1991, que "dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT", a fim de ser feita na sessão de 9 de novembro de do corrente ano.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. - Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria volta à Ordem do Dia no prazo estabelecido pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1995 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 539, de 1995), que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União.

À proposição não foram oferecidas emendas, nos termos do disposto no art. 235, II, "f" do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejaria que quem houvesse emitido parecer neste processo desse um esclarecimento. Está em processo de privatização a Companhia Vale do Rio Doce.

Prevalece o projeto que quer autorizar a operação de crédito externo em favor dela?

Estimaria que um dos relatores da matéria prestasse esclarecimentos ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Relator da matéria é o nobre Senador Arlindo Porto, que deu parecer favorável, numa bela exposição de motivos. Já que não se encontra presente o Senador Arlindo Porto nem o Presidente da Comissão, o Senador Gilberto Miranda, posso encaminhar a V. Exª o parecer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Evidentemente que não posso tomar conhecimento do parecer aqui. Neste caso, eu requereria o adiamento para que o Relator, presente, esclarecesse ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa aguarda o requerimento assinado por V. Exª (Pausa)

Convocamos os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que se dirijam ao plenário para a votação nominal dos itens seguintes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 1.287, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 93/95, a fim de ser feita na sessão de 4 de outubro de 1995.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. - Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 17

Mensagem nº 223, de 1995 (nº 662/95, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1993 (nº 4.393/89, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que altera o artigo 180 do Código Penal. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993).

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 15 de agosto último, quando teve sua votação adiada para hoje.

Em votação a mensagem.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 73/93 será definitivamente arquivado. Serão feitas as devidas comunicações ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei da Câmara nº 98/93 e o Projeto de Lei do Senado nº 170/95 voltam à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 18:

OFÍCIO Nº S/49, DE 1995

Nº 534, de 1995, na origem, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1995 (nº 4.235/93, na Casa de origem), de iniciativa daquele Tribunal, que altera a Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, para redefinir as jurisdições das Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1288 DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requereiro adiamento da apreciação, por trinta dias, do Ofício s/49 de 1995, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a retirada do PLC 93/95.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. – Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 19:

MENSAGEM Nº 259, DE 1995**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 259, de 1995 (nº 752/95, na origem), de 7 de julho último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor SÉRGIO MARTINS THOMPSON FLORES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen.

A matéria constante do item 19 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 16h14min e volta a ser pública às 16h30min.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 623, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1995 (nº 210, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1995 (nº 210 de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o art. 4º desse ato internacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de setembro de 1995. – Júlio Campos, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Levy Dias – Antonio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER Nº 623, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1995

Aprova o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas

cas trocadas em maio e junho de 1992, com o nova versão para o art. 4º desse ato internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o art. 4º desse ato internacional.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 624, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1995 (nº 59, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1995 (nº 59, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de setembro de 1995. – Júlio Carlos, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Levy Dias – Antônio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER Nº 624, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 625, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1995 (nº 123, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1995 (nº 123, de 1995, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Exercício de atividades remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico

co, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra em 22 de agosto de 1994.

Sala de Reunião da Comissão de 28 de setembro de 1995.

Júlio Campos, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Levy Dias** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 625, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1995

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas sobre Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra, em 22 de agosto de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre o Exercício de Atividades remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra, em 22 de agosto de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.289, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1995 (nº 210/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o art. 4º desse ato internacional.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. – **Júlio Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.290, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1995 (nº 59/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1995. – **Jefferson Peres**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.291, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1995 (nº 123/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo, por Troca de Notas, sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra, em 22 de agosto de 1994.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1995. – **Jefferson Peres**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa pareceres que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Sr. Levy Dias.

São Lidos os seguintes:

PARECER Nº 626 DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a

Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995, que "altera o § 1º do artigo 177, da Constituição Federal".

Parecer às Emendas de Plenário.

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

As emendas reapresentadas pelos Senadores ROBERTO FREIRE, ANTONIO CARLOS VALADARES e JUNIA MARISE, por ocasião da apreciação em primeiro turno da PEC 39, de 1995, no Plenário resultam, ambas dos procedimentos adotados por nós na condução do Parecer perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Parecer que apresentamos à apreciação da Comissão compõe-se basicamente de uma discussão a propósito da necessidade de preservar sob controle estatal o segmento da economia que envolve os interesses da atividade petrolífera.

Propomos, por isso, em nosso Parecer, alterações ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, mesmo prevendo as dificuldades para a sua aprovação, e se aprovadas, a necessidade de retorno à Câmara Federal.

Esses entendimentos por nós adotados como fundamentais, foram levados pessoalmente ao conhecimento do Presidente da República que concedeu com a idéia, inclusive firmando, expressamente e de forma singular, um compromisso de manter a PETROBRAS sob controle governamental e com atuação nas áreas onde explora inodernamente, além de preferi-la em concorrências onde as propostas fossem apresentadas em condições de igualdade, tudo conforme defendíamos e defendemos.

Também considerou a epístola presidencial a oportunidade de vir a regular a matéria pela via da lei complementar, para que o debate no Congresso Nacional firmasse o compromisso de uma sólida base parlamentar.

Constrange-nos apreciar as emendas ora apresentadas. De um lado porque traduzem exatamente o que o Presidente firmou em compromisso por nós levantados; de outro porque traduzem o que sentimos para a proposta em exame.

Ainda por ocasião do exame na CCJ, dissemos da nossa concordância e particular admiração pela emenda do Senador ROBERTO FREIRE e pelo sentido material das emendas do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES e

da Senadora JUNIA MARISE, cujas propostas defendemos em nosso Parecer e junto ao Senhor Presidente da República, que as acatou, expressamente. Mas o dilema em que nos colocamos é de aceitar as teses, mas ter que opinar contrariamente as emendas, como já o fizemos anteriormente e muito mais, agora, para manter a reciprocidade do compromisso que firmamos com o Presidente da República.

Como dissemos anteriormente, nosso objetivo de preservar a PETROBRÁS foi atendido sem confrontos temerários e de resultados imprevisíveis, a partir do instante em que o Senhor Presidente da República formal e expressamente assumiu o compromisso de encaminhar ao Congresso Nacional Lei Complementar inserindo as propostas por nós consideradas fundamentais. Constrange-nos, pois, não acatar, agora, as emendas aqui reapresentadas, embora concorde e defenda os seus conteúdos, como o fizemos em nosso Parecer. Contudo ante o compromisso do Senhor Presidente da República não vejo como fugir dessa posição. Mantemos, em consequência, os Pareceres oferecidos a essas emendas anteriormente, e já acolhidos por esta Comissão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1995

Ronaldo C. Lima Relator.
Presidente.

Romero Jucá
Ney Suassuna
Lúcio Alcântara
Lúcio Alcântara
Francelino Pereira
Luiz Alberto
Roberto Freire
Edjson Lobão
Romeu Tuma
José E. Dutra (vencido)
Sérgio Machado
Elcio Alvares

Anexo ao Parecer do Senador Ronaldo Cunha Lima.

Suscitou-se preliminarmente, nesta Comissão, a possibilidade de regular pela via de lei complementar, dispositivos constitucionais onde a exigência desta não fosse expressa.

À discussão por sob censura o compromisso do Presidente da República em correspondência ao Presidente do Senado, na qual estabeleceu garantias a manutenção da PETROBRÁS, como agente da União no setor petrolífero, e, entre outros, solicitando a possibilidade do exame da norma reguladora através de lei aprovada por maioria qualificada.

Defendendo a tese da regulação constitucional sempre pela via da lei complementar, concordamos com o propósito do Presidente da República, e entendemos desnecessário que o dispositivo constitucional contenha expressa exigência de lei complementar para que se opere sua execução por esta via normativa.

Nesta Comissão, seguidos por outros Senhores Senadores, o Senador Josaphat Marinho, abriu a discussão a propósito desta invalidade constitucional. Cabe-nos, na condição de Relator da matéria, propor algumas considerações que consideramos pertinentes.

Lei Complementar

Conceito - "Em princípio - como afirma Victor Nunes Leal - todas as lei são complementares, porque se destinam a complementar princípios básicos enunciados na Constituição. Geralmente, porém, se reserva esta denominação para aquelas leis sem as quais determinados dispositivos constitucionais não podem ser aplicados".¹

Há de se entender que a definição do saudoso sociólogo e Ministro do STF, ampliou o raio de abrangência da lei complementar. Modernamente é possível inferir que são complementares as normas referidas no texto constitucional para dar eficácia a certo dispositivo.

"Lei complementar é, pois, toda aquela que contempla uma matéria a ela entregue de forma exclusiva e que, em consequência,

repele normação heterogênea, aprovada mediante *quorum* qualificado.”²

O Mestre José Afonso da Silva, emérito Professor de Direito Constitucional, hoje Secretário de Segurança de São Paulo, em obra de fundamental relevo para o repertório bibliográfico nacional, discorre sobre a matéria afirmando:

“Leis complementares da Constituição são leis integrativas de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio intuitivo ou de criação de órgãos ou seções judiciárias nos casos previstos, e sujeitas à aprovação pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional”.³

Não há nos mais famosos escritos sobre a matéria a exigência da expressão direta constitucional. Certo que atendida pela jurisprudência predominante, a corrente que só acredita em lei complementar quando seguramente expressa na Carta Federal, aproveita, de um modo bem subjetivo de uma situação histórica para reforçar o seu argumento.

História - No modelo atual, afirma José Afonso, “esse tipo de lei complementar insinuou-se no direito constitucional brasileiro através do art. 22 da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, o chamado Ato Adicional que instituiu o parlamentarismo efêmero. Dizia o dispositivo: “Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentarista de governo ora instituído, mediante leis votadas nas duas Casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros”.”

Evidente que a lei seria um complemento constitucional tornando, como já disse antes, mais amplo o raio do princípio estabelecido.

Na Constituição de 1967, considera José Afonso, e mais precisamente no Art. 24, § 2º, havia a remissão a lei, sem que constasse a expressão complementar, mas “a despeito de entender-se por leis complementares as assim mencionadas na Constituição, vários argumentos demonstram que a lei referida no questionado dispositivo é *complementar*”. Entre tantos argumentos favoráveis à mudança na estrutura da norma reguladora, o insigne Professor avaliza o conteúdo material da disposição a ser regulada: trata-se de norma fundamental que faculta interferência inter-órgãos.

Da Natureza Jurídica - Para isto resume José Afonso “Terão elas a mesma natureza jurídica que seu conteúdo indicar, podendo, pois, haver leis complementares que, *em razão da matéria de que tratam, sejam de direito constitucional, embora formalmente não o sejam*”

O Des. Adriano Marrey, do Estado de São Paulo considera que “ainda que, por tímida interpretação do sistema constitucional não se deseje, no rigor técnico (nem sempre obedecido na elaboração da própria Carta Magna), ter como lei complementar aquelas não batizadas com esta denominação, impossível será olvidar-lhe o alcance, que as equipara perfeitamente a ela, pela *natureza da matéria a ser regulamentada*, e conseqüentemente, na indução de não poderem ser alteradas sem a observância do rito constitucional”⁴

Difícil de definir, a natureza jurídica da lei complementar encontra abrigo em diversas correntes, e ao sabor delas a cada uma se explica.

Dir-se-á que é estritamente constitucional, na forma conceitual mais comum, sua natureza jurídica. Embora outros contestem, afirmando que sua constitucionalidade decorre da matéria invocada para o seu tratamento.

O STF na ADIN 14-4, Relator Ministro Célso Borja, entendeu que “a lei que invada matéria própria de lei complementar fere a constituição”, mesmo assim em outros casos tem entendido que não há inconstitucionalidade na lei que fere lei complementar.

Para solver tais dúvidas convencionou-se dizer que há leis complementares que criam situações para serem reguladas por leis ordinárias respondendo assim diretamente pelos efeitos de sua remissão, e há leis complementares que dependem para sua execução de leis ordinárias mas assim determinado na constituição. Para as primeiras apresenta-se a relação legal, para a segunda relação constitucional.

Daí que é possível haver lei complementar sem natureza estritamente constitucional, tendo assim - no dizer de José Afonso - a natureza que o seu conteúdo indicar.

Formalidade Constitucional- Convenhamos que não há na atual Carta Magna, como também em outras, primor na definição material reservada à lei complementar. Sabe-se que são complementares porque a expressão acompanha o dispositivo, embora muitas normas carecem e superam outras sem que tenham este *status*.

As leis que cuidam, em ordem, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual, são leis que em si mesmo tem uma relação de hierarquia. Elas se integram, e comandam para normas outras numa relação de prevalência. Certo que em sendo leis especiais, de efeito temporário, não poderiam ser içadas à espécie em discussão, entretanto é mister que se faça a chamada à baila, para se vê que há possibilidades de mutações constitucionais, perfeitamente permitidas no texto, interpretado harmonicamente.

A Jurisprudência - O julgado mais recente do STF, a propósito da matéria, é da relatoria do insigne Ministro Celso de Melo. Trata-se

de um caso de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 789) onde se questionava disposições da lei da União nº 8.443/92, em cuja ementa consta o seguinte verbete: “Só cabe lei complementar, no sistema de direito positivo brasileiro, quando formalmente reclamada a sua edição por norma constitucional explícita”.

Este entendimento segue entre outros, um do Ministro Moreira Alves, de notável conhecimento jurídico, no RE 103.808, onde exige expressa comunicação constitucional para que a matéria reserve-se ao *status complementar*.

A jurisprudência brasileira moderna é abundante em qualquer matéria. Entretanto, ousamos insistir na tese e, em sendo o caso, ir com ela ao STF. Para tanto lembramos os casos que desaguaram na Súmula 5, sendo *leadind case* o Mandado de Segurança nº 9.619 - São Paulo, e de onde se apreguou que a sanção supria o vício de iniciativa do Poder Executivo. Isto sob a Relatoria ímpar de Victor Nunes Leal. Daí até 1974, quando o Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque e Mello, Paraibano de Alagoa Grande, Relator da Representação nº 890, originária da Guanabara, decidiu, com o acompanhamento da Corte, por entender diferente, com base na teoria da rigidez constitucional, inferindo que “a sanção não supre a falta de iniciativa.”

Hierarquia das Leis e a PEC 39 - A aventada possibilidade de regular a matéria por lei complementar sem que necessariamente isto esteja expresso na Constituição, não fere, cremos, o brio da lei complementar. A matéria tratada na espécie é de uma envergadura que merece nosso cuidados, tanto para a modernidade do país, no argumento do governo, quanto para a sua segurança, conforme pregamos. Pela sua singularidade, a forma não pode prejudicar o mérito da iniciativa.

Por envolver um ramo da economia de particular interesse nacional, histórica e emocionalmente mantido sob a um visão ideológica, não há de se negar que sua regulamentação se dê pela via da lei complementar, onde o Congresso Nacional aprecia e aprova sempre com aquiescência da maioria absoluta de ambas as Casas.

Por último, pedindo *vênia*, aos ilustres pares que esposam pensamento contrário, não cremos na manutenção da ortodoxia que hoje se mantém interpretando a matéria. Há muito mais lógica em definir-se o *status* da norma pelo seu conteúdo material que pela exigência de uma expressão que se segue ao nome de lei.

Há algumas espécies normativas na Constituição que não são ordinárias, entretanto como tal são entendidas. Deste exemplo constam:

lei especial - a que cuida de definir os crimes de responsabilidade, estabelecendo normas de processo e julgamento, mesmo votada por maioria simples; (Art. 52, I, 193, 194)

lei orgânica - a que regerá os destinos do Município, votada por maioria qualificada de dois terços; e a que regerá os destinos do Distrito Federal, também votada por maioria qualificada de dois terços; (Art. 21, 193, 194)

estatuto - em dois casos no *status* complementar, tratando da Magistratura e do Ministério Público.

Ora, é sempre a razão material que norteia o sentido da norma reguladora. Não a faz ser ou deixar de ser complementar, o fato de uma norma ter o não ter a sua indicação seguida da palavra

complementar. São, em sentido lato, leis orgânicas integrativas da constituição.

Na complexa hierarquia endossada pelo nosso sistema constitucional (art. 59, CF) encontramos:

I - emendas à Constituição, as que objetivam alterar o texto constitucional;

II - leis complementares, as destinadas a integralizar a Constituição;

III - leis ordinárias, as que tratam de regras mínimas de caráter geral;

IV - leis delegadas, com a mesma imperatividade das leis ordinárias, são editadas pelo Presidente da República, com base em autorização do Congresso;

V - medidas provisórias, destinadas a suprirem, *pro tempore*, necessidades urgentes e inadiáveis, adotadas diretamente pelo Presidente da República;

VI - decretos legislativos, que se destinam a manifestação da competência de efeito externo do Congresso Nacional;

VI - resoluções, decisões coletivas, que no Congresso Nacional prestam-se a manifestar sua competência privativa de efeito interno.

Em que pese os argumentos já levantados, tenho como viável a possibilidade material - e isto é comum no atual texto Constitucional - de determinado assunto vir a ser tratado por uma ou outra norma, na ordem estabelecida nos incisos acima descritos. É evidente que a

organização hierárquica das leis, compreende um sistema harmônico inter-relacionado, de maneira que as inferiores estejam contidas nas superiores e delas fazem parte, não sendo inválido o tratamento de uma matéria destinada a inferior pela superior.

Daí porque não apenas o vulgo está correto quando afirma que “quem pode o mais, pode o menos”.

Ora, se a Lei Complementar, é superior a ordinária, no tratamento constitucional, e há, na sua natureza jurídica, a possibilidade de estar em um nível para-constitucional às vezes, como se demonstrou anteriormente, é evidente que pode alcançar momentos de outras normas, o que não é possível é que uma lei ordinária, para a qual apenas a maioria simples é exigida, tratar matéria reservada à uma lei complementar, para a qual se exige maioria absoluta.

Lembro que no Salmo 119 (119) o livro Santo trata as normas divinas sob as mais diversas expressões: caminho, prescrições, mandamentos, preceitos, decretos, palavras, lei, juízos, testemunhos, promessa. Mesmo assim não deixa a Mensagem de Deus de ser Mensagem de Deus.

Ao Parlamento cabe definir os critérios da legislação, o que não lhe é possível é, adotado uma norma com *status* tal, redifini-la segundo conveniências do momento. É da natureza do Parlamento legislar.

Com efeito, opinamos no sentido da possibilidade de reger por lei complementar um dispositivo constitucional mesmo que dele não conste a exigência expressa dessa modalidade normativa. Concluindo que o Parlamento, por suas duas Casas, pode decidir que uma lei tenha o *status* complementar, mas não o contrário.

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1995.


Ronaldo Cunha Lima
Relator

PARECER Nº 628, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre o PLC 81/1995, (nº 10/95, na Casa de Origem), que institui o ano de 1995 como o "Ano Zumbi dos Palmares", em homenagem ao tricentenário de sua morte.

RELATOR Senador José Roberto Arruda

Logo ao início do Século XVII, os Capitães-Mores de Pernambuco e os Governadores-Gerais do Brasil tiveram suas atenções voltadas para os ajuntamentos de escravos negros que se formavam ao sul da Capitania de Pernambuco, em terras hoje pertencentes ao Estado de Alagoas.

Eram ajuntamentos formados por negros escravos fugidos aos seus senhores. Fugas essas motivadas pelos maus tratos que lhes eram impostos pelos senhores de engenho. Era cruel o tratamento dado aos escravos e, contra essa crueldade, muito legislaram os Reis portugueses, em todo o período colonial. "Uma carta régia de 1700, de D. Pedro II ao Governador-Geral D. João de Lencastro, pode servir de exemplo: nela se condenava a falta de roupas e de alimentos a que eram sujeitos muitos escravos, os maus tratos a que eram submetidos, principalmente por suas senhoras, as marcações pelo laço e ferro quente, as mutilações, os açoites etc."

"Se tais processos eram condenados, nem por isso deixariam de ser praticados, justificando, portanto, as evasões e a formação de quilombos. Pequenos e raros, a princípio, foram se tornando maiores e mais frequentes, no século XVII".

Dentre eles, um dos maiores e mais importantes foi o Quilombo dos Palmares. Sucessivas expedições foram empreendidas com o objetivo de destruí-lo, todas sem sucesso.

O Quilombo dos Palmares teve, durante um longo período, como chefe, Ganga Zumba que, em junho de 1678, firmou um acordo de paz com o Governador Aires de Souza e Castro, através do qual seriam livres os aquilombados nascidos em Palmares. Ocorre, porém, que havia muitos e muitos aquilombados não nascidos no Quilombo

Surge, então, a figura de Zumbi, que Hélio Vianna, em sua História do Brasil, Volume I, diz chamar-se Zambi e não Zumbi como ficou registrado.

Zumbi nasceu em Palmares e teria, por isso mesmo, conforme o acordo firmado por Ganga, garantida sua liberdade. Mas não a quis nos termos propostos. Entendia que o direito à liberdade deveria ser estendido a todos, caso contrário a luta continuaria. Como de fato continuou.

Zumbi assumiu, dessa forma, a luta em favor dos aquilombados, tornando-se um mito para os que buscavam a liberdade.

Novas expedições foram realizadas com vistas a sufocar e eliminar o Quilombo. Como as anteriores, estas também fracassaram.

Por sugestão do Conselho Ultramarino, o Governador João da Cunha Souto Maior decidiu recorrer aos sertanistas de São Vicente para uma nova e definitiva empreitada contra o Quilombo dos Palmares. A missão foi entregue ao vicentino Domingos Jorge Velho.

Jorge Velho, acompanhado por outros bandeirantes vicentinos, além de milhares de homens e com total apoio do Governador que lhes forneceu armas, munições e abastecimento, contando ainda com financiamentos privados, iniciou sua campanha em 1690, concluindo-a somente em 1695.

O principal reduto do Quilombo, situado no alto da Serra do Barriga, foi cercado e tomado. "Entre os mortos, uns 200, açoitados por Vieira de Melo, caíram num precipício, formando-se, daí, a lenda, que não tem nenhum fundamento histórico, de suicídio de Zumbi. Zumbi foi morto, em 1695, por tropa comandada por André Furtado de Mendonça. Exatamente no dia 20 de novembro desse ano, Zumbi teve sua cabeça decepada por Antonio Soares, amigo que o traiu.

Zumbi é símbolo na luta pelos ideais de liberdade. Despojado de egoísmo, não quis apenas a sua liberdade. Lutou, até a morte, para que todos a tivessem

O nosso entendimento é de que a homenagem que se lhe prestará com a aprovação do Projeto sob exame é o resgate nacional de uma figura que encarnou a liberdade como essencial para que o homem realize sua missão na Terra.

Por todo o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 81/95.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1995

ROBERTO REQUIÃO, Presidente
JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Relator
JOÃO ROCHA
MARINA SILVA
JADER BARBALHO
HUGO NAPOLEÃO
COUTINHO JORGE
EMÍLIA FERNANDES
LAURO CAMPOS
GERSON CAMATA
BENI VERAS
WALDECK ORNELAS
BELLO PARGA
OSMAR DIAS

PARECER Nº 627, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário nºs. 2 a 4, apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, que "dispõe sobre a instituição de contribuição social para o financiamento das ações e serviços de saúde", que tramita em conjunto com a PEC nº 37, de 1995, que "acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, facultando à União instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de vigência temporária".

Relator: Senador LÚCIO ALCANTARA

EMENDA Nº 2, de autoria do nobre Senador JEFFERSON PERES

A emenda em epígrafe propõe que a instituição da contribuição autorizada pela Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 1995, fique subordinada a prévia aprovação em referendo popular, a ser realizado no prazo de noventa dias a contar da data da promulgação da emenda ao texto constitucional.

A situação pela qual passa o setor saúde é suficientemente grave para que não se postergue mais a solução encontrada para evitar o iminente colapso da rede de atendimento médico-hospitalar.

A realização de um referendo popular, nos moldes propostos na emenda, representará, por outro lado, um dispêndio significativo de recursos não previstos na Lei Orçamentária Anual — praticamente um custo semelhante ao de uma eleição presidencial — e terá de ser feito num momento em que a Justiça Eleitoral se prepara para a realização das eleições municipais do ano vindouro.

A realização de um referendo popular, ademais de inoportuna e dispendiosa, teria alto custo social, pois muitos serviços de saúde vão fechar, se recursos extraordinários não forem aportados logo ao Fundo Nacional de Saúde.

Gostaria de lembrar também que, de acordo com o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a contribuição proposta tem caráter provisório, não podendo ser cobrada por prazo superior a dois anos, o que é mais uma razão contra a realização do referendo.

Isto posto, somos pela REJEIÇÃO da Emenda nº2 à PEC nº 40, de 1995.

EMENDA Nº 3, de autoria do nobre Senador JADER BARBALHO

A emenda em epígrafe, acrescenta um artigo ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Emenda nº 1), para excluir da contribuição sobre movimentações ou transmissões financeiras "os valores de créditos bancários originados de folha de pagamento até o limite de três mil reais por correntista".

O acréscimo desse dispositivo à emenda ocasionará uma significativa perda de receita, uma vez que a nova contribuição passará a incidir sobre uma parcela insignificante da massa salarial paga através do sistema bancário.

A contribuição, em conseqüência, passará a ser paga quase que exclusivamente por pessoas jurídicas.

O dispositivo, além disso, reduzirá a receita da nova contribuição também em decorrência da elevação dos custos dos serviços bancários, em razão da complexidade operacional dos sistemas informatizados necessários para a arrecadação, se adotado o critério de incidência proposto.

Tal sistema deverá ser capaz de diferenciar correntistas cujas contas só recebam depósitos originários de folha de pagamento, de outros cujas contas recebam depósitos de origens diferentes, e fazer incidir a contribuição apenas sobre a movimentação dos valores que excederem três mil reais, quando originários de folha de pagamento, e sobre valores de outras origens.

A implantação e operação de tais sistemas acarretarão, para o sistema bancário, ônus que serão repassados à União, sob a forma de custos dos serviços de arrecadação.

Embora simpática, a medida reduz o montante da arrecadação, o que é muito desfavorável para uma área vital como a da saúde.

Isto posto, somos pela REJEIÇÃO da Emenda nº 3 à PEC nº 40, de 1995.

EMENDA Nº 4, de autoria do nobre Senador ROBERTO FREIRE

A emenda em epígrafe prevê a instituição não de uma contribuição social mas de um imposto sobre movimentação ou transmissão de valores, créditos e direitos de natureza financeira (IMF)

Prevê também a destinação integral do produto da arrecadação do IMF ao Fundo Nacional de Saúde, "para financiamento das ações e serviços de saúde", nos primeiros dois anos de sua vigência — não se lhe aplicando, nesse período, a vedação constitucional de vinculação de receita de impostos (art. 167, inciso IV) — e destinando, a partir do terceiro ano de cobrança, 15% da arrecadação para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 20%, para o Fundo de Participação dos Municípios.

Quando pago por pessoa física, o IMF poderá ter até metade de seu valor deduzida daquele devido na declaração de ajuste anual do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, podendo o total pago ser-lhe restituído integralmente, se a soma de seus rendimentos anuais não exceder o limite fixado em lei.

Estabelece, por fim, a fiscalização individualizada dos contribuintes do IMF ficando assegurado à autoridade tributária federal o acesso às informações sobre as operações que derem origem a cada lançamento ou recolhimento do referido tributo.

Ao instituir um imposto e não uma contribuição social, a Emenda nº 4 posterga o recebimento dos novos recursos de que o Sistema Único de Saúde tanto precisa.

Por força de dispositivo constitucional (art. 150, inciso III, alínea b), o IMF só poderá entrar em vigor no exercício financeiro subsequente àquele da publicação da lei que o instituir.

A melhor previsão é a de que a instituição do IMF ocorra no exercício de 1996, entrando portanto em vigor apenas em 1997, quando muitos serviços de saúde já terão fechado suas portas por absoluta falta de recursos.

Daí a necessidade de que a tributação da movimentação ou transmissão financeira seja instrumentalizada por uma contribuição social, a qual poderá ser cobrada após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que a instituir.

O exame individualizado dos contribuintes do IMF não é matéria constitucional, além de constituir dispositivo anti-isonômico, uma vez que não é estendido aos demais impostos.

O acesso irrestrito da autoridade fiscal a informações sobre movimentação das contas bancárias dos contribuintes do IMF conflita com a garantia constitucional expressa no artigo 5º, inciso XII.

Vale ressaltar que a emenda apresentada pelo nobre Senador Roberto Freire traz à baila, para discussão, posicionamento por demais importante que, no nosso entender, deverá integrar o debate que se trava no Congresso Nacional a guisa da reforma tributária proposta pelo Poder Executivo.

A solução apresentada, consubstanciada no substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Emenda nº 1), é medida emergencial a ser adotada em caráter temporário, até que a Reforma Tributária equacione de maneira definitiva a questão do financiamento das ações e serviços de saúde.

Isto posto, somos pela REJEIÇÃO da Emenda nº 4 à PEC nº 40, de 1995.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1995

Iris Rezende, Presidente

Lúcio Alcântara, Relator

Esperidião Amin

Romero Jucá

Elcio Álvares

José E. Dutra (vencido)

Ney Suassuna (vencido)

José Fogaca

Júnia Marise

Ronaldo Cunha Lima

Jefferson Peres

Edison Lobão

Guilherme Palmeira

Francelino Peretra

Ramez Tebet

Josaphat Marinho

In2709x5/95

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Os pareceres lidos vão à publicação. O Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1995 (nº 10/95, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao eminente Senador Humberto Lucena, primeiro orador inscrito. S. Exª dispõe de cinquenta minutos para o seu pronunciamento.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago hoje ao plenário desta Casa minha preocupação com o quadro crítico em que se encontra a nossa agricultura. Setor que normalmente já se ressentia das dificuldades decorrentes das instabilidades climáticas e que hoje amarga mais uma vez, e mais fortemente ainda, os efeitos das modificações ditadas pela política econômica.

Com efeito, de modo até paradoxal, os agricultores do País estão pagando a conta da estabilização da economia, que o Plano Real, nos seus dezesseis meses de vigência, tem conseguido manter, suplantando as expectativas e superando, com êxito, os seus antecessores. Uma conta que o próprio Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, também na condição de médio agricultor, vem de público reconhecer, manifestando, ao mesmo tempo, sua preocupação em se traçarem melhores e mais consistentes perspectivas para o setor agrícola.

Na verdade, essa crise já vem se arrastando há muitos anos. E, sem dúvida, expressa a falta de uma verdadeira política agrícola para o País. Mas nos últimos oito meses ela ganhou objetivamente uma maior intensidade, fazendo com que assistíssemos a cenas preocupantes e, em alguns casos, até dramáticas, envolvendo produtores rurais que, inadimplentes, tiveram e continuam a ter que se desfazer de seus patrimônios a preços vis, para poderem honrar seus compromissos com os bancos e com fornecedores de matérias-primas e insumos. O preço médio de venda da terra, por exemplo, desde o mês de abril, caiu pela metade.

Os números dessa crise, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chegam a ser comparados por alguns analistas com os que se registraram no chamado crack de 1929. O que, mesmo se considerando que possa haver nessa apreciação algum exagero, demonstra a sua inquestionável gravidade.

Objetivamente, as razões básicas e imediatas para a eclosão e desenvolvimento desse quadro residem nos seguintes pontos: 1. Os preços de mercado dos produtos agrícolas desceram a um nível extremamente baixo, ficando praticamente congelados durante o primeiro ano do Real; 2. Os juros sobre os financiamentos, por sua vez, foram colocados pela chamada "âncora" monetária do Plano em um patamar ineditamente alto. A Taxa Referencial (TR), por exemplo, que corrigia os empréstimos, evoluiu para 37,44% entre agosto do ano passado e agosto deste ano; 3. O câmbio superavaliado veio a contribuir fortemente para que as exportações agrícolas caíssem e, ao mesmo tempo, para que os produtos agrícolas estrangeiros, altamente subsidiados em seus países de origem e ajudados ainda mais por tarifas internas muito favoráveis a eles, viessem a concorrer deslealmente com os nossos; 4. Os impostos incidentes sobre os produtos agrícolas nacionais, que continuam excessivamente altos; e tudo isso em meio ao impacto dos fatores climáticos negativos, como a estiagem do Sul/Sudeste logo na largada do plantio, no inverno e primavera do ano passado, sem o que a safra 94/95 teria, com certeza, sido muito maior.

Assim, estabeleceu-se uma situação insustentável para a economia do campo, com os centros produtores mais distanciados,

enveredando por um verdadeiro caos, como se está vendo acontecer, particularmente, na região dos cerrados e nos rincões gaúchos, onde a abertura de fronteiras veio tornar inviável cultivos de longa tradição, com os inevitáveis reflexos sobre os demais setores da economia. Haja vista que a venda de tratores para o campo caiu 33% no primeiro semestre deste ano, em relação ao primeiro semestre de 1994, e a venda de adubos declinou 21% em igual período, fato que obviamente tem redundado em um inevitável aumento do desemprego nesses setores.

Desse modo, não é por acaso que já se denominou a crise agrícola atual uma "âncora" verde do Plano Real, ou seja, ela propiciou a manutenção de uma grande parte dos preços da economia em patamar expressivamente baixo, ao mesmo tempo em que provocou a redução da receita do setor vegetal em torno de 30%.

Na verdade, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a situação de dificuldade na área agrícola não é de hoje. Vem já de alguns anos e foi agravada, particularmente, durante o Governo Collor. Primeiro foi a excessiva redução das tarifas de importação de produtos agrícolas, implementada com base na idéia de que uma forte abertura de nossa economia para o mercado externo supostamente iria conferir-lhe maior competitividade no comércio exterior.

Segundo, o plano de estabilização daquele Governo não somente desmantelou o pouco de política agrícola, até então em vigor, como não permitiu o necessário desenvolvimento de qualquer alternativa para o planejamento agrícola nacional, nos prazos médio e longo. E as culturas que mais sofreram foram justamente as mais importantes para a composição da cesta-básica de alimentos, com destaque para o arroz que, junto com o feijão, forma o prato de resistência da grande maioria da população brasileira.

No caso do feijão, segundo a Sociedade Rural Brasileira, de janeiro a abril deste ano, os produtores de São Paulo, por exemplo, receberam em média 61% menos do que no mesmo período de 1994. Em termos globais, a entidade estima que houve uma queda de receita da ordem de 26% sobre o ano passado. Já o arroz, que é a nossa maior cultura depois do milho e da soja, com uma produção de onze milhões de toneladas em 1994, determinou um prejuízo nunca imaginado pelos agricultores brasileiros - 9,6 bilhões de reais ou 2% do PIB nacional, segundo recente pesquisa da Universidade de São Paulo (USP). Com relação ao algodão, o Brasil que até o início dos anos 90 era o sexto produtor mundial e o quarto exportador, em 1992 já tinha passado a ser o segundo maior importador, perdendo apenas para o Japão.

A propósito do algodão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devo fazer um registro especial: pouco antes da visita que o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso fez ao Nordeste, particularmente, à Paraíba, tive a oportunidade de endereçar a Sua Excelência, subscrita pelos Senadores do meu Estado e pelos Deputados da bancada do PMDB na Câmara, uma carta em que sugeria o lançamento de um programa de recuperação da cultura algodoeira do Nordeste, praticamente dizimada pela chamada praga do "bicudo".

O Senhor Presidente da República mandou os órgãos técnicos examinar a matéria. A EMBRAPA entrou em ação; o Sr. Ministro da Agricultura deu parecer favorável, e o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, em sua visita a Campina Grande, anunciou de público o plano de recuperação da cultura do algodão, que se fosse realmente executado teria dado um passo muito grande no sentido de que pudesse aquela cultura pudesse vir a ser reativada, inclusive numa convivência com o "bicudo", como já acontece em vários países do mundo.

Acontece, porém, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que o programa de recuperação da cultura do cacau ficou no papel. Até hoje um centavo sequer foi liberado pelo Governo Federal - e já se vão vários meses da visita do Senhor Presidente da República a

Campina Grande e à Paraíba - para que se iniciasse a recuperação da cultura do algodão do Nordeste, salientando que o algodão mocó, algodão de fibra longa, próprio do semi-árido, do Sertão, do Cariri, do Curimataú, da Paraíba e dos demais Estados nordestinos, deixou de ter ampliada sua plantação e, com isso, sofreu grandemente a nossa exportação.

O Sr. Osmar Dias - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Osmar Dias - Com muita satisfação observo o exame detalhado da crise que envolve a agricultura e, de forma bastante profunda, o **agrobusiness** brasileiro responsável, hoje, por 40% de tudo que se comercializa externamente. Ou seja, estamos matando 40% da receita que estamos conquistando no mercado exterior. Não há mais tempo a perder. Ou o Brasil entende que o único setor que apresenta vantagens comparativas no mercado internacional é o setor agropecuário ou irá perder uma grande oportunidade de se integrar, de forma competitiva, na globalização do mercado como ocorre atualmente. Tenho defendido a tese de que devemos parar de reclamar a falta de uma política agrícola e conchamar uma política de segurança alimentar como fizeram os países na Europa após a Segunda Guerra, igualmente os Estados Unidos e o Japão que tratam a segurança alimentar como se fosse uma verdadeira religião. Não é à toa que os estoques de alimentos no mundo estão altos exatamente nos países desenvolvidos e muito baixo nos países em desenvolvimento. Fiz um estudo bastante profundo a respeito da questão dos subsídios que ocorrem nos principais países desenvolvidos do mundo. Cheguei à conclusão de que se esses mercados compradores - os mercados desenvolvidos - deixarem de subsidiar de repente a sua agricultura, seria aberto para os países em desenvolvimento um mercado de matéria-prima superior a US\$40 bilhões e, desse mercado, o Brasil conquistaria US\$14 bilhões todos os anos na exportação de produtos primários. Não acredito que vamos vencer o problema da crise da agricultura brasileira discutindo os problemas internos, crédito rural. Há décadas, ouço discutir sobre o assunto que, até agora, não foi resolvido. Penso que o Brasil deve colocar-se numa postura muito mais exigente em relação às negociações, principalmente do GATT, já que o alto subsídio que chega a US\$350 bilhões por ano, nos três principais blocos econômicos, tem sido o grande adversário dos preços dos produtos agrícolas. Neste estudo que fiz, cheguei também à conclusão que, em função do subsídio, só por causa dele, os preços dos produtos agrícolas têm caído 0,5% ao ano, o que significa que, nos últimos 30 anos, quando começou efetivamente o subsídio, principalmente na União Européia, os preços dos produtos agrícolas declinaram cerca de 20% no mundo, o que significa um impacto extremamente negativo, especialmente para a produção de alimentos e até para a produção de produtos de exportação. Para contrariar tudo isso que estou dizendo, o Ministério da Agricultura, da Indústria e do Comércio, que tem a obrigação de fiscalizar se há subsídio na origem, não o faz. E estamos agora com um estoque de milho historicamente o maior da nossa história e uma empresa importando 10 mil toneladas de milho nas barbas do Governo, sem que o mesmo peça, na origem, a fiscalização, isto é, há ou não subsídio, para impedir, porque é um direito existente através de alíquotas de proteção do mercado interno. Não o faz, porque, talvez, não tenha interesse em fazê-lo. Só que isso está matando os agricultores, como já matou a cultura do algodão, que, nos últimos três anos, teve uma redução de 60% da área e, em consequência, de 60% da produção em nosso País, obrigando-nos a deixar de ser exportadores de fibra de algodão para sermos importadores de mais da metade do nosso consumo. Com essa política, estamos entregando e perdendo a nossa soberania, como aconteceu com o trigo, em que já chegamos a uma dependência de 80% do

mercado exterior e vamos chegar logo com o algodão nos 80% de dependência de mercado externo. Isso significa que estamos desprezando aquilo que nos é mais caro neste momento: a geração de empregos, porque não há uma cultura que gere mais emprego do que o algodão.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Muito obrigado a V. Ex.^a, que vem sendo altamente competente, nobre Senador, no debate desta matéria no Senado Federal. Tenho ouvido frequentemente o discurso de V. Ex.^a, que não é outro senão este que acaba de dar conteúdo ao seu brilhante aparte.

Quanto aos subsídios para a agricultura, já chegarei lá. Quero apenas, nesta ocasião, lembrar a V. Ex.^a que, na verdade, foram justamente os altos subsídios concedidos à agricultura pelos que compõem a Comunidade Européia que dificultaram o andamento da chamada rodada Uruguai do GATT. V. Ex.^a deve lembrar-se disso, e lá estava presente a delegação brasileira.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Pois não, nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Senador Humberto, uma vez mais, V. Ex.^a, com autoridade e conhecimento, aborda questões econômicas de vital importância para o Brasil, principalmente para o Nordeste. Faz pouco tempo, e V. Ex.^a lembrou, fruto de um trabalho seu, de uma sugestão encaminhada por carta ao Senhor Presidente da República, a proposta de recuperação da cultura do algodão nordestino, dizimada praticamente com o advento da praga do bicudo, os órgãos técnicos do Governo, principalmente do Ministério da Agricultura, chegaram à conclusão da viabilidade da proposta e do acatamento, ensejando que o Presidente fosse a Campina Grande para, em solenidade ali realizada, anunciar a adoção, pelo Governo, de uma nova política, visando à recuperação da cultura algodoeira no nosso Estado. Com este pronunciamento que V. Ex.^a faz, aduzindo outras razões e considerações a respeito da nossa economia, principalmente no setor primário, mais especificamente da agricultura, traz subsídio valioso para o estudo e decisões que devem ser tomadas nesse sentido. Por isso mesmo, em nome da Paraíba e do Nordeste agradecidos pela colaboração do nobre Senador motivando o Presidente da República a acatar sua sugestão, quero felicitá-lo pelo pronunciamento e pelas idéias concretas que traz a esta Casa e principalmente à Nação.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Grato a V. Ex.^a, nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, pelas suas palavras, que muito me sensibilizam. V. Ex.^a, que foi Governador do Estado e que deu uma grande contribuição à reorganização de nossa economia e ao saneamento de nossas finanças, mais do que ninguém conhece de perto o grande drama que atravessa a agricultura brasileira e, particularmente, a agricultura nordestina e a do nosso Estado.

A propósito disso, lembrei há pouco - e o Senador Josaphat Marinho pode dar o seu testemunho - o programa de recuperação da cultura do algodão - que foi um pleito de nossa bancada junto ao Senhor Presidente da República - inspirado num programa semelhante lançado na Bahia em favor da recuperação da lavoura do cacau. E, pelo que sei, também na Bahia não está sendo posta em prática até agora a programação que foi publicada pelo **Diário Oficial da União**.

Retomo o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Logicamente, diante disso, não se podia esperar senão um crescendo de manifestações. Como se viu, desde março deste ano, começaram os protestos dos produtores agrícolas, cujo desdobramento em abril foi a queda da TR no Congresso, culminando em junho com o chamado caminhonço, o que evidentemente levou o Governo a sair da relativa inércia em relação à crise da agricultura

e a propor algum arrefecimento para essa situação. Flexibilizou os repasses feitos pelo Banco Central para o setor agrícola, além de determinar a fixação de juros relativamente baixos, da ordem de 16%, para os novos financiamentos, determinando que os produtores poderão receber empréstimos de 30 mil reais pela equivalência do produto. E os produtores de arroz, feijão, mandioca, milho ou trigo deverão pagar, também a referida taxa de juros 16% ao ano, em empréstimos de até 150 mil reais.

Do mesmo modo, foram melhoradas as condições das cooperativas agrícolas, que deverão passar a receber 700 milhões de reais para que se operacionalizem os contratos de crédito dos seus associados, sendo parte desses recursos originária do Banco do Brasil. Além do que, o Ministério da Agricultura já colocou em disponibilidade, para empréstimo, R\$3,5 bilhões, destinados à safra de 1995/96.

O Sr. Ney Suassuna - V. Exª me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço V. Exª.

O Sr. Ney Suassuna - O tema que V. Exª aborda nesta tarde é de fundamental importância para este País. Há poucos dias estávamos em uma reunião de presidentes de associações rurais em Cajazeiras, na Paraíba, e todos reclamavam da pouca remuneração e da perda absoluta em relação ao ano passado. Mesmo os que tinham poços perfurados reclamavam que não tinham feito uma receita para fazer a eletrificação e a operacionalização do poço perfurado. Imaginei que era uma cifra alta e procurei saber quanto custava a operacionalização, ou seja, puxar água do poço perfurado: R\$1 mil. Nenhum deles tinha condição de fazer a instalação da bomba e da rede elétrica, que custava R\$1 mil, para puxar água, que garantiria a ele um pequeno roçado e a sobrevivência do seu pouco gado. Hoje, estamos vivendo a crise do celeiro cheio. Um saco de feijão está custando R\$8; um saco de milho está custando R\$6. Ainda se tem da safra passada, mas quase não se está plantando para o ano que vem, porque quase não está sobrando e não há como comprar sequer os implementos necessários ou as sementes. Então, vamos ter um problema sério em relação à agricultura no próximo ano. Um País que está usando a terra agricultável em menos de 20%, quando podia estar usando os seus 100% e exportar muito, está gradualmente definhando na sua agricultura, ou seja, está diminuindo a sua área cultivável. Se não prestarmos atenção, em breve vamos ter dificuldade até de alimentação. Parabéns, Senador. Realmente é um tema para o qual o Governo deve prestar atenção com a máxima urgência.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouvi com atenção as palavras de V. Exª, nobre Senador Ney Suassuna, que conhece bem a matéria, pois V. Exª, não digo que seja um grande produtor, mas tem conhecimento de causa porque é também produtor rural. Conheço bem a vida de V. Exª.

Quero dizer que, face ao baixo desempenho da agricultura e, bem como, ao baixíssimo preço dos produtos agrícolas é que o Governo tem conseguido, ao que parece, manter os níveis de inflação que vêm sendo anunciados no País e o preço da chamada "cesta básica", mas isso com o grande sacrifício daquele que trabalha justamente na área rural.

Volto ao fio das minhas considerações, Sr. Presidente.

No entanto, convenhamos, Sr. Presidente, se isso representa alguma folga em todo esse portentoso aperto que sofrem os agricultores do País, sobretudo os de médio e pequeno porte, o fato é que a raiz do problema ainda está para ser erradicada.

Com razão, os produtores insistem em que a cobrança da TR sobre os financiamentos agrícolas passados não pode ser suportada, ficando o País a assistir a um impasse da maior gravidade. Os recursos para a agricultura foram captados na base dessa taxa. Não cobrá-la significaria, evidentemente, aumentar ainda mais o

déficit do sistema financeiro, em que o principal ator é o Banco do Brasil. Mas cobrá-la é o mesmo que decretar a total falência do campo, com os resultados macroeconômicos mais negativos possíveis, particularmente para a manutenção da estabilização econômica.

Ora, já se sabe seguramente neste momento que a safra de 1995/96 será, pelo menos, 10% menor do que a do período 1994/95, o que, mesmo sabendo-se da existência de estoques governamentais suficientes para compensar essa diminuição, nos leva a todos a aumentar a preocupação quanto aos anos seguintes, pois esse pode ser um processo encadeado de contínua descapitalização e endividamento da nossa agricultura.

O Sr. Carlos Patrocínio - V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Pois não, nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio - Nobre Senador Humberto Lucena, V. Exª, como representante do Nordeste, onde imperou a agricultura do algodão em tempos áureos, que até enriqueceu muitas pessoas, propicia-nos a fazer reflexões a respeito do que está acontecendo hoje em nosso País. V. Exª assevera muito bem: a âncora principal do Plano Real poderíamos chamar de âncora verde, ou seja, dos produtos do campo, em que tivemos uma redução significativa nos preços da cesta-básica. Parece-me que o Governo, embora tenha inserido a agricultura como prioridade em sua campanha, ainda não se deu conta da gravidade do problema. V. Exª estima em 10% a diminuição da próxima safra com relação à anterior. Penso que V. Exª está sendo muito otimista. Queira Deus que haja tão-somente essa quebra de 10% na safra que haveremos de colher no próximo ano. Gostaria de ressaltar que o Senado Federal ainda não se descuidou do problema. A dívida da Bancada Ruralista, que, na realidade, não existe, porque é unanimidade dentro desta e da outra Casa do Congresso Nacional que esse é um problema muito muito grave, ainda está sendo negociada com o Senhor Presidente da República. E creio que iremos sensibilizá-lo. Pelas condições climáticas do momento, em que não se vê chuva por aqui nem no meu Estado, parece que São Pedro está aguardando uma providência do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e das autoridades competentes, pois, quando começar a chover já será hora de plantar. Portanto, está certo V. Exª ao abordar esse problema, como nordestino, como homem de uma região que produziu tanto algodão - matéria-prima que importamos 60% do que necessitamos. Sou originário do norte de Minas de Gerais, incluído no polígono da seca devido as suas relações físico-climáticas com o Nordeste. Ali, durante certo tempo, floresceram inúmeras indústrias de beneficiamento de algodão; todavia, estão todas fechadas, e não tivemos a praga do bicudo, que V. Exª alertou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Não sei por que motivo o norte de Minas, que foi um grande produtor de algodão, hoje não está produzindo nada. É triste vermos todas aquelas usinas de beneficiamento de algodão, de fábricas de óleo de caroço de algodão totalmente desativadas. Portanto, é um aspecto muito importante esse que V. Exª fere neste momento. Quero cumprimentá-lo por mais esse brilhante e oportuno discurso.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Agradeço a V. Exª, nobre Senador Carlos Patrocínio, que conhece como ninguém o assunto em pauta, porque é lá do Tocantins, uma região daqui bem próxima, que foi desmembrada do Estado de Goiás, e de produção essencialmente agrícola. V. Exª fala de cátedra, conhece de perto, pelas populações que representa no Congresso Nacional, todos esses problemas que estamos discutindo neste momento.

Sr. Presidente, volto ao meu pronunciamento.

É bem verdade que a grita do setor agrícola já conseguiu que se aumentasse o rol de medidas para melhoramento da situa-

ção. É o caso, por exemplo, da proposta de securitização das dívidas dos agricultores. Ou seja, o Tesouro Nacional assumiria parte dessas dívidas e emitiria títulos que seriam pagos em termos muito mais favoráveis.

Mas há outras propostas que tanto quanto devem ser apreciadas detidamente. Fala-se da criação de um fundo, com recursos fiscais de R\$12 bilhões a R\$15 bilhões, para sustentar a agricultura e refinanciar dívidas do setor em caso de frustração de safra. E o Governo, até agora francamente arreado a desenvolver uma política de subsídios para a agricultura, já começa a rever felizmente o assunto.

Pois, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como se sabe, não há país industrializado do mundo que não subsidie, e fortemente, os seus produtos agrícolas. E o nosso País, ao adotar a postura de abertura de seus mercados, que se impõe a cada passo, ficará, cada vez mais, inviabilizado em termos de sua produção agrícola. É preciso, portanto, uma política mais pragmática nessa matéria ou, melhor dizendo, a adoção de uma verdadeira política agrícola para o País. Uma política que leve em conta as diferenças regionais, por exemplo, porque, se neste momento os agricultores do Sul/Sudeste e Centro-Oeste do País se encontram nessas dificuldades, imaginemos os agricultores do semi-árido nordestino. Com relação a esses, por oportuno, devo dizer que não foi outra a razão, senão suas enormes agruras, que me levaram a apresentar um Projeto de Lei, já aprovado nesta Casa e ora tramitando na Câmara dos Deputados, com o nº 3.489-A, dispondo sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural para pequenos e médios produtores rurais daquela parte do Nordeste e suas cooperativas.

Logicamente, não podemos adotar uma política agrícola nos termos tradicionais. Também nesse área se dá, como é evidente, o esgotamento dos antigos modelos. Temos que combinar competentemente a atenção para com as dificuldades internas e as ações que o chamado **agrobusiness** está a exigir. Temos, por exemplo, sério problema de estocagem. Segundo os técnicos do setor informam, os Estados Unidos podem hoje armazenar 100% de sua safra nas propriedades rurais; a Argentina tem capacidade para fazer em torno de 40%; e o Brasil, apenas ínfimos 5%. O que nos faz hoje ter perdas de cerca de 30% de nossa produção agrícola.

Ademais, é preciso compreender que a nossa inserção na chamada globalização econômica em curso não se pode dar apenas "em uma mão", ou seja, em termos de industrialização. Ao contrário, se negligenciarmos a agricultura, seguramente estaremos, em médio prazo, inviabilizando a própria indústria do País, pois a agricultura é o mercado da indústria. Basta lembrar que só a indústria têxtil já dispensou 250 mil trabalhadores neste ano.

Enquanto isso, as informações que nos vêm da OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - nos dão conta de que os países que a compõem desembolsaram US\$340 bilhões em subsídios à agricultura, no ano passado. O que demonstra claramente a grande diferença de comportamento governamental entre ele e nós, que parece estarmos querendo, nesta questão dos subsídios à agricultura, ser mais realistas do que o rei.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, creio que o Governo deva tirar uma grande lição dessa crise da agricultura. Antes de tudo, admitindo que, igualmente a antecessores seus, pouco fez até agora para tornar a agricultura nacional um verdadeiro esteio da estabilização econômica, social e política do País. O próprio Presidente da República acaba de admitir essa falha, ao afirmar que não temos ainda uma política agrícola digna deste nome.

O Sr. Levy Dias - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Levy Dias - Senador Humberto Lucena, presto muita atenção aos seus pronunciamentos, porque sinto que são pensados, analisados, pesados, e V. Ex^a os traz a esta Casa com muita serenidade e equilíbrio.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Muito obrigado.

O Sr. Levy Dias - Acredito que nunca o Congresso Nacional enfocou tanto o produtor rural como neste ano. Se a imprensa desse 10% do espaço que deu ao "Bráulio", creio que o Governo se sensibilizaria, porque não tem nenhum problema mais sério do que este. Nenhuma nação do mundo tem um problema mais sério do que o da agricultura. Como desmoronou o grande império soviético? Foi quando o Presidente Gorbachev disse: "Temos um exército de milhões de homens, temos estação orbital, temos bomba atômica para destruir o mundo várias vezes, mas não temos chuchu na mesa". No dia em que a produção foi totalmente desestruturada na União Soviética, ela deixou de ser chamada superpotência. É um grande exemplo para todos nós. Meu Estado, o Mato Grosso do Sul, é um produtor de alimentos. O **Globo Rural** de algumas semanas atrás apresentou uma reportagem especial do grande jornalista José Hamilton Ribeiro, enfocando o Município de Maracaju, no meu Estado, como o Município mais produtivo do País. Apresentou o quadro da agricultura que mostrava, inclusive, inúmeros agricultores que, há 10 anos, não vão ao banco pedir dinheiro para plantar; plantam com recursos próprios. Foi mostrada a situação desses produtores que tiveram, no ano de 1994, a maior produção de todas as suas vidas e, paradoxalmente, "quebraram". Creio, Senador Humberto Lucena, que não há sensibilidade para isso. Torço, como o Senador Carlos Patrocínio, para que V. Ex^a esteja certo quando diz que a quebra será apenas de 10%. Já chegou a hora de alguns insumos serem lançados à terra, e ninguém muda as estações do ano. Não existe nenhuma lei, decreto, medida provisória, nenhuma ação do Banco Central que mude as estações do ano. A hora de plantar é a hora de plantar e isso não vai mudar. No meu Estado, o calcário teve 50% de quebra. O calcário é produto fundamental para corrigir a acidez do solo. Não há procura por adubo. O agricultor está ainda mais desestimulado agora com a alta do óleo diesel, porque os insumos aumentam e os seus produtos diminuem. Não precisa ser nenhum gênio para chegar à conclusão de que este assunto irá atingir um ponto completamente sem solução, que é o plantio da safra de verão deste ano. Parabenizo V. Ex^a pelo estudo profundo que apresenta sobre o seu Nordeste, o qual defende com tanta garra neste Senado da República e, nós, do Sul, hipotecamos-lhe a solidariedade porque o problema se repete lá no Mato Grosso do Sul, igualmente nos Estados do Tocantins, Goiás e Paraná. Hoje, o produtor rural não pode compreender - pois são homens humildes que trabalham de sol a sol, com o cabelo vermelho de terra - como um País avança se é estimulado quem especula e, esmagado, quem produz.

O SR. HUMBERTO LUCENA - O aparte de V. Ex^a é uma valiosíssima contribuição ao debate sobre este importante tema no Senado Federal, que tem se debruçado, quase que diariamente, sobre ele.

Vim a esta tribuna, sucedendo uma série de pronunciamentos de vários Srs. Senadores sobre a matéria, porque, na verdade, estamos sentindo na própria pele o que está acontecendo no meio rural brasileiro, não só no que tange à produção agropastoril - e, daqui há pouco, aflorarei rapidamente esse aspecto - como, também, no que tange ao atraso dos programas de reforma agrária, sobretudo nas regiões de maior tensão social, como por exemplo, o Nordeste.

Basta lembrar a V. Ex^as que no meu Estado ainda temos - e isso vem se arrastando desde 1964, da época das chamadas Ligas Camponesas - mais de cem conflitos de terra sem solução.

O Sr. Josaphat Marinho - Senador Humberto Lucena, V. Ex^a permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ouço com muita honra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho - Nobre Senador Humberto Lucena, a imprensa, o Parlamento de modo geral e o próprio Governo reconhecem que falta uma política agrícola, como V. Ex^a acaba de salientar. As medidas adotadas são sempre incertas ou isoladas. Ora se dá uma proteção, uma assistência à sementeira ou ao plantio, ora à colheita, ora à comercialização. Nunca se adota um conjunto de medidas para as três operações, o que é essencial para garantir a continuidade, o aumento da produção em toda a extensão do País. Como não há essas medidas conjugadas e permanentes, a crise se instala sempre e as medidas também, sempre ocasionais, circunstanciais, isoladas e incompletas. Daí a crise que no momento se estende a todo País e com relação a todos os setores agrícolas. Na Bahia, por exemplo, além do cacau, a que V. Ex^a já se referiu, está em declínio sensível a produção do café. No oeste baiano, o pessoal da soja faz apelos dramáticos para o Governo favorecer o auxílio financeiro através do Banco do Brasil, para que o desenvolvimento que ali se vinha operando com segurança possa ser mantido. Falta, V. Ex^a diz bem, a política agrícola. Medidas ocasionais não bastam. É preciso um regime de atuação planejada e constante que garanta, não apenas para uma safra, mas para a continuidade do trabalho agrícola.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Em outras palavras, V. Ex^a combate o casuísmo.

O Sr. Josaphat Marinho - Evidente, em que estamos muito viciados no Brasil.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Pelo que se vê, o casuísmo não impera apenas nas leis eleitorais, mas também na prática da administração. O que falta, realmente, além de uma política agrícola é, como diz V. Ex^a, um plano integrado, voltado para a produção agrícola.

O Sr. Josaphat Marinho - Exatamente, um plano integrado, um plano que obedeça, sobretudo, à lei permanente, e não ao critério pessoal dos governantes eventuais.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, urge, desta forma, que todos se dinamizem. Particularmente o Congresso Nacional. Para que se reformulem devidamente as bases agrícolas do País. O que passa, é lógico, pelo estabelecimento dessa nova conceituação de política agrícola, da qual não deve escapar a necessidade de uma também urgente reforma agrária. Tema que, desde 1960, vem sendo alvo de amplas, profundas, e naturalmente apaixonados debates nas duas Casas Legislativas, ao tempo em que se alternaram várias campanhas com vistas à sua implementação, com a elaboração de vários projetos, cujos desdobramentos sempre tiveram desfechos políticos pontilhados de grave exacerbação dos ânimos sociais e políticos, mercê do inevitável choque de interesses de classes, em jogo.

Na verdade, trata-se de se discutir uma reforma agrária atualizada e devidamente adequada aos novos paradigmas que o País enfrenta, diante da referida globalização da economia mundial. Matéria que oportunamente abordarei aqui de forma específica. Pois, afinal, a atual crise agrícola, sem dúvida, vem agravar ainda mais a dramática situação do campo. O que inegavelmente só contribuirá para atrasar o processo de modernização capitalista de nossa agricultura e do País, ao criar sérios obstáculos à inserção de nossa economia no quadro de alta competitividade que ora se enfrenta.

A questão, portanto, Sr. Presidente Sr^s e Srs. Senadores, ao lado da crise dos pequenos e médios agricultores, reside também, basicamente, na necessidade de se reverter o quanto antes o fato

de termos hoje cerca de sete milhões de trabalhadores rurais que não recebem renda alguma ou, no máximo, conseguem uma remuneração de US\$50,00 mensais.

As movimentações dos Sem-terra, quer se queira ou não, têm aí a sua raiz. E a falta de uma ampla, pertinente e adequada política agrícola vem apenas agravar essa situação, expressando-se em cada vez mais desassentamentos de milhares de pequenos agricultores, que vêm engrossar direta ou indiretamente a luta permanente pelo acesso à terra. O que significa lutar por uma participação na renda do País e pela necessária assistência tecnológica, capaz de propiciar aumento da produção e da produtividade no campo, sobretudo no que diz respeito à produção de alimentos, de que tanto necessitamos.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao terminar este discurso, lembro-me bem dos dias, que já vão longe, do Governo João Goulart em 1964, quando compunha com alguns companheiros, uns trinta mais ou menos, a chamada "ala mais jovem" do então PSD, que era aliado do PTB. Apoiávamos, ao contrário da cúpula do nosso Partido, dirigida pelo saudoso Ministro Amaral Peixoto, as reformas de base, inclusive a reforma agrária.

No meu Estado, a Paraíba, acompanhei de perto o Movimento das Ligas Camponesas; senti, Sr. Presidente, a angústia de centenas, senão de milhares de trabalhadores rurais, sobretudo da indústria açucareira, onde se buscava implementar um projeto elaborado por Celso Furtado e que preconizava a diminuição da área de plantio da cana-de-açúcar, para que restassem terras destinadas à agricultura de subsistência, em que poderiam trabalhar centenas e centenas de agricultores que não tinham do que viver, que não tinham o que comer. E o resultado todos sabem: houve uma verdadeira convulsão no Nordeste, com luta armada entre proprietários e trabalhadores rurais, com vítimas fatais, de lado a lado.

Agora mesmo estou na Paraíba e fui procurado por algumas pessoas que me indagavam por que não custavam da lista dos desaparecidos de 1964 os nomes de dois líderes camponeses: Pedro Fazendeiro e Nego Fuba, heróis e mártires da luta das Ligas Camponesas.

Tenho lido nos jornais e visto pela televisão, Sr. Presidente, entrevistas de proprietários rurais que estão anunciando a formação de uma milícia para defender suas terras, ao mesmo tempo em que os sem-terra se mobilizam para continuar o movimento de invasões sob os olhos generosos de segmentos importantes da sociedade brasileira.

Observo, então, que estamos, novamente, diante de um risco de grande convulsão social nos campos e que se Sua Excelência o Senhor Presidente da República, do alto da sua autoridade, não chamar a si realmente a responsabilidade pela solução da reforma agrária, poderemos ter neste País, dentro de pouco tempo, conflitos os mais graves possíveis, como, aliás já ocorreram no Acre, Rondônia, Mato Grosso, Pará e em outros Estados do Nordeste, inclusive no meu, onde tivemos, há algum tempo, o assassinato da líder camponesa Margarida Alves, sendo ainda hoje desconhecido o autor de sua morte.

Sr. Presidente, faço essa advertência pela larga experiência que tenho na vida pública, de mais de quarenta anos, e por entender que estamos vivendo uma hora dramática, uma hora difícil. Vamos trabalhar para o soerguimento da agricultura, por uma política agrícola realmente voltada para o agricultor, mas vamos trabalhar também para que a reforma agrária permita que os trabalhadores que não têm terra possam encontrar espaço para trabalhar no campo, num programa nacional e democrático de reforma agrária.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Levi Dias 3º Secretário deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRª MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Senador Eduardo Suplicy e à Bancada do nosso Partido por terem sugerido a mim o tema que hoje abordo desta tribuna: a reforma agrária.

É para mim motivo de alegria, de preocupação e expectativa ao mesmo tempo debater esta questão, pois, agora, observo que ao lado das movimentações dos trabalhadores sem-terra, que vêm ocorrendo há vários anos, cresce o interesse do Governo em resolver a reforma agrária.

Digo que o Governo chamou para si a reforma agrária ante o levantamento que vem sendo feito pela imprensa em torno de algumas especulações de envolvimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra com o Sendero Luminoso. Hoje, graças a Deus, esse equívoco foi desfeito pelos Generais Cláudio Figueiredo e Fernando Cardoso; fato que já sabíamos. Toda essa movimentação, repito, fez com que o Presidente da República assumisse uma atitude.

No meu Estado há um dito: "antes tarde do que nunca". E digo isso porque, ao assumir a existência do problema dos sem-terra, o Presidente Fernando Henrique já o fez um pouco tarde, mas seria inadmissível que continuasse a ignorá-lo. E quando se coloca alguém da sua inteira confiança ou alguém ligado diretamente a você, como foi o caso da indicação feita pelo Presidente da República ao Dr. Francisco Graziano em substituição ao ex-Presidente do Incra, Dr. Brazílio, ou é para que ela evite que algo indesejável aconteça ou é exatamente para consolidar um desejo.

Para se ter uma idéia do que significa isso, o Presidente da República, ao nomear seu assessor direto, ou está querendo realmente que a reforma agrária aconteça neste País ou então a História do País nos dará a resposta para essa atitude.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso tem a oportunidade, se assim o desejar, como conhecedor do problema da reforma agrária, de fazer algo que é importante para o desenvolvimento do País, ao incorporar os milhões de excluídos existentes nesta Pátria generosa e, acima de tudo, dar uma resposta honrosa, uma resposta grandiosa aos problemas sociais que estamos enfrentando.

A atitude de Sua Excelência estaria contando com uma base de apoio de quase 100%. Digo quase 100% porque, com certeza, boa parte dos latifundiários, daqueles que não querem ver seus domínios improdutivos ocupados devidamente pelos excluídos, iriam e podem apresentar algum tipo de resistência e de desacordo.

Por que 90%? O Governo conta com uma ampla base de sustentação aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados. O Governo construiu uma maioria, não temos como negar isso. Mas além dessa sua maioria, que com certeza não se recusaria a apoiá-lo numa atitude de tamanha convergadura, Sua Excelência contaria ainda com o apoio de setores da Oposição. Se, para a reforma eco-

nômica, a reforma tributária, a reforma administrativa e da Previdência Social, o Governo contava apenas com a sua base de sustentação, para a reforma agrária, teria quase que a unanimidade, porque o Partido dos Trabalhadores apóia a reforma agrária, a Igreja apóia a reforma agrária, o Movimento dos Sem-Terra, a CONTAG, os sindicatos, homens e mulheres de bem deste País apóiam a reforma agrária.

Portanto, o Presidente da República, como conhecedor dessa questão, pois é um sociólogo competente e como tal não é desinformado sobre a importância da reforma agrária para o Brasil, teria uma oportunidade inêdita de fazer algo contando com esse apoio.

Fico feliz em saber que o nosso Presidente da República, o Senhor Fernando Henrique Cardoso, tem a disposição de chamar a Igreja, o PT, o Movimento dos Sem-Terra para conversar sobre esse tema.

Digo aos senhores que de minha parte, e tenho certeza que da parte do Partido dos Trabalhadores, não nos negaremos a dar a nossa parcela de colaboração. Digo parcela porque não somos donos da verdade, muito embora tenhamos um conhecimento bastante grande no que se refere a essa problemática.

Um outro aspecto que queria ressaltar aqui é que as coisas não acontecem meramente no plano do desejo ou das intenções. Para os materialistas, o critério da verdade é a prática; para os cristãos, essa mesma frase é dita de outra forma, qual seja: a gente conhece a árvore pelo fruto. Então, vamos ver se na árvore da reforma agrária sairá o fruto do assentamento dos milhões de trabalhadores sem terra que existem por esse Brasil afora.

Agora, gostaria de fazer uma pequena reflexão: temos que buscar os frutos para o critério da prática, porque não basta avaliarmos as pessoas, os governantes, os políticos, por aquilo que dizem de si mesmo. É preciso que tenhamos algum modo de aferir se realmente está ocorrendo a verdade.

Para o ano de 1995, o Governo contava com um orçamento para a reforma agrária de R\$1.012 bilhão; para o ano de 1996, haverá apenas R\$621 milhões. Não quero ser pessimista, mas já está ocorrendo um problema, que é o da diminuição dos recursos para a prioridade que teremos que enfrentar no futuro.

Por um lado, poder-se-ia dizer que não foi utilizado todo esse dinheiro, o qual poderia ser usado em 1996. Mas é fundamental que se faça frente à grande demanda. O próprio Ministro do Planejamento José Serra disse que, para fazer esse assentamento, R\$40 mil por família seria um custo muito alto. O Sr. Ministro sugeriu que se cortasse pela metade esse orçamento.

Quero repetir mais uma vez que não se faz reforma agrária apenas com intenções e com boas declarações de intenção. Quero dizer também que a indicação do novo Presidente do INCRA traz para as pessoas um pouco de esperança, já que se trata de alguém ligado diretamente ao Presidente da República. Houve a substituição de alguém que, do ponto de vista pessoal - não quero entrar nesse mérito -, tinha um compromisso com a classe dos grandes proprietários, dos latifundiários, pela sua posição, pela sua própria relação com esse grupo, o que criava uma certa situação de desconforto. No caso, há uma pitadinha de esperança.

No entanto, o jornalista Janio de Freitas, que tem uma coluna no jornal *Folha de S.Paulo*, coloca uma pitadinha de preocupação para todos nós. Vejam o que ele diz em sua coluna:

"Em palestra para jornalistas da *Folha*, no dia 14 de outubro de 1994, o novo Presidente do INCRA, Francisco Graziano, expôs a opinião de que reforma agrária é assunto superado, coisa da década de 60."

Como se supera algo que ainda está presente, que remanesce, mesmo nas condições do presente, da realidade em que esta-

mos vivendo? Com certeza, os milhões de trabalhadores sem terra não acham que a questão da reforma agrária foi superada na década de 60. E continua:

"Restrita a um seminário interno, a palestra não chegou ao conhecimento dos leitores do jornal. Melhor para todos eles, que não se espantaram tanto com o "especialista" escolhido para acelerar a reforma agrária.

Fique, pelo menos, uma pitadinha do pensamento do brilhante Graziano: "Não entendo o Movimento dos Sem-Terra; porque, então, nas cidades deveria haver o Movimento dos Sem-Indústria, mas não há".

Espero, com toda a sinceridade, que isso tenha sido apenas um rompante de quem estaria discutindo teoricamente o assunto.

Não quero aqui fazer juízo de valor a partir do que está sendo dito no jornal *Folha de S. Paulo* dessa palestra do Sr. Francisco Graziano, no dia 14 de outubro de 1994. Mas gostaria de falar especificamente na suposição que ele levanta: de que não entende o Movimento dos Sem-Terra, porque na cidade não há o Movimento dos Sem-Indústria.

Não há Movimento dos Sem-Indústria porque não é natural ter indústrias, mas é natural ter a terra. Quando o homem apareceu na face da Terra encontrou uma casa generosa. Portanto, é natural que haja o Movimento dos Sem-Terra a partir do momento em que essa mãe generosa se torna particular, propriedade de poucos e deixa muitos sem uma casa para morar.

Não é natural que se encare a questão da luta por ter algum outro tipo de meio de sobrevivência. A terra é o principal meio de sobrevivência.

Façamos uma exercício de raciocínio: se porventura privatizassem o ar, é claro que os milhares de excluídos iriam fazer um movimento em busca do ar para respirar; se as águas todas comessem a ser utilizadas apenas por uma pequena quantidade de pessoas, é claro que iria haver um movimento de pessoas que iriam buscar a água para continuar a viver, porque é natural ter água, porque é natural ter terra, porque é natural ter ar para respirar.

Sempre falo a respeito da tragédia dos comuns. E a tragédia dos comuns realmente ocorre, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, porque aquilo que é considerado de todos acaba virando cuidado de ninguém e quando é cuidado de ninguém, acaba, é destruído ou é apropriado por aqueles que se acham no direito de tomar para si aquilo que é de todos. É o que vem acontecendo historicamente com a terra.

Gostaria de fazer uma pequena reflexão no que se refere a essa movimentação do homem sobre o Planeta Terra e fazer uma comparação com a nossa luta hoje justa pela reforma agrária.

A trajetória da humanidade indica vários momentos em que o homem vem sendo tipificado pelo grau de avanço que ele consegue historicamente, tanto do ponto de vista social quanto cultural. Isso pode ser positivo ou negativo.

Quando adquirimos a consciência, o ato de pensar, os antropólogos e os sociólogos nos consideraram como *homo sapiens*. Quando adquirimos a capacidade de fazer instrumentos para ser um complemento a nossa ação humana, para superar as nossas limitações, tomamo-nos o *homo habilis*. Quando, no decorrer da história, começamos a praticar o ato da guerra da violência para nos apropriar inclusive da terra que era de todos, tomamo-nos no *homo hostilis*, que é o homem que fez a bomba atômica, que destruiu Hiroshima e Nagasaki. Esse é o homem que a história não gostaria de registrar, que tem medo de encarar, de olhar mas que, infelizmente, ele existe.

Agora estamos em uma encruzilhada. Infelizmente a humanidade, após a terceira revolução, a Revolução Tecnológica, que

deveria ser muito boa para que todos pudessem ter acesso a mais benefícios, a melhores condições de existência sobre esse planeta, está diante de duas possibilidades: a de nos tornarmos o *homo solidarius* ou o "*homo excluidus*".

Há bilhões de pessoas neste planeta que estão excluídas de qualquer possibilidade de vida digna a continuar essa visão de progresso como está posta hoje para a humanidade.

Ou nos transformamos no *homo solidarius*, ou iremos desaparecer da face da terra. Os conflitos que poderão acontecer com as pessoas sentindo-se apartadas é algo praticamente irreversível. A humanidade tem de buscar uma forma de dar respostas para que a terra generosa continue a ser de todos. Aqueles meios necessários à sobrevivência não podem pertencer apenas a uma pequena quantidade de seres humanos. De nada valerá o conhecimento que acumulamos, se não for para melhorar a vida das pessoas ou para nos engrandecer como seres humanos.

A presença, de um novo Presidente do INCRA, ligado ao sociólogo Fernando Henrique Cardoso, dá-nos a possibilidade de fazer no Brasil não algo idealizado, como muitas vezes é dito ou pela Esquerda ou pela Direita, mas algo necessário, que é a democratização da terra, a democratização da possibilidade de vida, que para os milhares de trabalhadores excluídos deste País só ocorrerá mediante o acesso à terra. Com isso poderemos estar inaugurando, no Brasil, a idéia do *homo solidarius*. Precisamos de solidariedade não apenas como retórica, mas como algo essencial para a sobrevivência de todos nós.

Assisti ao programa *SBT Repórter*, que tratava do Movimento dos Sem-Terra e dos problemas do conflito da madeira lá no meu Estado, na Amazônia, e me deixou preocupada. Quem viu a reportagem deve ter ficado estarrecido. Numa cena interessante havia uma seringueira, que, de repente, foi surpreendida com a pergunta de um repórter: "O que está acontecendo?" Ele fez essa indagação porque em volta da sua antiga habitação havia um verdadeiro deserto: as árvores foram derrubadas, havia apenas uma imensa capoeira. Ela respondeu "Não sei o que está acontecendo. Estão derrubando a mata". Então ele perguntou-lhe: "Como a senhora vai fazer daqui para frente"? Ela disse: "Não sei, Deus vai dar um jeito".

Aquela mulher parecia uma borboleta que nunca havia saído da mata e que, de repente, pousou num asfalto quente e, se não tivesse o devido cuidado, morreria em fração de segundos sem saber o que estava acontecendo.

Deus poderá dar um jeito sim, desde que os homens comecem a operar, porque Ele só age por meio dos homens, seja governo, seja sociedade, seja autoridade civil ou religiosa.

Precisamos começar a operar para dar um jeito, porque não é possível que se continue a repetir o que Jesus Cristo disse há quase 2 mil anos: "Os pássaros do céu têm um ninho para morar. Os animais da terra têm suas tocas, mas o filho do homem não tem onde repousar a cabeça". Essa Pátria generosa não pode negar ao filho do homem, àqueles que são templo de Deus na terra, um lugar onde repousar a cabeça.

A reforma agrária não é apenas uma questão de disputa ideológica; é uma questão de sobrevivência, de valorização da pessoa humana. É uma forma de não considerarmos as pessoas como simples participantes descartáveis de um processo produtivo que não engradece a humanidade, pelo contrário, a diminui, pois não respeita a dignidade humana.

O Sr. Eduardo Suplicy - Senadora Marina Silva, V. Ex^a permite-me um aparte?

A SR^a MARINA SILVA - Ouço V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Quero cumprimentar V. Ex.^a pelo pronunciamento que faz, em momento oportuno, sobre a importância da realização da reforma agrária num ritmo que precisa ser muito mais acelerado do que até agora foi imprimido pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Seria importante sabermos com precisão qual, efetivamente, é o número de trabalhadores assentados. O próprio jornalista Janio de Freitas hoje ressalta que, nas últimas semanas, o Palácio do Planalto falou ora em 12 mil, ora em 15 mil, ora em 16 mil assentados. Hoje, duas horas antes da sua substituição por Francisco Graziano, Brazílio de Araújo Netto, Presidente do INCRA, informava que já teriam sido assentados, até o presente, 20 mil trabalhadores, mas há 2 dias foi noticiado que havia sumido o disquete com o nome dos 16 mil assentados. Ora, os membros do Movimento Sem-Terra têm solicitado ao Governo, e o fizeram há 2 dias perante o Secretário-Geral da Presidência da República, o número e os nomes dos assentados, porque a Coordenação do Movimento Sem-Terra tem a impressão de que os números divulgados não correspondem à realidade. Uma das primeiras providências que irei solicitar ao Presidente do INCRA, Francisco Graziano, é a publicação da relação de todos os trabalhadores assentados, para saber se isso confere com o levantamento que o Movimento dos Sem-Terra têm e se, de fato, a meta está sendo atingida. O Presidente Fernando Henrique Cardoso ressaltou hoje que Brazílio de Araújo Netto, na sua gestão de quase nove meses, foi o Presidente do INCRA que mais assentou. Gostaria de ver esse número efetivado. V. Ex.^a citou aquilo que o jornalista Janio de Freitas mencionou sobre comentários que um dos principais auxiliares do já eleito Presidente da República formulou em palestra na *Folha de S. Paulo*, como se para ele a reforma agrária fosse algo do passado. Há indícios de que o Sr. Francisco Graziano modificou sua compreensão sobre o caso. Jornais, como **O Globo**, hoje afirmam que foi Francisco Graziano quem convenceu o Presidente Fernando Henrique de que seria importante receber o Movimento dos Sem-Terra por ocasião do IV Encontro Nacional, realizado em Brasília em julho último. Foi um encontro importante, porque ali o Presidente ouviu os anseios, os reclamos dos Sem-Terra e se comprometeu a fazer cumprir pelo menos as metas que havia exposto em seu Plano Mãos à Obra, ou seja, assentar 40 mil famílias neste ano, 60 mil famílias no próximo ano e ir aumentando gradativamente no terceiro e no quarto ano de seu governo até atingir o total de 260 mil famílias. Informou-me o Presidente do Partido dos Trabalhadores, José Dirceu, que o Sr. Francisco Graziano lhe disse no último sábado, num encontro informal, que o Presidente da República quer receber o Presidente do PT, com o fim de dialogarem sobre a reforma agrária. Isso constitui um passo adiante em relação ao encontro realizado no último dia 12 de setembro com o Presidente em exercício, Marco Maciel, enquanto o Presidente Fernando Henrique Cardoso encontrava-se na Bélgica e na Alemanha. Na ocasião, o companheiro José Dirceu mencionou que o Partido dos Trabalhadores dava as mãos ao Governo, para que pudesse ser realizada, com maior presteza e agilidade, a reforma agrária.

V. Ex.^a, hoje, teve um papel notável na reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional quando falava sobre a reforma agrária, sobre a questão da terra no Brasil, ao comentar o fato de que a imprensa registrava que trabalhadores rurais ou seringueiros andavam armados naquelas operações, V. Ex.^a explicou que essas armas, na verdade, eram velhas espingardas que os trabalhadores usavam para a caça na floresta e que, de forma alguma, ela poderiam ser consideradas perigosas, com propósito de insurreição, de guerrilhas, ou o que seja. V. Ex.^a teve oportunidade de esclarecer isso aos generais que hoje compareceram à Comissão. Também foi importante o esclarecimento sobre o conceito do que

seja, para alguns, invasão da terra, e para o trabalhador sem terra o ato de ocupar a terra. Eu pediria que V. Ex.^a se aprofundasse sobre a natureza dessa questão em especial, pois, há poucos dias, ouvi uma das pessoas que certamente terá influenciado a formação de Francisco Graziano. Eu me refiro ao seu tio, José Gomes da Silva, que escreveu o Estatuto da Terra para o Governo Castello Branco e foi Presidente do INCRA durante um certo período no Governo José Sarney, talvez até o mesmo período em que Francisco Graziano ali trabalhou. José Gomes da Silva, na Rádio CBN, sábado passado, expunha que uma coisa é invadir, por cobiça, a propriedade de outrem, de alguém que está produzindo, usando a terra, e outra coisa é um trabalhador sem meio de sobrevivência, um trabalhador que sabe lavrar a terra, mas que está com dificuldade de sobrevivência porque não encontra emprego, que se vê diante de áreas vazias, áreas improdutivas, ocupar esse espaço vazio para, então, cultivar a terra, torná-la produtiva para a sua própria sobrevivência. Nesse caso, explicou José Gomes da Silva, ele estaria realizando uma ocupação que tem justificativa, inclusive com respeito aos objetivos da Constituição brasileira de realização de justiça social, de criação de uma Nação de homens e mulheres com iguais direitos de direito à cidadania. Meus cumprimentos a V. Ex.^a.

A SR^a MARINA SILVA - Agradeço o aparte de V. Ex.^a, Senador Suplicy, e V. Ex.^a mesmo fez a diferenciação entre invasão e ocupação.

A invasão é acintosa, ilegítima, pois diz respeito a propriedade produtiva, que tem uma função e da qual alguém indevidamente se apossa. A ocupação dá o sentido de que existe uma área desocupada, portanto improdutiva. E não é coerente que, enquanto alguns têm áreas improdutivas, desocupadas, outros fiquem morrendo de fome, sabendo que ali estaria a sua possibilidade de sobrevivência.

Sempre fico pensando nos seringueiros e nos agricultores que, na floresta ou na roça, são mão-de-obra altamente qualificada. Um agricultor, no campo, é mão-de-obra altamente qualificada. Ele se sente adequado, respeitado. Se alguma pessoa da cidade tentar fazer qualquer trabalho no campo, com o qual não está familiarizado, vai se sentir inadequada, com certeza não saberá como fazer. O agricultor, no entanto, sente orgulho em mostrar como se manuseia a enxada, sente orgulho em dizer como se faz a vacina do gado, sente orgulho em dizer quais são os melhores adubos para esse ou aquele cultivo, ou seja, sente-se valorizado. Entretanto, quando esse agricultor é retirado de seu ambiente cultural e de produção para a cidade, passa a ser mão-de-obra desqualificada. E hoje não é mais nem exército de reserva para a força de trabalho. Ele é realmente excluído: vai ser vendedor de pipoca, de picolé, qualquer atividade marginal. Ali, ele se sente humilhado, porque é cidadão de terceira classe. Mas na sua roça é mão-de-obra especializada.

Nós temos a oportunidade de fazer com que as pessoas se sintam decentes, úteis, tenham auto-estima, referenciadas em si mesmas, se adequadas na sua posição. Ou podemos jogá-las, aos milhões, para serem mão-de-obra desqualificada, descartável, nas grandes cidades, como está acontecendo.

O Sr. Eduardo Suplicy - V. Ex.^a me permite um aparte para uma breve informação, nobre Senadora Marina Silva?

A SR^a MARINA SILVA - Pois não, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Nobre Senadora, há pouco recebi um telefonema justamente do Prof. José Gomes da Silva, que me confirmava a informação de que, de fato, Francisco Graziano é sobrinho, ou melhor, de sua esposa. Em sua avaliação, que achei importante transmitir, ele considera que o ex-Presidente do INCRA não conhecia tanto a questão da terra, da reforma agrária, enquanto Francisco Graziano é do ramo, sabe das coisas e tem tudo, por-

tanto, para acertar. De fato, ele é formado em Ciências Agrárias pela Faculdade de Agronomia de Jaboticabal, e pôde aprender, do ponto de vista da consciência econômico-social, com economistas como José Jorge Gebara, excelente professor, que eu conheço, e o Prof. Bacarin, hoje Deputado do Partido dos Trabalhadores. Vamos dar um crédito de confiança a Francisco Graziano e esperamos que ele possa fazer jus a essas esperanças.

A SRª MARINA SILVA - Da minha parte, Senador Suplicy, como já falei anteriormente, não será essa frase infeliz, que está na coluna de Janio de Freitas, que irá me fazer ter qualquer tipo de restrição. Quero ter esperanças, quero acreditar que, a partir de agora, poderemos desencadear no Brasil um processo de democratização da terra. E com esse currículo do Dr. Francisco Graziano, que V. Exª acaba de mencionar, a responsabilidade dele aumenta, com certeza. Porque quando se desconhece a matéria, pode-se pecar por desconhecimento, portanto, é mais fácil o perdão. Agora, quando se é um profundo conhecedor, não há perdão para erros, a não se aqueles inerentes à condição da pessoa humana.

Acredito que esse crédito deve ser dado, deve haver uma soma de esforços de todos nós para buscarmos, através do diálogo, de ações altamente responsáveis dos dois lados - da parte dos trabalhadores, ela já ocorre - uma saída para essa chaga social que temos.

O Sr. Levy Dias - V. Exª me concede um aparte?

A SRª MARINA SILVA - Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Levy Dias - Senadora Marina Silva, estou ouvindo, com muita atenção, o seu pronunciamento. Eu estava na Presidência da Mesa e pedi ao Senador José Eduardo Dutra que me substituisse, porque eu queria apartear-lá. Acredito que o pronunciamento de V. Exª, hoje à tarde, pode até conseguir repor o assunto "reforma agrária" no seu verdadeiro caminho. Ouvimos falar em reforma agrária desde que nascemos. Também nasci numa pequena propriedade rural. Fui roceiro até os 19 anos; meus pais eram analfabetos. Conheço razoavelmente bem o problema. O que tenho sentido, ao longo desses anos em que se fala em assentamentos, é que muita gente comete o equívoco, que eu chamaria de primário, de achar que, ao se dar um pedaço de terra a uma família, está feita a reforma agrária. Acompanhei ene assentamentos no nosso Estado. Em 1949, eu acompanhava a maior reforma agrária realizada em meu Estado, no Mato Grosso do Sul. Tal reforma foi feita antes de 1949 pelo então Presidente Getúlio Vargas que, na minha avaliação, fez tudo certo. Numa terra de cultura, na região hoje chamada de Grande Dourados, a segunda cidade do meu Estado - permitam-me, Srs. Senadores, usar termos do interior, como "terra de perobal" e "terra de massapé" -, foram dados a cada família, naqueles longínquos anos de 1945 a 1950, 30 hectares de terra. Além da terra, foi dada a madeira para se construir uma casa, ferramentas, sementes, e ali surgiu a região mais produtiva do meu Estado. Pena que, hoje, 95% das pessoas que receberam aquelas terras não estão mais lá. Os 30 hectares foram sendo vendidos, e hoje são grandes fazendas em volta da região da Grande Dourados. Eu sempre me debrucei sobre esse assunto com a seriedade e o sentimento com que V. Exª o está abordando, porque é uma pessoa que conhece o campo. Precisamos estudar um meio eficaz de fazer a reforma agrária, de forma a que funcione adequadamente e um pedaço de terra seja dado para quem sabe ou gosta de trabalhar a terra. Recentemente, sete ou oito anos atrás, o INCRA desapropriou uma área de terra de 16 mil hectares no Município de Ivinhema, no meu Estado, e lá foram implantadas inúmeras famílias que viviam acampadas nas beiras das rodovias. Ver um acampamento de assentados machuca qualquer pessoa que tenha o mínimo de sentimento cristão: crianças, mulheres, homens em extrema miséria. Hoje, esse assentamento já é município, e eu visitei, na última campanha política, o prefeito desse Município, que é uma das pes-

soas assentadas, e perguntei-lhe quantas famílias ali permaneciam. Ele disse que menos de 40% daqueles que receberam o título ainda permaneciam lá. Creio que a reforma agrária deve ir além da distribuição de terra. Este, Senadora Marina Silva, é o momento ideal para se fazer isso. E por quê? Porque um hectare de terra, hoje, custa três salários mínimos. A imprensa tem comentado nos últimos dias que a terra está muito barata. Está na hora de se atacar seriamente o problema. Não entendo como num País como o nosso há tantas brigas por causa de terra, considerando a nossa extensão territorial. Se fôssemos um Chile, um Israel, se fôssemos um Uruguai, isso poderia acontecer, mas não tem sentido, em nosso País, brigar por um pedaço de terra. Violência, em nenhuma hipótese - nem de um lado nem de outro. Temos condições de, com diálogo, ajudar a resolver o problema. Por isso quis apartear V. Exª. Creio que o seu discurso pode acabar recolocando esse assunto não como uma bandeira política eleitoral, mas como uma bandeira verdadeira para ajudar essas pessoas humildes, paupérrimas, doentes, miseráveis que são manipuladas muitas vezes eleitoralmente. Aqui no Senado estou pronto para ajudar, dentro de um contexto de entendimento, de respeito à lei. No dia em que deixarmos de respeitar a lei, virá o caos; respeitando a lei, temos condições de distribuir terra para todos. Creio que depende exclusivamente de uma decisão política. O nosso Presidente, neste primeiro ano de Governo, enfrenta o grande problema para o qual ele se propôs resolver: a inflação. Daqui a pouco vem o segundo ano de governo. Se for tomada uma decisão política correta nesse sentido, creio que esse problema brevemente fará parte do passado. Acompanhei de perto inúmeros assentamentos e falo com conhecimento sobre a questão. Estou disposto a ajudar a resolver o problema. Cumprimento V. Exª pelo seu pronunciamento nesta tarde.

A SRª MARINA SILVA - Agradeço pelo aparte, Senador Levy Dias. Realmente, a questão da reforma agrária não se restringe apenas a distribuir terras. Temos que ter critérios, apoio. O trabalhador do campo merece a presença do Estado nos setores da saúde, educação e de mínimas condições para que possa viver com dignidade.

Eu poderia citar um exemplo que estamos vivendo à frente da Prefeitura de Rio Branco; é o caso de um assentamento de pessoas que já tiveram terra e que hoje estão na periferia da cidade. Essas pessoas são identificadas, passam por um teste de aptidão para trabalhar a terra e, em seguida, são assentadas. Hoje, elas têm uma renda mensal de R\$400,00 a R\$500,00. Se considerarmos que, no meu Estado, a grande maioria está na faixa de um salário mínimo, essas pessoas constituem um exército de privilegiados. É uma experiência altamente positiva e com baixíssimos recursos se consegue fazê-la. São módulos de 4 a 5 hectares, onde temos culturas permanentes de pupunha, acerola, cacau, cupuaçu, que permitem aos trabalhadores um ganho na faixa acima mencionada. A Prefeitura, preocupada com que quem recebe a terra e em seguida a vende, ficando novamente sem terra, não está doando a propriedade porque é usufruto da terra. É uma área nobre já degradada, de capoeira, próxima à cidade, onde essas famílias são assentadas. A terra poderá passar de pai para filho e de filho para neto, para bisneto, mas quem nela vive não possui a propriedade definitiva desse modo. Considero essa uma experiência positiva. Inclusive, quando D. Ruth Cardoso esteve no Acre visitou o pólo agroflorestal, que pode ser um exemplo de Reforma Agrária para a Amazônia e para o Brasil. Lá, assentamos famílias não por R\$40 mil mas, na faixa de R\$5 a 8 mil cada uma.

O Sr. Romero Jucá - Permite V. Exª um aparte?

A SRª MARINA SILVA - Com prazer ouço V. Exª.

O Sr. Romero Jucá - Considero da maior importância que se fale muito sobre a questão da Reforma Agrária neste Plenário e no Congresso Nacional. Hoje, inclusive, tive a oportunidade de fa-

lar sobre este assunto e, igualmente, a Senadora Benedita da Silva. Entendo que, desta maneira faremos repercutir a gravidade da questão a nível nacional. Faço duas observações para concordar inclusive com as palavras de V. Ex^a. Se existem setores do Governo discutindo se é invasão ou ocupação, estão extremamente desconectados com a realidade. Antes, tem que se discutir o que se passa por trás disso e qual a necessidade da população. Ninguém invade ou ocupa uma terra porque gosta de ser invasora. O modelo brasileiro está levando as pessoas ao ato desesperado de utilizarem esse tipo de solução para uma melhoria de condição de vida. As pessoas estão morrendo na periferia, no campo, sem assistência. O que o Senador Levy Dias disse é verdade; reforma agrária não é um dar um lote; a condição do campo é muito mais do que isso. Portanto, eu gostaria de ressaltar essa questão da necessidade das pessoas. A meu ver, a violência é uma consequência. Esse processo jurídico é uma consequência, mas, na verdade, temos que buscar o âmago da questão, e o Governo tem que oferecer uma solução econômica, financeira, uma solução jurídica, uma solução de implementação operacional da reforma agrária. Tenho esperanças e acredito que, diferentemente do que alguns possam pensar, a designação de Francisco Graziano para a Presidência do INCRA não é uma manobra protelatória; a questão é tão grave, e o Francisco Graziano é tão próximo ao Presidente, que seria um suicídio político de Sua Excelência designar alguém que poderia protelar ao invés de executar. A questão da reforma agrária, da urgência para uma solução no campo, da violência, da questão social é tão grave e permeia tantas posições de partidos políticos, que, eventualmente, podem ser divergentes, mas quase unânime nesta Casa. Penso que o Presidente deu um passo importante. Declaro aqui o meu voto de confiança ao Francisco Graziano, contudo, temos que buscar mecanismos financeiros, operacionais, para que, efetivamente, a reforma agrária não seja só um discurso, uma preocupação nossa, mas se torne uma realidade como a proporcionada pelo Prefeito de Rio Branco, Jorge Viana, quando implanta esses núcleos. Creio que existem soluções criativas, questões que podem ser resolvidas. Mas é fundamental marcharmos e buscarmos soluções competentes e sérias para essa matéria. Quero parabenizá-la por enfatizar o referido tema. Todo drama do campo é uma chaga que fere a todos nós; temos que buscar, conjuntamente, com todos os partidos políticos, solução para essa questão. Meus parabéns.

A SR^a MARINA SILVA - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte com o qual concordo inteiramente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de fazer apenas uma alusão a um versículo da Bíblia, segundo Mateus:

"E, quanto ao vestido, por que andais solícitos? Olhai para os lírios do campo como eles crescem; não trabalham, nem fiam; E eu vos digo que nem mesmo Salomão, em toda a sua glória, se vestiu como qualquer deles."

Do ponto de vista cristão, ao ouvir essas palavras, parece que envolver-se em questões materiais é algo descartável; mas, no que se refere à reforma agrária, eu diria que é altamente pertinente, pois, para que os lírios do campo sejam tão bonitos, eles precisam de terra para fincar suas raízes. Penso que a sociedade brasileira precisa fincar raízes na terra.

A terra é generosa. Não é à toa que ela é redonda; ela é redonda porque parece a barriga de uma grande mãe que, com certeza, oferecerá espaço para todos nós. É fundamental que se trate a questão da terra não só quanto ao ponto de vista político mas também do ponto de vista da sua simbologia, do que ela representa para a raça humana. É impossível seres humanos viverem do ar. Não existe essa possibilidade. Então, só podemos existir fixados à terra.

Portanto, o Presidente da República tem essa oportunidade. Nós, da esquerda, temos essa oportunidade de trabalharmos com

afinco, como estamos fazendo há tantos anos, no sentido de implantarmos uma reforma agrária. E eu diria: é quase unanimidade. Só não o é para aqueles que não entendem que a reforma agrária é um dos primeiros passos para se fazer o desenvolvimento econômico de qualquer país, até nos países capitalistas. Não é preciso pensar que reforma agrária é fazer socialismo; os países capitalistas só conseguiram se desenvolver após a democratização da terra.

Com essas palavras, quero dizer que poderemos, a partir de agora, inaugurar uma nova fase de discussão no que se refere a essa questão que parece tão superada, mas, na verdade, do ponto de vista das soluções, continua atual. Quero, mais uma vez, reiterar que as infelizes palavras aqui atribuídas ao Sr. Francisco Graziano, da minha parte, não serão motivo de descrença na contribuição de S. S^a. De nossa parte, há todo o interesse no desenvolvimento desse processo.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sr^a Marina Silva, o Sr. Levy Dias, 3^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário.

Durante o discurso da Sr^a Marina Silva, o Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1^o Vice-Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra, para uma comunicação inadiável, por 5min.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, gostaria de comunicar, com pesar, o falecimento hoje em Roraima, Boa Vista, do Sr. Jair Alves dos Reis. Pioneiro de Roraima, homem que construiu, ao longo de vários anos, uma história de trabalho e dedicação àquele antigo Território, hoje Estado. Até há pouco tempo, o Sr. Jair Alves dos Reis era um dos maiores criadores de gado de Roraima, um empreendedor, homem que construiu com as próprias mãos um processo de desenvolvimento no Norte do nosso Estado. Mas, infelizmente, por conta de conflitos, por conta de pendências da questão indígena, por conta de uma má política, formulada pelo próprio Governo Federal, por conta de uma ausência de definição nessa questão fundiária e legal de Roraima, o Sr. Jair Alves dos Reis viu-se praticamente expulso das suas terras; viu-se praticamente falido. Todo o seu trabalho, realizado ao longo de mais de cinquenta anos, caíra por terra. Ao sair de suas terras, o Sr. Jair Alves dos Reis foi para Boa Vista e, infelizmente, lá, faleceu, hoje, em consequência, talvez, de todo esse sofrimento.

Quero registrar com pesar o fato e dar os pêsames à família e a todo o povo de Roraima que o amava. Quero também dizer ao Governo Federal que talvez o exemplo e o sofrimento da família de Jair Alves dos Reis e de todos os roraimenses sirva de estímulo para que se encare essa questão da solução das áreas indígenas, rapidamente, e Roraima possa ter pacificada essa questão.

Não estamos culpando as comunidades indígenas; elas precisam ter suas terras; defendemos a demarcação das áreas indígenas, mas solicitamos uma rápida solução racional: em vez do conflito, em vez do sofrimento, que surja uma solução para a paz do nosso Estado.

Quero aqui novamente externar os meus pêsames aos familiares e a todo o povo de Roraima pela grande perda que foi o falecimento do Sr. Jair Alves dos Reis no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar o Sr. Francisco Graziano, que assumiu nesta tarde a Presidência do INCRA. Infelizmente, registro que o convite encaminhado pelo cerimonial da Presidência da República aos Senadores membros da Comissão de Assuntos Econômicos chegou ao meu Gabinete às 17h30min, e a posse foi às 16h.

Portanto, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República precisa levar em conta que essa não é uma forma de avisar corretamente os Senadores, pois, o convite chegou depois da posse. Se o tivesse recebido antes, teria estado presente, uma vez que conheço o Sr. Francisco Graziano, sei da sua sinceridade de propósitos e tenho a confiança de que a sua designação significa, por parte do Presidente Fernando Henrique Cardoso, maior importância à questão da Reforma Agrária.

S. S^a está familiarizado com o assunto - crédito - até mais que o seu antecessor, Sr. Bazílio de Araújo Netto, que, pelo fato de ser proprietário de terras e fazendeiro de grande área no Paraná, acabou sendo um símbolo de dificuldades para a realização dessa reforma.

Gostaria de relatar que conheço alguns dos professores como o Deputado José Bacarin, José Jorge Gebara, da Faculdade de Ciências Agrárias de Jaboticabal, onde Francisco Graziano se formou, em 1975. Certamente, naquela faculdade, S. S^a formou uma consciência social relacionada aos problemas da terra. Como disse seu tio, José Gomes da Silva, ele é uma pessoa que tem a competência, a formação, enfim, tem tudo para acertar.

Gostaria, Sr. Presidente, de encaminhar oficialmente uma solicitação que farei pessoalmente ao novo Presidente do INCRA para que este coloque à disposição do PRODASEN, portanto, à disposição do Senado Federal a relação, por Estado, das famílias assentadas desde o início do Governo Fernando Henrique Cardoso. Desejaria que fossem incluídos dados sobre as metas programadas e as realizadas, os custos previstos e os efetivados, o que viria a facilitar a todos nós Senadores, proporcionando, dessa forma, a dispensa dos diversos encaminhamentos de requerimentos de informações ou solicitações de presença do Presidente do INCRA ou do Ministro da Agricultura e da Reforma Agrária, para nos fornecer informações.

É a solicitação que encaminho. Acredito que a Mesa do Senado, a Presidência do Senado possa entrar em entendimento, assim como já temos o entendimento com o SISBACEN, com o SIAFI, para que tenhamos acesso aos dados do INCRA.

Há poucos dias, a imprensa divulgou a informação de que teria sumido o disquete com a relação das 16 mil famílias assentadas até a semana passada. Ora, Sr. Presidente, certamente haverá cópia. O desaparecimento do disquete, não implica em que não haja cópia no computador; já que o computador registra tudo, não pode ter havido o desaparecimento desses dados.

Sendo assim, gostaria de fazer, aqui, uma solicitação ao Presidente do INCRA, na forma de um requerimento de informação. Entretanto, como se trata de uma informação contínua, sugiro que a Mesa do Senado entre em contato com o Presidente do INCRA e peça que nos seja permitido acesso contínuo a esses dados.

Sr. Presidente, também gostaria de registrar o conteúdo da audiência havida anteontem com o Secretário-Geral da Presidência da República, Eduardo Jorge, responsável pela área de inteligência do Governo, que garantiu durante a audiência no último 26, no Palácio do Planalto, a uma comissão de coordenadores do Movimento dos Sem-Terra e parlamentares, que o Governo não tem conhecimento de documento que comprove infiltrações do movimento guerrilheiro **Sendero Luminoso** no Movimento dos Sem-Terra no Brasil. "O Governo dirá oficialmente que não existe tal documen-

to", disse Eduardo Jorge em resposta a requerimento de informação por mim encaminhado.

Ao encontro compareceram Gilberto Portes de Oliveira, Egídio Brunetto e Osvaldo Nascimento da Silva, do Movimento dos Sem-Terra; Altemir Tortelli, vice-presidente da CUT; Írio Conti, da Comissão Pastoral da Terra (CPT); Roberto Liebgott, do Cimi, além de eu próprio e dos Deputados Fernando Ferro, Adão Pretto, Luciano Zica, Padre Roque, Ivan Valente, Domingos Dutra, José Fritsch e o Líder do PT na Câmara Distrital, Cafú.

No início da audiência, o Secretário-Geral da Presidência, Eduardo Jorge, apressou-se em esclarecer o episódio do aparelho de escuta telefônica - que já mencionei aqui - encontrado recentemente na sede da CONTAG e que me motivou a apresentar um requerimento de convocação do Secretário para prestar esclarecimentos sobre o fato no plenário do Senado. "Não existe escuta", disse Eduardo Jorge. "O equipamento encontrado não era de operação deste Governo e nem foi utilizado por este Governo. O laudo técnico do equipamento diz que ele é bastante velho, com idade acima de dez anos. Logo, não fazemos esse tipo de coisa. A tecnologia eletrônica do aparelho encontrado é velha também. Este Governo não fez escuta, tem ordem expressa para não fazê-la e não fará nada sem o aval do Congresso".

Sobre a denúncia da existência de um relatório ou investigação realizada no Governo Fernando Henrique Cardoso para identificar ligações do Movimento dos Sem-Terra com movimentos terroristas, Eduardo Jorge disse que "a acusação não é do Governo, é da imprensa. E há liberdade de imprensa neste País. Houve distorções. A fonte do documento não está clara. O relatório publicado no **Jornal da Tarde** não é deste Governo. Não conseguimos localizá-lo e, portanto, o Governo desconhece a sua existência", o que aliás hoje foi confirmado na audiência reservada com os responsáveis pelos órgãos de inteligência do Exército e da própria SAE.

Gilberto Portes de Oliveira disse que o objetivo do encontro era cobrar do Governo a divulgação do relatório e o nome das pessoas que afirma estarem infiltradas no Movimento dos Sem-Terra. "A relação de intercâmbio entre os movimentos nos diversos países sempre existiu. Mas se existe terrorista infiltrado, o Governo deveria denunciá-los e não fazer insinuações", disse o representante do Movimento dos Sem-Terra. A CPT afirmou que a entidade é solidária com os que procuram direitos no campo e reconhece a autonomia do Movimento dos Sem-Terra. Altemir Tortelli (CUT) falou sobre a preocupação da entidade com o caso Corumbiara, afirmando que o Governo "deve ter uma postura ativa como interlocutor". Para o Deputado José Fritsch "está-se preparando para haver novas Corumbiaras". Lembrou que mais de 500 pessoas já desapareceram vítimas de conflitos de terra, resultado da omissão do Governo. "Qual a ação do Governo?", indagou. O Deputado Ivan Valente disse existir uma simpatia crescente da opinião pública ao Movimento Sem Terra e que o Governo deve demonstrar vontade política para resolver o problema. O Deputado Domingos Dutra indagou ao Secretário como o Governo poderá alcançar os compromissos assumidos se houve redução nos recursos para a reforma agrária? Conforme já hoje salientou a Senadora Marina Silva, se no ano de 1995 há R\$1 bilhão e 12 milhões para a realização de reforma agrária e se para o ano que vem há apenas 600 e poucos milhões, obviamente há um corte quase que pela metade. Então, como fica a realização de metas diante desse corte?

Na ocasião, Domingos Dutra lembrou que o então presidente do Incra, Brazílio de Araújo Neto, exonerado dois dias após a audiência, apresentava posições que não ajudava o Governo. Gilberto Portes de Oliveira convidou os membros do Governo a visitarem os assentamentos, a visitarem as escolas, como as de Caçador, convite que foi reiterado hoje aos generais Cláudio Figueiredo e Fernando Cardoso.

Em resposta às indagações dos representantes da comissão, o Secretário de Governo, Eduardo Jorge, disse que "o Governo vê o movimento pela reforma agrária justo". Acrescentou que o "eixo da questão para o Governo também é a realização da reforma agrária". Segundo ele, "o Governo acredita que vai implementar seu programa de reforma agrária de assentar 40 mil famílias até o final deste ano. O Ministro da Agricultura, José Eduardo de Andrade Vieira, está solidário com as metas do Governo, enquanto que o Ministro da Justiça tem obrigação constitucional de dizer que é contra as invasões. O Governo tem reiterado vontade de realizar a reforma agrária. O Governo vai fazer o programa de Reforma Agrária, e não faltarão recursos, ponto".

Sobre a reportagem do **Jornal Nacional**, da TV Globo, que mostrou grande número de armas modernas, contrabandeadas, portadas por proprietários de terras na região do Portal do Paranapanema, o responsável pela área de inteligência do Governo, Eduardo Jorge, disse, no dia seguinte à reportagem, não ter tomado conhecimento, por ter trabalhado na véspera "até às 10 horas da noite nas propostas da reforma administrativa do Governo".

Seria importante que os órgãos de inteligência estivessem mais atentos. Hoje, os generais não demonstraram ter maiores informações sobre o tema que não fossem as divulgadas pela reportagem do **Jornal Nacional**.

Obviamente, a formação de milícias privadas na região do Portal do Paranapanema é uma questão grave que merece a atenção dos órgãos de inteligência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência registra as sugestões do Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Júlio Campos, Marluce Pinto, Lúcio Alcântara e Emandes Amorim enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao receber o título de Doutor **Honoris Causa** da Universidade Livre de Berlim, o Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou que "do ponto de vista sociológico, o Brasil ainda é um país injusto".

O Relatório de Desenvolvimento Humano, de 1990, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) inclui o Brasil no grupo de países considerados "oportunidade perdida de desenvolvimento humano", colocando-nos em situação semelhante à dos países latino-americanos mais pobres, no que se refere à expectativa de vida, morbidade, mortalidade infantil.

As políticas sociais públicas não têm funcionado como mecanismo de compensação das graves disparidades de distribuição de renda.

Essas desigualdades se tornam mais gritantes quando envolvem direitos inalienáveis da pessoa humana, principalmente no que diz respeito ao direito à saúde.

O Brasil jamais poderá construir uma economia moderna, jamais poderá se inserir adequadamente na economia globalizada do século XXI se continuar a manter uma política de saúde atrasada, retrógrada, que não garanta a seus cidadãos o mínimo necessário em termos saúde pública.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, qual o futuro do Brasil como nação se não alimenta nem cuida da saúde de seus filhos, permitindo que grandes massas de nossa população permaneçam em pobreza absoluta.

O combate à pobreza e a melhoria da distribuição de renda somente poderá ter sucesso caso o Governo Federal adote uma Política de Saúde responsável e consequente, em que não existam "despossuídos" nem marginalizados nem cidadãos ignorados pelo Estado.

Nada mais humilhante para um ser humano do que, na contingência de uma doença, na necessidade de se hospitalizar, não receber um tratamento digno, não receber os cuidados médicos que atualmente as sociedades mais desenvolvidas estão assegurando até mesmo aos animais.

No Brasil de hoje atribui-se uma elevada prioridade à questão social, em termos de discurso e de objetivos teóricos proclamados.

No Brasil real, no Brasil não teórico, no Brasil em que pessoas morrem por falta de hospital, em que pacientes são rejeitados, em que falta algodão e esparadrapo nos hospitais, nesse Brasil não preocupado com academicismo, mas com vidas humanas que são ceifadas por incuria do poder público, há a necessidade mais do que urgente de se cuidar efetivamente, não com meras palavras vãs, do setor da Saúde.

O Brasil não mais pode esperar por definições, estudos, projetos, programas, estratégias, planos, simpósios, grupos de trabalho nem qualquer outra coisa que signifique protelar a solução urgente e inadiável para o setor de Saúde.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não se imagine que no Brasil do Sul, o Brasil de Santa Catarina, o Brasil da minha região, o Brasil do Vale do Itajaí, as coisas da Saúde se encontrem em situação mais favorável do que em muitas das regiões mais pobres.

Também na minha região a situação da Saúde é crítica: brasileiros sulistas, também como seus irmãos nordestinos, são vítimas da política insana da área de Saúde.

A velha e cansativa desculpa de que não há verba para a Saúde, de que o gasto em Saúde irá comprometer as metas de controle monetário e colocar em risco a estabilidade dos planos econômicos e complicar o gerenciamento dos agregados macroeconômicos, tudo isso não tem razão de ser, pois a Economia deve servir ao homem e não o homem servir à Economia.

O Brasil destruirá suas possibilidades futuras, o Brasil ficará sem condições competitivas no mercado mundial se não cuidar da Saúde de seu povo, se passar a se preocupar exclusivamente com a higidez de sua moeda e desprezar a higidez de sua população.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estou recebendo correspondência da Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí solicitando apoio para a campanha em favor da manutenção do Hospital Regional Alto Vale.

Trata-se de campanha meritória apartidária, acima de diferenças pessoais, filosóficas, políticas ou ideológicas, em benefício das populações mais pobres daquela Região.

Não se trata de construir novos complexos e edificações imobiliárias, trata-se apenas de evitar o fechamento, de evitar a interrupção de um serviço já existente e que é prioritário, uma conquista da população daquela Região.

O que a Constituição Federal assegura a todos os brasileiros, o direito à assistência médica, está sendo negado aos moradores do Vale do Itajaí.

O Congresso Nacional não pode permitir que os direitos inalienáveis dos brasileiros - principalmente daquelas pessoas idosas, que deram o melhor de si trabalhando na edificação deste País - sejam revogados em nome de um ilusório equilíbrio orçamentário que não existe nem mesmo no mais rico dos países.

Estou convicto de que os Srs. Senadores jamais permitirão que a saúde dos brasileiros seja ignorada pelo Estado e desprezada pelas autoridades governamentais.

Faço um apelo ao Sr. Ministro da Saúde para que não permita o fechamento do Hospital Regional Alto Vale do Itajaí, garantindo o cumprimento da Constituição Federal e o Programa de Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

É o meu pensamento.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores,

O Proálcool, criado em 1975 como alternativa ao consumo do petróleo, cujos preços haviam disparado no mercado internacional, encontra-se hoje num impasse que precisa ser resolvido urgentemente pelo Governo Federal. Tardiamente, o que é melhor do que nunca, órgãos governamentais e autoridades ligadas ao setor têm-se preocupado com a questão, que nos últimos anos vem angustiando parte dos empresários da indústria sucroalcooleira e, principalmente, proprietários de veículos movidos a álcool.

É simplesmente inacreditável que um programa desse porte, cujo desenvolvimento custou ao contribuinte sete bilhões de dólares, e que é reconhecido internacionalmente como a melhor alternativa de energia renovável, esteja sendo abandonado por nossos dirigentes. O absurdo dessa situação é que o Proálcool não foi preterido em favor do petróleo ou de qualquer outro combustível, o que seria não sei se acertado mas, pelo menos, admissível; o absurdo se configura no fato de que o programa foi simplesmente abandonado, e hoje está quase agonizante não por eventuais deficiências, mas por desinteresse; minguando por simples inanição.

Ao trazer a questão do Proálcool a esta Tribuna, não quero acirrar polêmicas nem defender a manutenção ou extinção do programa. Discutir a conveniência do programa, suas vantagens e desvantagens, reexaminar as estratégias políticas e econômicas e o papel do álcool na matriz energética brasileira, tudo isso representa, antes de mais nada, respeito aos proprietários de quatro e meio milhões de veículos que utilizam este combustível. Além disso, é preciso ter em mente que a opção a ser adotada terá profundas conseqüências no desempenho da economia nacional.

É inegável que o álcool carburante leva muitas vantagens sobre a gasolina ou o óleo diesel, especialmente em relação ao meio ambiente e à garantia de abastecimento, independentemente do contexto das relações políticas internacionais. Não estou advogando em favor do álcool, até porque minha proposta é de um reexame profundo da questão energética, mas é de se lamentar

que apenas três e meio por cento dos cento e quatro mil veículos produzidos no mês de dezembro sejam movidos a álcool, contra índices acima de oitenta por cento, verificados há alguns anos.

Em recente artigo - "A agonia do carro a álcool", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* - Luiz Gonzaga Bertelli, diretor da FIESP, assinala: "O inexpressivo índice ocorre, paradoxalmente, quando a indústria automobilística fecha o ano com recorde de produção, num total de um milhão e trezentos e oitenta mil veículos". Prevalendo o ritmo dessa queda, denuncia Bertelli, as montadoras podem abandonar a fabricação de carros a álcool nos próximos meses. "Poderá ser perdida - continua - a árdua conquista que levou o Brasil à condição ímpar de único país a utilizar um combustível substitutivo do petróleo".

Outros paradoxos se observam no tratamento que o Brasil vem dando à questão do álcool carburante. Um deles é o nosso caminho pela contramão, ao abandonarmos o Proálcool, quando todos os países desenvolvidos investem pesado na procura de um combustível que possa vir a substituir o petróleo, cujas reservas já caminham para a completa exaustão dentro de algumas décadas.

Estima-se que as reservas brasileiras de petróleo - pelo menos do petróleo enquanto riqueza, ou seja, de exploração economicamente viável - estarão exauridas em doze anos; os Estados Unidos estariam numa situação ainda mais aflitiva, sinalizando-se para a exaustão das reservas petrolíferas em apenas oito anos, o que explica as ações externas para garantir a normalidade da comercialização desse produto, bem como os pesados investimentos em pesquisas com o objetivo de substituir tal matéria-prima por uma fonte de energia renovável; as reservas mundiais de petróleo suportariam a demanda pelo prazo máximo de quarenta anos, de acordo com as mais recentes projeções. É mister lembrar, no entanto, que a utilização de tais reservas sujeita-se às condições do

cenário geopolítico, a questões estratégicas e a uma estrutura volúvel de preços sobre a qual não temos controle.

Por essas e outras razões é que não só os Estados Unidos, mas a totalidade dos países desenvolvidos e alguns em vias de desenvolvimento buscam alternativas para substituir o uso do petróleo. A Comunidade Européia, que tem nos excedentes agrícolas um problema da maior gravidade, estuda a utilização de óleo vegetal e de etanol produzido a partir da beterraba e de cereais para substituir o óleo diesel. O professor e ex-Ministro da Educação José Goldemberg, em artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, há pouco mais de um ano, esclarecia os motivos que levaram os europeus a procurar tais sucedâneos: a necessidade de reduzir a produção de alimentos, e de conter a crescente utilização de pesticidas e fertilizantes.

No mesmo artigo, Goldemberg explica que a cana-de-açúcar, que utilizamos no Brasil para fabricar o álcool, é muito superior, em termos energéticos, à beterraba e aos cereais que têm sido pesquisados por países do mundo inteiro. Para sorte nossa, a cana-de-açúcar, climaticamente exigente, tem sua melhor produtividade na faixa tropical, o que, aliás, beneficia grande número de países que almejam o desenvolvimento.

É absolutamente contraditório, Sr. Presidente, que o Brasil venha a tratar com descaso o Proálcool justamente agora, quando a tecnologia do motor a álcool "está madura", na expressão do economista Joelmir Beting. Nos seus primeiros anos, condenava-se o Proálcool, entre outros motivos, por questões ambientais, principalmente pelo vinhoto, resíduo das destilarias que, jogado nos rios em grande quantidade, matava os peixes e causava danos à biota. Esse despejo não acontece mais desde 1980, quando se descobriu que o vinhoto, embora não contendo fósforo, tinha todo o potássio e metade do nitrogênio que compõem os fertilizantes.

Além disso, a produção da cana-de-açúcar e do álcool carburante apresentou progressos consideráveis desde a criação do Proálcool. No primeiro caso, com a utilização de variedades mais rentáveis de cana, adoção de técnicas agrícolas mais compatíveis e combate às ervas daninhas; no segundo caso, com maior eficiência na moagem e em outras etapas do processo industrial. Essas conquistas são atestadas pelos preços que vêm sendo praticados ao longo desses anos. O barril de álcool carburante, que custava em torno de setenta dólares quando do lançamento do programa, teve seu preço reduzido para quase a metade desse valor, nos dias atuais. Essa redução, garantem os produtores, deve-se aos ganhos de produtividade do setor, que foram repassados adiante. Ainda assim, o incremento da produtividade não foi linear, o que explica a existência de subsídios para os produtores do Nordeste. Vale dizer: os ganhos de produtividade poderiam, tecnicamente, garantir a continuidade da queda dos preços.

Em termos de mercado, Sr. Presidente, a produção brasileira de álcool combustível pode ter agora um novo estímulo, representado pela demanda dos Estados Unidos, que pretendem eliminar completamente a utilização do chumbo tetraetila como aditivo da gasolina. A medida foi proposta pelo Presidente Bill Clinton na Cúpula das Américas, e as autoridades americanas já estudam a possibilidade de importação do álcool, já que sua produção é insuficiente para o consumo doméstico.

Resta lembrar que o álcool, além de ser menos poluente que os derivados do petróleo, garante melhor desempenho e maior durabilidade aos motores. Pesquisa desenvolvida pelo Professor Plínio Nastari, da Escola de Administração e Economia de São Paulo, entre os taxistas do Aeroporto Internacional de Guarulhos, revelou dados surpreendentes. Entre dezenove veículos pesquisados, todos eles movidos a álcool, somente um, com um milhão, trezentos e quarenta mil quilômetros rodados, tivera o motor retificado, e ainda assim uma única vez. Os outros dezoito veículos, com quilometragem variando entre trezentos mil e um milhão e duzentos mil quilômetros, jamais haviam passado por uma retífica.

Vimos, até aqui, que o Proálcool representa um patrimônio valiosíssimo, seja pelos investimentos nele efetuados ao longo de todos esses anos, seja pelo desenvolvimento de tecnologias próprias. No entanto, quando suas vantagens parecem ampliadas, o programa esmorece. A oferta de veículos movidos a álcool reduz-se substancialmente no exato momento em que o mercado de automóveis encontra-se aquecido. Diversos fatores têm contribuído para isso, entre eles as modificações que se verificaram no processo produtivo. Um deles é a globalização da economia - as fábricas instaladas num determinado país produzem motores para as montadoras do mercado externo, da mesma forma como recebem componentes de indústrias estrangeiras.

As próprias montadoras instaladas no Brasil reconhecem que há mercado suficiente para a produção de carros a álcool. Teme-se, hoje, que a produção desse combustível seja insuficiente para atender à demanda, o que já acontece. Apesar da safra recorde do ano agrícola 94/95 - doze bilhões e seiscentos milhões de litros - o Brasil deverá importar aproximadamente um bilhão de litros de álcool. A oferta nacional, no entanto, pode aumentar, desde que haja uma garantia de continuidade do programa.

Hoje, são argumentos significativos em favor do álcool: a manutenção de setecentos mil empregos gerados pela lavoura e pela indústria sucroalcooleira; a maior durabilidade dos veículos; a preservação do meio ambiente; a questão estratégica em relação à dependência internacional do petróleo; e, evidentemente, o atendimento aos proprietários de quatro e meio milhões de veículos que utilizam o álcool carburante. A estes argumentos, contrapõem-se as seguintes observações: manutenção de subsídios, como ocorre atualmente; incerteza quanto à capacidade do setor de garantir a oferta; maior consumo; e, principalmente, custos elevados em comparação com os derivados do petróleo.

Este último é o principal argumento a ser levado em conta no reexame do programa do álcool. A questão da grande extensão de terras

destinadas ao plantio da cana-de-açúcar, constantemente citada, esvaziou-se após levantamentos que demonstraram haver outras culturas tradicionais que ocupam áreas bem mais extensas gerando mão-de-obra em menor escala.

Ao sugerir que o Governo reestude o programa do álcool, não estou, em absoluto, defendendo sua manutenção. Se destaquei aqui as virtudes desse combustível, tive a intenção de fazer justiça aos méritos de um programa reconhecido internacionalmente. A decisão governamental, porém, deverá levar em conta todas as vantagens e desvantagens do programa.

O que não se pode admitir, de forma alguma, é que a falta de uma decisão venha a prejudicar milhões de brasileiros proprietários de carros a álcool, centenas de empresários do setor sucroalcooleiro, que investiram maciçamente na produção desse combustível, e centenas de milhares de trabalhadores do campo e da agroindústria canavieira. Examinada criteriosamente a questão do Proálcool, pode o Governo decidir por sua manutenção ou por sua extinção. O que não pode acontecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o Proálcool definhar simplesmente, não em função de fatores econômicos, políticos, estratégicos ou tecnológicos, mas por descaso, abandono ou inanição governamental.

Muito obrigado!

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB-RR) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Por indicação do ilustre Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Antônio

Carlos Magalhães, honrada recebi do Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, a incumbência de representar o Senado Federal, juntamente com as Senadoras Benedita da Silva e Emília Fernandes, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, uma reunião promovida pela Organização das Nações Unidas - ONU, realizada em Pequim, na China.

De 4 a 15 de setembro recém passado, somamos esforços e literalmente nos debruçamos sobre questões que, em síntese, serviram para chamar a atenção do mundo inteiro sobre as disparidades existentes nas condições de vida entre o homem e a mulher, onde estas são vítimas permanentes de discriminações as mais absurdas.

Considerado pela imprensa mundial como o maior evento jamais realizado, a Conferência conseguiu reunir aproximadamente 40.000 pessoas, representando mais de 180 países.

A Delegação Brasileira, chefiada pela Primeira Dama Ruth Cardoso, entre representantes da Delegação Oficial e das Organizações Não Governamentais (ONG's) somaram quase 300 pessoas. Nesta oportunidade, quero destacar o extraordinário trabalho dos brasileiros lá presentes,

em particular as ações sóbrias e firmes da Primeira Dama, Ruth Cardoso, da Embaixadora Tereza Quintela, do Embaixador João Augusto de Medicis e o corpo diplomático de nossa embaixada em Pequim, da Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Rosiska Darci de Oliveira, das parlamentares e demais representantes que, pude ver e comprovar, cumprimos extensa e concorrida agenda, com participações efetivas nas sessões no Centro de Convenções Internacionais e fora dele, inclusive quando juntas visitamos o Forum das ONG's, realizado em Huairou, onde as participantes enfrentavam sérias dificuldades impostas pelas autoridades chinesas que, explicitamente, não nutriam simpatias aos movimentos não governamentais.

Destaco também aquí o formidável trabalho que fizeram as representantes dessas ONG's em Huairou, onde pude constatar a presença de todos os segmentos sociais, entre eles ruralistas, profissionais liberais, artistas de renome internacional, empregados domésticos, representantes sindicais, trabalhadores em geral, todos em comunhão de ideais e abraçados à causa das liberdades e proposições femininas.

Sem dúvida, a par das inaceitáveis e absurdas constatações de que a miséria, a

discriminação e as oportunidades desiguais andam de mãos dadas com as mulheres do planeta, serviu a Conferência para sensibilizar a opinião pública mundial sobre tais injustiças praticadas contra aquelas que, hoje, em relatório da ONU, representam 70% dos pobres do mundo - cerca de 1 bilhão e 300 mil mulheres - e, mais grave ainda, quando somam dois terços (2/3) dos analfabetos do globo terrestre.

Da ONU também são as estimativas de que chegam ao astronômico número de 11 trilhões de dólares anuais o trabalho não remunerado da mulher, principalmente como "dona de casa". Trabalhos iguais têm remuneração diferenciada, a menor, quando estes são realizados por mulheres. Neste contexto, infelizmente para nós, brasileiros, a ONU nos classifica em quinquagésimo oitavo (58º) lugar quanto à participação da mulher em postos de destaque na economia e na política. Neste particular, ficamos atrás de países como a Namíbia, o Iraque e a Nicarágua, etc...

No Brasil, apenas um terço (1/3) das trabalhadoras possuem carteira assinada. No trabalho informal, onde praticamente inexitem direitos ou garantias trabalhistas, a presença feminina é superior a 60%. No campo, trabalho quase escravo absorve considerável mão de obra feminina, onde os

benefícios mínimos garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão brasileiro são quase 100% desprezados. Recentemente, a CPI da Câmara dos Deputados, criada para apurar a violência contra a mulher, chegou à triste conclusão de que, a cada ano, no Brasil, cerca de 450 mil mulheres sofrem agressões físicas, dentro e fora do lar, com altíssimo percentual de lesões corporais. Outro dado assustador apurado pela CPI foi a constatação de que 95,2% dos casos de agressões a menores são praticados contra crianças do sexo feminino.

Mesmo estando registrado em nossa Carta Magna que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações" são inumeráveis as injustiças cometidas contra as mulheres brasileiras, seja no cerceamento às oportunidades ao trabalho, seja diante de limitações tradicional, secular e equivocadamente impostas.

Apesar de mundialmente reconhecida a história recheada de destemor das mulheres latino-americanas, marcada por dignificantes exemplos de mobilização em defesa de seus interesses específicos e, mais contundente ainda, por sua luta em defesa da democracia no continente, ocorrem aqui, entretanto, injustiças gritantes contra a mulher. A legislação

existente é acintosamente desrespeitada quanto aos direitos igualitários e a discriminação corre solta.

Absurdos como a exigência de uso de contraceptivos, atestados de esterilização e testes negativos de gravidez são uma constante para o acesso e manutenção no emprego.

A desigualdade entre os sexos tem expressões profundamente visíveis nos âmbitos cultural, social, econômico e político. Situações de extrema pobreza são facilmente detectadas, com particular impacto sobre as condições das mulheres. A violência praticada contra a mulher atinge cifras assustadoras, com a impunidade a imperar diante de uma formação cultural já ultrapassada.

Tal realidade, verificada no Brasil e no mundo, submete a mulher ao sub-emprego, aos mais baixos salários, à discriminações generalizadas, exposta à violência sem punição e até mesmo a exclui de benefícios básicos como a educação e a saúde. Vale ressaltar que a violência praticada contra a mulher não é exclusividade de países pobres. Relatório da ONU confirma que até mesmo nos Estados Unidos, no Canadá e na Noruega, 1/3 (um terço) das mulheres confirma ter sofrido abuso sexual na infância ou na adolescência.

A mulher de hoje, diferente na formação, convicta de seus valores e apta ao exercício pleno de quaisquer atividades nos âmbitos cultural, social, econômico e político, quer, unicamente, ser reconhecida em verdadeiras condições de igualdade com os homens. Sua luta diante de barreiras quase insanas vem, paulatinamente, fincando marcos importantes. Hoje a presença da mulher se faz em setores que, ontem, eram inimagináveis, para não dizer proibidos.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, são alguns, dentre muitos, dos fatos levantados e amplamente discutidos e divulgados na IV Conferência Mundial.

De Pequim, definitivamente o mundo tomou conhecimento das desigualdades de direitos e injustiças praticadas contra a mulher. Dez anos depois da última reunião sobre a Mulher, acontecida em Nairobi, pudemos reavaliar as conquistas e ampliar o leque de aspirações para que a mulher possa exercer seu real papel na sociedade mundial.

Lá do outro lado do mundo, homens e mulheres, representando o planeta terra, aprovaram uma agenda de atuação para os próximos dez anos. Conscientemente escreveu-se que é urgente e

necessário acabar com a discriminação e reafirmar a universalização dos direitos humanos. Solenemente foi aprovada a DECLARAÇÃO DE PEQUIM, uma Plataforma de Ação com 38 itens que registra o compromisso com a igualdade de oportunidades entre os sexos; reafirma compromissos anteriores e garante a aplicação de políticas e programas que vão de encontro aos anseios de igualdade de direitos, igualdade de acesso, igualdade de tratamento, enfim, de todos os direitos inalienáveis e fundamentais ao ser humano.

Certo é que algumas conquistas, em nível mundial, as tivemos em favor das mulheres. No Brasil, após a Constituição de 1988, sexo feminino vem ocupando, gradativamente, mais espaços no mercado de trabalho apesar das discriminações já relatadas, da diferenciação salarial explícita e das injustiças praticadas. Na virada do século, estima-se que as brasileiras deverão ocupar entre 35 a 40% dos empregos oferecidos no País. Em São Paulo, entre 1987 e 1994 a participação da mulher empregada cresceu 10,5%, de acordo com pesquisa efetuada pela Fundação Seade, conforme publicado na revista nacional "Isto É". Recentemente, em entrevista concedida à imprensa nacional, a Primeira Dama, Ruth Cardoso, afirmou que *"O Brasil está bem mais avançado do que outros países no que se refere ao*

reconhecimento legal dos direitos das mulheres, apesar de muitos problemas ainda por resolver"

Dentre esses problemas a resolver, sabemos que um deles é a mulher poder exercer, além das atividades tipicamente femininas como secretária, doméstica e nos setores de saúde e educação, possa também galgar mais postos decisórios em outros setores, como política e economia.

Ontem mesmo, conforme estampado na primeira página da "*Folha de São Paulo*" de hoje, nós, as congressistas femininas, discutíamos com o Relator do Projeto de Lei Eleitoral, Senador Ramez Tebet, sobre a necessidade de ser redigida uma norma que garantisse às mulheres efetiva participação na política nacional. Me senti duplamente gratificada. Com a atuação dos Senadores, a quem agradeço pela aprovação de nossa emenda e às Senadoras e Deputadas pela postura firme demonstrada em prol de um ideal onde diferenças político-partidárias não foram obstáculo ao objetivo.

Documento da União Interparlamentar, publicação de 1995, de Gênova, Suíça, denominado "*Estudo Estatístico Mundial - As Mulheres nos Parlamentos*" dá-nos mostra da participação feminina nos parlamentos do mundo. Na Suécia, o

percentual de mulheres atinge 40,4% na Câmara. 39,4% são as representantes na Noruega. Na Alemanha, 26,2%. Moçambique e África do Sul têm representação feminina superior a 25%. Enfim, são 89 os países no mundo que possuem percentual maior que o Brasil na representação política feminina. Entre eles, o Uruguai, a Guatemala, Ghana, Sudão, Bolívia, Colômbia, Zimbabue, Cuba, Iraque, Jamaica, Senegal, El Salvador, Peru, Angola, Chile, etc... etc... Anexo o referido documento como parte integrante de meu pronunciamento para o conhecimento de Vossas Excelências.

É salutar sabermos que na história de nossa República, as mulheres, rompendo estígmias e preconceitos, conseguiram fazer-se presentes na representação popular em quase todos os níveis. Somos hoje mais de duzentas Vereadoras e Prefeitas; centenas de Secretárias Estaduais e Municipais; 83 Deputadas Estaduais, 1 Governadora, 1 Vice-Governadora, uma Ministro de Estado, 36 Deputadas Federais e 5 Senadoras. Essas conquistas, bem sabemos, ocorreram efetivamente nas duas últimas décadas. Mesmo assim, se os números isolados nos dão ânimo para continuar a luta, temos consciência do percentual mínimo que na realidade representam.

Afinal, é profundamente doloroso a constatação, através de dados oficiais da ONU, que

em pleno século vinte e às portas do século vinte um, 70% dos pobres no mundo são representados por mulheres; que também são mulheres mais de dois terços dos quase um bilhão e meio de analfabetos do planeta. Anualmente, mais de 500 mil mulheres perdem a vida em complicações de parto. Dos quase 30 milhões de refugiados em virtude dos conflitos armados existentes no mundo, 23 milhões são do sexo feminino.

Mais doloroso ainda, Senhoras e Senhores Senadores, é sabermos **que, no Brasil**, das 23 milhões de mulheres trabalhadoras, sua média salarial é de aproximadamente 60% a menos que dos homens em serviços correlatos; **que as mulheres representam 61% daqueles que recebem no máximo 2 salários mínimos/mês; que as mulheres, mesmo com formação acadêmica superior, praticamente não conseguem galgar postos de decisão e são confinadas às profissões de menor prestígio; que nosso País pratica 32% de cesarianas contra os 15% máximo aceitável pela Organização Mundial de Saúde; que a esterilização é prática comum entre nossas mulheres e que a taxa de mortalidade maternal atinge cifras inaceitáveis no mundo moderno. E nos choca de forma brutal as estatísticas que apontam para 80% o número de criminosos absolvidos por matarem suas companheiras.**

Contra tudo isso, contra estes fatos incontestáveis e deprimentes, em Pequim redigimos o documento que o mundo passou a conhecer e que, espero, seja a base para o sanar dessas injustiças que maculam nossa condição de humanos.

Como parte de meu pronunciamento, Senhor Presidente, tenho a satisfação de anexar, para registro nos anais desta Casa, a DECLARAÇÃO DE PEQUIM:

Encerro minhas palavras, conclamando a todos os colegas congressistas, independentemente de suas ideologias e gênero, para conosco hastearem a bandeira da igualdade sem fronteiras. Necessário se faz a promoção sistemática de estudos que desaguem na formulação e na adequação de leis e políticas que propiciem a definitiva erradicação da violência, em todas suas formas de expressão, contra a mulher.

Documentos, frutos de Convenções e Protocolos nacionais e internacionais, os temos em quantidade e qualidade. Postos em prática, serão o suficiente para assegurar ao sexo feminino parte substantiva dos pleitos de agora.

Que façamos da DECLARAÇÃO DE PEQUIM, aprovada neste setembro de 1995, nossa segunda Constituição em defesa dos direitos e da igualdade entre homens e mulheres

Que a justiça se faça. E que sejamos nós, legisladores, os primeiros a fazer valer os direitos inalienáveis do ser humano em sua igualdade plena.

Finalmente, quero também registrar nesta Casa minha satisfação, que tenho certeza fará a alegria de Vossas Excelências, que nossa ilustre Senadora Benedita da Silva recebeu em Pequim, das mãos de Jane Fonda, representante da UNIFEM naquele evento, um Diploma em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados à causa feminina, fato por todos nós conhecido e mais profundo até, pois sabemos de sua incansável luta em busca de justiça social e contra todas as formas de violência praticadas aos oprimidos e minorias marginalizadas. Parabéns, Senadora Benedita. Foi justo o reconhecimento, ao qual plenamente me solidarizo.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. Obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. MARLUCE PINTO:**ANEXOS****1 - DECLARAÇÃO DE PEQUIM****2 - ESTUDO ESTATÍSTICO MUNDIAL**
As mulheres nos parlamentos
União Parlamentar
Gênova, Suíça, 1995

Brasília, 27/09/95

DECLARAÇÃO DE PEQUIM

1. Nós, os governos que participamos da Quarta Conferência Mundial da Mulher,

2. Reunidos em Pequim, em setembro de 1995, ano do cinquentenário da fundação das Nações Unidas,

3. Decididos a promover os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres do mundo, nos interesses de toda a humanidade.

4. Reconhecendo as aspirações das mulheres do mundo inteiro e tomando nota da diversidade das mulheres e de suas funções

e circunstâncias, rendendo homenagem às mulheres que abriram o caminho, e, inspirados na esperança que reside na juventude do mundo,

5. Reconhecemos que a situação da mulher avançou em alguns aspectos importantes nos últimos dez anos, embora os progressos não tenham sido homogêneos, e, embora as desigualdades entre mulheres e homens persistam e continuem ocorrendo obstáculos importantes que provocam graves consequências para o bem-estar de todos os povos,

6. Reconhecemos também que esta situação tem sido agravada por uma pobreza cada vez maior, que afeta a vida da maior parte da população mundial, e tem suas origens no âmbito nacional e no âmbito internacional,

7. Nos comprometemos, sem reservas, a combater essas restrições e obstáculos e a promover, assim, o avanço e a expansão do papel da mulher em todo o mundo, e concordamos que essa tarefa exige uma ação urgente, com espírito decidido, esperança, cooperação e solidariedade, agora e no início do novo século.

Reafirmamos nosso compromisso com:

8. A igualdade de direitos e a dignidade humana intrínseca de mulheres e de homens, assim como com os demais propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, em particular a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção sobre os Direitos da Criança, assim como com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a mulher e a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento;

9. Garantir a plena aplicação dos direitos humanos das mulheres e meninas como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

10. Fortalecer o consenso e os progressos alcançados em conferências anteriores das Nações Unidas - sobre a Mulher, realizada em Nairóbi em 1985, sobre a Criança, celebrada em Nova York em 1990, sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, celebrada no Rio de Janeiro em 1992, sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, sobre a População e o Desenvolvimento, celebrada no Cairo em 1994, e na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague em 1995, com o objetivo de conquistar a igualdade, o desenvolvimento e a paz;

11. Conseguir a aplicação plena e efetiva das estratégias de Nairóbi voltadas ao futuro e visando ao progresso da mulher;

12. Promover a expansão do papel da mulher e o progresso da mulher, incluído o direito às liberdades de pensamento, de religião e de crença, o que contribui para a satisfação das necessidades morais, éticas, espirituais e intelectuais da mulheres e dos homens, individualmente ou em comunidade com outros, porque lhes garante a possibilidade de realizar seu pleno potencial na sociedade, modelando suas vidas conforme suas próprias aspirações.

Estamos convencidos de que:

13. A promoção da expansão do papel da mulher a a plena participação da mulher em condições de igualdade em todas as esferas da sociedade, incluindo a participação nos processos de tomada de decisões e o acesso ao poder, são fundamentais para a conquista da igualdade, do desenvolvimento e da paz;

14. Os direitos da mulher são direitos humanos;

15. A igualdade de direitos, de oportunidades e de acesso aos recursos, a distribuição equitativa entre homens e mulheres das responsabilidades relativas à família e uma cooperação harmoniosa entre elas são indispensáveis a seu bem-estar e ao de sua família, assim como para a consolidação da democracia;

16. A erradicação da pobreza, baseada no crescimento econômico sustentável, no desenvolvimento social, na proteção do meio ambiente e na justiça social, exigem a participação da mulher no desenvolvimento econômico e social e exigem também igualdade de oportunidade, e a participação plena, e em pé de igualdade, de mulheres e homens na qualidade de agentes e de beneficiários de um desenvolvimento sustentável centrado no ser humano;

17. O reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres controlar todos os aspectos de sua saúde, especialmente sua própria fecundidade, é básico para a potencialização de seu papel;

18. A paz local, Nacional Regional e mundial pode ser alcançada e está inextricavelmente vinculada ao avanço da mulher que constitui uma força fundamental para a direção da comunidade, a solução de conflitos e a promoção de uma paz duradoura em todos os níveis;

19. É indispensável esboçar, aplicar e acompanhar - em todos os níveis, com a plena participação da mulher - políticas e programas, entre eles políticas e programas de desenvolvimento efetivo, eficaz e

sinérgico, que levem em conta o gênero e que contribuam para promover a expansão do papel e do avanço da mulher;

20. A participação e a contribuição de todos os atores da sociedade civil, em especial dos grupos e redes de mulheres e outras organizações não-governamentais e organizações da comunidade, com o pleno respeito à autonomia e em cooperação com os governos, são importantes para uma aplicação e acompanhamento efetivos da "plataforma de ação",

21. A aplicação da "plataforma de ação" exige o compromisso dos governos e da comunidade internacional. Ao assumir compromissos de ação em nível nacional e internacional, incluídos aqueles assumidos na conferência, os governos e a comunidade internacional reconhecem a necessidade de tomar medidas prioritárias para a promoção da expansão do papel e do avanço de mulher.

Estamos decididos a:

22. Intensificar os esforços e ações visando a alcançar, antes do final do século, as metas das estratégias de Nairóbi, voltadas ao futuro para o progresso da mulher no final do presente século, as metas das estratégias Nairóbi, voltadas ao futuro para o progresso da mulher no final do século;

23. Garantir a todas as mulheres e meninas todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, e tomar medidas eficazes contra as violações desses direitos e liberdades;

24. Adotar as medidas que sejam necessárias para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e as meninas e suprimir todos os obstáculos à igualdade entre os sexos e ao avanço e à promoção da expansão do papel da mulher;

25. Incentivar os homens a participar plenamente de todas as ações visando a garantir a igualdade;

26. Promover a independência econômica da mulher, inclusive seu emprego e erradicar a carga persistente e cada vez maior de pobreza que recai sobre as mulheres, combatendo as causas estruturais dessa pobreza mediante mudanças nas estruturas econômicas, garantindo a igualdade de acesso a todas as mulheres, incluindo aquelas das zonas rurais, que são agentes vitais do desenvolvimento, aos recursos produtivos, oportunidade e serviços públicos;

27. Promover um desenvolvimento sustentável centrado na pessoa, incluindo o crescimento econômico sustentado, mediante o

ensino básico, a educação durante a vida toda, a alfabetização e a capacitação, e o atendimento básico de saúde a meninas e mulheres;

28. Adotar medidas positivas para garantir a paz para o avanço da mulher e, reconhecendo a função importante que as mulheres têm desempenhado no movimento pela paz trabalhar ativamente pelo desarmamento geral e completo sob controle internacional rígido e eficaz, e apoiar as negociações visando a um tratado amplo de proibição de testes nucleares, de âmbito universal, e verificável multilateralmente e efetivamente, que contribua para o desarmamento nuclear e para a prevenção da proliferação das armas nucleares em todos seus aspectos;

29. Prevenir e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e as meninas;

30. Garantir a igualdade de acesso, e a igualdade de tratamento de homens e mulheres, à educação e ao atendimento de saúde, e promover a saúde sexual e reprodutiva da mulher e sua educação;

31. Promover e proteger todos os direitos humanos das mulheres e das meninas;

32. Intensificar os esforços para garantir o desfrute, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as mulheres e meninas que enfrentam múltiplas barreiras à expansão de seu papel e a seu avanço devido a fatores tais como raça, idade, idioma, origem étnica, cultura religião ou incapacidade, ou por pertencerem à população indígena;

33. Garantir o respeito pelo direito internacional, incluindo o direito humanitário, a fim de proteger as mulheres e as meninas em especial,

34. Potencializar ao máximo a capacidade de mulheres e meninas em todas as idades de poder garantir sua plena participação, em condições de igualdade, na construção de um mundo melhor para todos e de promover seu papel no processo do desenvolvimento.

Estamos decididos a:

35. Garantir o acesso das mulheres em condições de igualdade aos recursos econômicos, incluindo a terra, o crédito, a ciência e a tecnologia, a capacitação profissional, a informação, as comunicações e os mercados, como meio de promover o avanço das mulheres e meninas e a expansão de seu papel, inclusive mediante o aumento de sua capacidade para destruturar dos benefícios da

igualdade de acesso a esses recursos, para o que se irá recorrer, entre outras coisas, à cooperação internacional;

36. Para garantir o êxito da "plataforma de ação", será necessário um compromisso decidido dos governos e das organizações e instituições internacionais em todos os níveis. Estamos firmemente convencidos de que o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente são elementos interdependentes e sinérgicos do desenvolvimento sustentável, que é o marco de nossos esforços para conseguir uma qualidade de vida melhor para todos. Um desenvolvimento social equitativo que reconheça que dar aos pobres, em especial às mulheres que vivem na pobreza, a possibilidade de utilizar os recursos ambientais de maneira sustentável é uma base necessária do desenvolvimento sustentável. Reconhecemos também que o crescimento econômico sustentado em base ampla no contexto do desenvolvimento sustentável é necessário para dar apoio ao desenvolvimento social e à justiça social. Para que a "plataforma de ação" tenha êxito, também será necessária uma mobilização apropriada de recursos em nível nacional e internacional, e de recursos novos e adicionais para os países em via de desenvolvimento, procedente de todos os mecanismos de financiamento disponíveis, incluindo as fontes multilaterais, bilaterais e privadas para o avanço da mulher: recursos financeiros para fortalecer a capacidade das instituições nacionais, subregionais, regionais e internacionais; o compromisso de conquistar a igualdade de direitos, a igualdade de responsabilidades e a igualdade de oportunidades, assim como a igualdade de participação das mulheres e dos homens em todos os órgãos e processos de determinação de políticas em nível nacional, regional e internacional; o estabelecimento e o fortalecimento de mecanismos em todos os níveis para prestar contas às mulheres do mundo;

37. Garantir também o êxito da "plataforma de ação" nos países com economias em transição, o que exigirá cooperação e assistência internacional constantes;

38. Pela presente, nos comprometemos, na qualidade de governos, a aplicar a seguinte "plataforma de ação" e a garantir que todas nossas políticas e programas reflitam uma perspectiva de gênero. Instamos ao sistema das Nações Unidas, às instituições financeiras regionais e pertinentes, a todas as mulheres e a todos os homens, assim como as organizações não governamentais, com pleno respeito por sua autonomia, e a todos os setores da sociedade civil, que, em cooperação com os governos, se comprometam plenamente e contribuam para a aplicação desta "plataforma de ação".

N° III

LES FEMMES DANS LES PARLEMENTS EN 1995 : PROJECTION MONDIALE ¹

Par ordre décroissant du pourcentage de femmes
dans la Chambre unique ou la Chambre populaire

A. PARLEMENTS NATIONAUX

Parlements			
Total des parlementaires	39454		
Données disponibles sur	38338		
Femmes	4346	11,3%	
Hommes	33992	88,7%	

Chambre unique ou populaire			
Total des parlementaires	34066		
Données disponibles sur	33025		
Femmes	3845	11,6%	
Hommes	29180	88,4%	

Deuxième Chambre ou Sénat			
Total des parlementaires	5388		
Données disponibles sur	5313		
Femmes	501	9,4%	
Hommes	4812	90,6%	

Rang	Pays	Chambre unique ou populaire				Deuxième Chambre ou Sénat			
		Elections	Sièges	Femmes	% F	Elections	Sièges	Femmes	% F
1	Suède	09 1994	349	141	40,4	---	---	---	---
2	Norvège	09 1993	165	65	39,4	---	---	---	---
3	Finlande	03 1995	200	67	33,5	---	---	---	---
4	Danemark	09 1994	179	59	33,0	---	---	---	---
5	Pays-Bas	05 1994	150	47	31,3	05 1995	75	17	22,7
6	Seychelles	07 1993	33	9	27,3	---	---	---	---
7	Allemagne	10 1994	672	176	26,2	10 1994	68	13	19,1
8	Islande	04 1995	63	16	25,4	---	---	---	---
9	Mozambique	10 1994	250	63	25,2	---	---	---	---
10	Afrique du Sud	04 1994	400	100	25,0	04 1994	90	16	17,8
11	Autriche	11 1994	183	43	23,5	11 1994	63	14	22,2
12	Cuba	02 1993	589	134	22,8	---	---	---	---
13	Argentine	05 1995	257	56	21,8	05 1995	48	?	?
14	Nouvelle-Zélande	11 1993	99	21	21,2	---	---	---	---
15	Chine	03 1993	2978	626	21,0	---	---	---	---
15	Erythrée	02 1994	105	22	21,0	---	---	---	---
16	Rép. pop. dém. de Corée	04 1990	687	138	20,1	---	---	---	---
17	Grenade	06 1995	15	3	20,0	03 1990	13	2	15,4
17	Guyana	10 1992	65	13	20,0	---	---	---	---
17	Luxembourg	06 1994	60	12	20,0	---	---	---	---
18	Trinité-et-Tobago	12 1991	37	7	18,9	12 1991	31	7	22,6
19	Viet Nam	07 1992	395	73	18,5	---	---	---	---
20	Namibie	12 1994	72	13	18,1	---	---	---	---
21	Canada	10 1993	295	53	18,0	1994	104	19	18,3
21	Suisse	10 1991	200	36	18,0	10 1991	46	5	10,9
21	Turkménistan	12 1994	50	9	18,0	---	---	---	---
22	Ouganda	03 1994	270	47	17,4	---	---	---	---
23	Tchad	04 1993	55	9	16,4	---	---	---	---
24	Nicaragua	02 1990	92	15	16,3	---	---	---	---
25	Espagne	06 1993	350	56	16,0	06 1993	254	32	12,6
26	Italie	03 1994	630	95	15,1	03 1994	326	29	8,9
27	Lettonie	06 1993	100	15	15,0	---	---	---	---

Rang	Pays	Chambre unique ou populaire				Deuxième Chambre ou Sénat			
		Elections	Sièges	Femmes	% F	Elections	Sièges	Femmes	% F
25	Slovaquie	10 1994	150	22	14,7	---	---	---	---
28	Zimbabwe	04 1995	150	22	14,7	---	---	---	---
29	Slovenie	12 1992	90	13	14,4	---	---	---	---
30	Mexique	08 1994	500	71	14,2	08 1994	128	16	12,5
31	Costa Rica	02 1994	57	8	14,0	---	---	---	---
32	Fédération de Russie	12 1993	449	60	13,4	12 1993	176	9	5,1
33	Bulgarie	12 1994	240	32	13,3	---	---	---	---
34	Pologne	09 1993	460	60	13,0	09 1993	100	13	13,0
35	Estonie	03 1995	101	13	12,9	---	---	---	---
36	Irlande	11 1992	166	21	12,7	02 1993	60	8	13,3
37	Burundi	06 1993	81	10	12,3	---	---	---	---
38	Cameroun	03 1992	180	22	12,2	---	---	---	---
38	Indonésie	06 1992	500	61	12,2	---	---	---	---
39	Belgique	05 1995	150	18	12,0	05 1995	71	16	22,5
40	Jamaïque	03 1993	60	7	11,7	03 1993	21	3	14,3
40	Rép. dominicaine	1994	120	14	11,7	1994	30	1	3,3
40	Saint-Marin	05 1993	60	7	11,7	---	---	---	---
40	Sénégal	05 1993	120	14	11,7	---	---	---	---
41	Hongrie	05 1994	386	44	11,4	---	---	---	---
42	Rép.-Unie de Tanzanie	10 1990	249	28	11,2	---	---	---	---
43	Etats-Unis d'Amérique	11 1994	440	48	10,9	11 1994	100	8	8,0
44	Bolivie	06 1993	130	14	10,8	06 1993	27	1	3,7
44	Colombie	03 1994	166	18	10,8	03 1994	102	7	6,9
44	Iraq	04 1989	250	27	10,8	---	---	---	---
45	Barbade	09 1994	28	3	10,7	09 1994	21	6	28,6
45	El Salvador	05 1994	84	9	10,7	---	---	---	---
46	Bangladesh	02 1991	330	35	10,6	---	---	---	---
47	Botswana	10 1994	40	4	10,0	---	---	---	---
47	Guinée-Bissau	07 1994	100	10	10,0	---	---	---	---
47	Pérou	04 1995	120	12	10,0	---	---	---	---
47	Rép. tchèque	06 1992	200	20	10,0	---	---	---	---
48	Rép. arabe syrienne	08 1994	250	24	9,6	---	---	---	---
49	Angola	09 1992	220	21	9,5	---	---	---	---
49	Australie	03 1993	147	14	9,5	03 1993	76	16	21,1
49	Royaume-Uni	04 1992	651	62	9,5	01 1995	1200	82	6,8
49	Saint-Vincent-et-Grenadines	02 1994	21	2	9,5	---	---	---	---
50	Dominique	06 1995	32	3	9,4	---	---	---	---
50	Rép. dém. populaire lao	12 1992	85	8	9,4	---	---	---	---
51	Israël	06 1992	120	11	9,2	---	---	---	---
52	Philippines	05 1995	250	22	8,8	05 1995	24	4	16,7
53	Portugal	10 1991	230	20	8,7	---	---	---	---
54	Panama	05 1994	72	6	8,3	---	---	---	---
55	Bahamas	08 1992	49	4	8,2	08 1992	16	3	18,8
55	Soudan	02 1992	316	26	8,2	---	---	---	---
56	Ghana	12 1992	200	16	8,0	---	---	---	---
56	Inde	06 1991	528	42	8,0	1994	245	20	8,2
56	Liechtenstein	10 1993	25	2	8,0	---	---	---	---
57	Bénin	03 1995	64	5	7,8	---	---	---	---
57	Malaisie	04 1995	192	15	7,8	06 1995	52	12	23,1
58	Tuvalu	11 1993	13	1	7,7	---	---	---	---
59	Cap-Vert	01 1991	79	6	7,6	---	---	---	---

Rang	Pays	Chambre unique ou populaire				Deuxième Chambre ou Sénat			
		Elections	Sièges	Femmes	% F	Elections	Sièges	Femmes	% F
60	Chili	12 1993	120	9	7,5	12 1993	46	3	6,5
60	Guatemala	08 1994	80	6	7,5	---	---	---	---
60	Guinée équatoriale	11 1993	80	6	7,5	---	---	---	---
61	Sao Tomé-et-Principe	10 1994	55	4	7,3	---	---	---	---
62	Lituanie	11 1992	141	10	7,1	---	---	---	---
62	Uruguay	11 1994	99	7	7,1	11 1994	30	2	6,7
63	Brésil	10 1994	513	36	7,0	10 1994	81	6	7,4
63	Guinée	06 1995	114	8	7,0	---	---	---	---
63	Honduras	11 1993	128	9	7,0	---	---	---	---
64	Algérie	01 1994	178	12	6,7	---	---	---	---
64	Tunisie	03 1994	163	11	6,7	---	---	---	---
64	Zambie	10 1991	150	10	6,7	---	---	---	---
65	France	03 1993	577	37	6,4	09 1992	321	16	5,0
66	Géorgie	10 1992	222	14	6,3	---	---	---	---
66	Maldives	12 1994	48	3	6,3	---	---	---	---
67	Thaïlande	07 1995	391	24	6,1	03 1992	270	8	3,0
68	Grèce	10 1993	300	18	6,0	---	---	---	---
68	Ouzbékistan	12 1994	250	15	6,0	---	---	---	---
69	Gabon	10 1990	119	7	5,9	---	---	---	---
69	Suriname	05 1991	51	3	5,9	---	---	---	---
69	Venezuela	12 1993	203	12	5,9	12 1993	50	4	8,0
70	Cambodge	05 1993	120	7	5,8	---	---	---	---
70	Croatie	08 1992	138	8	5,8	02 1993	68	3	4,4
71	Albanie	03 1992	140	8	5,7	---	---	---	---
71	Libéria	03 1994	35	2	5,7	---	---	---	---
72	Malawi	05 1994	177	10	5,6	---	---	---	---
72	Monaco	01 1993	18	1	5,6	---	---	---	---
73	Antigua-et-Barbuda	03 1994	19	1	5,3	03 1994	17	3	17,7
73	Sri Lanka	08 1994	225	12	5,3	---	---	---	---
74	Ethiopie	05 1995	220	11	5,0	---	---	---	---
74	Zaire	04 1994	738	37	5,0	---	---	---	---
75	Kirghizistan	02 1995	103	5	4,9	---	---	---	---
76	Moldova	02 1994	104	5	4,8	---	---	---	---
77	Côte d'Ivoire	11 1990	175	8	4,6	---	---	---	---
77	Lesotho	03 1993	65	3	4,6	03 1993	33	8	24,2
78	Bosnie-Herzégovine	12 1990	156	7	4,5	---	---	---	---
78	Equateur	05 1994	67	3	4,5	---	---	---	---
79	Fidji	02 1994	70	3	4,3	06 1992	34	3	8,8
79	Rwanda	11 1994	70	3	4,3	---	---	---	---
79	Samoa	04 1991	47	2	4,3	---	---	---	---
80	Roumanie	09 1992	341	14	4,1	09 1992	143	3	2,1
81	Mongolie	06 1992	76	3	3,9	---	---	---	---
82	Ukraine	05 1994	450	17	3,8	---	---	---	---
83	Burkina Faso	05 1992	107	4	3,7	---	---	---	---
83	Singapour	08 1991	81	3	3,7	---	---	---	---
84	Andorre	12 1993	28	1	3,6	---	---	---	---
84	Chypre	05 1991	56	2	3,6	---	---	---	---
84	Madagascar	06 1993	138	5	3,6	---	---	---	---
84	Niger	01 1995	83	3	3,6	---	---	---	---
85	Iran (Rép. islamique d')	05 1992	261	9	3,5	---	---	---	---
85	Rép. centrafricaine	09 1993	85	3	3,5	---	---	---	---

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a história do século vinte começa, agora, a ser estudada por especialistas no sentido de interpretar as profundas modificações ocorridas na vida humana ao longo desse período. Foi a era dos extremos, no dizer insuspeito de Eric Hobsbawn. Foi o grande momento dos nacionalismos e o tempo em que eles provaram sua absoluta inutilidade. O século, que está próximo de seu final, viu o apogeu dos movimentos nativistas, assistiu à revolução operária e, nesse momento, percebe a integração de governos, países, continentes e o aumento da taxa de liberdade sob todas as bandeiras.

A política de integração desenvolveu-se após o término da Segunda Guerra Mundial. As potências européias, diante dos milhões de mortos, perceberam que não mais podiam jogar com seu futuro por causa de questões simples, e até desprezíveis problemas nacionalistas. O Tratado de Roma, de 1957, celebrado por seis nações do continente, Itália, França, Bélgica, Países Baixos, Alemanha Ocidental e Luxemburgo, deu a partida a esse trabalho integracionista.

Com o correr dos anos, seis outras nações se somaram àquele esforço: Inglaterra, Irlanda, Dinamarca, Espanha, Portugal e Grécia entraram para a grande aliança. Em dezembro de 1993 caíram as barreiras entre os países da Comunidade Econômica Européia e foi iniciado o caminho para a criação de uma federação de Estados unidos por uma só política, uma só moeda e uma só economia. Nessa área passou a vigorar o estatuto das quatro liberdades, que contempla a livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais.

A integração européia, contudo, foi mais longe. Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores. No ano de 1993 entrou, também, em vigor o acordo entre a Comunidade Européia e os países da Associação Européia de Livre Comércio, constituída por Suécia, Noruega, Finlândia, Suíça, Islândia e Áustria. A união dos dois sistemas cria o espaço econômico europeu, responsável por quarenta e três por cento do comércio mundial. Os objetivos da integração pretendem uma unidade cada vez mais ampla em todos os seus segmentos, internos e externos.

Não é difícil antever que, em futuro próximo, os países que compunham o antigo Leste Europeu, ainda cuidando das cicatrizes ocasionadas pela rápida conversão do socialismo para o capitalismo, deverão buscar abrigo nesta aliança continental. A Comunidade Européia, que se consolida dia após dia, tem como segredo de sucesso, a prática da economia de mercado, baseada na livre empresa e no regime democrático.

Na América do Sul, como ocorreu na Europa, os rivais de ontem decidiram unir, hoje, suas forças. Brasil e Argentina, juntos com Uruguai e Paraguai, trabalham desde 1990 para estabelecer um mercado comum. O cone sul é a área onde, de fato, o processo já ocorre, a livre concorrência e a economia de mercado ganham espaço cada vez maior. No processo de integração econômica não há como acomodar reserva de mercado. A implantação do Mercosul gera vantagens nos dois lados das fronteiras, mas cria sérios problemas internos em cada um dos países signatários do tratado.

No setor agrícola, as nossas terras são menos férteis. O Brasil, como um todo, planta o dobro da área da Argentina, mas consome vinte vezes mais fertilizantes do que o país vizinho. Menor produtividade está associada à qualidade da terra e baixo nível tecnológico de produção. E o Brasil possui custos financeiros elevadíssimos, com suas taxas de juros que estão entre as mais elevadas do mundo. A perspectiva de um mercado unificado, com dimensões continentais, provocará, sem dúvida, uma violenta reestruturação da produção agrícola.

Esse ajuste será penoso na região sul do Brasil. Haverá a necessidade de articulação política entre os vários países integran-

tes do tratado para reverter essa situação, a médio prazo, e possibilitar um trabalho conjunto com o mercado mundial. No setor industrial também haverá modificações estruturais. Indústrias vão se beneficiar do aumento do mercado. Aquelas regiões que se integrarem e utilizarem a complementaridade das economias terão vantagens comparativas maiores. A indústria de calçados gaúcha poderá, por exemplo, utilizar o couro argentino.

O sucesso do Mercosul é demonstrável pelos números. Nos últimos dois anos, as exportações argentinas para o Brasil cresceram setenta e quatro por cento. De outro lado, a Argentina passou da posição de décimo importador de produtos brasileiros para o quinto lugar. O Mercosul está explodindo, como uma realidade. Ainda assim podemos dizer que não há muita complementação entre as economias das nações do Mercosul com a região sul. Nossa expectativa, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, é a de que o Congresso Nacional seja receptivo à idéia da criação de fundos especiais de investimentos em algumas regiões que serão prejudicadas pela integração. A Comunidade Econômica Européia foi sensível ao problema.

Os estudos realizados na Europa demonstram que a integração beneficia o comércio de peças, componentes de bens finais e bens intermediários de todo tipo de indústrias. As relações industriais crescem mais depressa do que o todo do comércio desses países e do que o todo das relações comerciais dentro de cada país. O crescimento da Itália, na Comunidade Econômica Européia, e, posteriormente, o da Espanha, demonstra o fenômeno. A experiência do Airbus é emblemática. Partes do avião são produzidas em diversas partes da Europa. O todo é montado em Toulouse, na França.

No caso da integração Brasil e Argentina, no primeiro momento serão beneficiadas as cidades de São Paulo e Córdoba, onde estão instaladas as grandes plantas industriais. Tenderão a se beneficiar também as cidades ou regiões industriais situadas entre esses dois limites. Portanto, essa área - e aí está incluída a região sul - tenderá a crescer mais que a média nacional. Os empresários do sul do Brasil terão motivos para protestar no início do processo de integração. Mas a sua perspectiva comercial, a longo prazo, é a melhor do continente.

O grande problema que nós vamos enfrentar, aqui no Senado da República, é corrigir a defasagem entre o Nordeste e o restante do Brasil, que irá se beneficiar, preferencialmente, do processo de integração. Se não houver políticas e estímulos adequados, as tendências poderão agravar a distância entre as regiões, exatamente como consequência do previsível crescimento de São Paulo e dos estados do sul do País. Ninguém consegue aumentar sua presença no produto interno bruto brasileiro, sem reduzir a participação relativa do Nordeste.

Estamos, neste momento, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, iniciando estudos, para posteriormente propor ao Senado, sobre uma legislação específica que proteja países e regiões em estágio de desenvolvimento menos avançado da ferroz concorrência proporcionada pelo Mercosul. O governo do Paraguai prepara-se para solicitar um tratamento, dentro do Mercosul, semelhante ao que foi dispensado pela Comunidade Econômica Européia, a Portugal e Grécia. Os paraguaios possuem uma proposta concreta: eles querem se integrar, mas não têm condições de competir com Brasil e Argentina.

Se alguns produtores brasileiros têm medo do trigo argentino, a província de Tucuman recebe a invasão do açúcar brasileiro. Se temos problemas de desequilíbrio entre o sul e sudeste em relação a norte e nordeste, a Argentina enfrenta o mesmo desafio entre sul e norte. Se temos a Amazônia, vazia de homens, eles têm a Patagônia, em situação semelhante. Senhor Presidente, Senhoras e

Senhores Senadores, vamos ter que olhar para esses desequilíbrios com muita atenção. É necessário promover a integração de todos os parceiros do Mercosul, e não apenas de segmentos, partes ou regiões dos países signatários do Tratado.

Apesar das dificuldades de harmonização entre os diversos parceiros, cada um deles com distintos níveis de renda e diversificação produtiva, os avanços já realizados pelo Mercosul, em termos comerciais e econômicos, têm sido consideráveis. O intercâmbio mercantil regional tem crescido, desde 1990, à taxa média de trinta e quatro por cento. As principais vantagens estão dirigidas aos estados do sul do Brasil. Mas o Ceará, estado nordestino, teve suas vendas para a Argentina elevadas em 1.212 por cento, no quadriênio 1990/93. As vantagens originárias da implementação dos dispositivos do Mercosul são inequívocas.

É necessário, no entanto, avaliar os efeitos do Mercosul, e de outros blocos de integração econômica, sobre as diversas regiões brasileiras, sobretudo em relação ao norte, nordeste e centro-oeste. O expressivo crescimento econômico que se prevê como consequência do Mercosul tenderá a concentrar-se nas regiões sul, sudeste e centro-oeste, além dos benefícios que advirão para Argentina, Paraguai e Uruguai. Esses efeitos, se outras políticas não forem adotadas, poderão se concentrar, espacialmente, no eixo sudeste-sul brasileiro.

As regiões norte e nordeste do Brasil deverão adotar uma estratégia para aproveitar a integração, estabelecendo uma relação de complementaridade com os países do Norte da América do Sul e com o México. É necessário lembrar, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que Venezuela, Colômbia, Equador, Bolívia e Peru constituíram o Grupo Andino e definiram uma área de livre comércio entre seus países. Esse parece ser um bom caminho para os estados do norte e nordeste brasileiro e os países do norte da América do Sul, que poderiam estabelecer, com eles, novas relações de comércio e de investimento. A redução dos impostos de importação, em ambas as partes, em consequência da atual negociação proposta pelo Mercosul, constitui um estímulo para isso. Falta, agora, um pequeno empurrão, perfeitamente viável. Caberá às instituições estaduais, regionais e federais, públicas e privadas, promover os negócios entre empresários das duas regiões e daqueles países.

Finalizo, Sr. Presidente, lembrando que para que esses objetivos sejam atendidos será necessário dar prioridade aos projetos que integrem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com o Mercosul e os demais países da América do Sul e com o México. Os projetos de maior integração, a nosso ver, são os seguintes:

- integração entre as bacias do Tocantins e São Francisco, para efeito de geração e transmissão de energia elétrica, aliviando o São Francisco de eventual perda de potencial hídrico com a transposição prevista;
- desenvolvimento e integração do cerrado setentrional;
- ferrovia transnordestina;
- transposição das águas do Rio São Francisco;
- saída para o Pacífico;
- saída para o Caribe;
- estrada Cuiabá-Santarém;
- hidrovias amazônicas;
- refinaria de petróleo no Nordeste.

São essas, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, as cautelas que pensamos serem necessárias dentro do brilhante processo de integração de economias no Cone Sul. Não temos dúvidas quanto ao acerto da decisão de integrar as economias, nem quanto ao sucesso do Mercosul. Pedimos, apenas, que medidas cautelares, semelhantes às

adotadas na Europa em seu processo de integração, sejam adotadas na América do Sul, com o objetivo de evitar que o Mercosul agrave desequilíbrios internos nos países signatários do Tratado.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PDT-RO) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não se pode continuar praticando uma política de sangue-suga, do povo brasileiro.

A dívida interna, da forma como está é impagável, plagian-do uma ex-Ministro de Estado.

O orçamento de 1996 anuncia uma Dívida Pública Mobiliária Federal de R\$ 119 bilhões, representando 38% do total da receita prevista no orçamento para 1996.

Insisto, esta dívida é impagável. É impatriótica.

É a falência do Estado.

É o sacrifício do povo!

A perda da sua capacidade de investimento.

A sua ruína.

Suas conseqüências estão diretamente relacionadas ao sacrifício do emprego, da saúde, da agricultura, da educação e da segurança, justamente o programa "Mãos à Obra", do Presidente Fernando Henrique Cardoso, da sua campanha, que encantou, iludiu e está frustrando o povo brasileiro.

O Estado não pode comprometer 38% da sua receita, em dívida de curto prazo. É suicídio.

Enquanto isto, pretende-se financiar a Agricultura com apenas 1,4% - R\$ 4,3 bilhões do Orçamento Total; a Saúde com 6,4% - R\$ 20 bilhões; e os Transportes com 1,5% - R\$ 4,6 bilhões.

Não há nenhum empreendimento que subsista a isto.

Qualquer empresa estaria assumindo, antecipadamente, o seu fracasso, a sua falência.

Não há lógica neste orçamento.

Compromete-se, sabendo que não se vai pagar R\$ 119 bilhões do orçamento em dívidas de curto prazo.

O que está no Orçamento é mais um faz-de-conta. "Eu finjo que devo e você pensa que vai receber".

O orçamento de 1995 já demonstrava isto.

Programou-se R\$ 166 bilhões em 1995. Programa-se R\$ 119 bilhões para 1966. Logo, apenas R\$ 47 bilhões serão pagos.

Serão pagos os encargos financeiros da dívida e pouco do principal.

Tem sido esta a prática.

Ora, se se sabe que, historicamente, pouco do principal e muito dos encargos são efetivamente despendidos anualmente, até porque não interessa à maioria dos credores receberem o principal, por que não assumir os valores historicamente gastos nesta conta, no Orçamento Geral da União?

É uma dívida mal administrada ou mais um artifício de contingenciamento do orçamento?

Ou se restabelece a verdadeira capacidade de pagamento pelo Estado, fazendo a verdade orçamentária, ou insistimos no País do faz-de-conta.

Não há condições de a sociedade brasileira sobreviver ao perfil de curto prazo da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Os sacrifícios são imensos e insuportáveis!

É o desemprego, a falta de saúde e a fome.

É a impossibilidade de se realizar uma Reforma Agrária compatível com a necessidade do povo brasileiro.

É uma política de juros extorsivos, iníqua e imoral, que remete as nossas divisas à uma remuneração externa de 6% a 7% ao ano e a uma reaplicação imoral de 26% ao ano no mercado financeiro interno dos recursos aplicados no exterior pelo Governo Federal, com a diferença paga pelo povo brasileiro e ninguém explica isto.

E se pretende a Contribuição sobre a Movimentação Financeira. E se pretende prorrogar o Fundo Social de Emergência. É um desrespeito ao nosso povo e à sua paciência!

Alongar o perfil da Dívida Interna é um imperativo nacional.

O interesse da minoria não pode mais subjugar o da maioria como, infelizmente ocorre.

Estarei, oportunamente, na próxima semana, apresentando Projeto de Lei, escalonando prazos para o pagamento do atual montante da dívida interna pública.

No interesse do meu País e na defesa do nosso povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O Senador Ernandes Amorim enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, "a", item 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h30min)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR
EPITACIO CAFETEIRA, NA SESSÃO DE 27/09/95 E
QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA
PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não apenas o Senador Cafeteira e os Senadores do nosso Partido querem bem ao Banco do Brasil. Acredito que todos nós temos que querer bem a um Banco que é nosso, é do País. Em função disso fiz dois requerimentos. O primeiro, perguntando a quanto montava o débito do Tesouro Nacional para com o Banco. Na resposta, veio uma quantia de, mais ou menos, R\$3,8 bilhões. Fiz uma segunda indagação, um segundo requerimento: se aquele era o valor de origem do débito ou se era um valor corrigido, e se fosse corrigido qual o juro que estava sendo aplicado na correção. Ao receber a resposta, foi coincidente com a vinda do Presidente do Banco, aqui, ao Senado, onde, ao prestar esclarecimentos, já não era mais de R\$3,8 bilhões o débito do Tesouro Federal junto ao Banco do Brasil mas, sim, de R\$4,865 bilhões ou seja, aumentou em mais de R\$1 bilhão entre 30 de junho e o mês de setembro.

Na ocasião, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Presidente do Banco do Brasil disse que estava jogando na inadimplência créditos do Banco no valor de 3,9 bilhões e tudo isto quando o patrimônio líquido do Banco é de 4,4 bilhões. Vejam bem, vai para a inadimplência quase o valor do patrimônio líquido, enquanto o Tesouro Nacional deve ao Banco do Brasil mais que o patrimônio líquido daquela instituição bancária.

Mas, perguntado qual era o juro que estava sendo aplicado sobre essa dívida, o Banco do Brasil confirmou, por escrito, que era de 6% ao ano - quero que V. Ex^a e os colegas prestem atenção - 6% ao ano. Para captar dinheiro no exterior, onde o juro é mais baixo, o Banco do Brasil faz esta captação a 10% ao ano, pagando juro semestralmente. Parece-me, no entanto, que só conseguiu lá fora o equivalente a US\$500 milhões. O resto foi captado aqui a 4% ao mês no início deste ano, que seria, aparentemente, 48% ao ano, mas que, capitalizados mensalmente, atingiram 60% ao ano. Hoje está captando a 3% ao mês, ou seja, teoricamente 36% ao

ano, mas que corresponde a 50% anual porque o juro é capitalizadamente.

Então, não há nenhuma mágica que possa permitir ao Banco do Brasil captar dinheiro a 50% e emprestar ao Governo Federal a 6%. É claro que o prejuízo aumenta de forma geométrica, e o Banco do Brasil não tem como cobrar do Tesouro Nacional, porque o Ministro da Fazenda é quem mantém o Presidente do Banco do Brasil naquele lugar. Teríamos que tomar uma medida heróica e eu resolvi tomar exatamente pelo bem que quero ao Banco do Brasil. Começou o Banco quebrando a corda pelo lado mais fraco, afastando, num programa de demissão voluntária, quinze mil funcionários e transformando agências em postos de atendimento. E, de degrau em degrau, continua numa descida, pois, não tenho a menor dúvida, não vai poder segurar a atual situação pagando 50% ao ano de juro e cobrando do Governo Federal apenas 6% ao ano. Logo, temos a obrigação de ver o que é possível fazer, temos a obrigação de examinar como podemos salvar o Banco do Brasil para que amanhã outra leva não seja demitida. Os salários estão achatados porque o Banco diz que está tendo prejuízo. Mas claro que tem que ter prejuízo. Com essa matemática de captar dinheiro para garantir o Tesouro Nacional só pode dar prejuízo.

Sr. Presidente, ninguém hoje é mais amigo do Governo do que o Banco do Brasil e os seus funcionários, estes porque estão tirando o próprio sangue para injetar no Tesouro Nacional. Então, pedimos uma CPI. É, porém, uma CPI para o Banco do Brasil? Não, é uma CPI para ver até onde foi essa calamidade. Muitos dos órgãos que originaram esses débitos não existem mais - IAA, IBC - e tantos outros já extintos, como SIDERBRÁS, SUNAMAM, SUNAMAM EMAQ, SUNAMAM CCN, IBC, INB, ACESITA, e o débito continua. A esse preço de 6% ao ano, Sr. Presidente, o Governo Federal não tem interesse em liquidar essa dívida, afinal o Banco do Brasil está cobrando 6% ao ano e pagando 50% ao ano.

Sr. Presidente, apresentei requerimento para instalação de CPI com 35 assinaturas dos Srs. Senadores. O que queremos é apurar as causas de inadimplência de operações escrituradas do Banco do Brasil, cujo valor atinge R\$3,9 bilhões, valor declarado pelo Sr. Presidente do Banco. Queremos saber como foram feitas essas operações e se havia garantias por que não foram executadas. Queremos saber quem autorizou empréstimos nesse valor no caso de não ter havido garantias. O valor de tais operações está muito próximo do patrimônio líquido do Banco do Brasil, qualificado em R\$4,4 bilhões. Apurou-se também o débito do Tesouro Nacional naquela instituição bancária que monta R\$4,865 bilhões, dos quais, segundo o próprio Presidente do Banco, 74% estão reconhecidos e 26% permanecem em discussão.

Sr. Presidente, estou apresentando esse pedido de CPI muito mais como ex-funcionário do Banco, representando um grupo de funcionários que vê seu salário aviltado ou seu emprego em vias de desaparecer. Até hoje todo mundo tem medo de saber por que esse dinheiro vai para o ralo, todos têm medo de tratar desse assunto, sabendo que ao final, o Banco do Brasil pode virar um grande Banco Econômico, porque é o Banco do Brasil que está segurando essa situação difícil do Governo Federal, é quem está segurando o real, é quem está segurando todos os projetos do Governo. Se esse dinheiro retornasse ao Banco do Brasil, Sr. Presidente, a instituição estaria forte, dando lucros, sem precisar demitir seu funcionalismo.

Era o que tinha a dizer.

EMENDA

AO

PROJETO DE LEI

Nº 039, de 1995-CN

MENSAGEM

Nº 417, de 1995-CN

(Nº 952/95, na origem)

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R\$ 331.350,00, e crédito suplementar no valor de R\$ 1.219.988,00, para os fins que especifica."

PLN 039/95
Mensagem CN 417

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

039-00001-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 39 / CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no Projeto 04.054.0077.1234. do Programa de Trabalho do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, os seguinte sub-projeto:

ACRESCIMO:

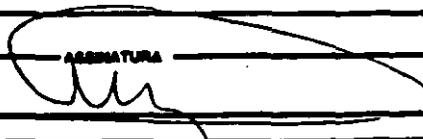
- TÍTULO: Construção de Açude Valença II, em Banabuiú/CE
- VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
- META: Construção de Açude (UNID): 01
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 44.101 - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

CANCELAMENTO:

- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 44.101 - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 054 0077 1234
- VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda destina-se a obter recursos para a Construção do Açude Valença II, no município de Banabuiú/CE, que oferecerá às famílias rurais da região melhores condições de sobrevivência, através da implantação de pequenos projetos de irrigação, bem como amenizar os períodos difíceis quando ocorrem as estiagens.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
26/09/95			

**Ata da 18ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 14 de setembro de 1995.**

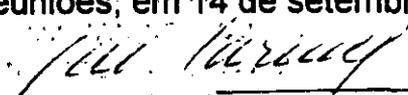
Às dez horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Renan Calheiros, 2º Secretário; Levy Dias, 3º Secretário; Emandes Amorim, 4º Secretário; Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Odacir Soares e Júlio Campos. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. Item 1: Requerimento nº 1.155, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao

Ministro de Estado da Aeronáutica; **item 2:** Requerimento nº 1.156, de 1995, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 3:** Requerimento nº 1.157, de 1995, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra**, de informação ao Presidente do Tribunal de Contas da União; **item 4:** Requerimento nº 1.165, de 1995, de autoria do Senador **Osmar Dias**, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; **item 5:** Requerimento nº 1.175, de 1995, de autoria do Senador **Nabor Júnior** e outros Senhores Senadores, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 6:** Requerimento nº 1.177, de 1995, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra**, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; **item 7:** Requerimento nº 1.185, de 1995, de autoria do Senador **Osmar Dias**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Os Requerimentos lidos foram aprovados, exceto quanto ao quesito nº 3, do Requerimento nº 1.157/95, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra**. As matérias foram despachadas à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências regimentais. **Item 8:** A Mesa, no exercício da competência que lhe confere o § 5º do art. 40 do Regimento Interno, aprovou, sem ônus para o Senado, os Requerimentos nºs 30 a 41/95-M, apresentados nos termos do art. 13 do mesmo Regimento, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos Senhores Senadores **Josaphat Marinho**, no dia 09 de agosto, quando esteve em Belo Horizonte, a convite da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, proferindo palestra sobre "O Poder Judiciário na visão do Senado"; **Hugo Napoleão**, no período de 06 a 14 de setembro, a fim de participar da Missão Brasileira de Estudos Tributários, a realizar-se em Washington, e do Seminário de Telecomunicações, a realizar-se em Atlanta, Estados Unidos; **Lúdio Coelho**, nos dias 05 e 06 de setembro, para tratar de assuntos partidários em seu Estado; **Emília Fernandes**, no período de 1º a 17 de setembro, para participar da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, a realizar-se em Pequim, China; **Gilvan Borges**, nos dias 05 e 06 de setembro, para tratar de assuntos partidários em seu Estado; **Eduardo Matarazzo Suplicy**, no período de 05 a 10 de de setembro, para, a convite do *Center for Strategic & International Studies*, participar de debates em Washington, DC, sobre a proposta de reforma tributária para os Estados Unidos da América; **Júlio Campos**, no período de 29 a 31 de agosto, para acompanhar comitiva Japonesa em seu Estado; **Odacir Soares**, nos dias 14, 15 e 18 de setembro, para acompanhar o Ministro de Estado de Minas e Energia, em visita ao seu Estado, bem como, a Comissão Temporária destinada a inventariar as obras não

concluídas, custeadas pela União, e examinar a sua situação; **Coutinho Jorge**, nos dias 14 e 15 de setembro, para participar da reunião da Comissão de Assuntos Culturais, Educação, Ciência e Tecnologia do Parlamento Latino Americano, em São Paulo, da qual é Presidente; **Sebastião Rocha**, no período de 15 a 29 de setembro, para integrar a Delegação do PDT que irá à China, atendendo a convite oficial do Departamento de Enlace Internacional do CC do PCCN, formulado pelo Senhor Yan Tao, Embaixador da República Popular da China, em Brasília; **Flaviano Melo**, nos dias 20 e 21 de setembro, a fim de cumprir compromisso em seu Estado, como palestrante no Workshop de Planejamento de Projetos de Pesquisa em Margens de Florestas do Acre e de Rondônia; e **Vilson Kleinübing**, no período de 18 a 22 de setembro, para integrar a Comitativa Oficial do Presidente da República, em visita à Alemanha. Prosseguindo, a Mesa aprovou, sem ônus para o Senado, os Requerimentos nºs 42 e 43/95-M, de autoria do Senador **Vilson Kleinübing**, anteriormente deferido pelo sr. Presidente, solicitando licença nos dias 24 e 28 de abril, 04 a 06, 08 e 11 de setembro, ocasião em que esteve visitando o seu Estado. Item 9: a Mesa recebeu comunicações de ausência do País, apresentadas nos termos do art. 39, alínea "a", do Regimento Interno, de autoria dos Senhores Senadores **Carlos Wilson**, no período de 14 a 16 de agosto, a fim de viajar a Portugal; **Bernardo Cabral**, no período de 1º a 11 de setembro; **Benedita da Silva**, no período de 31 de agosto a 17 de setembro, para participar da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, a realizar-se em Pequim, China; **Eduardo Matarazzo Suplicy**, no período de 05 a 10 de setembro, para, a convite do *Center for Strategic & International Studies*, participar de debates em Washington DC, sobre a proposta de reforma tributária para os Estados Unidos da América; **Júlio Campos**, no período de 11 a 20 de setembro, para participar de "Reuniões para o estabelecimento de contactos com empresários da Região Galícia - Espanha", a convite do Dr. Manuel Fraga Iribarne, Presidente da Xunta de Galícia - Espanha; **Sebastião Rocha**, no período de 14 a 30 de setembro, para integrar a Delegação do PDT com destino à Pequim, China, em missão política de interesse parlamentar, atendendo a convite oficial do Departamento de Enlace Internacional do CC do PCCN, formulado pelo Senhor Yan Tao, Embaixador da República Popular da China, em Brasília; e **Vilson Kleinübing**, no período de 16 a 22 de setembro, para integrar a Comitativa Oficial do Presidente da República, em visita à Alemanha. Item 10: Processo Diversos nº 48, de 1995, "Comunicação da Presidência do Senado Federal, de recebimento do pedido de concessão de licença, por motivo de doença, do Senador Alexandre Costa, a partir de 06 de março do

corrente ano, pelo prazo de trinta dias", prorrogados, conforme atestados médicos em anexo. A Mesa acolheu o deferimento do Sr. Presidente, anteriormente proferido *ad referendum* da Mesa, ficando o referido Senador licenciado, por motivo de doença, por mais cento e vinte e um dias, a partir de 13 do corrente mês. **Item 11:** Processo nº 019814/95-0, da Procuradoria Geral da República, que "Propõe a admissão, em caráter póstumo, do Procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva, na Ordem do Congresso Nacional, criada pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23 de novembro de 1972, na Classe de Cavaleiro, e presta esclarecimentos." Após discussão, a Mesa decidiu encaminhar a matéria ao Sr. 2º Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Leopoldo Bessone, para ser analisada na próxima reunião da referida Ordem. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às doze horas, declarou encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

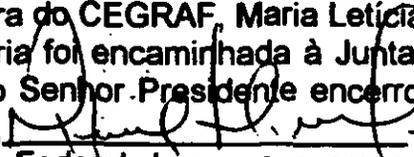
Sala de Reuniões, em 14 de setembro de 1995.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

50ª LEGISLATURA

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1995

Às dez horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Renan Calheiros, Segundo Secretário; Levy Dias, Terceiro Secretário; Ernandes Amorim, Quarto-Secretário e o suplente Antônio Carlos Valadares. Ausências justificadas do Segundo Vice-Presidente, Júlio Campos e do Primeiro-Secretário, Odacir Soares. Passaram ao exame dos itens da pauta. **Item 01:** Requerimento nº 1.159/95 no qual o Senador Carlos Patrocínio solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo de autoria do Doutor Mário Henrique Simonsen, intitulado "Pobres depositantes de boa-fé". Aprovado. Encaminhado à

Secretaria-Geral da Mesa para as providências **Item 02:** Proposta de Ato da Comissão Diretora que regulamenta, no âmbito do Senado e de seus Órgãos Supervisionados, a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alternativas: 1ª opção - Manter o limite atual: Concorrência - Presidente; Tomada de Preços - Primeiro-Secretário; Convite - Diretor-Geral (só atualiza a legislação); 2ª opção - Passa a competência de Concorrência, do Presidente para o Primeiro-Secretário, acumulando com a Tomada de Preços e mantém o Diretor-Geral com a competência de Convite; 3ª opção - Passa a competência de Concorrência, do Presidente para o Primeiro-Secretário, e da Tomada de Preços para o Diretor-Geral. Adiada a discussão devido à ausência do Senhor Primeiro-Secretário. **Item 03:** Proposta de Ato da Comissão Diretora que altera o Ato nº 25, de 1991, da mesma Comissão. Aprovado. **Item 04:** Processo nº 015734/94-3 da servidora do CEGRAF, Maria Letícia Vieira Nunes. Aprovado o voto do relator. A matéria foi encaminhada à Junta Médica (SSAMS). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às doze horas, determinando que eu,  (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de setembro de 1995.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.094, DE 25 DE AGOSTO DE 1995, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezessete horas, na sala número 04 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores NEY SUASSUNA, LÚCIO ALCÂNTARA, JOÃO FRANÇA e os Deputados PAES LANDIM, PAULO LIMA, MARISA SERRANO, FLÁVIO ARNS, NELSON MARCHEZAN, SEVERIANO ALVES, DE VELASCO e JARBAS LIMA. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do

Congresso Nacional, assume a presidência, eventualmente, o Senhor Deputado SEVERIANO ALVES, que declara abertos os trabalhos, e comunica que, em virtude de acordo de Lideranças, havia a indicação consensual dos nomes dos Senhores Senador NEY SUASSUNA e Deputado NELSON MARCHEZAN, para exercerem respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a presidência, o Senhor Senador NEY SUASSUNA designa o Senhor Deputado PAES LANDIM para relatar a matéria. Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, que emite Parecer quanto à Constitucionalidade e ao Mérito, favorável a Medida Provisória, concluindo por um Projeto de Lei de Conversão na forma apresentada. Posto em discussão, usam da palavra, os Senhores Deputados Severiano Alves, Nelson Marchezan, Paes Landim (Relator), Paulo Lima, e Senador Ney Suassuna (Presidente). Passa-se à votação da matéria, que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, e para constar, eu, Maria de Fátima Maia de Oliveira, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, e irá à publicação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 08 de junho de 1995.

Nos ~~dois~~ dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, às 11:30 horas, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, em sua Sede, na sala das reuniões, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Sr. Deputado Heráclito Fortes, com a presença dos senhores Conselheiros Deputados Euler Ribeiro, Manoel Castro, Nilson Gibson, Zila Bezerra, Pedro Correia, Gonzaga Patriota, Noel de Oliveira, Marcio Fortes, Doutores Daso Coimbra, Haroldo Sanford, Clodoaldo Abreu da Silveira, do Vice-Presidente Senador Carlos Bezerra, do Diretor E

xecutivo Dr. Afrísio Souza Vieira Lima Filho. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos. Em seguida, designou ao Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 05 de abril próximo passado. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o Deputado Manoel Castro solicitou ao Presidente que a pauta dessas reuniões fossem encaminhadas com antecedência aos Conselheiros, principalmente quando se tratar de matéria importante. Pediu, também, a adoção de um calendário com data e hora certa antecipadas para a realização dessas reuniões, a fim de possibilitar aos Conselheiros agendarem a obrigação do seu comparecimento. O Conselho foi ouvido e o Presidente deferiu a proposta do Deputado Manoel Castro. Continuando, o Presidente distribuiu com os membros presentes demonstrativos sobre a atual situação financeira do IPC, deles constando as atuais disponibilidades relativamente as aplicações a curto prazo e os investimentos de um modo geral, inclusive o realizável a longo prazo e a receita oriunda dos aluguéis dos imóveis do IPC. Sobre estes demonstrativos, o Presidente prestou informações complementares, na medida que ia sendo perguntado. Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação os Balancetes Contábeis referentes aos meses de março e abril/95, relatados, ambos, pelo Conselheiro Deputado Nilson Gibson, pela aprovação. Colocada em votação, essa matéria foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente apresentou um projeto de Resolução que consolida normas para concessão de empréstimos do IPC aos seus associados. O Projeto foi colocado em discussão, seguido de votação, tendo sido aprovado por unanimidade. A Resolução recebeu o número 05/95-IPC, que será publicada à parte. Em seguida, o Deputado Euler Ribeiro propôs a extinção da Carteira de Financiamento de Automóveis e sugeriu elevar o teto dos empréstimos consignados em folha para R\$ 40.000 ou R\$ 50.000 reais. Disse que essa modalidade de empréstimo oferece maior garantia para o IPC. O Presidente colocou a proposta em discussão e o Conselho sugeriu a criação de uma comissão para examinar a proposta. O Presidente, imediatamente criou a comissão, constituída pelos Conselheiros Euler Ribeiro, Manoel Castro e Marcio Fortes. Em seguida, o Presidente propôs a criação de um Comitê de Avaliação de Crédito

com o fim de examinar os cadastros dos associados que se habilitam ao financiamento de veículo, quando desses cadastros constar alguma restrição ao conceito de crédito. O Conselho aprovou a proposta e o Comitê de Avaliação de Crédito foi criado. O Presidente foi autorizado a designar seus membros e a eles encaminhar as questões cabíveis. Em seguida, o Presidente colocou à disposição dos senhores Conselheiros, para exame e aprovação, todos os processos deferidos por ele ad-referendum do Conselho, num total de 688 processos, sendo 374 de Auxílio-Doença, 266 de Inscrição de Segurados Facultativos, 01 de Auxílio-Funeral, 01 pedido de exclusão de pensionista e 01 de Averbação de Mandato. Todos esses processos foram examinados e ao final, aprovados por unanimidade. O Presidente de terminou a transcrição desses processos no final da Ata desses trabalhos. Continuando, o Deputado Manoel Castro disse que gostaria de examinar com cuidado essa questão da previdência e esses benefícios que o IPC oferece aos seus associados. Disse que, pessoalmente, acha esses benefícios bastante frágeis. Disse que esse assunto merecia uma reunião especialmente para tratar sobre ele. Sugeriu, inclusive, convidar pessoas especializadas no assunto para oferecer subsídios à administração do Instituto. O Dep. Euler Ribeiro corroborando com a preocupação ao Deputado Manoel Castro, sugeriu que o IPC estudasse a possibilidade de criar seu próprio plano de saúde. O Presidente informou que já está adotando gestões neste sentido, através da Secretaria do Ministério da Saúde. Em seguida, o Deputado Pedro Correia sugeriu amadurecer a idéia sobre a possibilidade do IPC administrar os imóveis funcionais da Câmara. Disse que a viabilização dessa possibilidade, aumentaria consideravelmente a receita do Instituto. Continuando, o Presidente comunicou que estava fazendo gestões no sentido de celebrar convênio com a rede hoteleira, no sentido de auferir descontos especiais para parlamentares e segurados do IPC. Disse que a princípio esses descontos giravam em torno de 35% sobre as tarifas de balcão e que esses entendimentos já prosperavam em relação aos hotéis Maksoud Plaza, Crowe Plaza, Nikkey Plaza, esses em São Paulo e com o Rio Internacional, no Rio de Janeiro. Disse que esses convênios não resultavam em nenhum ônus para o IPC. Continuando, após considerações do Sr. Presidente quanto a necessidade de contar com pessoal especializado na área gerencial, financeira e previdenciária, o Conselho Deliberativo REFEREN^{DOU} a contratação do Doutor JÚLIO LOPES LIMA, a partir de 06-(seis) de abril de 1995, oportunidade em que autorizou, também, a contra

tação de um advogado para prestar assistência técnica especializada no patrocínio e/ou defesa de causas judiciais e administrativas, bem como na assistência profissional na área de legislação previdenciária. Conforme determinação do Presidente, todos os processos aprovados nesta reunião passam a ser transcritos conforme títulos e numeração seguintes: **Auxílio-Doença** - 762/95, 766/95, 685/95,

48/95, 731/95, 738/95, 773/95, 777/95, 767/95, 746/95, 736/95,
784/95, 758/95, 735/95, 725/95, 670/95, 779/95, 765/95, 744/95,
718/95, 712/95, 734/95, 782/95, 733/95, 770/95, 783/95, 772/95,
724/95, 745/95, 747/95, 757/95, 788/95, 753/95, 737/95, 701/95,
754/95, 726/95, 730/95, 705/95, 697/95, 690/95, 713/95, 706/95,
694/95, 699/95, 715/95, 696/95, 689/95, 704/95, 723/95, 582/95,
719/95, 709/95, 688/95, 716/95, 474/95, 681/95, 711/95, 633/95,
700/95, 797/95, 804/95, 740/95, 806/95, 790/95, 813/95, 789/95,
805/95, 705/95, 656/95, 785/95, 795/95, 809/95, 736/95, 121/95,
828/95, 825/95, 810/95, 799/95, 807/95, 814/95, 826/95, 823/95,
816/95, 796/95, 798/95, 800/95, 794/95, 817/95, 818/95, 820/95,
842/95, 710/95, 801/95, 836/95, 832/95, 847/95, 845/95, 849/95,
793/95, 841/95, 844/95, 840/95, 837/95, 866/95, 819/95, 929/95,
831/95, 838/95, 853/95, 863/95, 868/95, 864/95, 879/95, 860/95,
878/95, 867/95, 865/95, 679/95, 833/95, 889/95, 890/95, 888/95,
890/95, 885/95, 886/95, 903/95, 777/95, 900/95, 895/95, 893/95,
891/95, 897/95, 906/95, 846/95, 881/95, 905/95, 896/95, 894/95,
923/95, 932/95, 920/95, 901/95, 902/95, 942/95, 899/95, 887/95,
915/95, 924/95, 914/95, 950/95, 966/95, 982/95, 951/95, 1000/95,
952/95, 967/95, 988/95, 1008/95, 919/95, 977/95, 976/95, 904/95,
1014/95, 940/95, 958/95, 1017/95, 907/95, 985/95, 968/95, 969/95,
990/95, 953/95, 858/95, 1010/95, 922/95, 943/95, 939/95, 1016/95,
978/95, 1065/95, 1071/95, 1060/95, 1084/95, 1032/95, 1015/95,
1022/95, 0962/95, 1073/95, 1027/95, 1029/95, 1171/95, 1053/95,
0872/95, 1026/95, 1136/95, 0989/95, 1021/95, 1108/95, 1031/95,
0964/95, 1137/95, 1176/95, 1001/95, 0938/95, 1061/95, 1154/95,
1074/95, 1090/95, 0981/95, 1028/95, 1007/95, 0986/95, 1054/95,
1972/95, 1085/95, 1121/95, 1175/95, 1110/95, 1156/95, 1141/95,
1126/95, 1215/95, 1184/95, 1155/95, 1211/95, 1198/95, 1212/95,
1145/95, 1210/95, 1128/95, 1217/95, 1103/95, 0935/95, 1192/95,

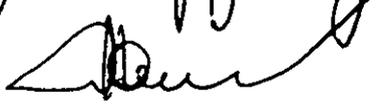
1025/95, 1228/95, 1218/95, 1216/95, 1127/95, 1125/95, 1193/95,
1140/95, 1107/95, 1167/95, 1229/95, 1146/95, 1124/95, 1168/95,
1104/95, 1105/95, 1106/95, 1092/95, 1249/95, 1248/95, 1157/95,
1183/95, 1264/95, 1129/95, 1238/95, 0854/95, 1262/95, 1232/95,
1230/95, 1296/95, 1283/95, 1239/95, 1295/95, 1263/95, 1284/95,
1277/95, 1314/95, 1241/95, 1317/95, 1300/95, 1240/95, 1288/95,
1285/95, 1301/95, 1318/95, 1289/95, 1330/95, 1251/95, 1341/95,
1327/95, 1338/95, 1242/95, 1376/95, 1315/95, 1343/95, 1328/95,
1384/95, 1325/95, 1348/95, 1236/95, 1325/95, 1278/95, 1388/95,
1342/95, 1351/95, 1313/95, 1374/95, 1339/95, 1417/95, 1397/95,
1468/95, 1431/95, 1432/95, 1420/95, 1421/95, 1456/95, 1396/95,
1428/95, 1393/95, 1379/95, 1418/95, 1399/95, 1373/95, 1423/95,
1400/95, 1365/95, 1434/95, 1377/95, 1450/95, 1469/95, 1456/95,
1494/95, 1464/95, 1459/95, 1489/95, 1483/95, 1427/95, 1437/95,
1474/95, 1445/95, 1455/95, 1496/95, 1433/95, 1467/95, 1481/95,
1435/95, 1463/95, 1344/95, 1440/95, 1458/95, 1438/95, 1514/95,
1484/95, 1491/95, 1473/95, 1449/95, 1462/95, 1414/95, 1485/95,
1442/95, 1487/95, 1439/95, 1422/95, 1509/95, 1460/95, 1486/95,
1508/95; **b) Requerimento de Pensão:** 824/95, 869/95, 780/95, 732/95,
856/95, 720/95, 393/95, 821/95, 802/95, 389/95, 839/95, 0873/95,
808/95, 721/95, 1853/95, 791/95, 822/95, 874/95, 622/95, 0910/95,
937/95, 1039/95, 963/95, 925/95, 911/95, 908/95, 1041/95, 909/95,
991/95, e 1040/95; **c) Mandato Cassado:** 1062/95; **d) Pedido de Exlu
são de Pensionista:** 898/95; **e) Auxílio-Doença Indeferido:** 830/95;
f) Requerimento de Pensão Indeferido: 1003/95; **g) Auxílio-Funeral:**
673/95; **h) Afastamento Temporário:** 812/95; **i) Averbação de Mandato:**
768/95; **j) Integralização Carência:** 759/95, 875/95, 741/95, 979/95,
926/95, 1002/95, 927/95, 1006/95, 275/95, 286/95, 145/95 e 285/95;
k) Inscrição de Segurado Facultativo: 1331/95, 1131/95, 1279/95,
1287/95, 1185/95, 1196/95, 1270/95, 1099/95, 1191/95, 1234/95,
1304/95, 1346/95, 1113/95, 1294/95, 1233/95, 1309/95, 1310/95,
1186/95, 1178/95, 1201/95, 1231/95, 1221/95, 1267/95, 1245/95,
1235/95, 1308/95, 1305/95, 1114/95, 1322/95, 1299/95, 1207/95,
2168/95, 1292/95, 1272/95, 1188/95, 1180/95, 1181/95, 1329/95,
1319/95, 1336/95, 1293/95, 1259/95, 1340/95, 1383/95, 1163/95,

1272/95, 0948/95, 1311/95, 0457/95, 1254/95, 1848/95, 1303/95,
1135/95, 1225/95, 1139/95, 1320/95, 1258/95, 1080/95, 1204/95,
1312/95, 1286/95, 1143/95, 1306/95, 1298/95, 1102/95, 1244/95,
1173/95, 1224/95, 1380/95, 1206/95, 1269/95, 1069/95, 1321/95,
1011/95, 0944/95, 1332/95, 1261/95, 1236/95, 1112/95, 1237/95,
1202/95, 1271/95, 1509/95, 1274/95, 1290/95, 1350/95, 0998/95,
1177/95, 1169/95, 1172/95, 1243/95, 1291/95, 1170/95, 1324/95,
1059/95, 1096/95, 1401/95, 1063/95, 1086/95, 1153/95, 0983/95,
0946/95, 1018/95, 0959/95, 1095/95, 1087/95, 0931/95, 1148/95,
0769/95, 1150/95, 1098/95, 0787/95, 1034/95, 1087/95, 0827/95,
1151/95, 0687/95, 1164/95, 1100/95, 1023/95, 1081/95, 0728/95,
1045/95, 0384/95, 0755/95, 1012/95, 0511/95, 1161/95, 1159/95,
1068/95, 0960/95, 0834/95, 0945/95, 0997/95, 0973/95, 0996/95,
0961/95, 1058/95, 0722/95, 0876/95, 1066/95, 1109/95, 1075/95,
1035/95, 1083/95, 0995/95, 1115/95, 0717/95, 1020/95, 0992/95,
1046/95, 1463/95, 1494/95, 1149/95, 1089/95, 0509/95, 1116/95,
0974/95, 1044/95, 1019/95, 0775/95, 0803/95, 1004/95, 1057/95,
1162/95, 0933/95, 0714/95, 0408/95, 0811/95, 0947/95, 1049/95,
1038/95, 0949/95, 0984/95, 0955/95, 1132/95, 0934/95, 0774/95,
1024/95, 1033/95, 0970/95, 1101/95, 1134/95, 1047/95, 0542/95,
1147/95, 1078/95, 0850/95, 1056/95, 0994/95, 1117/95, 1118/95,
1208/95, 0929/95, 1290/95, 0954/95, 0763/95, 0742/95, 1043/95,
1067/95, 1077/95, 1094/95, 1050/95, 0870/95, 1174/95, 0883/95,
0861/95, 1520/95, 0972/95, 0936/95, 1119/95, 1190/95, 0752/95,
1088/95, 1030/95, 0781/95, 1064/95, 0756/95, 1055/95, 1111/95,
1605/95, 1037/95, 1120/95, 1281/95, 0921/95, 0999/95, 1166/95,
1179/95, 1117/95, 0443/95, 0987/95, 0993/95, 1079/95, 1138/95,
1133/95, 0957/95, 1048/95, 1082/95, 0848/95, 1051/95, 0930/95,
1158/95, 1105/95, 0760/95, 0624/95, 1122/95, 1144/95, 1042/95,
0882/95, 1213/95, 1076/95, 1123/95, 0956/95, 1052/95, 1476/95,
1203/95, 1226/95, 1005/95, 0916/95, 0971/95, 0708/95, 0928/95,
0975/95, 1214/95, 1036/95 e 1411/95. Nada mais havendo a tratar,

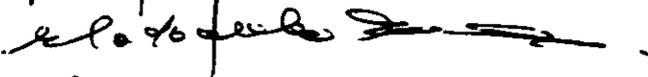
fôz encerrada a reunião às treze horas e trinta minutos. E, para
constar, eu Raymundo Urbano, RAYMUNDO URBANO, Secre-
tário, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida, vota

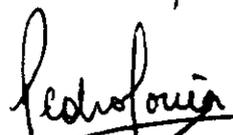
da e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos Membros do egrégio Conselho Deliberativo.


 Fular Bezerra








MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPR – MS

4º Secretário

Ernandes Amorim – PDT – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PP – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares

Vice-Líderes

José Roberto Arruda

Vilson Kleinübing

Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerrson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva		2. José Ignácio Ferreira
	PPR	
1. Epiácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha
	Membro Nato	
	Romeu Tuma (Corregedor)	

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

		PMDB	
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
		PFL	
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLÉINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
		PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
		PPR	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
		PT	
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
		PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
		PP	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
		PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2381/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPR			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB - PL - PPS			
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3248/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/37	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4069/80	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1-EDUARDO SUPLYCY *1	SP-3215/16
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2061/87	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/87	1-VAGO	

OBS: *1 - EDUARDO SUPLYCY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SÉNADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
		PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
		PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
		PPR	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
		PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE +1	PE-2161/67
		PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS +2	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
		PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO +3	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
		PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: +1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT
+2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
+3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-NABOR JÚNIOR	AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUP LICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB/PL/PPS			

vago

REUNIÕES: HORÁRIO A SER DEFINIDO
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA Nº 15 - SUBSOLO
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - C1

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE2451/2457
PPR			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PJ			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
P3			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPM			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
		1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB * PL * PPS			
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COST
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS SETORES DE TELECOMUNICAÇÕES; PETRÓLEO E GÁS; ENERGIA ELÉTRICA; E TRANSPORTES.

COMPOSIÇÃO

Sob a coordenação do Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão

***Setor de Telecomunicações:* Senador Gilberto Miranda (PMDB)**

***Setor de Petróleo e Gás:* Senador Antonio Carlos Valadares (PP)**

***Setor de Energia Elétrica:* Senador Carlos Patrocínio (PFL)**

***Setor de Transportes:* Senador Coutinho Jorge (PMDB)**

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25.4.95)

Presidente: Deputado PAULO HORNHAUSEN
 Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGERIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Pedro Simon Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinubing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPR	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandez		

	PP	
Osmar Dias		
	PT	
		Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPR	
Júlio Rodecker		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rosseto		Luiz Mainardi